00100.156704/2023-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 145, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 112ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2023

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a celebrar o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME), nos termos do Requerimento nº 663/2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo e outros Senadores. 13

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 13

1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Veneziano Vital do Rêgo) 13

1.2.3 – Oradores

Sr. Lucas Redecker, Deputado Federal 15

Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretora do Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério da Saúde 16

Sr. Bruno Cunha Lima Branco, Prefeito de Campina Grande-PB 18

Sr. Fábio Augusto, Secretário Nacional de Paradesporto do Ministério do Esporte 20

Sra. Laissa Guerreira, Representante da comunidade AME 21

Sra. Edna Maria Alves da Silva Teixeira, Representante dos pais e cuidadores 22

Sr. Artur Cruz, Presidente da Associação Nacional de Desporto para Deficientes 24

Sr. Diego Garcia, Deputado Federal 25

Senadora Damares Alves 28

1.3 – ENCERRAMENTO 30

2 – ATA DA 113ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2023

2.1 – ABERTURA 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Alerta para os altos juros incidentes sobre o rotativo do cartão de crédito e para o endividamento da população brasileira. Críticas à Câmara dos Deputados por supostamente não contrariar os interesses das instituições financeiras. 32

Senador Styvenson Valentim – Defesa do Projeto de Lei da Câmara nº 180/2017, que garante adicional de periculosidade aos agentes das autoridades de trânsito. Argumentação a favor do Projeto de Lei nº 3113/2019, de autoria de S. Exa, que exige a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo. 35

Senador Paulo Paim – Satisfação com a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que trata do novo arcabouço fiscal, mantendo as modificações introduzidas pelo Senado Federal. 40

Senador Eduardo Girão – Indignação com os gastos efetuados pelo Presidente da República e seus ministros com viagens. Denúncia de suposto desperdício financeiro no Governo do Estado do Ceará. 41

Senador Marcos Rogério – Preocupação com a participação no embate político-ideológico de instituições que não são políticas. Considerações acerca de suposta criminalização do direito de manifestação ao serem tratados de forma igual todos que estiveram presentes nos atos do dia 8 de janeiro. Indignação com o tratamento que tem recebido o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e sua família. 43

Senador Izalci Lucas – Críticas à forma como têm sido conduzidos os trabalhos da CPMI dos atos do dia 8 de janeiro. Comemoração da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 93/2023, que trata do novo arcabouço fiscal, com a retirada das despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal. 47

Senadora Damares Alves – Críticas à prisão do ex-Diretor da Polícia Rodoviária Federal, Sr. Silvinei Vasques. Reflexão sobre o País supostamente permitir que criminosos fiquem em liberdade, enquanto mantem presos aqueles que enfrentam o crime. Preocupação com os filhos dos comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal presos, recentemente, em operação da Polícia Federal. 50

Senador Astronauta Marcos Pontes – Insatisfação com o cenário político atual do Brasil. Defesa dos valores conservadores na política. Expectativas quanto às eleições municipais de 2024. 53

Senador Marcos do Val – Protesto contra a suposta censura prévia imposta à S. Exa., pelo STF, por meio da suspensão de suas redes sociais. Apelo aos Senadores para que defendam as prerrogativas constitucionais dos parlamentares. Ponderação quanto à importância da comunicação com os eleitores para efetivação do mandato parlamentar. 57

Senador Plínio Valério – Críticas à atuação de ONGs na Região Amazônica que supostamente agem contra os interesses da população local e contribuem para a pobreza na Região. 60

Senador Zequinha Marinho – Satisfação com a aprovação, pela CRA, do Projeto de Lei nº 2903/2023, que estabelece o marco temporal para a demarcação de terras indígenas, e que agora segue para apreciação da CCJ. 65

Senador Rogerio Marinho – Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Eduardo Barbosa e do ex-Senador Francisco Dornelles. Considerações sobre a votação do Projeto de Lei nº 2384/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Críticas ao Governo Federal por supostamente não equilibrar despesas e receitas. Satisfação com a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 2903/2023, que trata do marco temporal para demarcação das terras indígenas. Indignação com o lançamento do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) pelo Governo Federal, antes da votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com a suposta restituição do imposto sindical. 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Magno Malta – Manifestação contrária ao suposto retorno do imposto sindical. Registro de ameaça da morte sofrida por S. Exa., Senadora Eliziane Gama, Senador Cid Gomes e Deputado Arthur Maia. Considerações sobre entrevista coletiva das frentes parlamentares pró-vida contra a Resolução 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde. 72

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Realização de 1 minuto de silêncio em razão dos falecimentos do ex-Senador Francisco Dornelles e do ex-Deputado Eduardo Barbosa 76

2.3.2 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2022, primeiro signatário o Senador Rogério Carvalho, que a*ltera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.* **Transcorrida a terceira sessão de discussão, em primeiro turno**. 80

2.3.3 – Item 2

Projeto de Lei nº 5016/2019, da Deputada Benedita da Silva, que a*crescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)*. **Aprovado com emenda de redação**. 81

Redação final do Projeto de Lei nº 5016/2019 **(Parecer nº 121/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 81

2.3.4 – Item 3

Projeto de Lei nº 5213/2020, da Deputada Paula Belmonte, que *altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021*. **Aprovado com emendas de redação**. 81

Redação final do Projeto de Lei nº 5213/2020 **(Parecer nº 122/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 82

2.3.5 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 180/2017, do Deputado Décio Lima, que *acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito*. **Aprovado**. À sanção. 83

2.3.6 – Item 5

Projeto de Lei nº 3113/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo*. **Aprovado**. 86

Redação final do Projeto de Lei nº 3113/2019 **(Parecer nº 123/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 86

2.3.7 – Item extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11

Projeto de Lei de Conversão nº 16/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1170/2023), que *altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências*. **Aprovado** (prejudicada a Medida Provisória nº 1170/2023). 86

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16/2023 **(Parecer nº 124/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 87

2.3.8 – Oradores

Senador Jorge Seif – Satisfação com a aprovação, na CRA, do Projeto de Lei nº 2903/2023, que trata sobre o marco temporal de terras indígenas. Destaque para a relevância desse Projeto para os produtores rurais. 89

Senador Carlos Viana – Apresentação do Projeto de Lei nº 3922/2023, que permite que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em *startups*. Destaque para a importância do incentivo à pesquisa e do financiamento às micro e pequenas empresas que lidam com tecnologia avançada e modelos de negócios inovadores. Preocupação com o financiamento do ensino público e da pesquisa nas universidades. 91

2.3.9 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa extraordinária para 24 de agosto, às 11 horas. 95

2.4 – ENCERRAMENTO 95

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 96

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

3.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.1.1 – Projeto de Lei nº 5016/2019

Redação final (Parecer nº 121/2023-CDIR/PLEN-SF) 99

3.1.2 – Projeto de Lei nº 5213/2020

Redação final (Parecer nº 122/2023-CDIR/PLEN-SF) 103

3.1.3 – Projeto de Lei nº 3113/2019

Redação final (Parecer nº 123/2023-CDIR/PLEN-SF) 106

3.1.4 – Projeto de Lei de Conversão nº 16/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1170/2023)

Redação final (Parecer nº 124/2023-CDIR/PLEN-SF) 110

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2724/2022 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 19/2023-CAE)**. 557

4.1.2 – Indicação

Nº 77/2023, da Senadora Jussara Lima, que *sugere ao Poder Executivo federal que apresente projeto de lei para criar Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical.* 560

4.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 298/2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.* 566

Projeto de Lei nº 4043/2019, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento; altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica no caso que especifica; altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos decorrentes de relações de consumo no prazo definido; e revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.* 569

Projeto de Lei nº 4558/2019, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.* 576

Projeto de Lei Complementar nº 143/2019, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).* 581

Projeto de Lei nº 5384/2020, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.* 586

Projeto de Decreto Legislativo nº 287/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Professora Elzita Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nerópolis, Estado de Goiás.* 595

Projeto de Decreto Legislativo nº 347/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.* ... 598

Projeto de Decreto Legislativo nº 471/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Virgem dos Pobres para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibateguara, Estado de Alagoas.* 601

Projeto de Decreto Legislativo nº 528/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.* 604

Projeto de Decreto Legislativo nº 591/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11

comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas. 607

Projeto de Decreto Legislativo nº 716/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.* 610

Projeto de Decreto Legislativo nº 773/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.* 613

Projeto de Decreto Legislativo nº 853/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.* 616

Projeto de Decreto Legislativo nº 858/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetité, Estado da Bahia.* 619

Projeto de Decreto Legislativo nº 891/2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.* 622

Projeto de Lei nº 1050/2021, que *institui programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados, com o objetivo de fortalecer sua preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para os processos seletivos de ingresso na educação superior; e acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias federais na forma que especifica.* 625

Projeto de Lei nº 1246/2021, que *estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016.* 631

Projeto de Lei nº 1494/2021, que *altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia.* 638

Projeto de Lei nº 3383/2021 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.* 643

Projeto de Lei nº 1435/2022, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.* 650

Projeto de Lei nº 2725/2022, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.* 655

Projeto de Lei nº 2952/2022, que *institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).* 663

Projeto de Lei nº 1482/2023, que *institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.* 681

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2861/2023, que *institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.* 689

Projeto de Lei nº 3148/2023, que *dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.* 695

Projeto de Lei nº 4086/2023 (nº 7836/2014, na Câmara dos Deputados), que *institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.* 700

Projeto de Lei nº 4088/2023 (nº 1108/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.* 706

Projeto de Lei nº 4089/2023 (nº 2131/2007, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.* . 710

Projeto de Lei nº 4090/2023 (nº 3394/2015, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer que, no âmbito da União, a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na referida Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação especificadas, a despesas com saúde.* 717

4.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados

"S" nº 17/2023 (nº 184/2023, na origem), de indicação da Sra. Daiane Nogueira de Lira para compor o Conselho Nacional de Justiça. 723

"S" nº 18/2023 (nº 185/2023, na origem), de indicação da Sr. Edvaldo Nilo de Almeida para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. 748

4.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 67/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2384/2023 823

Nº 68/2023-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 2796/2021 848

Conclusão da instrução dos Projetos de Lei nºs 2796/2021 e 2384/2023. ..... *857*

Nº 30/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 357/2022 858

Nº 31/2023-CAS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355/2022 865

Nº 32/2023-CAS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356/2022 872

Abertura de prazo de cinco dias para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 355 e 356/2022. ..... *878*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11

Nº 63/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 21/2019 879

Conclusão da instrução do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019. ..... *885*

Nº 64/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 723/2019 886

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei nº 723/2019 ***(Ofício nº 79/2023-CCJ)***. *894*

Nº 65/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2254/2022 896

Abertura de prazo de cinco dias para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2254/2022. ..... *907*

Nº 13/2023-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2903/2023 908

Nº 11/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491/2021 924

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 491/2021 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 10/2023-CCDD)***. *931*

Nº 12/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454/2021 933

Nº 13/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251/2019 940

Nº 2/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 635/2020 946

Nº 3/2023-CEsp, sobre o Projeto de Lei nº 2086/2022 953

4.1.6 – Projeto de Lei

Nº 4097/2023, do Senador Angelo Coronel, que *altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) e 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) para dispor sobre a soberania digital e dar outras providências.* 962

4.1.7 – Requerimentos

Nº 6/2023-CCDD, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações. 971

Nº 740/2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada do Projeto de Lei nº 6039/2019. 974

Deferimento do Requerimento nº 740/2023. ..... *976*

Nº 742/2023, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Eduardo Barbosa. 977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11

Nº 743/2023, do Senador Nelsinho Trad, de homenagem de pesar pelo falecimento da Sra. Luiza Paulo Piroli. 981

Nº 744/2023, dos Senadores Randolfe Rodrigues e Jaques Wagner, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 2903/2023. 984

Nº 745/2023, do Senador Rogério Carvalho, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 412/2022 e 2229/2023. 987

Nº 746/2023, dos Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Eduardo Barbosa. 989

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 992

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 995

7 – LIDERANÇAS 996

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 998

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1003

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1005

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1038

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 112ª Sessão, Especial, em 23 de agosto de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência do Sr. Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 28 minutos e encerra-se às 11 horas e 51 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Minhas senhoras e meus senhores, sejam todos muito bem-vindos, nesta manhã de quarta-feira, à sessão especial em homenagem ao dia daqueles e daquelas que têm Atrofia Muscular Espinhal (AME). Eu quero saudá-los indistintamente. Para nós, do Senado Federal, é extremamente importante e rico este momento, para que nós não apenas homenageemos no sentido que a palavra empresta, mas que também seja um momento para permanente reflexão, para permanente engajamento em torno desta causa.

Declaramos aberta a sessão especial.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento, de nossa autoria, nº 663, deste ano, que teve a subscrição, para a nossa alegria, dos demais outros Senadores e Senadoras e foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

Ela é destinada a celebrar o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal (AME).

Compõem a nossa mesa os nossos ilustres convidados: o querido Deputado Lucas Redecker, Deputado pelo Rio Grande do Sul; S. Exa. Prefeito do nosso Município de Campina Grande, que, com satisfação, nos honra com a sua presença, o Prefeito Bruno Cunha Lima; o Sr. Fábio Augusto, Secretário Nacional de Paradesporto do Ministério do Esporte – seja muito bem-vindo –; e a Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretora do Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério da Saúde.

A Presidência também informa que esta sessão contará com a participação de outros convidados, entre esses a Sra. Laissa Guerreira, nossa querida Laissa – seja muito bem-vinda, você que é um símbolo entre outras e outros símbolos que fazem dessa causa uma causa especialíssima; seja bem-vinda, minha guerreira –; a Sra. Edna Maria Alves da Silva Teixeira, representante dos pais e cuidadores; e o Sr. Artur Cruz, Presidente da Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

Convido a todos para que nós nos coloquemos em posição de respeito acompanhando o Hino Nacional Brasileiro.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar - Presidente.) – Minhas senhoras e meus senhores, Sras. e Srs. Senadores, demais presentes a esta sessão especial, que é dedicada às pessoas com Atrofia Muscular Espinhal (AME), a elas, a todos os seus familiares e aos profissionais de saúde que as acompanham a nossa solidariedade. Falo isso em nome desta Presidência, particularmente em nome de S. Exa. o Senador Rodrigo Pacheco, e dos demais Senadores que integram este Colegiado. Os senhores e as senhoras têm a nossa atenção e o nosso carinho.

A Atrofia Muscular Espinhal (AME) é uma doença degenerativa rara que afeta dez em cada 100 mil pessoas. Como todas as doenças raras, seu diagnóstico é demorado, seu tratamento é caro e sua visibilidade é pequena.

A AME é uma condição genética recessiva que pode se manifestar antes mesmo do nascimento ou até a terceira década de vida. É classificada em cinco grupos – de 0 a 4 – de acordo com a idade do início dos sintomas. Quanto mais cedo, mais grave.

A doença impede que o corpo produza uma proteína essencial à sobrevivência dos neurônios motores. Como consequência, ocorre a degeneração do tecido neuronal da medula espinhal e do tronco cerebral, o que acarreta fraqueza muscular progressiva e atrofia.

Os músculos mais afetados são os mais próximos do centro do corpo, como os músculos dos ombros, dos quadris, das coxas e do pescoço. Normalmente, os membros inferiores são mais afetados do que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

membros superiores.

Nos estágios iniciais, a doença compromete apenas o controle e a força dos músculos. Como os sintomas são progressivos, os pacientes – e mesmo os profissionais médicos – começam por associá-los a outras patologias neuromotoras mais comuns.

Em seguida, há o comprometimento dos movimentos e da locomoção. É nesse estágio mais grave que, depois de muita peregrinação por consultórios de vários especialistas, se chega ao diagnóstico preciso, que depende de confirmação genética.

Nos estágios mais avançados, a AME provoca incapacidade para a deglutição, para a sustentação da cabeça e, por fim, para a respiração. Os cuidados, nessa etapa, são meramente paliativos.

Ainda não há cura para a AME, que é irreversível. Mas o desenvolvimento da doença, em suas fases iniciais, pode ser contido por meio de medicação apropriada, já disponível no Sistema Único de Saúde desde o ano de 2019.

Por isso, a importância que estamos a dar a esta sessão, a esta data. É importante divulgar os sintomas; é importante informar o público; é importante capacitar os profissionais de saúde para o reconhecimento precoce da doença.

O Dia Nacional da Pessoa com AME é uma reivindicação antiga da Aliança Brasileira pela Atrofia Muscular Espinhal. A organização reúne pacientes, Laissa, familiares e especialistas dedicados à pesquisa e à disseminação de informações sobre essa condição.

As ações de conscientização são concentradas – no Brasil e no mundo – no mês de agosto, particularmente no dia 8 de agosto, o dia de acender as velas que nós estamos a fazer.

Em 2020, conseguimos, por meio da Lei 14.062, oficializar o dia 8 de agosto como Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal, que agora é parte do nosso calendário oficial.

Não pudemos, infelizmente, realizar esta sessão no dia 8, mas o fazemos hoje. Eu quero agradecer, porque os senhores e as senhoras presentes e os convidados hão de reconhecer que muitas demandas são apresentadas – justificadas demandas – para que nós aqui realizemos sessões em homenagens a pessoas, a segmentos, a temas, e temos as dificuldades para fazer a conciliação, até mesmo por força dos trabalhos desenvolvidos em nossas Comissões, como no dia de hoje.

Por todos eles, acendemos também as nossas velas àqueles que trabalham, que se dedicam, que se engajam, que se doam e que – entre aspas – "se sacrificam" por essa causa. Que elas nos lembrem de todos os que partiram em razão da Atrofia Muscular Espinhal; que mantenham viva a chama da esperança de todos aqueles que sofrem com a doença; e que iluminem os que se empenham na busca de uma cura.

Muito obrigado a todos e a todas.

Eu quero, neste instante, até por força daquilo que disse há poucos instantes sobre o reconhecimento ao que se desenvolve nessas datas, principalmente, Lucas, querido Deputado, às terças e quartas-feiras, conceder a palavra a você, que, carinhosamente – até porque é dedicado a essa causa, a essa bandeira –, fez questão de participar desta solenidade, fez questão de nos prestigiar. Você dizia: "Veneziano, Presidente, se houver a possibilidade de que nós falemos, a fim de que nós cumpramos com as nossas obrigações em relação às atividades na Câmara dos Deputados", e, com grande alegria, o recebemos e, de imediato, passamos para você – espero que você me entenda para que não tornemos tão formal este momento.

O SR. LUCAS REDECKER (*Fora do microfone.*) – Claro.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Passamos a palavra ao Deputado Lucas Redecker, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. LUCAS REDECKER (*Fora do microfone.*) – Falo daqui ou...?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Você faz a opção pela tribuna ou pela...

O SR. LUCAS REDECKER (Para discursar.) – Bom dia a todos. Quero iniciar saudando o Presidente requerente desta sessão, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, e já parabenizá-lo, Senador, pela iniciativa. Nós todos trabalhamos muito pela causa AME, mas, se nós não dermos publicidade externa e também internamente dentro do Parlamento, tanto do Senado quanto da Câmara Federal, das dificuldades, das necessidades sobre essa causa, nós não vamos conseguir avançar e chegar ao resultado final que nós queremos. Então, a sua iniciativa é importantíssima. Eu saúdo a iniciativa e, por ser alguém que está envolvido há bastante tempo nessa causa, eu fico muito feliz por ver que aqui no Senado Federal temos pessoas comprometidas em dar mais qualidade de vida e principalmente o direito à vida àquelas pessoas que têm AME.

Quero saudar também a Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro, que representa o Ministério da Saúde. Quero também saudar o Sr. Fábio Augusto Lima de Araújo, representando o Ministério do Esporte, o Secretário Nacional de Paradesporto; e também o Prefeito de Campina Grande, Bruno Cunha Lima – prazer em o conhecer, sou amigo do seu primo, o Pedro Cunha Lima, foi meu colega aqui; e a Laissa, em nome de todos que aqui estão, quero parabenizar pela força, guerreira, que eu já conheci em outros momentos.

De forma breve e rápida, Senador, nós, no decorrer do tempo, tivemos muitos avanços. Lá atrás nós iniciamos como Parlamento, tanto no Senado quanto na Câmara, nas mobilizações, buscando a condição de que nós pudéssemos ter o tratamento adequado reconhecido no Brasil para cada pessoa que tenha e seja portadora da AME. A partir do processo de desenvolvimento, do registro do medicamento no Brasil na Anvisa, depois, da liberação na Conitec, da disposição do Ministério da Saúde, incluindo no SUS a incorporação de alguns medicamentos, nós conseguimos avançar. Agora nós estamos ainda parados em alguns pontos.

Nós recentemente aprovamos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a triagem neonatal, ampliada a cinco fases, e, na quinta fase, nós temos o diagnóstico da AME –, e este é o ponto fundamental para que nós possamos ter a condição de detectar, diagnosticar precocemente essa doença. Porque sabemos que, no Brasil, muitos estados não têm sequer geneticistas. Não são todos os Estados que têm a mesma circunstância que São Paulo, que o Rio Grande do Sul, que tantos outros; estados do Norte e Nordeste não têm sequer um geneticista. E, como o senhor falou na sua fala, as crianças muitas vezes e as mães vão peregrinando por médicos e médicos até ter o diagnóstico, e muitas vezes esse diagnóstico já é tardio e não se tem mais o que fazer. A partir da quinta fase implantada da triagem neonatal no Brasil, as crianças vão nascer... nós vamos ter o diagnóstico e vamos poder buscar o tratamento imediato, que já está incluído no SUS. E aí teremos a possibilidade da qualidade de vida para aquela criança, para aquela família, mas principalmente a diminuição do custo para o poder público. Muitas vezes se critica o preço de alguns medicamentos, de algumas terapias gênicas, só que nós estamos tratando de um custo alto, mas não estamos pensando no custo da peregrinação de médicos, fisioterapeutas, internações, o que, no final das contas, gera um custo muito mais elevado para o poder público e os cofres públicos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS REDECKER – Portanto, a incorporação de algumas terapias gênicas e medicamentos no SUS foi importantíssima para nós avançarmos nessa pauta.

Agora, o que eu trago aqui como preocupação, como mais uma fase dessa luta, e aí depende muito – que bom que nós temos aqui a representante do Ministério da Saúde – que nós tenhamos uma data para implantação das novas fases das terapias gênicas, principalmente a última fase, que é a quinta fase, que trata do diagnóstico da AME. Alguns estados brasileiros já têm a possibilidade, os equipamentos para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós possamos implementar, agora é claro que o custo dessas fases aumenta para o estado. O Rio Grande do Sul, por exemplo, meu estado, tem uma média de 90 mil nascimentos por ano. Nós estamos tratando aí de ampliar o custo dessa fase.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS REDECKER – Agora, ao mesmo tempo em que nós ampliamos o custo da implantação do diagnóstico, nós estamos diminuindo, como eu disse antes, o custo paliativo de tratamentos.

Então, finalizando aqui, a campainha já tocou – eu não estou acostumado a falar da tribuna desta Casa, espero que um dia eu possa ter uma fala frequente aqui –, eu gostaria de parabenizar, mais uma vez, Senador, a sua iniciativa, ela é muito importante para que nós possamos avançar e estamos quase no finalzinho dessa luta, só precisamos da implantação da quinta fase. Não há dúvida de que a celebração do Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal pode ser uma data para que a gente possa ter esse aceno do Governo Federal em breve.

Muito obrigado e boa sessão a todos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Deputado Lucas Redecker, pelo seu brilhantismo, pela sua capacidade, pelo seu envolvimento. Eu tive a oportunidade de ladear o seu pai, uma figura muito querida de todos nós e de saudosa memória, e V. Exa. segue à risca os ensinamentos por ele deixados, absorvendo-os. Essa corrente é uma corrente comum que Câmara e Senado fazem em torno de uma causa. Quão bom é poder defender causas plenas e amplamente justificadas. Muito grato pela sua presença. Sei das suas atribuições e compromissos junto às Comissões na Câmara dos Deputados. Quero saudá-lo com uma salva de palmas. (*Palmas.*)

O SR. LUCAS REDECKER – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Convido à tribuna, se assim desejar, ou à sua fala da mesa a Sra. Suzana Cristina Silva Ribeiro, que nos dá muita alegria por sua presença, que responde pela Diretoria do Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério da Saúde.

A senhora fique à vontade, se desejar falar daí ou...

Não está ligado, não? (*Pausa.*)

Perfeito.

A SRA. SUZANA CRISTINA SILVA RIBEIRO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas.

Quero inicialmente saudar o Presidente requerente desta sessão, Senador Veneziano Vital do Rêgo, na pessoa de quem saúdo todas as pessoas componentes da mesa – a Laissa Guerreira em especial, que aqui se faz presente representando todos os pacientes portadores de AME. Saúdo também a representante da associação de pais e cuidadores e o Presidente da Associação de Desporto.

É com muita honra e muita alegria que nós recebemos o convite para participar desta sessão, inclusive trazendo informações que são pertinentes, importantes. Entendemos que o Poder Legislativo tem o papel fundamental no sentido não só de definir legislações como também nos apoiar, apoiar o Executivo no desenvolvimento das ações, das políticas e na execução delas.

Estamos num momento bastante rico, inclusive em nome da Ministra Nísia Trindade e do Secretário Helvecio Magalhães, da Secretaria de Atenção à Saúde, na qual atuo, nós trazemos a saudação especial, as informações pertinentes e o empenho deste ministério no sentido de avançar com atenção às doenças raras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa gestão, a partir de janeiro foi criada a Coordenação de Atenção às Doenças Raras no nosso Departamento de Atenção Estratégica. Estamos aqui com o nosso assessor técnico Natan Monsores, que tem sido uma referência técnica para o Ministério da Saúde pelo seu papel junto à UnB enquanto professor, enquanto consultor técnico inicialmente do ministério e agora como nosso assessor, atuando na construção também dessa coordenação.

Falo da coordenação porque nós sabemos que, para a organização das políticas públicas, nós realmente precisamos avançar com a estruturação de uma coordenação que possa dar conta da elaboração e da implementação da linha do cuidado das doenças raras, que é bastante desafiadora.

Para além da AME, que nós comemoramos hoje, nós celebramos esse dia nacional, na verdade, estamos no sentido de apontar caminhos, buscar soluções e encontrar saídas para além das incorporações que já foram feitas.

O onasemnogeno, que foi incorporado recentemente, em dezembro de 2022, encontra-se no ministério hoje entre a Saes (Secretaria de Atenção Especializada à Saúde) e a Sectics, que é a secretaria de incorporação tecnológica, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Saúde.

Nós estamos trabalhando com a construção do PCDT, que é para exatamente definir não só junto aos serviços – os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas –, quanto também à fomentação de formação de novos profissionais, de residentes em genética médica. Como o Deputado bem colocou, nós temos uma carência muito grande desses profissionais na rede SUS. E também de oferta, Sr. Senador, em relação a esses profissionais pelo número de vagas nas residências médicas.

Para dentro da organização do protocolo, nós temos trabalhado em conjunto no sentido de estabelecer as linhas e as diretrizes para que a gente possa de fato começar a ofertar esse medicamento com segurança. Temos uma previsão média hoje, pelos processos judiciais, de 30 a 60 pacientes que demandam o uso dentro dos critérios aprovados e definidos pelo uso da medicação especificamente falando.

Já temos outras medicações, como o Risdiplam, que já vinha sendo utilizado. E hoje nós temos a indicação do Zolgensma, que é o nome comercial, para crianças...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SUZANA CRISTINA SILVA RIBEIRO – ... de até seis meses de idade na indicação, com o diagnóstico, que precisa ser feito precocemente. E esse é um grande desafio. O diagnóstico precoce demanda um diagnóstico genômico e, para isso, nós temos que ter incorporação tecnológica, equipamentos específicos para redes de serviços nos estados, que serão as referências da linha de cuidado, envolvendo estados e municípios, e isso precisa estar garantido para que nós possamos avançar não só com o diagnóstico precoce, mas também com a oferta da medicação e com o monitoramento desses pacientes. Porque não é apenas ofertar o medicamento, nós temos que garantir a atenção desde o diagnóstico precoce, a utilização do medicamento e o monitoramento e acompanhamento dessas crianças, como os demais pacientes, já que nós estamos falando de uma linha de cuidado específica, não apenas para um recorte de faixa etária. Então, é uma estruturação conjunta, articulada com estados e municípios, porque é de corresponsabilidade...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SUZANA CRISTINA SILVA RIBEIRO – ... desde o acesso inicial no município, passando pelo serviço de atenção especializada dentro dos estados, e a garantia do ministério na oferta da medicação dentro do protocolo que está sendo construído e, em breve, deverá ser publicado. Nós podemos, assim, garantir uma atenção mais humanizada e, obviamente, melhorar a qualidade de vida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dessa população que tanto tem sofrido com essa patologia.

Então, desse modo, nós do Ministério da Saúde nos colocamos aqui à disposição para quaisquer esclarecimentos e também à disposição desta Casa e de todos que demandarem a atenção e o cuidado de uma patologia que causa tanto sofrimento e tanta dor não só aos pacientes, mas também às suas famílias e a todos do seu convívio social.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muitíssimo obrigado, Dra. Suzana Cristina Silva Ribeiro, que traz a palavra do Ministério da Saúde, em nome de todos que fazem o Departamento de Atenção Especializada e Temática do Ministério. E aí quero saudar a atenção, o respeito e o atendimento ao convite que foi formulado ao ministério, na pessoa da Ministra Nísia Trindade, que permitiu que V. Sa. pudesse aqui estar e trazer os compromissos e as necessidades reconhecidas de que bem sabemos. Já é um primeiro passo no instante em que nós identificamos os flancos que estão abertos e que precisam ser efetivamente atendidos. Nossas saudações, mais uma vez, e o nosso agradecimento.

Quero saudar e abraçar o carinho da presença, sempre participativa, se desdobrando em muitas, da Senadora Damares. Seja muito bem-vinda. Esta é uma causa que eu sei que a senhora abraça, como outras que dizem respeito às pessoas mais vulneráveis. Seja muito bem-vinda, Senadora Damares. Inclusive, se V. Exa. desejar fazer uso da palavra, evidentemente eu não precisaria nem dizer, ela está franqueada.

Concedo a palavra ao Sr. Prefeito Bruno Cunha Lima, querido conterrâneo, da nossa amada cidade de Campina Grande.

Seja bem-vindo, Prefeito. V. Exa. disporá de cinco minutos, que são regimentais, para ocupar a tribuna desta Casa, que fica muito feliz e honrada com a sua presença, como com a dos demais outros e outras companheiras, que logo, logo haverei de citá-los e citá-las.

O SR. BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (Para discursar.) – Nobre Senador Presidente desta sessão e proponente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, eu gostaria de, na sua pessoa, saudar a todos que compõem a mesa, bem como na do Deputado Lucas Redecker, que precisou se ausentar, mas que fez uma fala extremamente importante a respeito de um tema que julgo ser dos mais importantes nesta causa.

Quero saudar também a todos que restaram e compõem a mesa e abraçar, de forma muito especial, a Senadora Damares Alves, que é, de fato, como registrou o Senador Veneziano, muito mais do que uma entusiasta, é alguém que, de fato, vive a causa das pessoas com deficiência, das pessoas com doenças raras, que o diga nossa querida Laissa Guerreira, Patrick Dorneles – nosso querido Patricão – e tantos outros que fazem da sua vida a sua própria bandeira de luta.

Para além, Senador Veneziano, de fazer uma fala técnica, que pode ser feita por outros de forma muito mais capacitada do que eu, a exemplo da Dra. Suzana, representando aqui o Ministério da Saúde, eu gostaria de fazer uma fala sobre a importância que nós, atores políticos, que pessoas da sociedade civil... o papel tão importante que nós podemos exercer nesses debates que são tão cruciais, literalmente, para a vida de centenas e de milhares de pessoas, para quem, embora sejam pessoas com doenças raras, realmente uma vida importa.

E o binômio que eu gostaria de trazer à tribuna do Senado, nesta sessão, é o binômio sensibilidade e sensibilização – a sensibilização da sociedade para poder, de fato, enxergar pessoas que, durante muito tempo, deixaram de ser enxergadas, deixaram de ser percebidas e, consequentemente, deixaram de ser respeitadas, muitas vezes no seu direito mais básico, que é o direito de existir, que é o direito de viver, que é o direito de ir e vir.

Quantos dos nossos irmãos, não só campinenses, paraibanos, mas brasileiros, de modo geral, têm os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus direitos mais básicos, como o direito de viver, negados, muitas vezes por uma falta de sensibilização, porque muitas vezes nós não conseguimos enxergar fora da nossa própria bolha de convivência?!

Por isso, Senador Veneziano, a importância de nós termos uma sessão na Casa Alta do Congresso Nacional brasileiro, de nós termos o dia que trata sobre as pessoas com AME.

Lá na Paraíba, em 2017, quando tive a oportunidade de ser Deputado Estadual, tive a oportunidade de criar a semana de conscientização sobre as doenças das pessoas com doenças raras.

Toda a sensibilização que nós pudermos fazer para chamar atenção a causas que repercutem na vida das pessoas é pouca, diante da importância que esses debates têm.

E, dentro desse binômio sensibilização, é necessário também ter a sensibilidade dos atores públicos, das pessoas que, tendo a oportunidade de sentar às cadeiras de comando do Legislativo, do Executivo, do Judiciário, que nós possamos entender que, por trás de um debate, existem vidas.

Quantos debates nós travamos?!

Juliana, por exemplo, esteve aqui em Brasília algumas vezes quando se estava tendo o debate técnico sobre o acesso ou não do medicamento do Spinraza para as pessoas com AME.

Quantas e quantas vezes tem sido necessário às pessoas – Laissa – com doenças raras precisarem sair, muitas vezes, da sua rotina de cuidados, da sua rotina de tratamento, para poder pleitear o direito à vida.

Por isso, eu gostaria de, para além de tratar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BRUNO CUNHA LIMA BRANCO – ... Senador Veneziano, já concluindo a minha participação, que muito me honra estar aqui na tribuna do Senado da República, que tantas vezes já foi ocupada por grandes brasileiros, mas especialmente por grandes paraibanos. Muito me honra, por exemplo, saber que o eterno Senador Evandro Cunha Lima, meu avô, esteve aqui e que hoje eu posso também trazer uma palavra, para reforçar a responsabilidade, porque é bíblico: a quem muito foi dado, muito mais será cobrado.

A responsabilidade que nós temos, enquanto homens e mulheres públicos, de poder promover a inclusão verdadeira, Edna... E toda a minha homenagem e reconhecimento a você, minha amiga, nossa Coordenadora de Políticas para as Pessoas com Deficiência da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Todo o nosso reconhecimento.

Então, o que nós pudermos fazer para sensibilizar a sociedade, os poderes públicos, ainda será pouco. E por isso, quero fazer aqui o registro do nosso reconhecimento, da nossa gratidão por o Senado, na manhã de hoje, estar abraçando essa causa, que tive a oportunidade de abraçar um pouco mais atrás, junto com Juliana, minha esposa, que está aqui conosco e exerce um papel extremamente importante na inclusão e na defesa da vida das pessoas em Campina Grande.

Laissa, nosso reconhecimento.

Senadora Damares, Senador Veneziano, parabéns ao Senado pela importante sessão, fundamental para a vida de centenas e de milhares de pessoas espalhadas por este Brasil.

Meus parabéns. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Prefeito. Quero saudá-lo e registrar, não por força das relações conterrâneas, mas pela identificação daquilo que posto está e à disposição dos nossos cidadãos campinenses, e por que não dizer, paraibanos, de iniciativas que a gestão atual tem se incumbido de fazer. Então registro por ser justo e por ser, de fato, merecido.

Nossas saudações, sempre muito bem-vindas. Quero saudar a presença da querida Primeira-Dama Juliana Cunha Lima, que é uma colaboradora efetiva da gestão. Aproveito para saudar a presença do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Legislativo local de Campina Grande, no querido companheiro Vereador Luciano Breno, o Secretário Renato Gadelha, médico, profissional gabaritado, reconhecidamente, de todos nós, e o seu companheiro, Secretário-Executivo Galego do Leite. Sejam todos muito bem-vindos.

Nós vamos conceder a palavra, e assim o fazemos, ao Sr. Fábio Augusto, que é o nosso Secretário Nacional do Paradesporto do Ministério dos Esportes. V. Sa. primeiro receba, mais uma vez, o nosso reconhecimento e o registro da importância da sua presença, representando o Ministério dos Esportes. E regimentalmente disporá de cinco minutos. Seja muito bem-vindo, Dr. Fábio.

O SR. FÁBIO AUGUSTO (Para discursar.) – Bom dia a todos e a todas. Eu gostaria de primeiro fazer minha audiodescrição: eu sou um homem branco, alto, de cabelos negros, curtos; estou vestindo um paletó azul, uma camisa social branca, uma gravata azul e laranja, eu diria.

Em primeiro lugar, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e requerente desta sessão, gostaria aqui de trazer um abraço da Ministra Ana Moser e também os parabéns pela iniciativa de requerer a sessão.

Na minha fala hoje, Sr. Presidente... Gostaria também de saudar a Senadora Damares, aqui presente. Minha fala hoje, Presidente, é no sentido de trazer a importância da prática esportiva, da atividade física, para todas as pessoas com deficiência, não só como promoção da saúde, mas também como ferramenta essencial para a conquista da cidadania plena dessas pessoas.

Temos aqui a nossa campeã mundial de bocha paralímpica, Laissa Guerreira, que já tive o prazer de conhecer ano passado. Ela nos vingou daquela eliminação na Copa do Mundo ao ganhar de uma croata. Nos vingou e, mais recentemente, foi campeã, das Américas, de bocha paralímpica.

Laissa, eu saúdo você pela sua...O seu nome já diz: você é uma guerreira. Saúdo sua mãe também, D. Edna. Não é isso? Porque a gente tem, muitas vezes, a pessoa com deficiência como invisível, dentro da própria família. A família, eu acho, é a primeira barreira que a gente tem que quebrar para que as pessoas com deficiência possam mostrar todo o seu potencial e possam conquistar sua cidadania. Então, minha fala hoje é nesse sentido, Senador. Estou muito feliz de estar aqui, muito obrigado pelo convite.

É muito importante que o Ministério do Esporte esteja envolvido nessas pautas.

É isso. Muito obrigado mais uma vez, obrigado a todos. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado Dr. Fábio. (*Palmas.*)

Eu gostaria de pedir as minhas escusas por não ter feito as devidas referências ao Chefe do Estado-Maior da Marinha Real Canadense, Sr. Contra-Almirante Steve Waddell. Seja muito bem-vindo à Casa, ao Senado da República, e ao Sr. Capitão de Mar e Guerra Marcello da Cruz. Nossos cumprimentos e nossas escusas por não tê-los anteriormente mencionado. Mais uma vez, o Senado Federal se sente honrado com as suas presenças.

Quero agradecer ao Dr. Fábio, mais uma vez, pelas palavras e pelo comprometimento, pedindo para que V. Sa. possa transmitir, em registros calorosos, à nossa campeã, Ministra Ana Moser, o agradecimento por aqui estar o Ministério do Esporte, na sua pessoa, com compromisso, com o dedicado e devotado dever de ter esse olhar para o desporto paralímpico.

O Brasil, nessas últimas edições, se mostra fortíssimo e, portanto, há mais ainda a se sugerir, a se reivindicar as atenções devidas. Muito grato, Dr. Fábio.

Eu gostaria de convidar, nesse instante, a minha querida – e referência, como nós dissemos nesse reconhecimento – Laissa Guerreira, que representa a nossa comunidade AME.

Quero saudar, até a chegada da nossa Laissa, o meu querido, estimado – Seja bem-vindo! – Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eduardo da Fonte. Muito grato pela prestigiosa presença entre nós nesta sessão matinal. (*Pausa.*)

Com a palavra nossa Guerreira campeã.

A SRA. LAISSA GUERREIRA (Para discursar.) – Bom dia a todos.

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por estar aqui, por estar viva aqui com vocês.

Quero cumprimentar, na figura do meu querido amigo Veneziano, todos que estão aqui presentes.

Esta sessão especial, alusiva ao Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal, enche meu coração de esperança, esperança de dias melhores. Esperança de que estamos sendo lembrados, pois sabemos o quão cansativo é conviver com a atrofia muscular espinhal.

As lutas enfrentadas por nós que temos AME, as lutas enfrentadas por todos os familiares que têm algum paciente com AME... Uma sessão como esta nos incentiva a continuar lutando e a saber que nossa vida não gira em torno de um diagnóstico, mas tem uma vida fora da patologia.

Viver com uma doença rara e sem cura, que ceifa a sua vida gradativamente, é difícil. É sobreviver com a incerteza de "Será que amanhã eu estarei viva?", mas de uma coisa eu sei: enquanto há vida, há esperança. Há esperança de continuar lutando. Há esperança de continuar vivendo.

A Comunidade AME já conquistou muitas coisas, como, por exemplo, a inserção para se saber do diagnóstico da AME no teste do pezinho. Mas a luta não para, gente. A luta continua. A luta, todos os dias, a cada amanhecer, continua.

A luta por um diagnóstico precoce. A luta por políticas públicas que sejam realmente efetivas, que saiam do papel. A luta pelo direito ao tratamento medicamentoso – já saúdo V. Exa. aqui, por estar presente –, para que diminuam os entraves para se ter o acesso a medicações, porque a gente não está pedindo algo grande. A gente só está clamando pelo nosso direito à saúde, por uma condição de vida melhor, por vez e por voz. Que possamos ser lembrados todos os dias. Não só no dia 8 de agosto, mas todos os dias, porque a gente existe em 365 dias do ano e estamos aqui. (*Palmas.*)

Enfim, mais uma vez, eu pergunto: "O que pensar, o que fazer e o que sentir quando se descobre que se tem uma doença rara, uma doença que vai degenerando, ceifando a sua vida gradativamente, uma doença que vai tirando as suas forças, e que você olha, um dia, e pergunta: "O que ela vai tirar de mim agora¿'

É uma doença que não vem do verbo amar, mas, sim, lutar. E lutar, aqui, não quer dizer brigar, mas, sim, guerrear e lutar: lutar por um deglutir, lutar por cada movimento que a doença lhe esteja a ceifar.

Quem tem AME tem pressa, quem tem AME morre a cada segundo. É sentir o seu corpo não responder; é tentar fazer alguma coisa e não conseguir. Mas, com a união de todos, esta causa vai fazer a diferença nas nossas vidas. Vamos sair de um diagnóstico, vamos ser pessoas. Queremos ser lembrados – só isso! Queremos nosso direito à saúde, queremos nosso direito à vida.

Encerro minha fala agradecendo à minha mãe por sempre estar ao meu lado, porque é a senhora que me ajuda a ser essa guerreira que eu sou hoje.

Agradeço aos profissionais que cuidam da atrofia muscular espinhal. Que continuem ajudando a esses profissionais. Agradeço e peço a toda a comunidade AME: lutem, não desistam! A luta continua! Tenho fé em que dias melhores virão.

Agradeço também a todos que estão aqui. Agradeço aos profissionais de saúde, em especial à equipe multidisciplinar que me acompanha, que me ajudou a ter uma condição de vida melhor e que conseguiu me fazer estar dentro...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LAISSA GUERREIRA – ... do esporte. Hoje, sou atleta paralímpica, campeã mundial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É um orgulho muito grande estar no esporte tendo atrofia muscular espinhal. (*Palmas.*)

Isso significa que eu sou maior que a AME; a AME não é maior do que eu.

Agradeço a todos que vêm nos ajudando e peço que continuem e que tudo que for explanado aqui seja colocado em pauta.

Precisamos de vocês, precisamos do apoio de cada um e da colaboração de todos os Poderes que estão aqui. Peço também ao Ministério da Saúde que possa ampliar melhor o PCDT. Precisamos de todos vocês que estão aqui.

Diagnóstico não é sentença! Enquanto há vida, há esperança!

Neste momento, estou morrendo, mas irei continuar lutando, porque, enquanto existir ar em meus pulmões, não pararei de lutar.

Muito obrigada a todos e que Deus os abençoe! (*Palmas.*) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Essa guria é impressionante, não é?

Você tem um compromisso com a gente, ouviu, Laissa? Ensinar a jogar bocha. (*Risos.*)

Concedemos a palavra à Sra. Edna Maria Alves da Silva Teixeira, representante dos pais e cuidadores.

A SRA. EDNA MARIA ALVES DA SILVA TEIXEIRA (Para discursar.) – Ufa! Como é que consegue falar depois, não é? Mas vamos lá.

Bom dia a todos. É uma honra mais uma vez estar nesta Casa. Cumprimento a todos na pessoa do nosso Senador e amigo Vital. E cumprimento o restante das pessoas, das famílias, dos pacientes com atrofia muscular espinhal, na figura da pessoa que nasceu de mim: você, Laissa.

Difícil falar sobre a atrofia muscular espinhal depois de você ouvir um depoimento desse e quando vem de alguém que é seu, não é, Damares? Da sua filha, mas se faz necessário ser falado por ela, por todas as outras famílias que não estão aqui, pela comunidade, AME.

Imagine você esperar seu primeiro filho, a ansiedade que ele nasça, que ele venha, que ele respire, que saia, de você tocar, de você ver o seu filho, aí seu filho nasce. Muito feliz você está lá com seu filho, você quer ver ele desenvolver os seus macromotores, já como um bebê. Mas o seu filho não consegue se desenvolver como os outros filhos se desenvolvem.

De repente chora muito porque não consegue sugar o próprio peito, mamar, porque não tem força no bucomaxilar para puxar o leite e mamar. Vamos ver o que acontece, vamos comprar fórmulas. Mas o seu filho não consegue sugar também um bico de uma mamadeira. E você não consegue entender o que está acontecendo. E seu filho vai, completa dois anos de idade, começa a andar, tudo muito normal, e daqui a pouco começa a cair de joelhos e de bumbum sem parar. E você nota que ele não consegue correr, que nunca consegue pular e que seu andar é diferenciado.

E você incansavelmente, durante oito anos, busca um diagnóstico para saber o que sua filha tem. Até que descobre, bem tardiamente, que ela tem atrofia muscular espinhal, já vivido antes com outros tipos de diagnóstico. E que comece a luta pela vida! A luta para manter viva a sua filha. Imaginem, senhoras e senhores, vocês aqui que devem ter filhos e os que estão nos assistindo, você receber um diagnóstico que diz assim: "Não tem cura, degenera e leva à morte." O que você faria? (*Manifestação de emoção.*)

Nós, mães, com AME, desculpem minha emoção, nós engolimos o choro, ficamos fortes e vamos à luta. E eu não admiti aquele diagnóstico. Nós não aceitamos que nossos filhos morram, ceifem, gradativamente sob os nossos olhos. Porque o que nós desejamos é que eles vivam intensamente. E é isso que nós realizamos. Por isso que nós precisamos, Sra. Suzana, do Ministério da Saúde, que mais avanços aconteçam. Sim, tivemos grandes avanços, grandes implementos dentro do Ministério da Saúde para a disponibilização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medicamentos para AME.

E aqui cumprimento os representantes...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. EDNA MARIA ALVES DA SILVA TEIXEIRA – ... que estão aqui, obrigado por virem também.

Mas nós precisamos que os entraves sejam diminuídos, as burocracias também. O PCDT precisa ser ampliado para AME tipo 3 também. Eles necessitam desse tratamento, e ele é eficaz – a Laissa á a prova viva disso!

Enfim, para nós familiares, mães, pais, irmãos, o que nós queremos realmente são políticas públicas mais eficazes e mais efetivas. O que nós precisamos realmente é que os protocolos sejam mais maleáveis e mais acessíveis, que essas lutas que gladiamos judicialmente pela vida, que elas sejam diminuídas, porque já levamos um peso tão grande sobre os ombros para manter um sorriso e a inserção dos nossos filhos na sociedade. (*Manifestação de emoção.*)

É simplesmente isso. Queremos o direito à vida, mas a vida completamente vivida. Não restringida, não inclusa, não trancada dentro das paredes, mas solta pelo mundo, representando a nossa nação, como a Laissa faz hoje. Não nos esqueçam, 365 dias do ano nós convivemos com a AME.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Edna, nós é que agradecemos mais uma vez.

O reconhecimento é difícil, até pouco sugerível que nós façamos reconhecimento ao amor, dedicação plena de uma mãe. Isso é próprio, é da natureza. Mas, ao fazermos o reconhecimento, estamos fazendo... Eu, nós aqui, boa parte dos que estão presentes têm, em face de uma convivência, alguns mais próximos; outros mais distantes, mas a sua história merece, além deste perfil de mãe, que todas possuem, um outro, que é digno de que nós aqui exaltemos, que é exatamente o de compartilhar com outras tantas cuidadoras, com outras tantas mães, que não têm essa mesma condição que você tem... E aí você faz esse brado, você transmite esse brado público às esferas institucionais, públicas, além dos territórios menores, geograficamente, da nossa Paraíba.

Esse é o nosso maior reconhecimento, e é por isso que, quando chegava a sugestão para que nós pudéssemos... Mais uma vez sabemos – Prefeito Bruno, Suzana, Fábio, todos os presentes; Juliana – que esse dia tem o seu simbolismo, mas a gente precisa, naquilo que foi o pedido, o pleito e o clamor de Laissa, o seu e o de todos nós, que entendamos o dia a dia – o dia a dia! O Senado Federal se posta a fazer nesta data, no mês em que se comemora, em que se alude a essa luta dos que têm atrofia muscular espinhal, sabedor de que são processos de reivindicação, de clamor, de pedido, de penhor de todos nós, dos cidadãos, ao reconhecimento, e das instituições que detêm nas suas mãos os meios para avançar e continuar avançando.

Então, as nossas mais sinceras saudações, Edna. Parabéns mesmo.

Nós concedemos a palavra ao Sr. Artur Cruz, o nosso Presidente da Associação Nacional de Desporto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para Deficientes.

Quero saudar a presença do nosso Deputado Daniel Garcia... (*Pausa.*)

Diego?

Minhas desculpas, Diego!

Seja muito bem-vindo!

Muito obrigado pela sua presença entre nós a prestigiar a solenidade.

O SR. ARTUR CRUZ (Para discursar.) – Um bom dia, caríssimos.

Eu queria saudar, na figura do Senador Veneziano, o Presidente desta sessão, todas as pessoas presentes, e dizer que eu fiquei com a responsabilidade de falar depois da Laissa e da Edna, mas a gente está aqui para isso.

Eu queria trazer para vocês uma outra visão, um outro lado, que é o lado do esporte, que é o lado da pessoa com AME ou com uma doença rara ou com uma deficiência severa e que é atleta, que pratica esporte e que – desculpem-me o termo – não é um coitadinho. As pessoas não têm que vê-los dessa forma. É um atleta e, como a Laissa falou, é uma pessoa, um ser humano que vive 365 dias no ano e tem toda uma rotina.

E, assim, é para deixar claro para as pessoas que superação não é quando ela está jogando; superação é a vida dela, superação é o dia a dia dela; é o acordar e é fazer tudo o que tem que fazer. Superação é o que vivem as famílias das pessoas com doenças raras, com deficiência severa. Então, o que eu quero mostrar do outro lado é para que possam ver todas as pessoas, mas principalmente as pessoas nessa condição, que podem ser atletas sim, como a Laissa é atleta de bocha, Campeã Mundial Juvenil, Campeã Parapan-Americana, e tem um futuro brilhante pela frente.

Eu tenho certeza de que, com o avanço do medicamento, com tudo o que precisa ser feito – a gente está numa Casa tão importante, que pode decidir tantas coisas, e tenho certeza, Senador, que, por sua iniciativa e o com o apoio, com certeza, da Senadora Damares também, que é uma Senadora bastante engajada nessa luta, possam entender que vocês podem mudar a vida de muitas pessoas.

Então, que vocês aproveitem essa oportunidade, que Deus está dando para cada um de vocês, para cada um de nós, para que consigam fazer o mais rápido possível que esse medicamento avance.

Quero falar também para as pessoas dos laboratórios que estão, que fazem as pesquisas, que estudam, que se empenhem cada vez mais nessa causa, nesses estudos, para que possamos dar... Como a Edna falou, a Laissa teve muita melhora e com toda a equipe multidisciplinar e com todo o treinamento. E vale ressaltar que ela é muito caxias no treinamento. Ela pode estar morrendo de dor e a Edna tem quase que amarrá-la para ela não treinar, porque ela quer treinar e eu sei disso. Eu acompanho e é muito bacana.

Faço um relato rápido aqui da cumplicidade dessas duas meninas – para mim são duas meninas. A cumplicidade delas não só como atleta, como mãe, como filha, mas em tudo o que elas fazem, em tudo o que elas se comprometem a fazer.

Então, eu queria agradecer a oportunidade de estar aqui podendo falar.

E que vocês consigam enxergar de uma outra forma: que é uma cidadã, que é uma atleta e que representa sim o nosso país pelo mundo e vai continuar fazendo isso.

Então, muito obrigado a todos!

Que Deus possa abençoar a vida de cada um de vocês.

Muito obrigado, Senador, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que nos sentimos lisonjeados com a sua presença, Presidente Artur Cruz, que responde pela nossa Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

É muito gratificante podermos ter pessoas como você, com esse engajamento e essa dedicação por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

causas tão maiúsculas.

Parabéns e muito grato pela sua presença.

Quero saudar a presença do Deputado Lula da Fonte e cumprimentá-lo. Já cumprimentei, também, a presença muito carinhosa do Deputado Eduardo da Fonte.

Concedo a palavra ao querido Deputado Diego Garcia para que também expresse o seu sentimento em torno desta causa.

O SR. DIEGO GARCIA (Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Veneziano, gostaria de cumprimentá-lo.

Fomos colegas na Câmara dos Deputados e fico muito feliz de participar desta sessão especial aqui no Senado hoje e ver V. Exa. dando continuidade a muitas dessas lutas que nós travávamos juntos dentro da Câmara. Hoje, V. Exa. dá continuidade a essas ações, a esse trabalho aqui, também, no Senado Federal. Isso é de extrema importância.

Então, fica aqui, pela Câmara dos Deputados e, na condição de Presidente da Frente Parlamentar de Doenças Raras da Câmara, a nossa gratidão a V. Exa. pela organização desta sessão especial destinada a celebrar o Dia Nacional da Pessoa com Atrofia Muscular Espinhal.

Nós tivemos, nos últimos anos, muitos avanços, e avanços importantes, principalmente na área da incorporação de novos medicamentos.

Tivemos uma celeridade na tramitação desses processos, tanto dentro da Anvisa, como dentro da Conitec, mas precisamos avançar agora nos protocolos clínicos e no acesso da população a esses medicamentos, porque é urgente.

E a dificuldade de comunicação que existe hoje, com essa dimensão territorial que tem o nosso país, dificulta demais o acesso das pessoas com Atrofia Muscular Espinhal a essas informações.

Eu tenho um caso, por exemplo, em Londrina, que é a minha cidade, de uma jovem, agora com 18 anos de idade, com Atrofia Muscular Espinhal, que sequer tinha as orientações básicas, com 18 anos de idade, Senador, de como recorrer para ter acesso a esses medicamentos. Quando nós chegamos a esse caso, por exemplo, ela não teve um apoio nem por parte da unidade de saúde ali do bairro em que ela morava muito menos pelas equipes de saúde dentro da cidade, que já atendiam.

Então, há uma falha de comunicação nesse sentido.

Isso, eu estou falando da segunda maior cidade do Estado do Paraná. Não estou falando do que acontece, por exemplo, num interior, lá em Andirá, minha cidade natal, ou em Barra do Jacaré, que são cidades pequenininhas. Eu estou falando da segunda maior cidade do Paraná.

Então, nós precisamos dar um passo importante.

Eu confesso que estou bastante esperançoso neste momento.

Há pouco tempo, estive reunido com o Dr. Natan – que eu estou vendo aqui –, com alguns membros também da equipe dessa nova composição dentro do Ministério da Saúde, das secretarias que atendem ali. O Dr. Natan, a gente já se conhece há bastante tempo, justamente por conta desse trabalho, lá na Câmara, da Frente Parlamentar de Doenças Raras.

Hoje – inclusive hoje –, Senador Veneziano, na Comissão de Saúde, às 2h da tarde, está sendo instalada uma Subcomissão só para tratar de doenças raras, e a atrofia muscular espinhal vai estar entre as doenças que serão debatidas, discutidas e abordadas dentro da Comissão de Saúde.

É muito importante a participação da sociedade. Pais, nos procurem. Pacientes, nos procurem. Venham até nós, tragam essas demandas, essas sugestões.

Eu estou colocando, no plano de trabalho que vai ser votado hoje, três eixos fundamentais: o primeiro deles vai ser um eixo de ligação com a sociedade civil, para ouvir os pacientes, ouvir as famílias. Vocês vão ter voz ali dentro da Comissão de Saúde. Então, está esse primeiro eixo ali no grupo de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o segundo eixo da Subcomissão vai ser o trabalho junto aos centros de referência já existentes hoje no país e o trabalho junto também com a indústria farmacêutica, com aqueles que desenvolvem os novos medicamentos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. DIEGO GARCIA – Nós vamos abrir esse segundo eixo de trabalho; e o terceiro e último eixo é o eixo que vai integrar as ações do Congresso Nacional com o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Nós queremos aproximar essas ações, porque muita coisa – estou vendo aqui o Bruno –, muita coisa, Bruno, do nosso trabalho depende do Poder Executivo. Então, se nós não caminharmos juntos, as coisas não vão sair do papel. Não adianta eu, como Deputado, estar lá, criando leis que não vão ser efetivas, que depois não vão ter acontecimento lá na ponta. A gente quer criar essas ações para que elas saiam do papel e se transformem numa política pública eficaz.

Como disse, estou bastante esperançoso, espero que a gente possa trazer boas notícias, assim como você, Laissa – quantas boas notícias você traz. O seu exemplo, o seu testemunho aqui, a sua história hoje ecoa por todo o Brasil através desta sessão para que, queira Deus, possa fazer a diferença e ajudar a mudar a vida de muitas outras pessoas. Você hoje é uma campeã mundial. Que orgulho para nós, aqui no Parlamento, receber uma campeã, que leva a nossa bandeira, que leva a nossa pátria para o mundo.

Quantos campeões outros podem se tornar neste país se a gente conseguir facilitar o acesso a esses medicamentos, ampliar o número de centros de referência pelo Brasil, aproximar a população dessas políticas públicas, levar isso como acesso à informação às pessoas.

Para encerrar, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DIEGO GARCIA – ... eu não poderia deixar de falar do teste do pezinho, o teste de triagem neonatal, o teste do pezinho ampliado, que foi aprovado pelo Congresso, passou na Câmara, no Senado, foi convertido em lei, e agora nós estamos aí na expectativa de que, de fato, todas aquelas doenças que estão ali incorporadas – é claro que vai ser incorporado em fases –, que isso alcance o mais rápido possível o nosso país, para salvar vidas. Quanto mais cedo nós tivermos o diagnóstico, mais cedo a intervenção dos medicamentos, do tratamento, dos remédios, a redução de sequelas, a melhora da qualidade de vida desses pacientes em todo o país vai acontecer, Senadora Damares, com certeza. Por isso, nós precisamos medir esforços.

Digo aos representantes do Ministério da Saúde que estão aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DIEGO GARCIA – ... que nós, lá na Câmara, estamos 100% alinhados e queremos ajudar no que for necessário, não atrapalhar. Ajudar.

Precisa ampliar o orçamento? Vamos trabalhar por isso. Vamos trabalhar por isso, porque salva vidas, Senador Veneziano. É um teste que salva vidas.

Eu tenho três filhos. Meus dois primeiros filhos não fizeram o teste do pezinho ampliado, porque eu não sabia. Eu não sabia que existia. Eu fui conhecê-lo através da procura de pacientes e pessoas como eles, que trouxeram essa informação para mim.

Quando a minha terceira filha estava para nascer, nós, então, já decidimos: nós vamos fazer o teste do pezinho ampliado. Eu paguei. Eu paguei para a minha filha fazer. Eu posso pagar. Nós precisamos do teste do pezinho ampliado para todo o Brasil, para que todos os nascidos vivos tenham acesso a esse mesmo instrumento que eu tive, que a minha família teve, graças a pessoas como eles. Não foi o pediatra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos meus filhos que recomendou. Não foi o obstetra. Ele sequer nos orientou, para dizer: "Olha, tem um teste ampliado. Você pode fazer após..." Nós não tivemos orientação – sequer tivemos orientação.

Por isso que eu tenho que, mais uma vez, parabenizar por um momento como este, porque é uma oportunidade de a gente facilitar o acesso das pessoas a essas informações e trabalhar de mãos dadas para que essas políticas saiam do papel o quanto antes e possam salvar vidas.

Quantas sequelas que a Laissa tem hoje e poderia não ter se, lá atrás, ela tivesse tido acesso a um tratamento adequado?

(*Soa a campainha.*)

O SR. DIEGO GARCIA – E quantas histórias a gente pode mudar no nosso país?

Eu estou disposto a isso. Conte comigo, Senador Veneziano, conte comigo, Senadora Damares e todos os demais Senadores, Deputados. Vamos trabalhar juntos para mudar a história de muitas vidas e ter muitos outros campeões em várias áreas, assim como a Laissa hoje é um orgulho para o nosso país e para a nossa nação.

Muito obrigado.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nossas saudações, Deputado Diego Garcia.

E nós fizemos questão, inclusive, de ampliar a sua participação porque nesse pronunciamento há muito o que se extrair. Quando o Deputado Diego Garcia menciona que, em uma cidade rica do Paraná, a segunda maior cidade do Paraná, Londrina, ainda se identifica situações como a de uma criança que só aos 18 anos teve o seu diagnóstico, imaginemos nós, Deputado Diego, quão difícil, quantas dificuldades perpassam nas realidades do Norte e do Nordeste!

Se essa menção sobre Londrina é trazida por V. Exa., por quem tem percuciência e vivencia na condição de representante paranaense, imaginemos nós.

Outro ponto, o Prefeito Bruno dizia que a desinformação é um grande câncer, porque não há como avançar sem que nós tenhamos a identificação, a informação viva. E essa informação pode ser prestada precocemente. Para isso, necessariamente, faz-se mister as participações institucionais, com os recursos, com os orçamentos.

Desde já, quero me colocar, até porque integro, ao lado de outras e de outros entre as quais a nossa Senadora Damares, ocupo o Colegiado da Comissão de Assuntos Sociais, para que nós compartilhemos essas pautas. É fundamental que não estejamos, Câmara e Senado, nas ações compartimentalizadas e, sim, aglutinando, forjando novas batalhas.

Então, quero saudá-la.

Agradeço muito, agradecemos muito a sua prestigiosa presença.

Saúdo todos os que fazem a Comissão que trata das doenças raras e que estabeleçamos essa convergência de esforços, Câmara e Senado.

Muito grato, Deputado Diego Garcia.

Minhas senhoras... Meu querido Bruno, querido e extraordinário companheiro não sei se me refiro ao tempo em que convivemos lado a lado, tratando sobre questões partidárias do Podemos, ou ao amigo, principalmente, que se fez pelos gestos largos de carinho e de afeição. Seja muito bem-vindo.

Saúdo todos.

Pergunto se algum dos senhores ou das senhoras deseja fazer uso.

Minha Senadora, eu não insisti no primeiro momento em que eu a chamei, mas eu sei que a senhora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não iria resistir, e até ficaria meio que em aberto se V. Exa. não participasse. Seja muito bem-vinda.

Muito grato.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Obrigada, Presidente.

Eu estava ali quietinha porque eu estou com uma crise muito grave de asma hoje, mas eu não podia deixar de falar.

Primeiro, Presidente, cumprimento-o pela iniciativa; cumprimento a Mesa, meu Prefeito querido, a Primeira-Dama; cumprimento a família AME, que está aqui e todos vocês!

Gente, hoje é uma quarta-feira. Todos os Senadores estão ali atrás, numa briga muito grande nas Comissões. Todos queriam estar aqui. Para eu chegar aqui, eu tive que passar em três Comissões, brigar, inverter pauta, mas todos os Senadores, hoje, estão com o coração nesta sessão.

Aí, Senador Veneziano, o Senado parar, numa quarta-feira de manhã, o seu Plenário maior, e a gente trazer esta homenagem é um recado para as famílias de que vocês não estão sozinhos. É um recado para os pacientes: vocês estão na pauta do Senado Federal!

E nós estamos com uma composição, nesta legislatura, extraordinária de Senadores comprometidos com esta pauta.

Então, saibam, vocês têm Parlamentares nesta Casa que estão atentos a tudo o que está acontecendo. Vocês não serão esquecidos!

E esse grupo de Parlamentares que está com uma atenção especial é um grupo de Parlamentares que quer mesmo ver o Ministério da Saúde acertar, que quer mesmo ver o Ministério do Esporte acertar, o de Direitos Humanos, todos eles que lidam com a pauta. Essa pauta não nos divide nesta Casa; pelo contrário – não é, Senador? –, essa pauta nos une. É aqui que o Orçamento da União é construído, é para cá que o Ministério da Saúde corre, corre para o nosso colo. Vamos lutar juntos para mais recurso, mais orçamento, mais dinheiro. Vamos dizer para as famílias que o poder público tem compromisso com essa pauta.

Eu creio que é um novo tempo para os raros no país, eu creio que é um novo momento para a família AME no país, mas eu não podia deixar de, além de cumprimentar e fazer esse registro, dizer o seguinte, Senador Veneziano: tem alguma coisa muito especial naquela Paraíba. A Paraíba é rara, e eu precisava fazer esse registro das boas práticas, das experiências da sociedade civil organizada na Paraíba. Eu já estive na ONU falando do trabalho da sociedade civil na Paraíba, e a Paraíba é rara por ter Parlamentares tão raros e preocupados com essa pauta. Vêm coisas tão extraordinárias daquela Paraíba, gente, que eu precisava dizer isso. Às vezes, eu me sinto Senadora da Paraíba também.

Ontem, para vocês terem uma ideia, nós aprovamos aqui no Senado, da autoria da nossa Senadora Nilda, o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs e a Política Nacional de Amparo ao Órfão. Paraíba é Paraíba! Nós temos Prefeitos na Paraíba com o coração na assistência social, nos raros, nas crianças.

Então, eu precisava, além de fazer uma homenagem à família AME, fazer esse registro de que o Senado está agora debruçado, cada vez de uma forma muito especial, sobre o tema. Vocês não estão sozinhos. Eu precisava fazer uma homenagem à Paraíba, à família AME da Paraíba, à comunidade AME da Paraíba.

Que Deus abençoe vocês!

Obrigada por estarem nos ajudando. Quando vocês nos ajudam, nós chegamos lá nos rincões: nós chegamos, por exemplo, Senador, na Ilha do Marajó...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... no arquipélago do Marajó. Quando eu ouvi Diego falar de Londrina, aquela cidade rica, eu pensei em Afuá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e em Portel, no Marajó, e eu pensei, Ministério da Saúde, nas comunidades indígenas. Onde estão as crianças indígenas com AME? Eu não queria dar essa resposta para vocês, mas vocês podem imaginar o que acontece com uma criança indígena com AME em algumas comunidades do Brasil.

Família Ame, que Deus abençoe vocês! O Senado Federal está aqui.

Senador Veneziano, parabéns por esta iniciativa!

Prefeito Bruno e todos os demais, que Deus abençoe vocês!

E nossa campeã – você está cada vez mais linda! –, que Deus a abençoe!

Muito obrigada. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu havia antecipado aos senhores e às senhoras que ficaria um vazio se nós não a ouvíssemos, e, quando eu digo "não a ouvíssemos", me refiro à Senadora Damares, porque, de fato, nesses poucos meses de convivência, suficientes foram para a identificação e dedicação a causas como essa.

Então, os nossos mais calorosos cumprimentos, Senadora.

Muito obrigado.

O que a Senadora disse, Prefeito Bruno, presentes e minha querida Laissa, é, de fato, a realidade. O dia a dia nosso, Diego, Eduardo, que aqui esteve, e meu querido Bruno Dornelas, as terças e as quartas são dias que nos absorvem de tal forma que a gente tem que se dividir, como se possível fosse, e se fazer ao mesmo tempo presente em diversas Comissões.

Hoje temos a CCJ com uma pauta bastante polêmica, não é, Senadora Damares? Hoje nós temos a Comissão de Meio Ambiente com a presença da Ministra da República, também tratando sobre temas polêmicos, mas não poderíamos deixar de realizar, numa quarta-feira, esta sessão de homenagem. Por isso, gratissimamente agradecidos somos à presença dos Parlamentares, Senadores e Deputados Federais.

E, também, na parte que nos toca, as suas tão generosas palavras quando se refere à nossa querida Paraíba. De fato, a Paraíba tem um quê ou vários "quês" que a fazem diferente, com todo o carinho evidentemente às 26 outras unidades da nossa Federação.

Pois bem, chegamos ao final desta solenidade, tenho absoluta convicção que para todos foi enriquecedora. Daqui podemos extrair nos depoimentos, nas falas institucionais, nas falas de quem vivenciam essa realidade, algo que nos torna partícipes e não pensem, Laissa, aqueles e aquelas que nos acompanham e que convivem com a atrofia muscular, que é apenas uma sessão. Deixaria de ser importante e deixaria de alcançar o seu objetivo central, o central fulcro para o qual nós assim nos pronunciamos quando requeremos e requisitamos todos, unissonamente, a sua realização, perderia completamente o sentido de ser se festejássemos a vida, Laissa. Você é um vigor de vida!

Eu discordei um pouco quando você falou ali em uma palavra. Nada, você tem muito chão pela frente, saiba disso. Você e todos e todas aquelas que estão ainda na invisibilidade. Cabe-nos, como cidadãos, como cidadãs, como pais, como mães, cuidadores, cuidadoras e Governos nas suas três instâncias, pois eu estou aqui com a presença de dois representantes do Governo Federal, estou aqui ao lado de um representante de Governo municipal, que tem iniciativas que merecem ser louvadas junto aos raros, que é a Prefeitura de Campina Grande, todos nós temos que fazer, encampar e incorporar.

Nós estamos às vésperas de discutir, Diego, Senadora Damares e Deputados que aqui já participaram, o nosso orçamento, em que tantas prioridades há, indiscutivelmente as identificamos, são muitas num país que passa por tantas vicissitudes, mas existem as prioridades das prioridades, aquelas que precisam, de fato, ter a identificação nossa, essa sensibilidade, para que nós nos portemos e nos posicionemos em nossa defesa. E aqui você pôde ouvir, não foram poucas, podem ter sido, na presença de quatro, cinco Parlamentares, mas que têm vozes nas suas respectivas bancadas, e eu me ponho modestamente para ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais uma dessas vozes.

Então, nós cumprimos, tenho por absoluta convicção, a finalidade desta sessão especial do Senado Federal.

Agradeço penhoradamente a todos que se fizeram à mesa, em nossas bancadas, e às personalidades que nos honraram com as suas participações.

Que Deus nos abençoe, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 51 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 113ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 23 de agosto de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Styvenson Valentim, Eduardo Girão e Astronauta Marcos Pontes.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 18 horas e 34 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 23 de agosto de 2023.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores;

– Projeto de Lei nº 5.016, de 2019, da Deputada Benedita da Silva;

– Projeto de Lei nº 5.213, de 2020, da Deputada Paula Belmonte;

– Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017, do Deputado Décio Lima; e

– Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, voz da segurança pública do Rio Grande do Norte e meu amigo pessoal, Capitão Styvenson Valentim, para quem não sabe, no Brasil, esse potiguar sabe fazer como nenhum peruano o melhor *ceviche* do mundo.

Só que ele, diferentemente do mundo culinário... o *ceviche* dele é feito com carne de sol, e, pasmem, é uma delícia, saboroso. E o filho dele de nove anos de idade chegou até ele, quando ele me recebeu no seio de sua família em Natal e fez esse *ceviche* a mim, o filho Victor chegou e falou assim: "Pai, o senhor nunca fez comida para mim, e agora esse Kajuru vem e o senhor está cozinhando para ele?".

Lembra-se disso ou não? E depois disso, você mudou? Começou a fazer comida para o seu filho?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Não, ele disse é que eu nunca tinha feito *ceviche* para ele.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Ah, *ceviche*. Comida você faz?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – É diferente. Aquele *ceviche* foi especial para você, para você provar dos meus dotes culinários.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – É verdade.

Bem, eu quero fazer um registro aqui, da tribuna do Senado, com a permissão de todos e todas: a presença no Plenário do Presidente da BandNews Goiás – uma audiência que ninguém discute –, emissora em que diariamente eu comento futebol, e de toda a equipe comercial da BandNews Goiás que aqui está, a melhor equipe comercial do rádio brasileiro, com a Carolina, a Diretora, e com a equipe: a Kesia, a Pollyana e também aqui o Matheus, filho de meu amigo Nivaldo Carvalho. Sejam bem-vindos aqui ao Senado Federal.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, Deus e saúde, pátria amada, a todos que nos acompanham pela TV Senado, Agência Senado, Rádio Senado e redes sociais, peço atenção da pátria amada.

Presidente Styvenson, o assunto é gravíssimo, e me lembro do apoio que tive seu, junto com Alvaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dias, o inesquecível e inigualável Senador desta Casa, em 2019, quando entrei com este projeto de lei.

Vejam bem, algo que precisa ser logo resolvido – pasmem –: o rotativo do cartão de crédito, para mim um grande indicador do poder incomum que têm no Brasil as instituições financeiras, algumas ganham mais dinheiro do que crime organizado. E aqui estão os dados do Banco Central, que mostram que, em junho, os brasileiros tinham mais de R$77 bilhões em dívidas no rotativo do cartão de crédito, ou seja, o dobro do valor de dois anos atrás, que era de R$38 bilhões, em junho de 2021. A inadimplência, no mesmo período, também subiu, evidentemente: passou de 27,65% para 49,5%. O crédito rotativo é ofertado ao consumidor quando ele não paga o valor total da fatura mensal do cartão. O banco estipula um valor mínimo de pagamento da dívida e financia o restante com a cobrança de juros no rotativo. É a modalidade mais cara do mercado: os juros se encontram – e pasme novamente, pátria amada – perto de 440% ao ano, cerca de 15% ao mês, ou seja, uma verdadeira e criminosa extorsão, ou tem outro adjetivo para usar?

Entrar no rotativo é dar um passo, senhoras e senhores, acelerado na direção do abismo financeiro, ou seja, do báratro financeiro. Basta lembrar os números astronômicos: dívida de 77 bilhões e quase 50% de inadimplência, ou seja, um descalabro!

Alguns especialistas dizem que o consumidor entra nessa ciranda porque faz muitos parcelamentos, e isso aumenta a chance de ele não conseguir quitar a fatura total. Outros atribuem responsabilidade também aos bancos, que concederiam crédito acima do limite de renda dos clientes. Já as instituições financeiras acham que o vilão é a compra parcelada sem juros. Ela estimula a compra a prazo e leva o consumidor, que acaba perdendo o controle do orçamento, a cair no crédito rotativo.

Por isso, já se fala no estabelecimento de juros para a compra em parcelas, o que contraria os setores de pagamentos, comércio, serviços e apoio ao empreendedorismo. Esses setores, Senador Girão, amigo pessoal cearense, embora seja Presidente do Fortaleza, esses setores, aliás, divulgaram hoje – prestem atenção – um manifesto conjunto contra as propostas que visam limitar os parcelamentos sem juros, que consideram indispensáveis para a população e para a economia.

Polêmicas à parte, o fato é que, como está, o crédito rotativo não pode continuar. O Presidente do Banco Central recentemente admitiu que uma mudança virá, no prazo máximo de três meses. Que se pronuncie, então, o CMN, o Conselho Monetário Nacional, a quem cabe, entre outras atribuições, coordenar as políticas de crédito, até porque, no plano legislativo, o assunto parece um tabu, sejamos sinceros.

Eu não estou enxergando: quem está na mesa?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Mas não é o Osmar Terra aqui?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Não, pela careca dele, é evidente que eu enxerguei!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Eu sou admirador do Osmar Terra. Daqui a pouco vou falar de um amigo seu aqui para concluir o meu pronunciamento.

Vejam bem, como exemplo – Girão se lembra bem e tive o apoio do Girão –, recordo que, em 2020, eu apresentei um projeto de lei para limitar os juros do cheque especial para pessoas de baixa renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

durante a calamidade pública da covid-19. Ele foi apensado a outro projeto do inigualável Senador desta Casa, meu ídolo e teu também, Osmar Terra, até porque foi secretário dele quando Governador do Estado do Paraná, eu falo de Alvaro Dias, evidentemente. Ele propunha limite de 30% ao ano para os juros cobrados por bancos em operações com cartão de crédito e cheque especial, assim como eu.

Pois bem, a pandemia do novo coronavírus grassou, atingiu o auge, recuou e o projeto, que aprovamos aqui no Senado, meu e de Alvaro Dias, ficou dormitando na Câmara. A Câmara, Presidente Girão, que está neste momento na sessão, a Câmara que eu, Kajuru, tenho a coragem de chamar de rodoviária, porque o Senado é considerado aeroporto, o.k.? Nada surpreendente para mim. Iniciativas que possam contrariar os interesses do setor bancário, bancos, repito, alguns que ganham mais, faturam mais do que o crime organizado – crime organizado!

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Para concluir.

Esses interesses do setor bancário dificilmente prosperam por aqui neste Congresso Nacional. Parafraseando o ex-Ministro do Trabalho Antônio Rogério Magri, do seu estado, Terra, Paraná, não sei se o Terra conheceu. Conheceu o Magri, Osmar Terra, lembra o Magri? O ex-Ministro? Como é que ele falava mesmo, para concluir daqui? Se dependesse do Congresso Nacional, a política de juros do nosso Brasil seria sabe o quê? "Imexível". Lembram ele dizendo essa palavra: "imexível".

Ou seja, desculpe, pela primeira vez eu passei do tempo, porque sou mais disciplinado que o Presidente Girão, que já usou esta tribuna por 35 minutos, impressionante, mas merecidamente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – O Brasil, evidentemente, tem decepções com esta Casa porque não há coragem de entrar nesse vespeiro. A maioria dos Parlamentares recebe, sim, infelizmente, a maioria, propina de bancos, por isso que se calam diante de banqueiros. Aqui banqueiros mandam em vários Parlamentares, muito mais lá na Câmara, na rodoviária, e, graças a Deus, muito menos aqui, no aeroporto, que é o Senado.

Isso é muito triste. É por isso que a classe política brasileira vive essa imagem até hoje, porque não tem coragem de entrar nesse vespeiro, porque literalmente é um vespeiro. E, como a maioria dos Deputados não é chegada à literatura, eu termino com esta palavra: o que eu acabo de pronunciar aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – ... significa o báratro da classe mais baixa deste país, infelizmente.

Agradecidíssimo. (*Palmas.*)

(*Durante o discurso do Sr. Jorge Kajuru, o Sr. Styvenson Valentim, Quarto-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Kajuru, forte pronunciamento.

Imediatamente eu já passo a palavra para o Senador Styvenson, que está do outro lado da tribuna e que vai fazer da palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. *Fora do*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

microfone.) – Pela primeira vez ele está na direita.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Da direita para o senhor, mas da esquerda para ele. (*Risos.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, cidadão brasileiro que me assiste e me ouve, antes de começar a minha fala, o meu pronunciamento, eu queria apartear o Senador Kajuru sobre a falta de coragem, em alguns assuntos, que alguns políticos têm por receber, como foi dito pelo Senador, propina ou algum tipo de presente de bancários. É a falta de coragem também, Senador Eduardo Girão, que esta Casa não tem para impitimar um ministro. É a mesma falta de coragem que o Senado não tem de cumprir a sua obrigação legislativa, a sua obrigação constitucional. Então, fica registrado, Senador Kajuru, porque falta coragem mesmo.

Então, iniciando aqui a minha fala...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Styvenson, eu vou repor seu tempo, porque o senhor vai entrar agora na pauta, e eu referendo essa sua colocação com relação à ousadia que precisamos ter aqui nesta Casa, para barrar certos abusos, especialmente vindos da Suprema Corte do Brasil.

Mas o Senador Magno Malta pede a palavra, pela ordem, e eu rapidamente, se o senhor permitir...

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu agradeço.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Com a palavra. Dia especial hoje, está de terno.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Por isso que eu botei o paletó. (*Risos.*)

Senador Girão, Senador Styvenson, querido Senador Kajuru, é exatamente para ser solidário com o jornalista Pavinatto, que foi demitido da Jovem Pan, porque foi instado a pedir desculpas no ar a um desembargador que soltou um pedófilo com o argumento do advogado de que a menina de 13 anos já era prostituta. As leis no Brasil dizem que até 18 é uma criança e não importa se foi sexo consensual; importa é que é estupro de vulnerável. E o Pavinatto, além de ser um sujeito cristão conservador, defensor da família e das crianças, tem um conhecimento profundíssimo jurídico, e isso pode causar muita inveja.

Vai aqui o meu repúdio, assim como quando censuraram a Jovem Pan, eu me levantei e vou me levantar sempre em defesa do jornalismo e do jornalista, da liberdade de expressão. Mas o Pavinatto tem sido um arauto. E aqui, Pavinatto, você tem a minha solidariedade, a dos meus companheiros, a solidariedade do Senador Girão e a de tantos outros que querem viver num país onde você tem liberdade.

Já existem leis neste país em que, se você se sente ofendido por alguém, você corre lá. Vai lá e pede, vai lá e entra, representa. Agora, tirar o trabalho... E ele disse: "A minha honra é muito maior do que um salário ou do que estar numa televisão". Parabéns! Continue contando com o meu apoio.

Obrigado, meu querido Senador Styvenson.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria, Senador Styvenson, se o senhor me permite, referendar integralmente as palavras do Senador Magno Malta. O Brasil amanheceu hoje surpreendido com essa notícia, de um veículo independente, que é admirado pelo povo brasileiro, com décadas de trabalho pela liberdade de expressão. Nós aqui nos levantamos muitas vezes, junto com outros colegas, para defender a imprensa brasileira e sermos contra a censura que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomado conta do país, neste momento. Infelizmente, quem é conservador, quem é de direita está sofrendo uma perseguição implacável.

E foi uma surpresa muito grande ver um jornalista jovem, brilhante, corajoso, ousado ter sido demitido por sua opinião, ter que se retratar de algo que são princípios e valores dele, algo que ele prega há muito tempo. E ele citou o fato. Então, isso é muito preocupante, porque a Jovem Pan é um dos poucos redutos que hoje vinha colocando a verdade, que vinha tendo realmente um papel sem censura prévia. Eu espero que isso seja um fato isolado, que se tenha um bom senso nisso, porque fica uma marca muito ruim não apenas para a emissora, mas para todo o país.

Minha solidariedade ao jornalista Tiago Pavinatto.

Senador Styvenson Valentim, o senhor tem a palavra por dez minutos.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para discursar.) – Obrigado, Senador.

Vim falar, hoje, e ocupei esta tribuna, porque existem, pelo menos, dois projetos de lei aqui, hoje, no Plenário, e um deles é de minha autoria, e eu preciso citá-los, porque há atos criminosos, Senador Eduardo Girão, que ocupa a Presidência, que devem servir de alertas para o aperfeiçoamento do aparato legal. Eu vou explicar citando apenas dois casos aqui, de vários.

Em 2018, dois sujeitos, em uma moto, estavam em Belém do Pará para assaltar uma farmácia. No local, a dupla estacionou o veículo, mas o agente de trânsito Hilário Colino Bermejo Neto, de 53 anos, suspeitou das atitudes daqueles dois elementos. Ao ver que existia um papel cobrindo a placa da moto, esse agente de trânsito se aproximou da moto e o removeu. Os dois elementos saíram da farmácia, retornaram um tempo depois, tendo o carona dessa moto efetuado cinco disparos pelas costas desse agente de trânsito, que veio a falecer.

No dia 24 de junho deste ano, o agente de trânsito Wiryland de Oliveira, de 40 anos, foi assassinado na capital do Maranhão, São Luís, após fazer a remoção de um veículo que estava estacionado em local proibido. O suspeito do homicídio é o dono do veículo removido, que não concordou com a autuação e a remoção e teria executado esse agente logo depois de uma grande discussão. Ele fugiu do local depois do crime, mas foi localizado pela polícia e preso em flagrante.

Segundo levantamento feito pela Associação dos Agentes de Trânsito do Brasil, contendo ocorrências tratando de agentes de trânsito que foram agredidos ou perderam a vida enquanto estavam nas ruas buscando dar segurança e fazer cumprir a legislação, temos um número que chama atenção. Por região, eu posso citar 52 casos ou de morte, ou de lesão corporal, ou de agressão. No Nordeste, houve 52 casos; 49, no Sul; 41, no Sudeste; 31, no Norte; e 28, no Centro-Oeste – isso só até 2019, os dados não foram atualizados até agora, até este ano.

Quando eu era policial militar da ativa, eu senti na pele o que era isso. Quando eu comandei as Operações Lei Seca, o que eu passei durante esse comando? Além da coação, além das agressões verbais, da agressão física, das ameaças, das perseguições, das punições que eu levei da própria instituição por agir de forma imparcial, não ser corporativista... A violência atua em todas as áreas para quem quer fazer a coisa certa neste país. Por isso, eu acho importante que hoje nós aprovemos – vamos aprovar – o projeto que prevê o adicional de periculosidade para os agentes de trânsito, o PLC 180, de 2017.

O texto altera a CLT para acrescentar, no rol de atividades perigosas, a exposição permanente do trabalhador a colisões, atropelamentos, outras espécies de acidentes, com menção específica às autoridades de trânsito. Além de tudo o que eu citei, ainda correm esse tipo de risco: físico, dentro da atuação de sua função. Então, isso é o mínimo que a gente tem que fazer por esses agentes, dar a eles o que é de direito, esse adicional de periculosidade.

Senador Eduardo Girão, aproveitando ainda esta fala, antes que acabe o meu tempo, quero dizer que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje, no Plenário, também será apreciado um projeto de lei que exige a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para autorização de posse e porte de arma de fogo, que é o PL 3.113, de 2019, de minha autoria. Fui muito criticado quando eu gerei esse tipo de procedimento legislativo para que fosse empregado na população, e logo vou dizer o motivo das críticas.

Em nosso país, quase 30 milhões de pessoas têm alguém dentro da sua família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial da Saúde em média 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga. Sendo dependente químico, essa porcentagem caracteriza cerca de 12 ou mais milhões de brasileiros. Imagine o risco que corremos se dermos acesso à posse ou a porte de arma a quem está sob o efeito de algum tipo de droga.

A lei atual até menciona a comprovação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, mas nem sempre esse teste consegue detectar os usuários de droga. Por isso, propomos a alteração no Estatuto do Desarmamento para incluir a necessidade de testes de detecção de drogas para se obter autorização para comprar, portar, arma de fogo de uso permitido. Os detalhes desse exame deverão ser regulamentados por um decreto.

Também será obrigatório o exame para renovação periódica do certificado do registro de arma de fogo. Pela proposta, o dono da arma deverá atualizar o exame toxicológico no mínimo a cada três anos, em acréscimo aos demais requisitos da lei. E deixa claro que, dentro desse intervalo de três anos, os proprietários de armas de fogo também poderão ser submetidos aos testes de detecção de drogas a qualquer tempo e sem aviso prévio, ou seja, de forma randômica.

Quem não deve – Senador Girão, Senadores, cidadão que está me ouvindo, aquele que me critica –, quem não deve não vai temer um projeto de lei como esse. O que não dá para entender é que existe brasileiro que se coloca contra um projeto de lei como esse. É no mínimo irresponsável. Aquele que não quer ser submetido a um exame toxicológico para portar ou ter posse de arma de fogo... Por que está com medo? Se você não faz uso de droga...

Esse projeto de lei não visa só a segurança pública, não, porque não vai entregar uma arma a um irresponsável, a um dependente químico, a uma pessoa que não tem capacidade psicomotora, a uma pessoa que não tem equilíbrio, devido ao uso de entorpecente, para utilizar uma arma de fogo, dentro de casa ou na rua. Esse projeto não é só de segurança, é de saúde pública, uma vez que essa fiscalização, essa exigência de exame toxicológico evita a você, cidadão, entrar nesse caminho, por recreação, ou permanecer nele por dependência química. Deixa claro, Senador Girão, como eu já disse, que nesse intervalo de três anos, ele pode ser submetido de forma randômica. Por quê? Porque pega você de forma aleatória, sem esperar, sem se programar em uma janela aberta, bem ampla.

Segundo registros ativos do Sigma Exército (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas), em 2022, e o Sinarm, da Polícia Federal, em 2021, temos cerca de 2,887 milhões de armas de fogo legalizadas neste país.

Saliento, por fim, apesar de ser militar, eu sou militar da reserva, que defendo que todos os policiais façam também exame toxicológico. Eu me submeto de seis em seis meses. Por isso, apresentei a PEC 87, de 2019. Está parada na CCJ, aguardando um Relator.

Ora, por que é que eu faço isso? Porque eu sou contra o policial? Pelo contrário, eu quero a saúde dele intacta. Um agente de segurança, não estou falando só para o civil, não é só para os CACs, não é só para você, cidadão que possa ter. Eu não estou tirando o direito de você ter arma, não. Não estou tirando e restringindo o direito de você ter arma, não. Eu estou dando aqui mais uma condição para que você tenha de forma segura e responsável.

Agora, se você for contra, justifique-se. Justifique-se por que é que você não é submetido ao exame de toxicologia. Como o militar também tem que ser. Porque se eu abordo, lido com traficante, se eu trato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com esse tipo de pessoa e tenho dependência química, no mínimo me faz pensar que você vai recair, que você vai ter uma falência da sua conduta profissional diante da droga apreendida. Então, por isso é que eu apresentei essa PEC 87 também, para não ficar só restrito ao civil. Fiz isso em 2019.

Senador Eduardo Girão, queria deixar claro aqui, quando eu falei que recebi críticas por uma parte da sociedade, está aí no e-Cidadania para comprovar isso, quando se abriu a votação dentro do *site* do Senado Federal para mostrar se era a favor ou contra, 4.903 pessoas, se não me falha a memória, votaram contra o projeto de lei. Eu sou favorável a ter toxicologia aqui dentro também, para os funcionários do Senado, para os Senadores, para os políticos, para os estudantes de faculdade, em todo lugar, porque a única forma de combater a dependência química ou que seu filho, mãe, seu filho, pai, entre na droga é com fiscalização. Agora, aquele que não quer se submeter à fiscalização, aquele que não quer ser submetido a isso, não tenha o porte de arma, simples assim...

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – ou procure um tratamento, ou procure um tratamento de desintoxicação. O que não dá para entender, o que não dá para conceber é que pessoas fiquem contra um projeto de lei como esse e não tenham argumento para defender.

"Ah, porque é caro, Senador Paulo Paim." A pessoa que é contra diz assim: "Porque o exame toxicológico é caro". Mas, para pilotar um caminhão, precisa; para dirigir um caminhão, para pilotar um avião, precisa, mas, para ter uma arma de fogo, não. Você tem dinheiro para comprar uma arma de fogo, agente de trânsito que está me assistindo aí em cima, tem condições financeiras para comprar munição, mas não tem dinheiro para fazer um toxicológico. Isso é um absurdo.

A gente sabe, estou falando especialmente ali em cima, com o agente de trânsito, porque ele sabe o que é dirigir sob influência de álcool ou qualquer outro tipo de substância psicoativa, o dano que ele causa à sociedade. Imagine uma arma na mão de uma pessoa irresponsável. Se não quer se submeter a esse tipo de procedimento... E hoje esse PL passa – eu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – ... espero que não tenha nenhum tipo de resistência, Senador Paulo Paim –, porque aqui a gente luta também contra as drogas e esse é um projeto contra as drogas. A gente está também vendo a questão individual e coletiva de quem porta ou tem posse de arma, para quem está portando ou para quem tem em casa uma arma de fogo. Coloque-se na situação e imagine a situação de uma pessoa dependente química, de um usuário esporádico ou daquele recreativo que faz o uso da substância entorpecente com arma na cintura, numa festa, dentro de casa, em qualquer ambiente. Se ele sem nada já é agressivo, quase irreconhecível, com uma arma de fogo é um grande potencial de destruição para a sociedade.

Então, agradeço aos Senadores. Primeiro ao Senador Otto, que relatou na CCJ, e a todos os outros Senadores que vão aprovar esse projeto de lei que vai dar para a sociedade essa tranquilidade e essa responsabilidade a você, cidadão.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Não estou tirando o direito de você portar ou de ter uma posse de arma, pelo contrário, eu estou dando uma opção para você não entrar na droga também, ser fiscalizado. Aqueles que não querem se submeter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma fiscalização não cometam o erro ou não comprem a arma. Aquele que não quer ser submetido, então, sugiro que não tenha arma de fogo, porque se essa lei passar vai ser obrigatório e o melhor, de forma randômica, aleatória, sem você esperar.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Senador Styvenson Valentim, antes de passar a palavra ao Senador e nosso querido amigo Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, que já está posicionado para fazer a sua fala, eu não posso deixar de dar o meu testemunho e os meus parabéns ao senhor, os meus parabéns ao Presidente desta Casa e a todos os colegas do Colégio de Líderes que apoiaram para que esse projeto entrasse na pauta hoje, esse seu projeto.

Eu acredito que deva unir, Senador Paulo Paim, quem é de direita, quem é de esquerda, de centro, porque isso está dando mais segurança para quem é a favor da tolerância zero para as drogas, para quem acredita no controle de armas, que é importante. Então, vai agradar, posso estar equivocado, todos os colegas aqui, esse projeto, que vai ser um grande passo, um grande avanço para o país. Então, o senhor está de parabéns e tomara que essa noite seja coroada com a aprovação desse projeto para o qual o senhor, muito bem, teve essa iniciativa muito inspirada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Para a tréplica da fala do Senador Eduardo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Pela importância do projeto, pelo tempo que V. Exa. entender.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Semanas atrás, durante o julgamento do STF da descriminalização da maconha, eu vi diversos Senadores de esquerda, direita, de todos os vieses ideológicos e políticos subirem a esta tribuna e serem contra. Ninguém é a favor da liberação, da descriminalização, ninguém é a favor dessa conduta que o STF está votando. Por que seria contra, então, um projeto de lei como esse?

Eu não entendo que exista cidadão – e eu citei o e-Cidadania, em que há um número altíssimo – contrário a um projeto como esse para não se submeter a um exame toxicológico para ter um porte ou posse de arma. Amigo, se você usa drogas, e eu confirmo... Eu acho que o argumento de quem diz que tem que fazer para tudo é o.k., tem que fazer para tudo mesmo. Eu me submeto, por livre e espontânea vontade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - RN) – ... não por ordem de lei ou por medidas jurídicas, ao teste toxicológico. Eu faço de seis em seis meses – de seis em seis meses. Eu faço isso, periodicamente, para provar, porque, infelizmente, Senador Paulo Paim, político não tem fama boa. Tem fama de tudo, só não tem boa. Então, a gente tem que provar a nossa inocência todos os dias aqui dentro.

Então, eu não consigo entender, Senador Eduardo Girão, se existe aqui dentro do Senado Federal ou lá na Câmara alguém contrário a isso. Vai ter que explicar por que é contra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Inclusive, meu querido Senador Styvenson, já passando a palavra para o Senador Paulo Paim, que vai abrir, agora, às 14h30, uma audiência pública, não se preocupe com essa questão da votação que houve no Portal.

Tem, a gente sabe, eu já participei de outras, existem grupos que se organizam ali, vão lá e votam. Não necessariamente representam o interesse da população brasileira, pode ter certeza disso. É uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão de organização, de orquestração para ir lá e colocar. Isso já aconteceu em outras matérias aqui que foram importantes. Então, não se preocupa com isso não. O importante são as vidas que serão salvas – se Deus quiser! – com esse projeto aprovado nesta Casa.

Passo a palavra para o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Primeiro, parabéns, Styvenson Valentim, pelo projeto aqui defendido, que deverá ser, sim, aprovado no dia de hoje!

Senador Girão, que preside os trabalhos, eu pedi para falar, e V. Exa. me atendeu rapidamente, o Senador Styvenson até acelerou o seu pronunciamento, porque eu teria que abrir uma sessão de debate na CDH às 14h30, mas combinei lá que dentro de dez minutos eu estarei lá.

Mas, Presidente, Senador Styvenson Valentim, Senador Girão, a Câmara aprovou, no dia de ontem, o Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, do Governo Lula, que prevê novo regime fiscal brasileiro, arcabouço fiscal, que vai substituir o atual teto de gastos. Não é o ideal, mas é o possível mediante os acordos firmados entre Senado e Câmara.

A proposta segue agora para a sanção do Presidente.

Parabéns a todos, a todos mesmo, não só ao Executivo, mas aqui cumprimento também todos os Senadores, todos os Deputados e também o Ministro da Fazenda Fernando Haddad, e toda a sua equipe, que soube costurar esse grande entendimento.

O objetivo é instituir um regime fiscal sustentável para o Brasil, visando criar estabilidade econômica, condições adequadas para o crescimento e o desenvolvimento, estabelecendo medidas para a segurança financeira do país, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

A proposta condiciona o crescimento das despesas da União ao aumento da arrecadação. As despesas só poderão crescer 70% em relação ao crescimento das receitas.

O texto aprovado manteve a emenda do Senado, a qual retirou do arcabouço o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) – todos nós aqui apoiamos que o Fundeb não estivesse lá e a Câmara manteve. Usado para pagar a segurança pública do DF, foi mantido também o Fundo Constitucional do DF, usado, como disse, para pagar agentes da segurança pública. Portanto, esses dois fundos estão fora do limite de gastos, entre eles, repito, o fundo aqui do DF, que era uma demanda da Capital Federal, com o apoio dos três Senadores aqui do DF, aos quais eu cumprimento.

O novo regime fiscal é fundamental para o futuro do país, vai contribuir também para a estabilidade econômica, para uma dívida pública sustentável; vai ajudar a evitar crises; necessário para garantir o financiamento dos serviços públicos fundamentais, como saúde, segurança, infraestrutura e programas sociais; terá influência em uma melhor distribuição de renda e na redução da desigualdade. Ao atrair investimentos estrangeiros diretos, aumentar a confiança do mercado financeiro e facilitar acordos comerciais, o arcabouço também é um cartão de visitas. O Governo do Presidente Lula tem compromisso com a construção e a recuperação do nosso país: gestão, responsabilidade, transparência, sustentabilidade, previsibilidade, participação da sociedade, participação popular, inclusão social, respeito aos direitos humanos e geração de emprego e renda.

Senador Girão, muito obrigado. Usei quatro minutos, mas agradeço a V. Exa., que cedeu o espaço para que eu fizesse este pequeno pronunciamento.

Obrigado a todos.

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Styvenson Valentim, Quarto-Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Obrigado, Senador Paulo Paim.

Por dez minutos, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado.

Paz e bem, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, assessores desta Casa, funcionários, brasileiras e brasileiros que nos acompanham pelo trabalho incansável da TV Senado, Rádio Senado e Agência Senado.

Quero agradecer à Senadora Damares, que me deu a oportunidade de falar aqui neste momento. Eu procurarei ser breve, dentro do tempo, Senadora e meu querido irmão Marcos Rogério, que também está aqui no Plenário.

Eu não posso deixar de falar, no momento em que a gente vê tantas pessoas passando necessidade, ralando para levar o seu sustento para casa, desesperançada com a caçada à liberdade de expressão, com a ditadura que a gente tem no Brasil hoje – não tem outra palavra –, a censura, um alinhamento do Governo Lula com o STF; enfim, eu não posso deixar de falar sobre o governo perdulário do PT. Eu não tenho como deixar de falar, porque o exemplo tem que vir de cima. E a gente tem, na história do mundo, situações que a gente precisa relembrar como é que isso termina.

Em 1789, às vésperas da Revolução Francesa, a França era governada há séculos por uma monarquia absolutista, que entra em colapso durante o reinado de Luís XIV. Enquanto a realeza e toda a sua corte vivia na maior opulência, com luxo, desperdício, o povo passava fome. Uma situação muito parecida com a atualidade do Brasil. Enquanto 21 milhões de famílias necessitam de alguma ajuda do governo para sobreviver, o Presidente Lula – já falei aqui algumas vezes, mas tenho que lembrar, porque ele está em viagem novamente – e sua corte de ministros usam e abusam da gastança desenfreada com o dinheiro do pagador de impostos, do seu suor.

Só nesse primeiro semestre foram R$25 milhões torrados com extravagantes viagens internacionais. E seus Ministros para cima e para baixo, aproveitando feriados, aproveitando o final de semana, indo para os estados em aviões da FAB e muitas vezes dando carona para Ministros do STF. Isso é matéria que está na imprensa, estou apenas repercutindo na Casa revisora da República.

Apenas nesse primeiro semestre, já foi gerado um rombo de R$45 bilhões – "b" de bola e "i" de índio – nas contas públicas. O devaneio é tão grande que, entre uma viagem e outra, um passeio e outro, a Primeira-Dama requisitou 50 policiais federais apenas para fazer a sua segurança pessoal.

Enquanto isso, o Governo do Ceará, da terra da luz, onde eu tive a bênção de nascer e de estar aqui representando um povo trabalhador e honesto, o governo do estado, do meu estado, segue a mesma sanha irresponsável de inversão de valores, iniciada ainda no Governo petista de Camilo Santana, hoje Ministro da Educação, quando cometeu a insanidade de gastar R$1,1 bilhão – "b" de bola e "i" de índio – no Estado do Ceará, R$1,1 bilhão em propaganda e publicidade. Mas agora, somente de janeiro para cá, os cearenses pagaram mais de R$10 milhões com jatinhos e helicópteros para a comodidade dos novos gestores. Estado rico é outra coisa, não é, Senadora Damares?

Eu não vou nem falar do aquário, um aquário sem peixe, que só tem o esqueleto lá. É uma vergonha internacional do nosso estado, que gastou R$300 milhões do nosso povo e parou. Há processo em cima de processo. Está lá sendo questionado, não vai terminar. Foi dinheiro jogado fora, por gestão ruim – gestão ruim!

Apesar de tanta pobreza, a inconsequência do atual Governador Elmano superou todos os limites quando, com o objetivo de cumprir uma simples agenda no Município do Eusébio, que a Senadora Damares conhece, pois esteve lá recentemente, localizado na região metropolitana de Fortaleza. Em vez de gastar menos de 30 minutos num deslocamento de automóvel de Fortaleza para o Eusébio, ele preferiu alugar, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governador, um sofisticado helicóptero avaliado em US$15 milhões, e cujo custo é de R$15 mil a hora. É ou não é de se indignar com um troço desse? Isso num estado onde parte expressiva da população sofre durante meses, em alguns casos até anos, em filas de espera para conseguir realizar um simples exame ou uma cirurgia nos hospitais públicos. Uma terra que deveria brilhar por ser da luz. O primeiro lugar no Brasil a libertar os escravos – olha que terra maravilhosa, que povo libertário nós temos, mas que hoje parece estar dominada pelas trevas, pela sombra, onde parte da população vive refém do domínio de facções criminosas por deficiência, por omissão da segurança pública do estado.

Eu quero dizer para você, brasileiro – o cearense já sabe disso –, que a gente precisa denunciar para o Brasil e, se for necessário, para o mundo nós vamos fazer, como a gente está mostrando as liberdades aqui sendo ameaçadas no Brasil. O cearense está sendo expulso de casa – famílias inteiras! – pelo crime organizado; o trabalhador tem que pedir autorização para entrar em certos bairros à luz do dia, porque um Estado paralelo se formou, essa é a verdade.

Mas a farra continua, Sras. Senadoras, Srs. Senadores e você que está nos ouvindo: outros R$10 milhões são gastos todos os meses apenas com propaganda, já neste Governo, também petista. Uma verdadeira indecência, pois hoje em dia dispõe-se de ferramentas digitais altamente eficazes a um custo baixíssimo para se fazer uma prestação de contas com transparência das realizações do Governo, dando com isso um bom exemplo no trato com a coisa pública.

Concluindo dentro do tempo, Sr. Presidente, nesta vida só temos dois caminhos possíveis para trilhar em nossa evolução: ou aprendemos pelo amor ou aprendemos pela dor, ambos conduzem ao mesmo fim. A decisão sempre é nossa. Lembremos das escolhas infelizes daqueles que se dizem defensores dos pobres, mas que se lambuzam no poder pelo poder às nossas custas.

Lembremos disso, porque a provação que nós estamos passando no Brasil hoje é absurda! As pessoas estão com medo. O brasileiro... muita gente desesperançada. Mas não vamos desistir, não. Nós vamos lutar até o fim aqui, pode ter certeza, no limite de nossas forças, muitos colegas Senadores, que estão defendendo a vida, a família, a liberdade. Nós vamos até o fim, porque estar no Senado, estar no Congresso do Brasil é uma honra, é uma missão de vida, e nós temos que deixar um legado para o futuro dos nossos filhos e netos.

Que Deus abençoe a nossa nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – No tempo, Senador Eduardo Girão.

Antes de passar a palavra para o Senador Marcos Rogério e, na sequência, para a Senadora Damares, quero dizer que a galeria está já começando a encher de agentes de trânsito. O seu PLC 180, de 2017, é o item 4 da pauta, do qual eu já fiz referência na minha fala hoje de que a periculosidade, mesmo atrasada, digna e honrosa para vocês, não vai ter nenhum tipo de resistência dentro desta Casa, vai passar. (*Palmas.*)

Senador Marcos, só pedindo mais um pouquinho da sua compreensão, está aqui ao meu lado direito, vestindo uma camiseta azul com laranja, com o nome "Jovem Senador"... Quatorze anos?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Com 16 anos, a Caelis Eduarda Silvério da Silva – não é isso? Pronunciei certo o nome? –, aluna da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Escola Estadual Teônia Amaral, de Florânia, acompanhada da Profa. Judileide Morais.

Ela venceu o prêmio, Senador – também deve ter o Jovem Senador do estado do senhor –, com a redação sobre a saúde mental nas escolas públicas brasileiras. Todos participaram com o mesmo tema, e esses campeões estão aqui hoje no Senado com os professores acompanhando-os, justamente para conhecer os seus Parlamentares, a Casa Legislativa, e também para o Legislador conhecer a ideia, o pensamento desses jovens, que não é distante por idade, mas que seja próximo para que a gente realize políticas públicas que sirvam para vocês. Os jovens hoje estão bem distantes da política, e isso é uma realidade. Então, a gente precisa até se desdobrar para poder atingir a fala, a gíria, o dialeto, às vezes, e aproximar-se do jovem brasileiro para que ele observe a política.

A cidade de Florânia eu adoro – tenho muitos amigos –, como em todos os 177 municípios do meu estado. Vou passar lá. Está sendo reformado agora o centro clínico do hospital; logo, logo, estarei por lá.

Obrigado pela presença das senhoras.

Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Styvenson, Sras. e Srs. Senadores, eu quero, Sr. Presidente, inicialmente, fazer um registro da visita que recebi hoje, fazendo parte desse programa do Senado Federal, da Jovem Senadora pelo Estado de Rondônia Karoliny Discher Martini. Ela foi a primeira colocada estadual no concurso de redação do programa e veio acompanhada de sua professora, Profa. Maria José de Oliveira Santos, da Escola Princesa Isabel, do Município de São Miguel do Guaporé. Muito simpática, muito inteligente, tive acesso à redação que ela apresentou, muito bem construída, muito bem formulada, de sorte que a presença dela aqui engrandece o alunado do meu Estado de Rondônia.

De igual forma, quero cumprimentar a representante do seu estado, que está aqui, Caelis Eduarda, e também a sua professora, Profa. Judileide Moraes, do Estado do Rio Grande do Norte.

Sejam muito bem-vindas ao Senado da República, Jovens Senadoras!

Faço votos de que concluam a formação, sigam a carreira que propuseram nos seus corações e que ajudem a todos nós construirmos um Brasil melhor.

Sr. Presidente, cumprimento todos que acompanham a sessão plenária do Senado Federal no dia de hoje.

A luta contra o bolsonarismo continua. Esta seria uma luta absolutamente legítima se estivesse sendo travada apenas nos limites da arena política, no ambiente dos partidos políticos, das Casas Legislativas e dos palácios executivos, onde é próprio que haja um constante embate político, já que forças ideológicas distintas dialogam e vivem em oposição para pôr em prática suas ideias.

Cada espectro político tem uma visão de mundo – todos nós sabemos disso –, e a crença de cada segmento político ou ideológico de que a sua visão é a melhor faz que com cada um deles e todos eles usem de todas as suas forças para tentarem sobrepor o seu pensamento, a fim de torná-lo preponderante nos rumos de governo da vida nacional. Isso é absolutamente salutar, e contra isso nós não nos opomos, e não podemos nos opor. É da democracia. É da pluralidade do pensamento.

O problema é quando assistimos a investidas de fora da arena política, de estruturas de poder que não podem interferir nas disputas político-ideológicas, porque devem funcionar apenas e tão somente como árbitros de todo o processo para dizer o direito sempre justo e verdadeiro nos casos concretos que lhes forem confiados. Por isso, essa luta contra o bolsonarismo a que assistimos todos os dias deve nos preocupar quando parece ecoar o que já ouvimos de quem não poderíamos ouvir: "Vencemos o bolsonarismo".

Eu, particularmente, não sou adepto de qualquer extremismo político; eu sou mais a favor das ideias, Senadora Damares, do que da personificação das ideologias. Eu penso que isso não faz bem a ninguém, isso não faz bem ao país. De qualquer sorte, a luta de grande parte da direita brasileira tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sido identificada ultimamente como bolsonarismo. Quando se pensa a direita no Brasil hoje, é comum associar a direita a bolsonarismo, o que faz com que haja uma acirrada luta pelo que observamos contra a figura do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro.

É isso a que nós estamos assistindo! Ninguém fala da direita como expoente dos pensamentos da direita, daquilo que a direita defende, dos valores, dos princípios, das ideias, do modelo de Estado, do modelo de governo. Não! Quando se pensa direita e quando se fala direita, aqueles que são o oposto apontam para o bolsonarismo. O bolsonarismo hoje traduz a direita para esse segmento e até para algumas instituições.

Então, quando dizemos que vencemos algo ou que vencemos alguém, é porque lutamos contra esse alguém, lutamos contra algo. Por trás dessa frase, há uma gravidade muito grande, porque isso é uma luta desigual, porque isso é uma luta ilegítima. E, se essa luta envolve atores investidos de poder e que são de fora, repito, do ambiente político, da arena política, a batalha se torna absolutamente desigual, absolutamente desonesta.

A luta desigual é quando um espectro ideológico tem a seu favor o emprego de forças e armas que não deveriam ser usadas no ambiente político. Aí, eu indago: não é exatamente isso que nós estamos a observar no Brasil nos dias de hoje? Não é um embate de ideias no campo próprio, porque, no ambiente da política, no ambiente de um Senado Federal, de uma Câmara Federal, no ambiente do Palácio do Governo, desses e daqueles, é natural que haja esse embate, mas nós temos que nos preocupar, sim, quando nós vemos instituições se movimentando na direção do embate político-ideológico e quando este aparato de força, de poder se volta contra expoentes de um ou de outro pensamento.

A cada manchete uma dúvida surge. A movimentação dos inquéritos que estão em andamento e que envolvem o ex-Presidente Bolsonaro e pessoas do seu entorno, pessoas que trabalharam com ele, procedimentos jurídicos ordinários, próprios, dentro das balizas da Constituição Federal, das leis do Brasil, ou está também no escopo da luta contra o bolsonarismo? É uma indagação. É uma indagação, porque o que vemos hoje, repito, é algo perigoso.

Dias atrás, eu vi e peguei para ler a manifestação da Procuradoria-Geral da República, inclusive propondo transação penal em relação a mais de mil manifestantes que foram presos no dia 8 de janeiro. No primeiro olhar, o que me chamou a atenção foi o fato de dizer que não se identifica uma conduta criminosa, de violência. Não invadiram, não quebraram, não depredaram, então não há por que continuar com a persecução penal, com o oferecimento de denúncia, porque lá na frente será difícil de provar algum tipo de delito, algum tipo de crime. Então, se propõe uma transação, desde que, primeiro, confesse o crime. Qual crime? Qual crime? Confessar um crime que a manifestação encaminhada já dá a entender que não existe, e de fato não existe.

Eu separo aqui as coisas. Eu separo. Quem veio a Brasília, participou de manifestação, veio para a Esplanada dos Ministérios... Os que invadiram Palácio do Planalto, invadiram Câmara dos Deputados, invadiram Senado Federal, invadiram Supremo Tribunal Federal, não são manifestantes; são criminosos. São criminosos e, como criminosos, devem responder na forma da lei.

Agora, eu pergunto: dá para aceitar, dentro de um Estado democrático de direito, colocar no mesmo balaio quem invadiu e quebrou e quem se manifestou pacificamente Brasil afora? Obviamente que não. Em que país estamos? Criminalizar o direito de manifestação? O que eu vejo, e aí o que me preocupa... Por que eu estou trazendo esta fala e esta reflexão no dia de hoje? Porque o movimento que parece existir é o movimento do "cala a boca", é o movimento do "não faça", é o movimento do "não saia de casa", é o movimento de "olha, não se manifeste". Você vive numa democracia, mas uma democracia onde os seus direitos não são plenos. A Constituição Federal é que garante o direito à livre manifestação do pensamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – A Constituição Federal é que garante o direito à manifestação, desde que pacífica, sem armas.

Então, é preciso separar, Senadora Damares, o joio do trigo. Eu faço parte daquela CPI que está a discutir os atos do 8 de janeiro. Desde o primeiro dia em que participei das reuniões da CPI, eu disse: olha, não vim aqui defender quem cometeu crime. Não vim a esta CPI para defender quem cometeu crime. Quem cometeu crime responda na forma da legislação penal.

Eu nunca participei de nenhuma manifestação dessas. Nunca fui para a frente de quartel, nunca fui para a rua participar disso. Nunca fui. Agora, dizer que quem fez isso, imbuído da melhor das intenções, revestidos de autoridade dada pela Constituição, dizer que cometeu crime? Onde? Com base em qual Constituição? Com base em qual norma penal?

E aí, Sr. Presidente, não dá para ficar dentro de um Senado da República a ver as atrocidades, os abusos, os arbítrios de maneira silenciosa.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Senador, um aparte.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Ouço V. Exa., Senadora Damares, em aparte, com muito prazer.

A Sra. Damares Alves (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para apartear.) – Senador, não é só abuso; é assassinato, assassinato de reputação.

Nesse contexto todo, quero trazer uma figura, a Michelle Bolsonaro. O que Michelle Bolsonaro fez entre outubro e janeiro? Orou, se ajoelhou e orou. E ela ora todo dia. Aí, agora ela é apontada como orquestradora de um golpe porque orou? Estava dentro de casa orando? O ataque a Michelle Bolsonaro é um ataque à reputação, é um assassinato da reputação de uma dona de casa que poderia ter ficado como dona de casa, como Primeira-Dama, mas ousou fazer o bem. O que Michelle fez nos quatro anos? Ela ousou fazer o bem. Michelle cuidou de pessoas com deficiência, Michelle trouxe à evidência a pauta das pessoas com doenças raras, Michelle ajudou Bolsonaro. No momento da pandemia, quem estava com cesta na cabeça no Brasil inteiro, que poderia ter ficado trancada num palácio, protegida, foi Michelle Bolsonaro. Ninguém fala sobre isso. Mas ela agora virou bandida. E os ataques a essa mulher são, para mim, uma das maiores evidências de violência política na nação, Senador. É uma dona de casa que foi Primeira-Dama sendo atacada o tempo todo.

Tem coisas tão graves que estão acontecendo que, inclusive, eles estão em silêncio. Mas eu vou lhe dizer uma coisa aqui que ninguém falou ainda: você sabia que, recentemente, ela estava em casa com a filha dela, a filha amada... Ela ama aquelas duas meninas de uma forma incondicional. O Presidente ama a Laurinha de uma forma incondicional. Ela estava em casa como mãe. Quem bate à porta da casa dela? O Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar. Olha até onde vai a orquestração contra uma dona de casa, uma ex-Primeira-Dama! Querem chamá-la para a CPI. Querem quebrar todos os sigilos da Primeira-Dama.

Então, os ataques usam a máquina, usam a mídia, usam seus Parlamentares, usam tudo. Não é só vencer o bolsonarismo; é destruir. Já venceram a gente nas urnas, e agora querem destruir, assassinar a reputação.

Então, eu precisava fazer este registro aqui, Senador, dizendo que é a alma de uma mãe que está sendo machucada, é a alma de uma dona de casa, é a alma de uma mulher vítima de uma violência política, e os reflexos são para a vida inteira. Daqui a pouco eles vão dizer: "Não tinha nada". Mas e as sequelas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E os reflexos do que já estão fazendo hoje?

Eu lamento, Senador, que a gente esteja vivendo este momento da história da vida do Brasil.

Michelle Bolsonaro, todo o meu amor e admiração, a admiração da nação, que te ama!

Obrigada, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Muito obrigado, Senadora Damares, pelo registro que faz, pelo aparte que faz, em defesa dessa grande mulher brasileira, Michelle Bolsonaro. Eu admiro muito a simplicidade, a humildade, a sensibilidade que ela tem com as causas das pessoas que mais precisam. E ela vive isso. Ela, quando anda pelo Brasil, e andava na condição de esposa do ex-Presidente e agora fazendo isso à frente do PL Mulher – esteve no meu Estado de Rondônia, inclusive –, é incrível o carinho, o amor que as pessoas têm pela Michelle Bolsonaro.

E talvez isso explique essa sanha vingativa contra o capital político chamado Bolsonaro ou Michelle Bolsonaro. Invejam porque não têm o mesmo. Estão no poder, mas não podem sair nas ruas; estão no Palácio, mas, quando saem, ninguém segue. E o ex-Presidente e a ex-Primeira-Dama têm justamente esse carinho, essa atenção dos brasileiros.

Então, eu lamento muito. Hoje estão fazendo aí um carnaval em cima dos presentes que o ex-Presidente da República recebeu. E, assim, o Brasil está vivendo um momento de uma hipocrisia moral por parte – e aí repito –, por parte, porque os brasileiros... Em geral, não tenho visto nenhum tipo de manifestação nesse sentido, mas é uma hipocrisia, porque todos os ex-Presidentes da República receberam... O mesmo regramento que tinha é o que tem hoje. Você não tem uma lei que discipline isso. Aliás, está na hora de o Parlamento, Senador Styvenson, disciplinar isso – Câmara dos Deputados, Senado da República – colocar na lei!

Agora, eu pergunto para você: um príncipe, um rei, um presidente da república, um chefe de Estado que presenteia o Presidente da República, presenteia sua esposa lá fora, quando eles olham para o que o Brasil está fazendo aqui, qual será a sensação que têm? Qual a imagem que eles têm do Brasil?

Agora, o que eu fico me questionando é, assim... Recentemente o ex-Presidente Lula se vangloriou, dizendo: "Ah, eu saí com 11 contêineres de presentes, não sabia onde colocar".

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Levou para deixar em lugar ermo. Aí o Tribunal de Contas da União disse que não podia, que tinha que devolver; devolveu uma parte – e isso está no acordão. Dias atrás, ele estava dando uma entrevista, estava dizendo, falando de um relógio, um Piaget que tem no pulso, que ele ganhou, um presente e tal. E aí você vai ver e ele não está relacionado como presente oficial, alguém não colocou. É um presente que ele recebeu. Todos os Presidentes receberam, e agora ficam acusando o Presidente Bolsonaro, a Michelle Bolsonaro como se fossem criminosos pelo fato de terem recebido presentes.

E lá há uma classificação para todos presentes que se recebem – isso para todos os Presidentes da República, para todos os Presidentes da República é do mesmo jeito: você recebe, tem os presentes que são personalíssimos e tem os presentes que são do acervo patrimonial da Presidência da República. Se você recebe um monumento lá, não vai levar um monumento para casa, ele vai ficar no acervo da Presidência da República. Alguém que recebe um relógio, dado por um presidente da república, um chefe de Estado, alguém recebeu um relógio de presente, é para deixar no acervo da Presidência? Perdoe-me, mas é uma hipocrisia sem tamanho, sem medida. Agora, tem gente que senta em cima do seu rabo para tentar falar do outro. Perdoe-me a força da palavra, eu retiro. Mas é isso, sabe? Agora, querem misturar as coisas.

Tem gente que foi acusado por desvios de dinheiro da Petrobras, R$18 bilhões da Petrobras; crime de corrupção, com confissões, com acusados e condenados devolvendo o dinheiro público, porque confessaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o crime. Bilhões de reais! Mas aí está tudo certo. Agora são os moralistas que querem dar lição de moral no Brasil para dizer o seguinte: "Ah, foi o relógio que o Bolsonaro recebeu, foi a joia que a Michelle recebeu...".

Com todo respeito, com todo respeito, não ficaram satisfeitos em fazer o que fizeram na campanha eleitoral; não ficaram satisfeitos em ver o Presidente Bolsonaro sendo declarado inelegível no Tribunal Superior Eleitoral; agora querem matar a história e o legado do Presidente Bolsonaro.

Essa turma dorme e sonha com Bolsonaro todos os dias. Em vez de olhar para os problemas do Brasil e apontar caminhos de solução, estão querendo ficar apenas na narrativa.

Eu vi até a declaração de um jornalista da GloboNews esses dias que me chamou a atenção. Teve gente que o criticou, mas eu gostei da sinceridade dele, Presidente Styvenson – e eu concluo aqui. Ele disse que ligou para um Ministro de Estado, Senador Marcos, querendo saber sobre a reforma ministerial, e a resposta que ele obteve foi a seguinte: "Não tem nada sobre isso, essa não é a pauta prioritária, continue com foco no Bolsonaro, nas joias, na Michele."

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agora, vejam, um jornalista liga, entra em contato com o Governo para saber de uma pauta de interesse público, assunto de interesse do país, e ouve: "Não, essa pauta não interessa não, continue aí com as narrativas." Que país é esse?

Então, eu fiz questão de vir à tribuna hoje para trazer uma reflexão sobre tudo isso, porque não se pode ter embates e discussões que estejam fora do campo próprio do debate ideológico. Esse é o campo próprio, agora, quem está em instância que deve julgar o que outros fazem não pode entrar na arena do debate político-ideológico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Nós é que agradecemos, Senador Marcos Rogério, pelas palavras.

Senador Izalci, dez minutos. Na sequência, Senadora Damares.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Presidente Styvenson, eu quero iniciar minha fala agradecendo à Senadora Damares pela nossa troca de lugar de fala em função de eu ter que participar da CAE com relação à reforma tributária – cada vez que eu sento para ouvir, fico mais assustado, mas espero que a gente consiga mudar algumas coisas.

Cumprimento aqui os nossos queridos agentes, autoridades de trânsito, cujo projeto está na pauta hoje. (*Palmas.*)

Quero dizer do nosso apoio integral realmente à atividade de vocês, que, de fato, é uma atividade que tem que ter a contrapartida e a remuneração da periculosidade. De fato, nós, cidadãos comuns, estamos diariamente correndo risco; imagine vocês, que estão encarando aí, muitas vezes, pessoas que estão irregulares. E hoje o clima psicológico, a questão da saúde mental hoje é muito séria. Então, contem com o nosso apoio e parabéns pela mobilização! (*Palmas.*)

Presidente, eu não poderia, antes de falar do tema de que eu quero tratar, como o Senador Rogério falou aqui sobre a CPMI... Como eu sou também da CPMI, tenho participado, eu disse aqui semana passada que eu fico estarrecido.

Senadora Damares, V. Exa. assumiu o mandato agora; eu tive oportunidade de participar de todas as CPIs como Deputado Federal e, agora, como Senador e, em todas elas, em todas as CPIs de que participei, fizemos um relatório separado, independente, mostrando realmente a verdade.

Eu fico assim, decepcionado – e disse isso semana passada – com relação à CPMI do Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional, porque a CPMI é mista, Congresso e Câmara. Primeiro, a CPMI talvez seja um dos instrumentos mais importantes do Parlamento, que a gente precisa saber usar, aproveitar. E estão, na prática, transformando a CPMI num teatro. A gente percebe que a CPMI foi sequestrada realmente pela base do Governo – sequestrada, é o nome mais correto. Um instrumento que é da minoria, imaginem se em toda CPI o Governo toma conta e faz o que quer, não se justifica esse instrumento. Foi sequestrada. Você vê a pauta de amanhã, deliberativa, Senador Marcos Pontes, acho que de 20 ou 30 itens, 100% é da Relatora, não tem um requerimento da oposição.

A gente está... É lógico que houve problema no DF, sim, é óbvio. A gente que conhece a realidade aqui e a competência dos nossos policiais... Porque, após a vinda dos policiais, em cinco minutos foi resolvido o problema, como a gente sempre resolveu, a vida toda. Mas eu não tenho, eu tenho falado desde o início, Senadora Damares, que eu entrei na CPMI e nunca protegi nem direita nem esquerda, CPMI é para você mostrar a verdade, os fatos, para que as pessoas possam saber a verdade, e a gente não tem conseguido realmente.

Eu fico vendo o Ministério Público fazendo... Fez a acusação dos nossos comandantes, da cúpula, do comando da Polícia Militar, mas esqueceu que existe uma cúpula federal e que o GSI, que é o responsável por tudo isso, tinha o poder, e o que ele fez? Colocou as câmeras como segredo de justiça, sigilo total. Se não fosse o vazamento da CNN daquele material, muita gente estaria acreditando ainda que o Governo Federal realmente não tinha nada com o movimento. Mas o que a gente percebe é que há medo, há uma resistência de transparência, de mostrar a verdade.

Eu fiz o requerimento e continua lá o requerimento, não só de convocação do Ministro da Justiça, que deveria vir espontaneamente. Ora, na medida em que dizem, fazem um discurso bonito de que não têm nada a ver com isso, então mostre, como eu pedi lá a quebra do sigilo telemático das mensagens. O que é que ele, naquele momento... Ele mesmo, tem vídeo confessando que acompanhou tudo e ligou para o chefe dele, que é o Presidente da República. Eu quero saber qual foi a mensagem que ele passou, o que o Presidente respondeu, a fala que aconteceu. Ora, se estão quebrando o sigilo de todo mundo, por que não liberar espontaneamente? Nem as câmeras, nem os vídeos do Ministério da Justiça foram liberados ainda.

Então, esta Casa precisa realmente tomar providência. O Ministro da Justiça é Senador também e tem que respeitar, ele que foi juiz, Governador, tinha que respeitar realmente a aprovação dos nossos requerimentos. E o Supremo inclusive já reforçou que ele tem que apresentar, que já deveria ter apresentado aqui as câmeras.

Então, amanhã nós temos mais uma audiência, mas temos a reunião deliberativa. Espero que coloquem pelo menos alguns requerimentos da oposição, que vai exatamente mostrar que o Governo Federal poderia ter evitado tudo isso. Eu não tenho dúvida nenhuma de que tudo que aconteceu, lamentavelmente, poderia ter sido evitado se realmente tomassem as providências, até porque a Abin já mostrou... E por mais que tenham mandado para cá um relatório com modificações, com exclusões inclusive do nome do Ministro, os alertas foram 33 alertas, 48 instituições de inteligência. Todo mundo já sabia na sexta-feira que isso iria acontecer.

Então, espero que a gente consiga realmente aprovar alguns requerimentos e possa trazer... O G. Dias já deveria estar. Ora, se está toda a cúpula da PM presa, antes deles deveria estar o G. Dias, mas sequer ainda foi ouvido. Espero que na quinta-feira que vem – pelo menos é a previsão, se o Governo ainda não fizer qualquer obstrução –, mas espero que ele venha e que a gente possa ter realmente a fala da verdade porque, como sempre afirmei, antes até do início da CPMI, tudo isso poderia ter sido evitado.

Mas eu, Presidente, vim aqui, aproveitando inclusive a presença da Senadora Damares, para fazer mais uma vez um agradecimento. Ontem, foi inclusive a data do aniversário da morte de JK. JK morreu dia 22 de agosto de 1976. Eu acho que ele deve ter ajudado lá de cima, fortalecendo a decisão da Câmara,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que veio a confirmar aquilo que nós fizemos aqui no Senado.

Então, a nossa bancada, tanto a Damares, quanto a Leila, quanto a bancada federal, quando as coisas são de interesse do DF, essa questão é suprapartidária, acima das questões pessoais, questões ideológicas, questões partidárias. Tem a nossa responsabilidade de defender o Distrito Federal e lembrar a todos que Brasília é a capital de todos os brasileiros.

E essa questão do fundo constitucional já existe desde a época em que, quando a capital era Rio de Janeiro ou era Salvador. Sempre quem bancou as despesas da capital sempre foi a União. O que aconteceu foi exatamente a formalização disso em 2002. Pegou-se tudo aquilo que já era feito, e tinha que vir com o pires na mão todo mês para pagar, toda semana tinha que vir aqui no ministério para pagar as contas, foi formalizado isso e instituída a lei do fundo constitucional.

E, por incrível que pareça, vi ainda hoje uma entrevista do Relator ainda reafirmando que Brasília não teria uma perda tão grande. Nós demonstramos isso. O Senado fez aqui, inclusive, um pedido de uma nota técnica que fiz, demonstrando que, se fosse aplicado o PLC 93, nós estaríamos recebendo hoje menos da metade do que recebemos, mas não é sobre previsão, expectativa, simulação, não. É aplicando os dados reais, de 2002 para cá, se estivesse em vigor essa lei do arcabouço fiscal com a inclusão do fundo, nós estaríamos recebendo a metade do que estamos recebendo hoje...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... o que inviabilizaria o funcionamento do Distrito Federal em função da segurança pública, que é 100% de responsabilidade do fundo constitucional, sua manutenção, sua organização, e a manutenção do funcionamento da educação e da saúde, e que representa hoje mais de 40% do orçamento do Distrito Federal.

E aí, é sempre importante lembrar – porque muitos jovens Deputados e Senadores às vezes ainda não lembram mais – o que representou e o que representa Brasília para o Brasil. Se não fosse Brasília, nós não teríamos consolidado a nação brasileira, nós não teríamos interiorizado o desenvolvimento tanto do Centro-Oeste, como do Norte e também o próprio Nordeste, isso se deve muito a Brasília.

Devemos muito à ousadia de JK, que construiu esta cidade em mil dias. E eu fico imaginando o desafio que foi realmente construir esta cidade, não tinha nada, a não ser Planaltina...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... que fez, nesta semana, 164 anos.

Mas eu vim mais para agradecer a cada um de vocês, Senadores e Senadoras do Brasil, que reconheceu... E aqui, no Senado, fizemos, então, a exclusão do fundo constitucional, tirando-o do arcabouço, depois de muita articulação. Inclusive, quero agradecer, de uma forma especial, ao nosso Relator Omar Aziz, que realmente foi muito empenhado e muito articulado, juntamente com o Presidente Rodrigo Pacheco. O Deputado Arthur Lira teve um papel fundamental também nessa decisão. Quero reconhecer o próprio Governo Federal, a gente é oposição, faz oposição, mas aquilo que realmente é bom a gente tem que reconhecer. E, de fato, o Governo Federal se empenhou nisso, o próprio Presidente da República se comprometeu a defender isso, e a base do Governo contribuiu também com as votações. Eu quero aqui aproveitar para agradecer publicamente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – ... ao Governo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, principalmente, aos nossos Senadores aqui de cada Estado.

E quero dizer que esta Casa é diferente, uma Casa revisora, uma Casa da Federação, uma Casa que tem equilíbrio: são três Senadores de cada Estado. Era difícil mesmo na Câmara segurar isso, Senadora Damares, lá são 513 Deputados, e, na nossa bancada, são oito Deputados, então, se não tivéssemos os argumentos e o que fizemos, toda a bancada, conversando individualmente com cada Deputado, com cada Senador, a gente teria dificuldade realmente.

Então, eu quero agradecer, mais uma vez, e dizer que Brasília amanheceu hoje de uma forma... Eu pelo menos estou mais tranquilo de ter cumprido essa missão juntamente com toda a nossa bancada. Quero parabenizar a Damares pelo seu trabalho e o trabalho da Leila de convencimento individual de cada um dos nossos Parlamentares.

Então, parabéns ao Congresso Nacional e parabéns à nossa querida Brasília, capital de todos os brasileiros.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Eu que agradeço, Senador Izalci.

Ocupa agora a tribuna – sem pressa, Senadora Damares – a Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Presidente, obrigada.

Eu ocupo a tribuna, nesta tarde, para começar a quebrar um silêncio. Desde janeiro, como Senadora eleita, e, em fevereiro, depois, já como Senadora empossada, eu sou orientada a ficar quieta: "Fique em silêncio, Senadora. Fique em silêncio para a senhora não complicar mais a vida das pessoas que estão sendo investigadas. Fique em silêncio para a senhora não causar mais problemas ao povo da direita que foi preso, que está sendo investigado, que está sendo perseguido".

Mas não dá mais para ficar em silêncio. E eu não fiquei em silêncio, Presidente, porque eu tenho medo. Não, eu não tenho medo. Eu fiquei em silêncio exatamente para não prejudicar e não atrapalhar e não tensionar nenhum processo de investigação. Eu fiquei em silêncio quando o Silvinei foi preso, o nosso ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, recordista em apreensão de maconha no país, em apreensão de drogas. Mas eu não posso mais ficar em silêncio quando eu leio aqui no jornal que não foi permitido a ele ser transferido para o Batalhão da Polícia Militar. Sabem onde Silvinei está preso, gente? Na Papuda.

Brasil, o homem que mais apreendeu drogas nos últimos anos no Brasil está na Papuda! Sabe quem está na Papuda também, Brasil? Marcola. Coincidência? Que coisa absurda! Drástica coincidência do destino. Líder de facção criminosa na Papuda e o homem que enfrentou facções criminosas na Papuda.

O que está acontecendo com o Brasil, Presidente?

Gente, mesmo que você seja de direita, de esquerda, não tenha posicionamento político, eu preciso chamar a atenção do Brasil, porque tem uma coisa muito grave acontecendo hoje no Brasil. O homem que enfrentou o crime organizado está na Papuda.

Deixe-me dizer uma coisa para vocês.

A Suprema Corte está lá agora, parada, decidindo a legalização das drogas. Uma outra trágica coincidência: a Suprema Corte, que prende o homem que mais enfrentou o narcotráfico, está liberando o porte de drogas – já tem quatro votos a favor –, o líder da facção na Papuda... Tem alguma coisa de errado no Brasil, e nós vamos precisar estar atentos a isso.

Anderson Torres, Ministro da Justiça, preso. Está em casa, mas está com tornozeleira, o homem que mais colocou pedófilos na cadeia nos últimos anos. E o Silvinei nos ajudou muito na Operação Luz na Infância, também, colocando abusadores de criança. Os dois homens que mais enfrentaram o crime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizado, presos.

Por que o Silvinei está preso? Indício de ter influenciado uma eleição. Indício. Um homem que prendeu traficantes e que prendeu líderes de facções está preso por um indício. Anderson preso porque encontraram um papel na casa dele. Que inversão de valores!

Aí eu sou surpreendida com aquele Mizael, lá de São Paulo, que matou a namorada, indo para casa hoje, solto. Bandido sendo solto.

Eu tenho sido surpreendida todo dia nos noticiários com pedófilos chegando na delegacia, com 2 mil vídeos de estupros de crianças, adolescentes e bebês, indo para casa.

Anderson preso. Silvinei preso.

Aonde nós vamos chegar? Aonde nós vamos chegar? E aqui eu quero trazer um detalhe que ninguém está pensando.

Na semana passada, nós tivemos um, dois, três, quatro, cinco comandantes, coronéis da Polícia Militar do Distrito Federal, presos. Presos. E eu quero lembrar a vocês que eles estão presos, e a prisão deles foi feita em casa e tinha crianças em casa. São pais.

Sabe o que é, Presidente, um filho de um policial, de um coronel que enfrentou bandidos, que enfrentou o crime e que chega em casa todo dia falando "papai prendeu mais um", "papai prendeu", "papai cumpriu a justiça", aí o filhinho acorda às 6h da manhã...? Eu quero saber como é que se estão dando essas prisões no Brasil inteiro com crianças dentro de casa – eu sou, sim, defensora da infância –, e a criança saber que o pai está indo para a cadeia.

Tem alguma coisa de muito errado acontecendo no Brasil, e aqui não é uma disputa política. Eu não estou falando de política, eu estou falando de violação de direitos no Brasil jamais vista na história.

Na nossa nação, a maior pena que pode ser aplicada a uma pessoa é a restrição de liberdade. Os nossos coronéis da Polícia Militar do DF já receberam a maior pena: eles estão com restrição de liberdade. Isso quer dizer que se tivesse forca no Brasil, já teriam sido enforcados? Se tivesse pena de morte, já teriam sido assassinados?

Nós estamos diante de uma tragédia na nação. Homens que combateram o crime presos por indícios de terem tentado, orquestrado um golpe militar... um golpe de Estado no Brasil. Atenção, nação brasileira, até onde isso tudo vai?

Eu citei, há pouco tempo, aqui no Plenário, que as coisas estão tão estranhas no Brasil, que crianças estão sendo vítimas desse processo todo. Eu citei aqui, Senador Marcos Pontes, há poucos instantes, que o Conselho Tutelar foi à casa da Michelle. O Conselho Tutelar foi à casa do ex-Presidente da República. E tinha uma menina dentro de casa, amada por aqueles pais. E o senhor trabalhou com eles e sabe o quanto ele ama e quanto Michelle ama a Laurinha. Eles protegem a menina, eles blindam aquela menina de tudo.

O Conselho Tutelar está na portaria, quer falar com os pais. A menina ouviu. O que era que eles queriam? Carteira de vacina, saber se a menina estava matriculada, saber se a menina estava bem. Porque não é só destruir o bolsonarismo, é machucar a alma do pai e da mãe. Só que, quando eles machucam a alma do pai e da mãe, a vingança e o ódio são tão grandes, que eles querem machucar Bolsonaro e Michelle, mas esquecem que estão machucando aquela menina.

Quando eles querem prender coronéis da PM no Brasil, eles esquecem que estão machucando as crianças filhas dos coronéis. Eles esqueceram que machucaram por meses as filhas do Ministro Anderson, que não teve acesso às crianças. O Coronel Naime, meses preso sem ter acesso aos filhos.

Tem alguma coisa errada acontecendo no Brasil. E quem está falando aqui é uma Senadora mãe, uma Senadora que cuida de crianças há anos: nesse processo todo – atenção, Brasil! –, não estão pensando nos filhos dos investigados, não estão pensando nas crianças envolvidas nesse processo. Para, Suprema Corte! Parem, ministros! Pelo menos um pouco de humanidade nesse processo todo! Deixem as crianças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em paz!

Os filhos dos nossos policiais militares não estão dormindo, porque o pai está preso lá onde tem bandidos. A família de Silvinei não dorme, porque Silvinei está na Papuda, onde está o crime organizado. Anderson está preso. Inversão de valores no Brasil.

E aqui vai um recado para a nossa OAB: esta semana, nós tivemos celulares de advogados sendo apreendidos. Senador Styvenson, eu sou advogada. O sigilo entre o advogado e o cliente tem que ser mantido. Na hora em que você pega o telefone de um advogado, você está expondo o sigilo de advogados e clientes, e ele não só tem Bolsonaro como cliente, ele tem um monte de cliente. Prerrogativas de advogados sendo afrontadas no Brasil, escritórios de advogados sendo invadidos no Brasil. Cadê você, OAB? Cadê essa instituição em que a gente acreditava tanto?

Prerrogativas sendo violadas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - DF) – ... crianças tendo direitos violados, famílias sendo destruídas. Tudo por quê? Indícios de crime. E enquanto isso, bandidos desfilando nas ruas do Brasil. Essa fase tem que passar, Senador Marcos Pontes. Esse momento ruim tem que passar.

E eu encerro aqui a minha fala dizendo que a Polícia Militar do Distrito Federal é a melhor Polícia Militar do Brasil. E aqui eu faço uma homenagem a todos eles que estão presos e faço uma homenagem a toda a tropa.

Eu quero que você imagine, Senador Styvenson, como é que está a autoestima da nossa tropa aqui no DF, como é que os nossos policiais militares estão aqui no DF. Mas, deixe-me dizer para eles: vocês são heróis, vocês são os melhores do mundo. Nós estamos de olho em tudo o que está acontecendo.

Que Deus abençoe a Polícia Militar do Distrito Federal, que Deus abençoe a família dos policiais e dos coronéis que estão presos; que Deus abençoe o Coronel Naime, que Deus abençoe sua família.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Que Deus proteja as crianças dos que estão presos. E que a Suprema Corte do Brasil pense nas crianças na hora de emitir uma ordem de prisão ou um mandado. Direitos de crianças estão sendo violados. Esse capítulo negro da história vai estar escrito, o mundo inteiro está olhando para cá. Em nome de vingança, estão machucando crianças no meu país. Que Deus abençoe a minha nação.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Mesmo não conhecendo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, com a sua autorização, eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Pode.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Gostaria de registrar a presença do Sr. Embaixador do Bahrein e do nosso Deputado Estadual de Santa Catarina Pepê Collaço. Como o senhor vê, ele tem mais sorte do que o senhor: ele é PP desde a pia batismal. (*Risos.*)

Quero agradecer a V. Exa. pelo registro, primeiro pelas relações diplomáticas cada vez mais intensas que temos procurado estabelecer com o Bahrein, assim como, de um modo geral, com todos os países, especialmente do Oriente Médio, onde temos um intercâmbio comercial especialíssimo e como um país que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

procura manter as relações mais sãs com todas as nações do mundo.

Quero registrar, também, a presença do Líder da bancada do nosso partido, em Santa Catarina, na Assembleia Legislativa, Deputado Estadual Pepê Collaço. Eu lhe agradeço pela deferência e renovo aqui os nossos cumprimentos a todos os Senadores, particularmente ao Senador Marcos Pontes, que está inscrito para falar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Senador Esperidião...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Como se diz em árabe, se o senhor me permite, *shukran!*

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Senador Esperidião, eu só não entendi o nome do Embaixador, porque o senhor falou fora do microfone.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Bader Abbas Al Helaibi.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Ele pode falar o nome dele no microfone?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Sejam bem-vindos ao Senado Federal e ao nosso país. Aproveitem a nossa hospitalidade.

Obrigado, Senador Esperidião Amin, meu professor. Espero ter a sorte que o amigo Deputado teve.

Senador Marcos Pontes...

Eu falei Senadora Zenaide, mas é Damares. Perdão, errei o nome. Ia complementar a fala dela, Senador Marcos Pontes. Não sei se é o mesmo assunto de que o Senador Marcos Rogério falou e que a Damares também ocupou a tribuna para falar. Eu não conheço detalhes do processo, não conheço as entrelinhas do processo de cada um que se encontra preso, de cada situação, mas eu sinto que existe uma irrazoabilidade nas prisões, uma desproporcionalidade, além de uma desigualdade.

Neste nosso país, a gente vê pessoas sendo liberadas por tráfico de drogas, devolvendo helicópteros, policiais sendo punidos e bandidos virando heróis. Então é uma situação crítica mesmo no nosso país. Não estou falando do caso isolado que foi citado, porque eu não conheço o processo, mas o que a gente vê, através da imprensa, o que acontece no nosso país, realmente, é de desgastar a paciência do brasileiro.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar os nossos agentes de trânsito aqui conosco. Hoje nós devemos ter aí a votação. (*Palmas.*)

Presidente, incentivado aqui pela fala da Senadora Damares, eu gostaria de compartilhar algumas ideias aqui também, mais ou menos no mesmo sentido do que a Senadora acabou de falar.

Nos últimos meses, nós estivemos aqui e nós tivemos a honra e o privilégio de representar a população brasileira aqui nesta Casa, no Senado Federal, e isso, certamente, é uma coisa que nos enche de orgulho poder representar as pessoas dos nossos estados. Eu, por exemplo, represento, praticamente, 11 milhões de pessoas aqui do Estado de São Paulo. E, durante esse período, nós assistimos a uma série de acontecimentos no nosso país que, talvez, não tenham sido vistos desde a Constituição de 1988.

Por exemplo, a oposição, infelizmente, não ficou aqui com a Presidência de nenhuma das Comissões Permanentes. Isso é um fato. Nós vimos a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ser tomada, vamos dizer assim, pelos governistas, o que, como foi falado aqui pelo Senador Izalci, basicamente, impede o funcionamento correto dessa Comissão e traz uma série de distorções e até o impedimento de a população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saber da verdade completamente.

E quero lembrar que essa Comissão foi constituída com a finalidade de a gente saber exatamente o que aconteceu no dia 8 de janeiro doa a quem doer. É importante que isso aí seja colocado. Não é questão de esquerda, de direita. O fato é que a gente precisa saber da verdade. Essa Comissão foi feita para isso e não para se defender um lado, simplesmente.

Um Deputado Federal foi cassado por entendimento de, talvez, um delito futuro. O Presidente Bolsonaro, ex-Presidente da República se tornou inelegível por ter tido uma reunião com diplomatas. Uma operação da Polícia Federal ocorreu dentro das dependências aqui do Senado. E isso é uma coisa que tem que ser vista com muito cuidado, com muito e muito cuidado, o mandado de busca e apreensão no gabinete de um Senador aqui, ou seja, a gente tem assistido a muitas coisas que nós não gostaríamos de assistir no nosso país.

Eu poderia seguir... Nessa lista aí tem muitas coisas para serem faladas, e eu acho que não precisa, porque cada um tem, cada brasileiro tem a noção exata do que é certo, do que é errado. Tem a noção do que é uma democracia verdadeira, absoluta e não uma democracia relativa e sabe, muito bem, que o nosso país está se encaminhando para um tipo de democracia que a gente não quer que exista, que tende a governos totalitários, governos que dão valor ou têm relações com ditadores conhecidamente aí pelo mundo afora.

Porém, eu sou um cara otimista e é importante ser otimista. Eu gostaria de dizer a todos que estão nos ouvindo agora, aqui e no Brasil como um todo, aqueles que nos veem pela Rede Senado, pela TV Senado, que esses acontecimentos não têm a capacidade de intimidar o povo brasileiro. Nós temos muita resiliência, nós somos muito maiores do que isso. Pensem no nosso Brasil, pensem na história do nosso Brasil.

A gente tem muito mais resiliência do que isso. Essa bandeira que está aqui atrás representa muito mais, representa toda a nossa tradição, toda a nossa cultura, toda a nossa história e representa o sacrifício de um monte de gente para a gente ter o país que a gente tem hoje. Ou seja, essas coisas que têm acontecido não intimidam o povo brasileiro, ao contrário, elas fortalecem o elã do povo brasileiro, porque a gente sabe que atrás de cada um desses atos, atrás de cada uma dessas coisas erradas que a gente vem acompanhando, existe um sentimento básico, é o sentimento mais básico do ser humano, que é o medo, e medo de quê? É o medo do nosso poder como população do Brasil, é o medo do nosso potencial, das nossas ideias, é o medo dos valores que nós representamos aqui dentro desta Casa. E esses valores que sustentam a sociedade, como família, como integridade, honestidade, aquelas coisas que a gente aprende em casa – eu tenho certeza, estou olhando aqui para você e tenho certeza de que muita gente discutiu isso em casa com os pais, aquelas coisas que a gente aprende em casa e que a gente tem que propagar para os nossos filhos, para os nossos netos –, esses valores não vão ser deteriorados seja lá por qualquer tipo de força que tente mudar ou inverter os valores aqui no Brasil.

Se você prestar atenção em nossas relações interpessoais, assim como na história nacional ou internacional, você não vê o caso de algum lado utilizar influência, tempo, esforço, força para tentar mudar alguma coisa que não tem importância, ou seja, se existe tudo isso acontecendo aqui no Brasil, isso é porque o lado daqueles que tentam colocar o caos no nosso país é um lado que tem medo da força que os valores da nossa população representam. Essa força é muito grande, e o pessoal sabe disso, e, portanto, existe todo esse esforço para mudar a história, para colocar narrativas, para colocar situações que tentam enganar as pessoas, para se apresentar um lobo com pele de cordeiro, por exemplo, isso aí tudo é porque existe um medo muito grande da nossa população, da reação da nossa população.

O Brasil não vai aceitar essa inversão de valores que a Senadora Damares falou aqui. Nós somos um país conservador em essência, e o fato de nós termos agentes da segurança presos, enquanto bandidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são soltos – bandidos agem de qualquer forma no país –, nós temos pessoas de bem presas, enquanto pessoas comprovadamente criminosas fazem ou continuam com a sua vida normal aqui no país. Nós temos crianças sendo levadas a acreditar em coisas que não são condizentes para a idade deles, coisas que eles não deveriam estar expostos a. Nós temos a tentativa de liberação de posse de drogas, sem pensar que essas drogas vão vir do traficante de drogas, que vai vender e implementar ou melhorar o orçamento do crime organizado. Nós temos tantas tentativas de coisas erradas aqui no Brasil, tentando inverter esses valores, mas isso não vai colar aqui com a nossa população no Brasil.

Daqui a um ano e meio nós vamos ter eleições municipais no Brasil inteiro. Eu tenho certeza de que o Brasil vai demonstrar mais uma vez que esses valores e ideias que nós defendemos de um país forte, um país independente, um país livre, um país com liberdade de expressão, liberdade de opinião, liberdade de imprensa... Eu tenho certeza de que este país vai responder à altura, elegendo Prefeitos e Vereadores que defendem os mesmos valores da população.

Eu tenho certeza de que a nossa população vai saber colocar os pingos nos "i", vamos dizer, separar o joio do trigo, mostrar o que é certo e o que é errado, muito embora dentro do próprio Governo não se veja esse tipo de atitude.

Eu tenho certeza de que a família, os costumes, tudo isso continua no coração dos brasileiros, e isso vai ser demonstrado agora, no ano que vem, nas eleições de 2024, e depois, sim, daqui a três anos e meio, aproximadamente, quando nós tivermos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... as eleições em 2026, nós vamos trocar, por exemplo, aqui dois terços, ou seja, em cada estado dois Senadores vão ser trocados, e eu tenho certeza de que a população vai saber escolher aqueles Senadores que também defendem esses valores aqui no Senado, que defendem aqui no Congresso aquilo que nós queremos de melhor para os nossos filhos e para os nossos netos. Eu tenho certeza de que ninguém quer aqui que os seus filhos e netos sejam drogados, que os seus filhos e netos sejam presos sem razão, que os seus filhos e netos tenham a sua liberdade de opinião, de expressão tolhida, que a imprensa seja tolhida. Eu tenho certeza de que todo mundo concorda comigo que não é esse o tipo de país que a gente quer.

Portanto, nós vamos eleger Senadores que defendam esses valores, defendam a família, defendam a liberdade, defendam a democracia absoluta e verdadeira aqui no Brasil, e nós precisamos desses Senadores aqui.

Muitas das pautas importantes do país...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... passam por aqui, e nós precisamos ter o número adequado para que nós possamos defender esses valores, com tanta coisa errada que a gente vê tentando se estabelecer aqui no nosso país.

Portanto, embora a gente fale de uma série de coisas ruins, eu trago aqui uma mensagem de otimismo. Essa mensagem de otimismo é a seguinte: o que o – entre aspas – "inimigo" pretende fazer ao instalar o caos aqui no Brasil, destruir famílias, sociedade, liberdade e tudo mais? Eles fazem isso por medo, por medo de saberem que a população brasileira sabe distinguir entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, que tem valores fortes, e esses valores vão aparecer cada vez mais no nosso país. Portanto, não permitam que as adversidades os desanimem. A gente precisa manter o nosso elã, manter a luta, a batalha na defesa da família...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... e na defesa do que é mais importante para o nosso país, para as nossas vidas, que são os nossos filhos e os nossos netos, porque eles têm um futuro brilhante e vai depender da gente, vai ter de cada um de nós defender esse futuro aqui.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Obrigado, Senador Marcos Pontes.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – É um aparte?

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – É apenas um pela ordem, Sr. Presidente Styvenson, aproveitando que o astronauta Marcos Pontes está por aqui.

Posso?

O SR. PRESIDENTE (Styvenson Valentim. Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. *Fora do microfone.*) – Pode falar.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Eu sou Presidente, Marcos do Val, do Grupo Parlamentar Brasil-Índia, e a Índia anunciou hoje que conseguiu pousar no lado escuro da Lua. Aí, eu queria que o Astronauta nos explicasse sobre isso para a gente poder entender essa história, mas, mesmo assim, é um feito científico muito importante.

Eu queria apresentar uma moção de congratulações à Embaixada da Índia por esse feito inédito para a humanidade.

Era isso, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Nelsinho Trad, o Sr. Styvenson Valentim, Quarto-Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Astronauta Marcos Pontes.*)

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Senador Nelsinho Trad, obrigado pela lembrança. Realmente, é um fato bastante significativo para a ciência e tecnologia do planeta.

A Índia tem se demonstrado muito perspicaz, muito focada no seu programa espacial. Eu quero também ressaltar aqui o fato de que, para aqueles que não sabem, a Índia foi a fornecedora do foguete lançador que lançou o Amazônia 1, que foi o primeiro satélite de projeto, construção e operação completamente nacional, desenvolvido no Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), e eu era Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação à época. Eu fui à Índia acompanhar esse lançamento, que foi perfeito, com a entrega do satélite na posição perfeita, e eu tive ali o prazer e a honra de poder compartilhar com os técnicos e engenheiros da Índia o conhecimento deles naquele lançamento.

Então, esse fato é realmente louvável de a Índia conseguir colocar um veículo na Lua, um *rover* na área escura da Lua. Isso acontece – só para explicar aqui o que acontece – porque o movimento da Lua ao redor da Terra é – a gente pode chamá-lo assim – de uma maneira sincronizada, de forma que sempre a mesma face da Lua está voltada para a Terra. Portanto, tem uma face da Lua que nós nunca vemos daqui porque está voltada para o lado externo, e essa é a chamada face escura da Lua; na verdade, não é escura, propriamente dito, mas é a face que a gente não vê. Então, eles conseguiram colocar esse *rover*, esse veículo lá.

Então, parabéns à Índia! Parabéns ao programa espacial indiano! Eles começaram até um pouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defasados em relação ao Brasil e hoje já nos ultrapassaram bastante, graças ao esforço e ao financiamento inteligente e continuado no programa espacial indiano, que eu espero que nós tenhamos aqui no Brasil e que nós continuemos.

Enquanto Ministro, eu fiz o esforço para levantar o nosso programa espacial – isso foi feito –, mas ele não pode parar, tem que continuar, agora com o nosso Centro Espacial de Alcântara, com o desenvolvimento de foguetes brasileiros, de satélites brasileiros, de aplicações do espaço aqui no Brasil, com parcerias internacionais, como essa com a Índia. Nós temos parceria com a China e com os Estados Unidos. Nós fazemos parte do Programa Artemis. Nós temos, inclusive, um satélite sendo desenvolvido no Brasil, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, que vai orbitar a Lua como parte do Programa Artemis, e eu tive a honra de assinar como Ministro a participação do Brasil nesse programa.

Muita coisa boa aí vindo pela frente na área de ciência e tecnologia, considerando que o ministério atual dê continuidade aos programas que foram estabelecidos lá atrás pela nossa gestão.

Obrigado. (*Risos.*) Deixe-me ver quem está na frente.

Eu concedo a palavra ao Senador Marcos do Val, por dez minutos, para seu pronunciamento.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para discursar.) – Primeiro, Senador, quero dar parabéns por essa carreira, é algo que eu sei que eu vou morrer e nunca vou ver, mas a gente fica muito orgulhoso de ter o primeiro brasileiro aqui no Senado.

A turma e os guerreiros aí em cima, hoje tem a votação para vocês, não é? (*Palmas.*)

Totalmente meritório.

Eu vou votar é "não", não é? (*Risos.*)

É lógico que não, eu estou ombreado com vocês, claro! Chega a ser até inacreditável, às vezes, as pessoas pensarem que a função de vocês não seria de risco, perigosa. É a pior, porque você não sabe quem está dentro do carro, ou se é bandido ou se é uma família comum.

Lá nos Estados Unidos, parar um veículo... Eles sempre colocam no grau máximo de periculosidade, só para vocês terem ideia. Eles sempre pensam o pior, de tanto que eles já sofreram contra-ataques, a pessoa sai do carro atirando, reclamando porque não tinha que tomar multa e tudo mais.

Então, muito meritória e que seja só o início até vocês, de fato, poderem estar portando uma arma, porque... (*Palmas.*)

É engraçado que aqui, gente, as pessoas, quando a gente fala sobre isso, têm um conceito de que arma foi criada para tirar a vida. Eu falo não, negativo, a arma foi feita para proteger a vida. A minha protege, a minha tem muitos anos, apesar de o Ministro Alexandre de Moraes ter pegado para ele. Então, eu não consigo ver nessa visão de que arma foi feita para tirar vidas.

Aí falam da questão do carro. Eu falei: o carro foi feito para facilitar a vida e a arma para proteger a vida. Quantos casos a gente já não vê, no dia a dia – a gente que está nesse meio da segurança pública –, em que uma arma poderia estar salvando milhares, muitas pessoas de certas situações, principalmente no caso de vocês, em que a família cobra demais para vocês saírem dessa carreira, porque ela é perigosa e vocês não têm como se defender? Mas sejam muito bem-vindos aqui, é uma honra tê-los aqui! (*Palmas.*)

Eu vou fazer aqui um desabafo, que eu tenho feito todos os dias, porque, por incrível que pareça, um Senador da República foi calado por um ministro de forma monocrática, quer dizer, um único ministro decidiu que um Senador tem que ficar calado. Então, eu só tenho esse espaçozinho para falar. Se eu falar dali para fora, ele vai querer me prender. O absurdo a que nós chegamos! Mas eu fiz aqui... Eu não, a minha equipe fez aqui um texto que vou ler para vocês. É um texto com bastantes verdades que precisam ser ditas e um desabafo.

Quando tomei posse como Senador da República, eleito que fui pelo Estado do Espírito Santo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem algum capixaba aí? (*Pausa.*)

Nenhum capixaba? (*Pausa.*)

Ah, carrega aí, senão vou votar "não". Mentira!

Alguém simula que é capixaba aí. (*Risos.*)

Agora gostei, cheio de capixaba aí.

Vamos lá.

Decidi que a transparência, o combate à corrupção e a segurança pública seriam os pilares do meu mandato, e assim eu tenho feito ao longo desses quatro anos. Tenho exercido o meu dever como Senador da República com o pensamento voltado para contribuir sempre com o meu melhor, sem qualquer temor, disposto a me dedicar cotidianamente, de maneira efetiva, na defesa daqueles que me elegeram com as responsabilidades que todos nós, políticos, carregamos como representantes que somos dos cidadãos, trabalho esse que me foi reconhecido e premiado durante todos os anos do meu mandato.

As minhas redes sociais, que já tinham um número expressivo de seguidores devido ao meu trabalho anterior, à minha história anterior, antes mesmo de entrar para a vida pública, sempre foram usadas para tornar ainda mais transparentes as minhas atividades, e agora como Senador. De igual modo, também as utilizo como principal meio de comunicação com os 5 milhões de seguidores que eu tinha – agora, estou censurado – e que atingiam diariamente 35 milhões de brasileiros.

Acredito ser primordial que a população saiba e vivencie de maneira *online* o trabalho de todo Parlamentar, e que aprenda com a demonstração de um trabalho sério, honesto, o que é a coisa pública e como ela deve ser usada em benefício de todos. O povo precisa ser informado para que, de forma transparente, tenha o poder de fiscalizar, de questionar, de denunciar os abusos cometidos sobre o que pertence a todos nós. Hoje, graças aos avanços digitais, às informações chegando quase instantaneamente, têm sido uma ferramenta poderosa no combate aos desmandos frutos da corrupção, o que é um exemplo. E ainda mais importante, a população tem essa ferramenta para trazer para nós conhecimento das autoridades, fatos que precisam ser devidamente apurados para que, conforme for o caso, as respectivas responsabilidades sejam atribuídas e, consequentemente, penalidades sejam no caso concreto aplicadas a todos.

Tenho usado esta tribuna para manifestar todos os dias a minha total indignação – indignação, vou frisar bem aqui –, não só minha, mas daqueles que se sentem silenciados, uma vez que não podem participar do meu mandato devido à censura que me foi imposta. Todos os conteúdos das minhas redes sociais foram bloqueados, todos os conteúdos, inclusive conteúdos particulares, *stories* minhas com a minha família, com a minha filha, com o meu trabalho anterior. Estamos vivendo a ditadura da toga, não há dúvida disso.

E esse bloqueio – vejam só – foi enfaticamente questionado... Olha, as plataformas Google, Twitter e Tik Tok – eu não tenho Tik Tok; a minha filha tem, eu não tenho – questionaram a decisão do Ministro, dizendo que a decisão dele era inconstitucional. Plataformas que não são daqui do nosso país disseram que o Ministro estava descumprindo a nossa Constituição brasileira. Olha a que ponto chegamos.

Uma vez censurado tudo, inclusive *posts* de prestações de contas de recursos, que era algo que eu mantinha muito transparente, cada centavo que eu enviava para o Espírito Santo, prestação de projetos, enquetes sobre o combate à corrupção, as conquistas alcançadas para o povo do Espírito Santo principalmente e de todo o Brasil, enfim, todo o trabalho de uma vida, configura um crime de censura prévia de algo lícito? Como assim? Censura prévia, para dar um exemplo para quem está escutando, seria eu prender uma pessoa falando que pode ser que, daqui a uns cinco, seis, dez anos, ela pode cometer um crime. Ela pode cometer um crime! Foi isso que aconteceu, e as plataformas questionaram o Ministro por estar fazendo uma censura prévia de algo lícito, protegido pela nossa Constituição, sob o manto da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liberdade de expressão, porque está na Constituição a nossa liberdade de expressão. E aqui faço uma indagação ao Sr. Presidente, nosso Astronauta Marcos Pontes: qual foi o meu crime? Todo mundo pergunta. Para ter busca e apreensão na casa de um Senador da República, será que ele guardou dinheiro na cueca? Será que ele tinha dinheiro da corrupção no fundo do armário? Será que ele tinha uma quantidade de armas e fuzis, como eu tiro as fotos? Perguntaram: "Cadê aqueles 16 fuzis que você tem?". Estão no Texas. É só ir lá. Estão lá. Qual foi o meu crime? De opinião?

E, lendo o inquérito, é inacreditável quando você lê o inquérito. É inacreditável! É bizarro! E aí simplesmente é isso. Quando eu passei para todos os juristas, advogados, especialistas, todos disseram: "É crime de opinião, porque você, como Senador, tem todas as prerrogativas, que a Constituição te garante a fala... Ele tirou isso de você". Então, fui sentenciado, condenado e censurado, silenciado sem direito à ampla defesa. Isto no dia do meu aniversário, 15 de junho, tendo a Constituição desrespeitada quando as nossas prerrogativas foram ignoradas. Que tamanha gravidade de crime foi cometida para que todas as prerrogativas dos Senadores da República fossem violadas? Que crime é esse? A Constituição fala só em crimes inafiançáveis em andamento. Só dessa forma que um Senador ou um Deputado Federal pode ser preso. No dia do meu aniversário, às 2h da tarde, toca a campainha, e lá estava a Polícia Federal fazendo busca e apreensão. Levaram um *pen drive*. Nossa, não estou sabendo viver sem esse *pen drive*!

Uma vez que aquele que viola o meu direito como Senador da República também afronta o Senado da República por inteiro. E aqui eu convoco os Senadores que estão assistindo pela tevê, nos seus gabinetes, e daqui a pouco estarão aqui embaixo, o que está acontecendo comigo como Senador da República não é com o Marcos do Val, mas com um Senador da República eleito com quase 1 milhão de votos pelo Estado do Espírito Santo, que tem 2 milhões de eleitores. Então, simplesmente calou 1 milhão de capixabas.

O meu trabalho está cerceado, censurado, calado, silenciado, amordaçado, vedado por uma decisão que impõe a 5 milhões de seguidores o silêncio das informações. Nem mostrar para onde, como e de que forma estão indo os recursos para o meu estado eu posso. Eu não posso mostrar! Hoje estou impedido de me comunicar com os meus eleitores, mas não me deixo intimidar e não deixo de lutar para que nossas prerrogativas como Senadores sejam respeitadas. Um Senador calado, censurado é uma afronta à nossa Constituição – é uma afronta à nossa Constituição – e um desrespeito ao povo capixaba, à nossa democracia. Seguirei usando esta tribuna, como tenho feito nas últimas sessões, até ser levantada a censura que me foi imposta, para falar aos meus eleitores capixabas, brasileiros e a todos que eu, Senador Marcos do Val, sempre seguirei na luta por um Brasil mais justo, mais honesto e honrado. Nada e ninguém vai me calar, tentando de qualquer forma, apenas porque eu estava executando meu trabalho de investigação e cheguei a nomes que trabalham duro para o sistema. Então, ameaça de vida, ameaça à minha família, o impacto social do mandado de busca e apreensão na casa de um Senador, mas saíram de saco vazio. E é isso que a gente passa quando a gente quer a verdade, quando a gente luta pela verdade, quando a gente faz projeto de lei... Por incrível que pareça, na nossa Constituição, Senador Marcos Pontes, não tem nada falando do combate à corrupção. Eu apresentei uma PEC, que é uma proposta de emenda à Constituição, a chamada PEC 30, para que possa ser inserido na Constituição, como premissa, o combate à corrupção. Na nossa Constituição, não se fala de corrupção! Meu Deus do céu, é inacreditável! Falo para vocês...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – ... os senhores aqui – já terminando –, e como eu já falo para os amigos Senadores, a vontade que eu tenho é, olha, ir embora daqui, mas, quando a gente olha vocês aí com a esperança, vocês nos colocaram aqui, e eu sabia... A gente tem essa fala no treinamento, vocês também devem ter ouvido: "Sabia que era pau; veio, porque quis". E é verdade. Então, eu não posso reclamar. Eu sabia que era pau; vim, porque eu quis. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eu quis para poder deixar um legado. Eu não podia... Já estou com 52 anos. Quando a gente... Em cada etapa da vida, a gente tem um projeto, não é? O meu já é o túmulo, porque eu não tenho outro projeto. Daqui é para a lápide. E eu tenho que deixar um legado, que seja para a minha família e para vocês da segurança pública. É injusto o que vocês estão passando, mendigando... (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – ... mendigando para que o trabalho de vocês seja reconhecido como um trabalho perigoso.

Sabe o que eu falei para um Senador aqui de que eu não vou dizer o nome? Eu falei para ele assim: "Vamos fazer o seguinte, eu vou conseguir duas fardas, vamos lá para o Rio de Janeiro, sem arma, parar o trânsito, abordar os carros. Vamos embora comigo?". "Não, está doido?" "Ah, mas nessa hora você arrega, não é? Mas, na hora de fazer justiça e dar segurança ou dar algo a mais que possa confortá-los, confortar a família, não, aí, não, aí vamos pensar, porque aí a questão não é o objetivo de ajudar vocês, é o objetivo de me manter aqui." E falei demais, eu vou tomar qualquer coisa aí para me acalmar.

Um abraço para vocês.

Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

Estamos juntos, gente; estamos juntos!

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Marcos do Val. Saiba que o que o senhor colocou realmente afeta a todos, e é importante que o Senado, o Congresso, como instituição, saiba manter as suas premissas e garantir o equilíbrio entre os Poderes que nós precisamos em uma democracia.

Parabéns pelo discurso!

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Eu concedo a palavra, por dez minutos, ao Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Astronauta Marcos, eu já tive a oportunidade de demonstrar a minha solidariedade ao Marcos do Val, porque não atingiram o Marcos do Val, atingiram o Senado, e o Senado, nos últimos anos, tem, em alguns momentos, se apequenado, permitindo que o Judiciário usurpasse a nossa prerrogativa. Eu sou daqueles Senadores que acha que é o momento de curar a doença com o remédio amargo, que seria exatamente o *impeachment* de um desses ministros. A gente defende aqui sempre.

Quero a vocês, agentes de trânsito, que a causa de vocês, por ser justa, conta comigo na hora da votação. (*Palmas.*)

Não é nada mais do que a obrigação de um homem público que quer promover, fazer e praticar a justiça. Nada mais! Não é favor algum; é solidariedade, é o reconhecimento a uma categoria que merece o reconhecimento.

(*Manifestação da galeria.*) (*Palmas.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, permitam-me, mais uma vez – e entendam, mais uma vez –, falar sobre Amazônia. Eu já ocupei isso aqui muitas e muitas vezes. Já fiz alguma coisa fora do tema Amazônia. Sou autor – e o Senado aprovou – da lei que concedeu autonomia ao Banco Central. Portanto, a gente também é republicano, mas eu sou, acima de tudo, amazônida.

E, na CPI que investiga as ONGs, a cada dia, a gente consegue provar aquilo que sabia ser verdade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mas faltava documento. Esse relacionamento promíscuo entre autoridades brasileiras que cuidam do meio ambiente e ongueiros. Essas ONGs que arrecadam dinheiro em nome da Amazônia, do homem da floresta, dos indígenas ficam com esse dinheiro e a parte que empregam é para prestar um desserviço ao Brasil. Está provado através de depoimentos e documentos.

Essas áreas excessivas de terras indígenas são fabricadas, são fabricadas! Eles estão, agora, pegando pardos e mestiços e os transformando em indígenas, convencendo-os de duas formas: uma é a de que, ao se tornarem indígenas, eles terão vantagens – bolsa, cota, assistência de saúde – e a garantia de que não serão importunados pelo Ibama, pela Funai e pela polícia. Eles acabam se tornando indígenas.

Pegam outra família, fazem o mesmo com outras três famílias e criam uma associação indígena, e presumem que ali vai ser uma área indígena. E a Funai ou até uma ONG vai ao Ministério Público Federal e consegue uma liminar, expulsando o agricultor que estava ali há 40 anos, há 50 anos, há 30 anos. Leis que vieram depois da habitação dessas pessoas nos locais estão servindo para expulsá-los. E nada é mais cruel do que usar a lei para expulsar uma família do seu *habitat*, porque ela perde referência, ela perde renda, ela perde completamente a identidade. Pessoas honestas durante décadas passam, de um momento para o outro, a serem consideradas bandidas e marginais, são expulsas de suas casas e passam a viver ali na fronteira de onde foram expulsas, só que agora são marginais. É em nome dessa gente que a gente construiu essa CPI.

Olhem esse relacionamento promíscuo: a Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente, ongueira, é Ministra, mas não se afastou da ONG onde ela é conselheira-mor; o Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas é de uma ONG e está pleiteando empréstimo de 100 mil no Ministério para ele – é Secretário Executivo do Ministério! É contra esse relacionamento e contra esses maus brasileiros que a gente está se colocando.

E eu vou me dirigir a vocês aqui da plateia. É uma coisa tão grande e tão absurda que é capaz de vocês não acreditarem em mim: a Amazônia está dominada por essa gente, há mais de 40 anos eles atuam capturando, cooptando estudantes de Medicina, Sociologia, Direito, seja o que for, para levar para fora para fazer congressos, levando autoridades para fazer congressos, dando congressos para funcionário público, para fazer a cabeça dessa gente. De forma que hoje quem manda no Ibama, na Funai e no Incra não é o Lula, quem manda lá são as ONGs. Dinheiro internacional que entra, dinheiro que falta para dar o aumento de vocês, sobra para essas ONGs através do Fundo da Amazônia ou de ONG que recebe 30, 40, 50 milhões e não presta conta! As autoridades brasileiras não têm conhecimento desse dinheiro, por onde entrou, quem mandou e para que foi. Sobra dinheiro para essa gente, que vive nababescamente: seminários em Nova York, Londres e Dubai. E vocês aí atrás de um aumento, e eu aqui defendendo o agricultor que foi expulso e o índio que não tem sequer água potável! Água potável, os indígenas não têm, nem estradas, porque não faz parte da cultura dos índios ter estrada, não faz parte da cultura dos índios ter água potável. É o que eles dizem, é do que eles querem nos convencer.

E a CPI, meu caro amigo Astronauta... Já possa chamá-lo assim devido à identificação que há entre mim e o senhor. Eles não podem fazer nada. O índio diz para mim: "Senador, dizem que a terra é minha. As ONGs dizem que a terra é minha. Se a terra é minha, por que eu não tenho título dela? Se a terra é nossa, por que eu não posso cavar um buraco? Por que eu não posso plantar e vender? Se a terra fosse minha, eu poderia fazer isso, mas não é."

O que acontece, resumindo: essas ONGs trabalham para isolar a Amazônia, querem fazer da Amazônia, já fizeram e vão fazer muito mais, uma despensa enorme de recursos naturais para, quando as futuras gerações deles precisarem, eles poderem dela se utilizar. A outra forma é para o Brasil não explodir em produção de alimentos e na mineração. E é contra isso que a gente está se colocando e trabalhando na CPI das ONGs. No final vamos apresentar leis para tornar claro, para jogar luz nessa escuridão, para que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós saibamos de onde o dinheiro vem, para quem vem e por que vem.

Mas o que mais irrita nessa gente, que é pedante, porque entra na mata sem dar satisfação desrespeitando nossas regras de direito, é rirem na nossa cara. A gente só lê sobre essa turma de ONGs em viagens, em seminários, repito, Nova York, Londres, Dubai; não fazem um seminário na Amazônia. Os ricos quando aqui vêm para ECO isso, ECO daquilo, vêm nos dar lição e o dever de casa. Olha só – e me permita estender um pouco – a hipocrisia dessa gente. Nós não podemos explorar o nosso petróleo, potássio na Amazônia, nada a gente pode explorar. Apertou o calo, Ucrânia, guerra com a Rússia, meu nobre Senador, meu irmão Girão, apertou o calo de energia, cortaram o fornecimento de petróleo, o que a Alemanha fez? Abriu suas minas de carvão. E sabem o que ela fez? Derrubou igrejas, derrubou escolas que estavam em cima do carvão e não quiseram saber de nada, não estão nem aí, estão se lixando, mas é a mesma Alemanha que dá dinheiro para o Fundo Amazônia, para as ONGs tolherem os nossos direitos.

O que fizeram os Estados Unidos? Abriram suas reservas florestais para explorar madeira. O que faz a Noruega agora, que quer nos dar lições? Vai explorar o minério de alta qualidade, que se chama terras raras, que nós temos na Amazônia e não exploramos uma tonelada, eles vão explorar do fundo do mar. Eles podem; nós não. Eles podem; você não, eu não. E tem brasileiro que atura isso, que concorda com isso. Não é justo a gente pisar em ouro e dormir na tempestade, não é justo. O meu Amazonas, que preserva 97% da floresta, tem 62% de sua população vivendo abaixo da linha da pobreza, ou seja, não tem R$10 por dia. O meu conterrâneo, a minha conterrânea, 51% estão inadimplentes, e nós preservamos 97% da nossa floresta. Vale a pena preservar? Em troca do quê? Só dizem que a gente tem obrigação, Astronauta, que devemos, que devemos, que devemos, mas não dão o nosso direito e pagamento para isso.

E eu encerro fazendo uma constatação, Girão, que é tão óbvia que só agora me vem à mente, de uns dias para cá: eles pedem que nós conservemos a Amazônia em nome das futuras gerações, eles expulsam agricultores, mestiços, em nome das gerações antigas, dizendo que a terra é dos antepassados, ou seja, você, eu, o homem da Amazônia estamos presos ao passado e ao futuro, não temos direito ao presente.

Como lhes disse um tuxaua indígena: "Senador, querem que a gente viva do fruto que cai das árvores", e nada mais do que isso.

Faço este desabafo aproveitando a presença de vocês porque vocês estão indignados com o descaso com vocês, pleiteiam uma coisa que é justa para vocês. Estou colocando também na mesa para conhecimento de vocês uma causa justa...

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Concede-me um aparte?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – ... uma luta muito justa que é essa de equiparar, de dar direito para que nós brasileiros, para que nós amazônidas possamos ter acesso a essas riquezas que Deus concedeu, não foi o homem.

Já concedo o aparte, Senador Marcio Bittar, já, já.

Esses caras que vivem a nos ditar normas se descobriram ambientalistas quando ficaram ricos, depois que derrubaram suas florestas, exploraram seu ouro, seu alumínio e seu ferro e agora querem que você e eu não possamos fazer o mesmo.

Eu ouço o Senador Marcio Bittar, Presidente, e encerro meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Para aparte, Senador Marcio Bittar.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para apartear.) – Presidente Ministro Astronauta, eu não poderia perder esta grande oportunidade de fazer mais uma vez, agora no Plenário do Senado, um reconhecimento que absolutamente é um pouco do respeito, da admiração e da importância que eu quero mais uma vez agora manifestar aqui no Plenário do Senado ao Senador Plínio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Valério.

Eu considero, ex-Ministro, se no Brasil... Senador Plínio, eu faço isso porque, se não fosse a persistência, a resiliência desse amazonense durante mais de quatro anos, nós não teríamos hoje a oportunidade de mostrar para o Brasil o maior de todos os assaltos que esta nação já sofreu.

Então, essa CPI das ONGs – aqui nós temos o Senador Jaques Wagner, Líder do Governo –, eu e o Senador Plínio, que me conferiu a honra de ser o Relator, já dissemos várias vezes que não é esquerda ou direita. É patrimônio nacional, é soberania nacional.

Nós precisamos separar os brasileiros, conforme diz o Senador Plínio, que têm o sentimento de colonizados, que estão aceitando ser mandados de fora para dentro. São fundações da família Ford, da família Rockefeller – é um dos maiores banqueiros do mundo o George Soros –, que, mancomunadas com governos como o da Noruega, Alemanha, Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, criaram ONGs, sustentam ONGs, e elas fazem no Brasil o que só nós aceitamos. Qual é o país do mundo que aceitaria ter aqui em Brasília uma embaixada como a do Canadá, que faz reunião, banca com o dinheiro de uma agência pública do Governo do Canadá, banca ONGs para interferir na Amazônia brasileira? Só um país aceita.

Agora, Senador Plínio talvez já tenha dito, mas eu vou repetir: o ISA recebe em dois anos R$137 milhões, em dois anos, e 80% disso é dinheiro externo. Como é que o país aceita que um organismo desse, uma ONG dessa, que recebe mais de 80% do valor total de R$137 milhões em dois anos, participe de uma das políticas de maior segurança nacional, que é o levantamento de dados do Brasil, que é o novo Censo.

Sob orientação do ISA as perguntas foram alteradas para duplicar a população indígena. E ainda ontem nós assistimos na CPI a um depoimento com dados, com informações lá de Autazes, onde eles estão querendo criar outra reserva em cima de uma mina de potássio – mais uma, mais uma!, e aumentar a população indígena em, se eu não me engano, mais de 40%.

Portanto, Presidente Senador Astronauta, eu quero aqui ao mesmo tempo dizer, como falei e repito, agora da tribuna do Senado, aqui no Plenário do Senado, reconhecer a importância do trabalho desse manauara, desse homem que vem lá do Amazonas, depois de quatro anos e consegue isso.

O Brasil... Eu dizia agora há pouco ao Senador Jaques Wagner que não é possível, governo nenhum deveria aceitar que organismos internacionais, defendendo interesses econômicos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – ... travestidos de preocupação ambiental.

Eu vou encerrar dando uma prova de como a preocupação que banca financeiramente esses movimentos não é ambiental. Se fosse ambiental – se fosse ambiental! –, esse movimento internacional estaria preocupado com a China, que sozinha joga um terço do CO_2 no planeta.

Aliás, agora há pouco, eu vi, na Comissão de Agricultura, mais um discurso de um colega da esquerda dizendo que o Brasil tem que tomar cuidado com a sua imagem no exterior. Com qual imagem? Com a da Alemanha, que está queimando carvão e que sozinha joga mais CO_2 no planeta do que o Brasil? Com a da Grã-Bretanha, cujo rei agora teve a cara de pau de orientar o Presidente do Brasil a cuidar da Amazônia? O Reino Unido é pouquinho maior do que Roraima e joga mais CO_2 do que o Brasil inteiro.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Preocupado com a imagem de quem? Da Noruega, que banca ONG no Brasil para nos proibir de usar o que eles usam? 51% do PIB da Noruega é de petróleo e gás, e a notícia da semana é que estão perfurando mais ainda o solo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por aí vai. Com a do Canadá, que extrai madeira, que vende potássio para o Brasil?

Portanto, Sr. Presidente, a CPI, que existe graças, claro, ao apoio de muitos colegas, mas, acima de tudo, graças à obstinação do Senador Plínio Valério, tem um desafio grande: mostrar ao Brasil que há uma questão que não é de direita e não é de esquerda, é de soberania nacional e, ao final, se Deus nos permitir, construir algum consenso em torno de alguns projetos legislativos que devolvam ao Brasil a soberania que já perdemos sobre a Amazônia.

Muito obrigado pela oportunidade. Parabéns, colega Plínio. Eu não podia perder a oportunidade de fazer essa referência que eu faço sempre a você aqui hoje no Plenário.

Muito obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Senador Marcio Bittar. A Amazônia sofre do mesmo trauma...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Eu falei muito mais isso para vocês que estão aqui hoje lutando pela profissão de vocês, pela dignidade da profissão de vocês, que estão lutando por uma causa justa e que não vão desistir, porque a causa é justa e vocês merecem. O meu apoio, a minha solidariedade não quer nada em troca, mas eu queria de vocês que vocês, a partir de agora, entendessem e compreendessem que a Amazônia, parte, é isso que eu falei para vocês. Esses índios que o Leonardo DiCaprio pinta, que a Marina acha que existem, não existem. Normalmente, eles são subnutridos, doentes, porque sofrem com a falta de água potável, têm diarreia, problemas nos rins, no fígado, têm hepatite. Eu queria ter em vocês companheiros para que, quando falarem na beleza da Amazônia, no altruísmo dessas ONGs, vocês saibam que o buraco é mais embaixo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Tenham em mim um companheiro, como eu sei que, a partir de agora, terei em vocês companheiros e companheiras a lutar pela Amazônia, que, acima de tudo, é nossa e não deles. (*Palmas.*)

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Plínio Valério. Parabéns pela sua defesa sempre firme da nossa Amazônia e do desenvolvimento sustentável dessa região tão importante e brasileira.

Parabéns também ao Senador Marcio Bittar pelas palavras. Eu assino embaixo. Obrigado por colocar tantas considerações importantes.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pela ordem, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Meu querido amigo Senador Astronauta Marcos Pontes, sabe de minha admiração, quero, aqui, publicamente, comunicar ao Estado de São Paulo a minha alegria pela sua grandiosidade de lá criar – o que eu criei pela primeira vez no Brasil, em Goiás – um centro diabético. A diabetes é uma doença que hoje, no Brasil, chega a atingir 32 milhões de brasileiros.

Eu sou diabético, mamãe era, vovó, e eu tenho só 8% de visão por causa da diabetes.

Então, parabéns pela sua atitude, e São Paulo terá, com certeza, um centro diabético digno.

Aproveito aqui para dizer que o Senador Eduardo Girão, do Ceará, também vai ter o mesmo centro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diabético que o meu de Goiânia. O meu projeto está à disposição de todos os Senadores aqui.

O Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Congresso, também quer um em Minas Gerais, o Styvenson em Natal. Então, tomara Deus que todos os Senadores, em seus estados, possam oferecer à sociedade esse atendimento aos diabéticos.

Mas, Presidente, eu gostaria aqui de fazer um rápido comentário. Conversava com o Magno Malta sobre relacionamento, e o Marcos do Val sabe muito bem, desde que me conheceu, que eu nunca, para discordar de um companheiro, eu o desqualifiquei. Desqualifiquei, aqui? Nunca, jamais. Discordar é uma coisa, desqualificar é outra.

Eu não vou desqualificar esse colega, que é da Câmara. Eu brinco às vezes que a Câmara é a rodoviária e o Senado é o aeroporto, porque a gente vê comportamentos – não de todos, na Câmara tem gente que eu amo de paixão e que respeito –, mas a gente vê atitudes que não dá para acreditar.

O Deputado Federal Marco... É Marco? É Marco ou Mauro? O Feliciano?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Marco. O Marco Feliciano, gosto dele, já tivemos brigas, depois fizemos as pazes e tal, mas ele está passando do limite.

Eu, Pontes – tenho certeza de que você também –, nunca coloquei o dedo na cara de um homem. Dedo. Agora, você colocar o dedo no nariz de uma mulher... E ele fez isso com a Senadora Soraya Thronicke. E, agora, nesta semana, ele quase agrediu a Senadora Eliziane Gama, ele partiu para cima dela como se fosse um ringue de boxe. Eu acho que aí não dá, aí realmente não dá.

Então, eu quero fazer aqui este gesto de solidariedade, tanto à Soraya Thronicke, quanto à Eliziane Gama, e dizer a todos os companheiros deste Senado que façam o mesmo.

Estou aqui dialogando com educação. Marco Feliciano, mude o seu comportamento. Pegue o microfone, discorde da Senadora. Agora, partir para a agressão, por favor. Aí, realmente, é difícil.

Cada vez mais, a nossa classe política vai perdendo credibilidade com atos como este, que eu espero nunca mais ver.

Eu passei a não frequentar mais a CPMI de vergonha dela. De vergonha dela, porque eu não consigo assistir a uma cena como essa. A da Soraya eu assisti e a da Eliziane eu vi pela televisão.

É muito difícil, pelo amor de Deus.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Kajuru.

Eu concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho, para o seu pronunciamento de dez minutos.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Hoje, demos um importante passo para garantir a segurança jurídica aqui no Brasil. Foi aprovado, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o PL 2.903, de 2023, que estabelece o marco temporal para reconhecimento de terras indígenas.

Às 13h, exatamente, iniciamos uma audiência pública e, depois da longa audiência pública de debates, tivemos, então, um período destinado à votação, e a compreensão da maioria foi pela aprovação do projeto.

No relatório da nossa diligente Senadora Soraya Thronicke, foi mantido o texto aprovado na Câmara, que define o marco temporal em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal. A adoção do marco atende tanto ao que determina a Constituição quanto ao entendimento do STF,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido em 2013, em decorrência do julgamento em que foi declarada constitucional a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no Estado de Roraima.

Como regra geral, o projeto determina que apenas as áreas ocupadas ou em disputa nessa data podem ser demarcadas para os povos indígenas.

Segundo dados da própria Funai, o país possui hoje mais de 111 milhões de hectares reconhecidos como terras indígenas. São 739 áreas espalhadas por todo o país, o que representa 13,9%, quase 14%, de todo o território nacional. A maior parte das terras indígenas concentra-se na Região Amazônica. Lá são 424 áreas, que ocupam um território de 115.344.445ha, representando nada mais, nada menos do que 23% do território amazônico e 98,25% da extensão de todas as terras indígenas do Brasil. O restante, 1,75%, espalha-se pelas Regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Estado do Mato Grosso do Sul e também aqui no Estado de Goiás.

Apresento esses dados, Sr. Presidente, para que todos aqui compreendam que o problema indígena não está relacionado à questão de terras. O problema não é a quantidade de terras. Nas reuniões da CPI das ONGs, na qual convido todos aqui a participarem desse importante debate sobre o futuro do nosso país, tem ficado claro que esse problema de novas terras indígenas é, na verdade, uma forma que as ONGs – as ONGs, como nós falamos –, sustentadas por grandes potências mundiais têm para engessar o nosso desenvolvimento.

A Amazônia, onde está concentrada a maior parte das terras indígenas, é habitada por cerca de 30 milhões de brasileiros, que estão em cima da região mais rica do país em recursos naturais, mas que detém os piores índices de desenvolvimento humano do Brasil.

Além de condenar o futuro de um povo, essas ONGs trabalham para aumentar o nível de tensão na região, conflitos que nunca cessam.

Neste momento, aqui na portinha, atrás, tem um grupo de pessoas me esperando para a gente conversar, e nesse grupo está um grupo de políticos e lideranças rurais que estão sendo perturbadas ali na região sul do Pará, nos Municípios de Água Azul do Norte e Canaã dos Carajás, por pretensa terra indígena. É uma coisa absurda. Todo dia, a gente tem um problema diferente.

E esse comando, essa organização, essa mobilização não são feitas por lideranças indígenas. Não são feitas pela própria Funai. São feitas pelas ONGs que atuam na região e usam os indígenas e a Funai como massa de manobra.

Por tudo isso, Sr. Presidente, é muito importante darmos andamento ao PL do marco temporal, aprovado hoje na CRA. A matéria segue agora para a CCJ.

A definição do marco temporal é a melhor saída para que consigamos resolver as questões legais e constitucionais envolvendo o reconhecimento de terras indígenas do Brasil. Dessa forma, esta Casa, o Senado Federal, estará assegurando previsibilidade, segurança jurídica, preparando esse país para alcançar, de uma vez por todas e de forma vigorosa, o seu desenvolvimento. A vocação do Brasil é produzir.

Lamento muito que alguns brasileiros se unam a esse tipo de pensamento externo para atrapalhar o desenvolvimento, meu caro senador Jayme Campos, V. Exa. que é um homem muito atuante nesse setor também. Recentemente, o seu Estado de Mato Grosso e o nosso Estado do Pará tiveram uma grande área engessada, como pretensa terra indígena, cerca de mais de 362 mil hectares. No nosso estado aqui, são 63 propriedades, e o restante lá no Mato Grosso, num total de 201 propriedades.

Então, é preciso trabalhar, e trabalhar muito, porque senão, daqui a uns dias, o Brasil não fará mais nada se não entregar suas terras sem nenhuma necessidade, porque os nossos índios estão muito bem aldeados e muito bem recebidos nas suas terras, onde moram.

Muito obrigado, Presidente. Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pela ordem o Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, bem disse aqui o ilustre Senador Zequinha Marinho, do Estado do Pará, em relação à aprovação do PL 2.903, que foi, com certeza, um grande avanço o dia de hoje: passou pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, será encaminhado para a CCJ; após, naturalmente, deverá ter algumas audiências públicas, virá ao Plenário da Casa, que é soberano.

Acho que é um avanço, Presidente, na medida em que nós estamos levando a paz para o campo. Lamentavelmente, esse projeto, como já disse o Zequinha, tramita aqui no Congresso há 16 anos. Esse projeto foi da autoria do meu conterrâneo, o querido Deputado Homero Pereira, e que foi autor do projeto. De lá para cá, lamentavelmente, não ia para frente nem para trás. E hoje nós avançamos. Você percebe com muita clarividência que tudo isso aí, essa demora, Presidente, é pelos interesses internacionais.

Quando você propõe a criação de um estudo antropológico para a ampliação de uma reserva indígena, existem alguns quesitos, Zequinha, e, no mínimo, as autoridades constituídas, seja Prefeito ou Vereadores, mas sobretudo a sociedade, os munícipes de cada região, têm que ser ouvidos. E isso não tem sido feito.

Particularmente agora, acabamos de acompanhar no meu Estado, o Mato Grosso, a possibilidade da ampliação da reserva indígena no Mato Grosso e no Pará; algo em torno de 360 mil hectares de terra, 190 mil no Mato Grosso e 170 mil no Estado do Pará.

Ora, o que está ocorrendo? Está gerando uma insegurança jurídica. Aqui já há a possibilidade, V. Exa. tem conhecimento, Senador Zequinha, de pelo menos mais 120 novos estudos para a ampliação, demarcação da reserva indígena. Isso causa uma intranquilidade. E isso tem gerado, nos últimos tempos, com certeza, essa insegurança. Muitas vezes é por nossa culpa aqui do Congresso Nacional. Esta Casa aqui tem a responsabilidade de buscar, efetivamente, instrumentos, leis que deem segurança, porque você percebe hoje no Brasil que os índios estão sendo usados como massa de manobra, Presidente. E o índio não quer... O índio quer oportunidades.

Lá tivemos um testemunho, hoje, do Arnaldo, que é lá do Campo Novo do Parecis. A preocupação dele é que lá já se plantam 16 mil hectares de terras de soja, produzindo-se com tecnologia, com preservação, de forma sustentável. E o que ele quer? Sabe qual foi a indagação dele? Linhas de financiamento, para que eles possam comprar equipamentos, para que eles possam financiar a sua agricultura. Isso é a parte que o Governo tinha que fazer e o Governo não faz.

Então, me parece que quanto pior é melhor. Nós não podemos, em hipótese alguma, deixar que este país aqui seja transformado em instrumento de organismos internacionais de interesses financeiros. Aqui eles não estão na defesa dos povos indígenas não! Cadê esse povo que usa essas ONGs? O Brasil tem 180 mil ONGs; 50 mil ONGs estão nessa vasta região do Brasil que é a região da Amazônia brasileira. Nós temos que ter aqui a consciência da soberania nacional. O Brasil não pode ser, em hipótese alguma, terreiro, seja do europeu, seja do americano, de quem quer que seja. Nós temos que ter aqui um país, com certeza, em que nós podemos decidir por eles.

E uma tese eu tenho, que eu acho que é meritória: que quem tem que, de fato, saber o que ele quer é o índio. O índio brasileiro, a maioria absoluta, é aculturado. Ele quer o quê? O direito de comer bem, de se vestir bem, de ter saúde, de ter educação, de ter automóvel para andar, de ter celular.

Mas eles não querem. Eles querem que continue essa mesma pobreza que está lá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Estão lá os ianomâmis, morrendo de fome, não têm saúde, e com alguns milhões de hectares de terra que poderiam ser usados em favor deles.

De forma, Presidente, que eu estou muito feliz. Foi um primeiro avanço que nós tivemos no dia de hoje. Espero que, nos próximos dias, tenhamos já, na CCJ, algumas audiências públicas, para mostrar transparência, mas nós temos que fazer audiência pública com responsabilidade. Não é aquela velha história: leva para lá, leva para cá e não chega a lugar nenhum.

Após isso, o Plenário aqui é soberano, Senador Nelsinho Trad. V. Exa., que é do Mato Grosso do Sul, praticamente convivemos já com uma guerra ali, na medida em que, lamentavelmente... Aqueles índios querem o quê? Oportunidade. Mas não querem que se dê oportunidades. Eles querem usá-los para o bem, muitas vezes, de interesses financeiros de alguns organismos internacionais e, sobretudo, dos pseudodefensores dos pobres indígenas.

Eu faço esse registro, porque eu estou muito feliz. Lamentavelmente...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Eu vi lá alguns índios, falando na Comissão etc., mas esquecem que hoje a terra que tem disponível para os índios brasileiros é maior do que vários países. Se juntar a França, a Espanha, enfim, é menor do que as reservas indígenas que temos no Brasil.

Portanto, eu tenho que fazer esse pequeno comentário aqui, até porque estou muito feliz de saber que nós começamos a agir e que isso vai permitir darmos segurança e paz no campo em todo o território nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Eu...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pela ordem o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Eu só queria fazer coro à manifestação que é devida do meu partido pela perda do nosso companheiro, grande brasileiro Francisco Dornelles, que honrou esta Casa, honrou o Congresso Brasileiro, honrou o serviço público do Brasil com a sua atuação sempre altaneira, de espírito público irrepreensível.

Eu me considero um dos seus alunos e acho que os que conviveram com Francisco Dornelles sabem que eu não estou exagerando ao dizer que ele foi um exemplo de cidadania, de vida política competente, séria e com muita dedicação. Ele foi um fluminense no sentido estrito da palavra, como torcedor do Fluminense e como um carioca por adoção, por um mineiro-gaúcho de origem e por um brasileiro por exercício permanente.

Que Deus o receba com a grandeza com que ele viveu!

Muito obrigado.

Obrigado, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Senador Amin.

Todos nós lamentamos a perda e tenho certeza de que será muito bem recebido por Deus.

Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, saudação especial aos agentes de trânsito que aqui estão hoje no nosso Plenário. (*Palmas.*)

Há um projeto de interesse deles daqui a pouco. Então, vieram aqui fazer a sua missão democrática de conversar com os Srs. Senadores e Sras. Senadoras, certamente para sensibilizá-los em função do pleito que vai ser apreciado daqui a pouco.

Sr. Presidente, primeiro, cumpre-me o dever, além de me solidarizar com a família de Dornelles e a família progressista, como muito bem foi lembrado pelo eminente Senador Líder Esperidião Amin, também de dizer da nossa tristeza hoje, do nosso pesar com o passamento, com o falecimento do ex-Deputado Eduardo Barbosa, com quem eu tive a grata satisfação, a honra de conviver na Câmara Federal durante pelo menos dois mandatos.

Ele que foi um dos grandes defensores da causa de pessoas com deficiência, que sempre esteve ao lado daqueles que mais precisavam dessa atenção e com a sua sensibilidade, a sua inteligência, construiu ao longo dos seus mandatos importantes políticas públicas que hoje estão acobertando, acolhendo, acariciando a família daqueles que precisam ter essa cobertura, essa atenção, esse olhar por parte do Estado brasileiro. Então, onde ele estiver, descanse em paz, e meu abraço à sua família.

Sr. Presidente, hoje, a exemplo de tantas outras jornadas no Senado da República, nós lutamos a boa luta por ocasião da votação que ocorreu na Comissão de Assuntos Econômicos, onde mais uma ação deste Governo, em busca de recursos, de receitas que não são recorrentes para resolver problemas causados por essa sanha de se gastar de uma forma desordenada, se desdobrou. Nós aprovamos lá, por 14 votos a 8, com o nosso voto contrário, o voto de qualidade do Carf, que permite ao Governo transformar aquele tribunal, que era um tribunal para dirimir contenciosos e litígios entre quem tributa e quem é tributado, numa mera repartição arrecadadora, de forma unilateral, por parte do Governo Federal, criando mais um episódio de herança de precatórios, de passivos judiciais, que estão hoje gerando essa bomba fiscal que, em algum momento, vai estourar no colo ou nos braços da população brasileira.

Nós já temos aí alguma coisa como R$100 bilhões contingenciados pela PEC e que, em função da ação da Advocacia-Geral da União, que, por uma portaria, sobrestou a ação de que os precatórios poderiam ser utilizados como moeda na compra de ativos do Governo e de pagamentos de dívida, o que acontecerá em 2023, 2024, em 2025 e em 2026. Se não houver por parte deste Legislativo e do próprio Governo uma atenção devida, estima-se aí uma bomba de mais de R$400 bilhões.

Então, este Governo, infelizmente, tem, de forma reiterada, continuado a gastar sem nenhuma preocupação e sem nenhuma responsabilidade e a buscar, para resolver os seus problemas, receitas episódicas que não vão se repetir nos anos subsequentes e criando despesas fixas, despesas permanentes que continuam a pressionar o discricionário orçamentário e a criar problemas fiscais que vão gerar a médio prazo dificuldades no crescimento sustentável do nosso país.

Estamos também aqui para registrar que, a exemplo do Senador Zequinha Marinho e do Senador Jayme, a nossa satisfação com o avanço finalmente aqui no Parlamento, no Senado da República, da questão do marco temporal, uma vez que nós estamos de verdade exercendo o nosso poder como Parlamento brasileiro. Hoje, mais do que nunca, é necessário termos atenção a essa hipertrofia consentida de um Poder sobre o outro, ou seja, nós somos o Legislativo, mas o Judiciário tem aproveitado a nossa inação, a nossa não decisão para legislar no lugar do Parlamento brasileiro, e o caso do marco temporal é um exemplo claro dessa ação de procrastinação, de inércia, de que, graças a Deus, o Parlamento está despertando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o primeiro passo foi dado com a votação que ocorreu agora há pouco na Comissão da Agricultura, e certamente na semana subsequente nós iremos continuar esse caminhar na Comissão de Constituição e Justiça até que possamos chegar ao Plenário desta Casa.

E, de uma forma muito sucinta, quero dizer da nossa preocupação com a segurança jurídica e com a previsibilidade. Nós temos exemplos que saltam aos olhos da incongruência ou da falta de objetividade de não decidirmos a respeito desse tema. Nós temos aí mais de 1 milhão de quilômetros quadrados já demarcados como reservas indígenas, que podem duplicar se o marco temporal de 1988, da Constituição, for ultrapassado, o que vai significar que nós teremos um enorme contencioso com famílias que estão ocupando áreas há centenas de anos sem que nós tenhamos nenhuma condição de acolhê-las, de indenizá-las ou de refazer ou repactuar a sua ocupação em outros locais do país. Isso vai significar um desastre para o país, e este Parlamento tem essa responsabilidade.

Mas eu quero falar, por fim, Sr. Presidente – e acredito que é de interesse de todos nós –, sobre duas notícias importantes que ocorreram nos últimos oito dias. A primeira, o lançamento do PAC por parte do Governo Federal. Parece-me um acinte: não houve a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias; não houve a votação do arcabouço fiscal naquela oportunidade – só aconteceu ontem – e tampouco do Orçamento da União. E o Governo anuncia que nos próximos quatro anos vai gastar R$370 bilhões nos mais diversos investimentos e mais R$340 bilhões, com a Petrobras.

Parece-me que não aprenderam com o passado recente. Nós tivemos o primeiro PAC, em 2007, de pouco mais de R$500 bilhões; o segundo PAC, em 2011, de pouco mais de R$900 bilhões; e desse R$1,4 trilhão, números portentosos, pouco mais de 30% foram, de fato, empenhados, e pouco menos de 15% efetivamente foram executados.

Nós assistimos a um espetáculo de corrupção, de desvio de recurso público, de obras paralisadas que todos nós herdamos como sociedade, como país; e nós estamos vendo agora uma desfaçatez de se apresentar o mesmo enredo, com os mesmos personagens; e nós já sabemos qual vai ser o desfecho dessa novela mexicana; ou seja, em 2015, nós nos deparamos – nós, o Brasil – com a maior crise econômica da história brasileira desde 1948, fruto do desgoverno, da corrupção, do desvio dos governos do Partido dos Trabalhadores, e eles querem repetir a mesma situação agora.

E tanto é verdade, Sr. Presidente, que este Governo não olha para frente, só olha para o retrovisor. Todas as palavras ou a maioria das palavras e dos discursos feitos pelo atual Presidente se referem ao Presidente Bolsonaro, que deixou em todos nós boas lembranças de responsabilidade fiscal, de empreendedorismo, de respeito ao dinheiro público e ao contribuinte, porque privilegiou a continuidade das obras abandonadas, principalmente daquelas que foram deixadas para trás no Governo do PT.

Nós estamos assistindo a um momento em que todo o legado virtuoso, que foi construído no nosso país, nos últimos seis anos, desde o Governo Temer até o Governo Bolsonaro, está sob ataque desse desgoverno: a autonomia do Banco Central; os marcos regulatórios que modernizaram o nosso país, como a cabotagem, como a ferrovia, como o saneamento; a capitalização da Eletrobras; a tentativa do aparelhamento da máquina pública com ataque à Lei das Estatais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... o aparelhamento feito nos fundos de previdência, e nós somos testemunhas dos descaminhos, do desgoverno, da corrupção que se instituiu, que se instalou nos fundos de pensão contra os trabalhadores – e eles dizem defender os trabalhadores.

E agora, a cereja do bolo, Sr. Presidente: anuncia-se que o Ministério do Trabalho pretende reinstituir, reintegrar, refazer o famigerado imposto sindical, que tomava um dia de trabalho do trabalhador brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma forma unilateral, sem a anuência, sem a concordância e, sobretudo, sem o serviço prestado a esse trabalhador, mas, desta feita – pasmem, senhores –, três vezes maior, justamente para poder instrumentalizar a esquerda no nosso país, porque a esquerda, na hora em que perdeu o instrumento que era o recurso oriundo do imposto sindical, fruto do suor do trabalhador brasileiro, perdeu...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... também a capacidade de mobilização, de poder ir às ruas, de fazer movimentos públicos. E ela precisa, novamente, do recurso que vai municiar o pão com mortadela, mesmo que isso signifique sequestrar o recurso do trabalhador sem a anuência e sem a concordância dele.

Não passarão! Não vão ter êxito! Não vão conseguir voltar, retroagir e, sobretudo, trazer o país para o passado! A nossa missão aqui, Sr. Presidente, é árdua, é hercúlea: manter a posição de defesa de um legado que é importante para o Brasil.

Agradeço, Sr. Presidente, e espero a anuência, a concordância e a ajuda de todos para evitarmos retrocessos.

O SR. PRESIDENTE (Astronauta Marcos Pontes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

(*O Sr. Astronauta Marcos Pontes deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, enquanto V. Exa. está fazendo a passagem de guarda, só para comunicar que nós estamos recebendo aqui a visita da eminente Vereadora Nina, lá da cidade de Natal, que está visitando aqui o Senado da República, justamente buscando recursos para aquela capital.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem.

É para comunicar também que o nosso Deputado Estadual, por Minas Gerais, Noraldino Júnior, está hoje aqui. Está completando 23 anos de casado, Presidente, em vez de estar com a mulher está aqui, está conosco aqui, mas vai embora mais cedo para poder namorar. É um grande amigo e um grande parceiro meu. Devo esta oportunidade de estar como Senador aqui a Deus, mas devo a ele o incentivo que me deu para poder ser candidato a Senador e o apoio. Então, gratidão eterna sempre a você, Noraldino, conte sempre comigo.

Quero mandar um abraço também aqui para o ex-Vereador da cidade de Uberaba, Thiago Mariscal, meu parceiro, meu amigo. Você sabe que pode contar comigo sempre, por Uberaba e por Minas Gerais. Um grande abraço e conte comigo.

Quero aqui também já deixar o meu voto favorável a todos os agentes de trânsito que estão aqui em Plenário. (*Palmas.*)

Contem com o meu mandato.

Os agentes de trânsito até de Divinópolis estão aqui, que é a minha cidade. Que Deus abençoe todos vocês que estão aqui, e vocês têm o meu voto favorável.

Eu quero só falar para vocês do fundo do coração e com toda a humildade que a gente sabe que o brasileiro já paga um monte de impostos, já paga um monte de tributo e ainda tem essas leis que a gente acha que são... Eu vejo também algumas leis que são sempre para ferrar com o povo, e acaba que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vocês estão lá para poder seguir as leis, mas uma coisa eu falo para vocês, não generalizando, quem é imprudente tem que ser multado mesmo, e eu falo aqui como ser humano, porque eu já fui imprudente e merecia, sim, ser multado, mas a gente fala para vocês também, para tocar os seus corações sempre, para usar o bom senso, porque muitas vezes essas leis são leis covardes que acabam sempre prejudicando o povo, e o povo não merece ser mais prejudicado do que é. Então, vocês sempre terão o meu apoio e contem sempre comigo.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Cleitinho.

Com a palavra, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, em homenagem a V. Exa. eu até entrei neste Plenário hoje de paletó, mas me deparei ali com o Jaques Wagner e o Kajuru. Sr. Presidente, eu entrei de paletó para homenagear V. Exa., porque V. Exa. me pediu, e encontrei com o Kajuru e Jaques Wagner, que me disseram: "Tira, já não fica mais bem em você, pode tirar". E eu, educadamente, tirei o paletó, dobrei as mangas da camisa e voltei para o meu original.

Mas eu quero dar uma notícia a V. Exa.

Quero saudar os agentes de trânsito, sejam bem-vindos à Casa. (*Palmas.*)

Certamente o Cleitinho já fez o encaminhamento de voto, e o encaminhamento de voto do Cleitinho é o encaminhamento de todos nós.

E nós vamos brigar para não ter a volta de pagamento impositivo de recolhimento de taxa sindical, viu? Nós vamos derrubar aqui! Vamos derrubar! (*Palmas.*)

Estão vendo ali o Senador Marinho, Mourão, todo mundo balançando a cabeça, Jayme Campos? Então aqui não tem conversa, não. O sangue do monstro foi retirado na reforma trabalhista, da qual Marinho foi Relator, que era o sangue que alimentava os sindicatos que faziam baderna pela rua – isso sim, badernas e atos terroristas. Esses monstros não serão mais alimentados com o sangue do trabalhador, que é a cobrança do imposto sindical, que nós enfrentaremos aqui.

Sr. Presidente, eu vou ler aqui mais uma ameaça de morte que eu recebi. Eu recebi uma ameaça de morte, está aqui na minha mão. O cara é corajoso. Anderson Rocha Ludovico, nós já fizemos aqui a representação. Mas ele põe aqui os *e-mails* dele, ele assume, ele é corajoso, ele põe o nome dele. E ele pede aqui o seguinte: caso Bolsonaro não seja preso, ameaça de morte para mim. Ele vai matar: eu, Eliziane, Arthur Maia e Cid Gomes. Ora, se ele falasse em matar só a mim, se Bolsonaro não for preso, eu entenderia. Mas pra que matar Cid, pra que matar o Arthur, pra que matar a Eliziane, se eles não têm nada a ver com o Bolsonaro, muito pelo contrário, Mourão?

Então é o seguinte, eu estou dizendo ao Arthur, ele dá o calibre da arma dele aqui. E ele diz: "Olha, durma de olhos abertos, porque eu posso ser qualquer um, um vendedor, um visitante no Congresso, um turista, um Uber, seja o que for. Eu vou executar, já comuniquei minha família, depois vou me suicidar [já vai tarde], porque eu farei derramar esse sangue".

Ô Anderson, com relação a mim, tenta a sorte! Tenta a sorte! Tenta a sorte, irmão, tenta! Eu estou prontinho para você, do jeito que você quiser e onde você quiser. Anderson, deixa eu te dar um recado: medo, eu conheço de ouvi falar, nunca fui apresentado. Tenta a sorte. Tenta a sorte, irmão.

Agora, Sr. Presidente, aproveito, não sei se eles já fizeram: V. Exa. pedir segurança para o Senador Cid, não sei se ele já requereu, para a Senadora Elisiane. E o Deputado Arthur Maia é com o Lira, que é lá na Câmara, mas é muito grave. Essa aqui é mais uma, Sr. Presidente, dentre as muitas que eu tenho recebido. Já oficiei V. Exa., mas não estou preocupado com isso, porque eu não nasci para semente. Se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for para morrer por uma causa de que eu acredito... E a minha causa nesse momento é tirar o nome desses patriotas do SPC do crime, porque eles nunca foram terroristas. E nós estamos vendo uma CPI que descamba para um tempo e para um lugar que ninguém sabe onde, porque, na verdade, é uma auditoria na vida de Jair Bolsonaro. Eles agora querem falar das joias, e eu estou colhendo assinatura e já tenho o suficiente para a CPI dos 11 contêineres do Lula. Então vamos saber dessa história de presente, quem ganhou presente, quem está com o Patek Philippe. Eu nem sabia que tinha relógio com o nome de gente. Nem sabia. Então vamos investigar tudo, vamos saber tudo, quem ganhou tudo, quem ficou com tudo, quem não ficou com nada, e onde é que esse troço está depositado.

Mas, Sr. Presidente, eu fazia uma referência a V. Exa. numa audiência que nós tivemos agora, digo, numa coletiva de imprensa, muito disputada, aliás, juntando todas as frentes pró-vida, juntando todas as frentes. Nessa audiência estavam a Frente Parlamentar Evangélica, a frente espírita, a Frente Católica, as frentes pró-vida, recheadas de pessoas cristãs, e aqui nós tomamos posição juntos, e é dessa maneira que vai caminhar, e apresentamos a carta, a resolução do Conselho Nacional de Saúde, assinada pelo Presidente do Conselho, do Ministério da Saúde, e que nós todos, já nos reunindo há algum tempo, nos juntamos, porque, uma vez que eles se orgulham de ser comunistas, eu não posso ter orgulho, mas eu posso ter a felicidade, a alegria de ser cristão. Quem tem orgulho de ser comunista que seja comunista! Eu sou cristão. E todos os espíritas deste país, católicos, evangélicos, muçulmanos, todas aquelas pessoas que creem em Deus... Este país não tem uma religião oficial, e até agora os laicistas estão calados.

A Resolução 715, Senador Jayme, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, recente... A Resolução 715, de 20 de julho de 2023, traz alguns pontos que eu quero ler, até porque tenho dois minutos. Traz pontos como a legalização do aborto e a legalização da maconha no Brasil, a atualização de protocolos e redução de idade de início de hormonização para crianças de 14 anos, ou seja, erotização de criança. Na verdade, a nossa lei diz que criança é até os 18 anos, que mata, sequestra, estupra, e não pode ser presa e nem responder como adulto, mas essa resolução do Ministério da Saúde diz o seguinte: hormonização, ou seja, sexualização, Senador Portinho, de criança de apenas 14 anos de idade. Não é Ministério da Saúde nem é uma resolução de saúde, mas de morte.

Continua:

> "[...]conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS [...]".

Senador Girão, este país tem uma religião oficial? Os terreiros são religião oficial? As casas e galpões de macumba são religião oficial?

Ministra, Srs. Senadores, pelo amor de Deus! Este país é, majoritariamente, cristão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, tem mais de 40 anos que eu tiro drogados da rua. Eu não tenho nada contra ninguém que professa a sua fé. O país é laico. A lei, a Constituição diz que você pode professar a sua fé. É inviolável o lugar do culto, mas aqui faltou vírgula: terreiro, vírgula, espíritas, vírgula, católicos, vírgula, evangélicos, vírgula, muçulmanos, vírgula, judeus.

Nada disso. E "enfrentar o patriarcado", ou seja, vamos enfrentar para destruir a família; destruir a tradição, valores.

> O governo brasileiro confirmou seu desligamento [olha aqui, Sr. Presidente] da Declaração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Consenso de Genebra sobre Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família [também conhecido como Aliança Antiaborto], uma aliança conservadora formada [em 2020] por 37 países [...] [que se posicionaram] pelo direito à vida, contra o aborto e pelo reconhecimento da família como base da sociedade. [Sr. Presidente, para encerrar] [...] uniformizar a atuação de governos conservadores em votações sobre a temática dos direitos reprodutivos, educação sexual, legalização do aborto e defesa da família em órgãos internacionais. A declaração de sete pontos enfatiza, entre outras coisas, a união dos países em torno da ideia de que o aborto não "deve ser promovido como método de planejamento familiar" [...].

Sr. Presidente, eu encerro esta minha fala com a contradição aqui, Sr. Presidente, V. Exa. que é católico, da carta do Lula...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... aos cristãos no processo eleitoral...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... que foi proibido de falar isso. Ele diz aqui – rapidinho, estão marcados os textos –, Sr. Jayme Campos, Senador Girão, Astronauta, ele diz o seguinte, Senador Portinho, Senadora Leila, ele disse na campanha:

> sabe que mantive o mais absoluto respeito pelas liberdades coletivas e individuais, particularmente pela Liberdade Religiosa. [...] sob as Bênçãos de Deus, meu governo contribuiu para melhorar a vida de milhões de famílias [...]. Por isso senti a necessidade de reafirmar [nesta carta] meu compromisso com a liberdade de culto e de religião em nosso País.

Diz mais na carta aos cristãos: "Posso lhes assegurar, portanto, que meu Governo não adotará quaisquer atitudes que firam a liberdade de Culto [...]". Mais um ponto...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – "Se Deus e o povo brasileiro permitirem que eu seja eleito [Presidente]..."

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) –

> ... além de manter esses direitos, vou estimular sempre mais a parceria com as Igrejas no cuidado com a vida das pessoas e famílias [...]. Declaro meu respeito e minha admiração pela fé, dedicação e amor com que os evangélicos realizam sua missão, seja na área da difusão do evangelho [esses temas aqui eu conheço, eu acho que é de Jeter], seja na área de assistência social, proteção da infância, da juventude, das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência. Da mesma forma é bem-vinda a participação de Evangélicos nas diversas formas de participação social no Governo, como Conselhos Setoriais e Conferências Públicas. [Já encerro, Sr. Presidente] [...] Outro compromisso que assumo: fortalecer as famílias para que os nossos jovens sejam mantidos longe das drogas [Senador Girão]. [...] O respeito à família sempre foi um valor central na minha vida [...]. Também entendo que o lar...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) –

> ... e a orientação dos pais são fundamentais na educação de seus filhos [...]. Nosso Projeto de Governo tem compromisso com a Vida plena em todas as suas fases [diz o Lula]. Para mim a vida é sagrada, obra das mãos do Criador e meu compromisso sempre foi e será com sua proteção [...] [minha posição pessoal é] contra o aborto [minha posição é contra o aborto!] e lembro a todos [...] que este [...] é um tema [...] [definido para a Presidência da República] [...].

Ah, é? Ah, é? Eu não vou chamar... O diabo é o pai da mentira, e a toda hora aparece uma mãe. E é esse que bate com a mão dos outros... Bota a cara, Lula! Bota a cara, fala a verdade! Tu bates com a mão dos outros! Tu bates com a mão dos outros! Aí tu pões a Ministra Nísia para assinar isso aqui, aí você pega, manda mais coisa para a Câmara, coisa para o Senado, e vai espalhando a semente que vocês plantaram.

Desta tribuna aqui, no meu primeiro mandato... O Sr. Gilberto Carvalho, lá no Rio Grande do Sul, falando a um grupo de pessoas, disse: "O próximo enfrentamento ideológico do PT será com esses evangélicos de cabeça vazia, de cabeça oca, guiados por pastores de televisão e de rádio." Dois dias depois a Dilma o fez pedir perdão à Frente Evangélica porque havia cometido um erro. Não! Ele jogou uma sementezinha e a semente foi crescendo e tomando corpo.

Eu quero avisar: nós estamos unidos. Tenta a sorte, arrisca, põe isso em pauta, traz para cá o aborto, traz para cá a sexualização de crianças, traz para cá a ideologia de gênero!

Estamos, Srs. Senadores, fazendo um pente fino. Nós estamos fazendo um pente fino em tudo que essa gente quer fazer para destruir os valores da família conservadora. E nós vamos enfrentá-los coletivamente...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ...até que se respeite a família tradicional.

Essa foi na coletiva, e na coletiva eu disse sobre V. Exa. – eu encerro, Sr. Presidente –, disse sobre V. Exa. a respeito das drogas: que V. Exa. chamou – justiça seja feita – uma audiência pública para discutir a questão das drogas, que já votamos em 2014, em 2016, em 2019... Em 2016, aqui nesta Casa. E por ter chamado e falado em interferência de Poderes... Os senhores que estão em cima aí... A rapaziada que batia palmas para ele parou de bater palmas, mas nós batemos palmas, porque é preciso respeitar os Poderes de fato, como V. Exa. fez.

É igual ao Zanin: o Zanin agora está sendo crucificado nas redes sociais pela esquerda, estão batendo no rapaz. Sabem por quê? Porque ontem ele votou contra incluir em racismo LGBTQIA+, como se fosse raça. Raça é como você nasce. Sivuca pediu para ser albino? Alguém pediu para ser japonês, pediu para ser branco, pediu para ser preto? E ele votou contra, o Zanin; ele, que era um ídolo até ontem, hoje nas redes sociais está sendo espancado pela esquerda. Mas parabéns pela atitude que tomou!

Nós viemos aqui para isso, foi para isso que eu vim, foi para isso que eu fui eleito. Cala a boca já morreu, quem manda na minha boca sou eu!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Um aparte, se o Presidente permitir...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já está concluída a fala do Senador Magno Malta...

Com a palavra, pela ordem, muito rapidamente, Senador Girão, para entrarmos na Ordem do Dia, é importante.

Com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – É rápido, Sr. Presidente, é só para dizer que eu estava presente na coletiva chamada, promovida pela Frente Evangélica, Frente Católica. Eu, como espírita, representei... E quero parabenizar o Senador Magno Malta pelo evento superprestigiado, com dezenas de Senadores e Deputados Federais.

E quero fazer uma complementação. Ele foi muito feliz, falou aí do...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Falou do estelionato eleitoral, porque essa Carta aos Cristãos está aí, e tudo o que foi colocado aí está sendo feito o inverso, logo no começo do Governo Lula, Senador Astronauta Marcos Pontes. Só que tem outro detalhe: além da portaria que evita que uma mulher estuprada tenha que avisar as autoridades, até para que seja punido o estuprador, o Brasil foi retirado do Consenso de Genebra, com 50 países pró-vida. E não ficou nisso não. Essa Resolução 715 do Conselho Nacional de Saúde é uma vergonha tão absurda que não cita em momento nenhum os problemas graves para quem tem problema com AVC no Brasil, mortes por problemas cardíacos, câncer, esqueceram até do câncer, mas a ideologia eles não esquecem, aborto e maconha estão lá.

Deus abençoe a nação.

Parabéns, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Declaro encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos honram com suas presenças, gostaria de fazer dois registros, infelizmente, precisarei fazê-los, com muita tristeza.

É com profundo pesar que o Senado Federal recebeu há pouco a triste notícia do falecimento do ex-Governador do Rio de Janeiro e ex-Senador da República Francisco Dornelles, aos 88 anos de idade. Sua partida deixa um grande vazio na política brasileira e nos corações daqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo e trabalhar ao seu lado.

Francisco Dornelles dedicou grande parte de sua vida à causa pública, servindo com dedicação e compromisso inabaláveis. Sua trajetória política foi marcada por sua notável capacidade de diálogo, seu profundo conhecimento dos assuntos de interesse nacional e sua incansável luta pelo bem-estar do povo brasileiro.

Nascido em 7 de janeiro de 1935, em Belo Horizonte, Minas Gerais, Francisco Dornelles teve uma carreira política brilhante, marcando presença em diferentes esferas do Governo. Foi Secretário da Receita Federal em 1979 e, em 1985, Ministro da Fazenda, escolhido pelo Presidente eleito Tancredo Neves e mantido por José Sarney. Foi eleito Deputado Federal pela primeira vez em 1986, tendo sido reeleito por mais quatro vezes seguidas, tendo atuação marcante no processo constituinte que culminou com a promulgação da Constituição de 1988. Foi também Ministro da Indústria e Comércio e Ministro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trabalho, no Governo Fernando Henrique Cardoso. Em seguida, exerceu o mandato de Senador da República, de 1º de fevereiro de 2007 a 17 de dezembro de 2014. No Senado Federal, Francisco Dornelles exerceu seu mandato com honradez e ética, sendo reconhecido por sua postura conciliadora e por sua atuação incansável na defesa dos interesses do Rio de Janeiro e do Brasil como um todo. Foi um defensor incansável da democracia e dos princípios que sustentam nossa República. Após a conclusão de seu mandato no Senado Federal, Dornelles foi eleito Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro, assumindo interinamente o Governo daquele Estado em diversas ocasiões entre 2015 e 2019.

Além de sua destacada atuação política, Francisco Dornelles também contribuiu para o desenvolvimento acadêmico do país. Ele era formado em Economia e lecionou na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, compartilhando seu conhecimento com as futuras gerações de economistas.

Neste momento de tristeza, nossos pensamentos estão com a família e amigos do ex-Senador, a quem expressamos nossos mais sinceros sentimentos de pesar. Que encontrem conforto na lembrança de uma vida dedicada ao serviço público e que o legado de Francisco Dornelles inspire as futuras gerações de políticos a trabalhar pelo bem comum.

O Senado Federal se despede de um grande brasileiro, que deixou uma marca indelével em nossa história política. Que sua memória permaneça viva e que seu exemplo continue a iluminar o caminho daqueles que escolhem servir a nação.

Também faço um registro com muito pesar, muito especial para todos nós de Minas Gerais, também em função do falecimento, aos 64 anos de idade, do nosso estimado Eduardo Barbosa, ex-Deputado Federal do Estado de Minas Gerais.

Sua partida representa uma perda irreparável não apenas para sua família e amigos, mas também para o nosso Estado de Minas Gerais, que teve a honra de contar com a sua dedicação e liderança ao longo de seus diversos mandatos parlamentares.

Eduardo Barbosa foi uma figura exemplar na política mineira, muito dedicado à causa pública. Natural de Pará de Minas, era médico pediatra, formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, com pós-graduação em Saúde Pública pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Foi Deputado por quatro mandatos na Câmara dos Deputados, entre 1995 e 2022. E ocupou os cargos de Secretário do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente do Governo de Minas Gerais e de Presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social.

Além de sua notável carreira política, Eduardo Barbosa também se destacou como defensor dos direitos das pessoas com deficiência, tendo sido um incansável promotor da inclusão e da acessibilidade. Era conhecido carinhosamente como o "Pai das APAEs", por sua luta para garantir o direito das pessoas com deficiência.

Seu legado nessa causa começou há mais de quatro décadas, em Minas Gerais, quando ingressou como médico voluntário na APAE de Pará de Minas, sua cidade natal, entidade que presidiu em 1986, e continuou com a fundação da Federação das APAEs de Minas Gerais, que também presidiu, e que congrega mais de 400 filiadas e atende, aproximadamente, 80 mil pessoas com deficiência.

Sua longa carreira no poder público foi pautada por valores como ética, transparência e empenho na construção de um estado mais justo e igualitário. Eduardo Barbosa deixou uma série de realizações e conquistas que continuarão a beneficiar as futuras gerações de mineiros.

Neste momento de profunda tristeza, o nosso pensamento está com a família e amigos do Deputado Eduardo Barbosa. Expressamos, em nome do Senado Federal e em nome do Congresso Nacional, Casa da qual ele fez parte durante muitos anos, nossos mais sinceros sentimentos de pesar e solidariedade.

Minas Gerais perde não apenas um político dedicado, mas também um ser humano íntegro e generoso. Seu exemplo de serviço à comunidade permanecerá como inspiração para todos nós. Que o Eduardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barbosa descanse em paz.

Tempos atrás, dias atrás, recebi o Eduardo Barbosa na residência oficial do Senado, e ele estava muito bem de saúde, aparentemente muito bem de saúde. E lá ele se fez acompanhar, e era a razão de ser da reunião, por diversos presidentes de APAEs do Estado de Minas Gerais. Ele nunca abandonou essa causa de defesa das APAEs.

Foi um dos maiores exemplos de defesa de causas sociais do Parlamento brasileiro. É inclusive, Senador Carlos Portinho, o autor do projeto que redundou no auxílio emergencial no momento da pandemia. Lá está o título de autor: Deputado Eduardo Barbosa.

Portanto, o seu legado de realizações ficará entre nós. O seu bom exemplo para todos os políticos, especialmente jovens políticos brasileiros, que tenham na figura do Eduardo Barbosa uma fonte de inspiração, assim como no grande Francisco Dornelles.

Duas personalidades aqui homenageadas pela Presidência, e gostaria de encaminhar como voto de pesar em relação a ambos, encaminhada à publicação, na forma regimental, com comunicação às respectivas famílias.

E, neste momento, eu gostaria de propor ao Plenário do Senado o respeito de um minuto de silêncio em homenagem ao Francisco Dornelles e ao ex-Deputado Eduardo Barbosa.

(*Soa a campainha.*)

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco, e a todos os meus colegas do Senado.

Hoje é um dia triste, triste para Minas Gerais pelas suas perdas já declaradas pelo Presidente. Pessoas que deixam, sem dúvida alguma, um pedaço da sua vida na nossa história, na história do país, como é o caso do Senador Francisco Dornelles, nosso colega, que foi Ministro por algumas vezes: Ministro da Indústria e Comércio, Ministro do Trabalho e Ministro da Fazenda. A sua proximidade familiar com personagens também grandes da história política brasileira certamente influenciou, refiro-me ao ex-Presidente Getúlio Vargas e ao ex-Presidente Tancredo Neves.

Francisco Dornelles, além de se dedicar à academia, foi Senador da República e foi Governador do Estado do Rio de Janeiro. Ele foi o primeiro Governador a decretar o estado de calamidade pública na área financeira do Rio, faltavam apenas 49 dias para as Olimpíadas e Dornelles declarou que a crise financeira, nas contas públicas estaduais, era a mais grave jamais vivida e que nós vivemos até hoje no Estado do Rio de Janeiro.

Francisco Dornelles certamente aqui, no Senado Federal, deixa a sua memória a todos os brasileiros de um homem probo, um exemplo de político daqueles por que a gente deve se esmerar. Francisco Dornelles, Arolde de Oliveira, tantos Senadores que tanto contribuíram para o nosso país e nos deixaram. Hoje eu registro com pesar e encaminho também à família todo o conforto que Deus possa prover aos seus corações e que guardem – todos nós faremos isso também –, na memória, na memória do Senado, Sr. Presidente Pacheco, e na memória do nosso país, do nosso Brasil, o nome desse grande brasileiro com quem eu tive a oportunidade, há pouco tempo, de estar junto e considero aquele dia a minha despedida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Um registro muito rápido, Presidente.

Também quero acompanhar aqui a nota de pesar ao Senador Francisco Dornelles, mas, em especial, também, ao Deputado Eduardo Barbosa, que, embora fosse de Minas Gerais, ele sempre se dedicou à causa das pessoas com deficiência e tinha uma relação muito especial com as APAEs e com a Federação das APAEs.

E, neste contexto, a minha esposa, que hoje é Deputada, a Deputada Rosangela Moro, trabalhou com ele. Ela era Procuradora Jurídica da Fenapae e teve a oportunidade de participar de diversos projetos, inclusive, hoje, alguns dos projetos que eram do Deputado Eduardo Barbosa se encontram sob os cuidados da minha esposa ali na Câmara dos Deputados.

Então, só quero registrar também a minha nota de pesar e a minha homenagem a esses dois Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Sergio Moro.

Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas quero me somar a V. Exa. nos votos de pesar ora proferidos.

Em relação ao meu estado, faleceu também hoje a Primeira-Dama do Município de Sete Quedas – um município na fronteira do Mato Grosso do Sul com o Paraguai –, aos 61 anos, Luiza Piroli. Primeira-dama do Município de Sete Quedas, a 470km de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul.

Ao Prefeito da cidade, Francisco Piroli, e toda a sua família, as nossas condolências e o voto de pesar desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica deferido o voto e encaminhado à publicação na forma regimental, Líder Nelsinho Trad. **(Requerimento nº 743/2023 - Vide Item 4.1.7 do Sumário)**

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Além disso, Sr. Presidente – muito obrigado –, gostaria também de somar esforços a todos os guardas municipais que aqui se encontram.

Quero dizer que, na ocasião em que fui Prefeito de Campo Grande, em 2005, instituímos a guarda municipal naquele município e para nós é uma categoria que luta diariamente e, muitas das vezes, com ações muito mais resolutivas do que se comparada às outras corporações.

Então, a vocês, a nossa solidariedade e o nosso apoio do Senador Nelsinho Trad, de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RR. Pela ordem.) – Presidente, boa tarde.

Boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Presidente, eu estava voando para cá, estava no Congresso Brasileiro de Oftalmologia, que está acontecendo lá em Fortaleza e, quando pousei, recebi essa notícia triste do falecimento do nosso Presidente de honra, Francisco Dornelles, e também do nosso ex-Deputado Eduardo, que conviveu muito conosco na seguridade social, quando fui Presidente, nos meus dois mandatos. Seu conterrâneo de Minas Gerais.

Então, hoje é um dia muito triste para todos nós, e eu quero também manifestar a minha solidariedade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meus pêsames às duas famílias enlutadas, em nome do nosso Senado, com a sua devida vênia.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Anuncio o item 1 da pauta.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – É bem rápido.

Eu queria deixar aqui para todo mundo a minha admiração total aos guardas de trânsito que estão aqui. Estão ansiosos aí pela votação que nós vamos fazer hoje para recompensar a periculosidade que eles vivem. Trabalham num setor sem arma e onde não dá para identificar, quando eles param o veículo, se quem está dentro é um traficante, é um assassino, ou se é uma família. Então, é um trabalho muito difícil. Fica aqui, mais uma vez, reforçando, a minha admiração por vocês. Estamos juntos!

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – É, então, Campo Grande é junto aqui. E é isso aí que eu tenho dito quando eu falei com vocês ali. A polícia americana tem mais preparo no setor de vocês, e, quando vocês vão botar no YouTube, vocês vão ver mais policiais americanos morrendo exercendo a função que vocês exercem.

A SWAT mesmo, eu falo, é fácil ser da SWAT. A gente já chega sabendo tudo o que está ali, mas para os policiais que trabalham nas rodovias é um trabalho muito perigoso.

Admiro vocês, gente. Um abraço. Vamos juntos!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – Quero só reforçar o pedido para que a gente possa colocar, o mais rápido, em pauta, já solicitei ao senhor, inclusive já teve apresentação de requerimento de urgência para votação aqui em Plenário, do Projeto 1.987, de 2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que cria funções comissionadas do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Quero só pedir, fazer esse apelo novamente ao senhor, aos Líderes do Senado, para que possamos pautar o 1.987 o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Leila Barros. Há projetos parecidos ainda pendentes de apreciação. Nós vamos definir amanhã, no Colégio de Líderes, a data da pauta, provavelmente na semana que entra, na próxima semana. Então, fica acolhido, desde já, o pedido de V. Exa. Nós vamos cuidar de incluir em pauta esse e os outros projetos.

Anuncio o item 1.

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Parecer nº 52, de 2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kajuru, favorável à matéria, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Perante a Mesa foi apresentada a Emenda nº 2, já publicada.

A matéria será submetida à discussão durante cinco sessões deliberativas, nos termos do art. 358 do Regimento Interno do Senado.

Passo à terceira sessão de discussão da proposta, em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a terceira sessão de discussão em primeiro turno.

A matéria será oportunamente incluída em pauta para a continuidade da discussão em primeiro turno.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Casa de origem), da Deputada Benedita da Silva, que inclui a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde.

Pareceres favoráveis ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, da Relatora: Senadora Teresa Leitão: nº 38, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura; e nº 26, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto e a emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 121/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à autora do projeto, Deputada Benedita da Silva, do PT do Rio de Janeiro, e à eminente Relatora, Senadora Teresa Leitão, do PT de Pernambuco, pela aprovação do projeto.

Anuncio o item 3 da pauta...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Já, já chegamos lá.

É o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.213, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, que altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

Parecer nº 101, de 2023, da Comissão de Educação e Cultura, Relatora: Senadora Damares Alves, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, concedo a palavra à eminente Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu quero discutir apenas para realçar a oportunidade de termos a postergação desse biênio. O tema da primeira infância volta com a merecida importância que ele tem. Foi reinstalada a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, da qual eu sou Vice-Presidente com muita honra. Tivemos, recentemente, um curso de imersão sobre esse tema. Vamos reinstalar frentes parlamentares estaduais em todas as Assembleias Legislativas. E, ontem, foi criado pelo Vice-Presidente, que representou o Governo Federal na solenidade no Conselho de Desenvolvimento Social, um grupo de trabalho para tratar especificamente da primeira infância.

Então, são temas novos que estão surgindo no horizonte desse debate. Além das questões, nossas velhas conhecidas, de saúde, de educação, de cidadania, de assistência social, outros temas estão sendo colocados na pauta, como parentalidade, responsabilidade coletiva, cidades saudáveis para crianças, a questão das mudanças climáticas, da reforma urbana. São coisas que também dizem respeito às crianças, como também o racismo estrutural, que foi pesquisado e demonstrado nesse curso que nós fizemos.

Então, eu quero parabenizar essa iniciativa e, evidentemente, com o nosso voto favorável, colocar toda a expectativa de que esse biênio traga novos horizontes de vida e de felicidade para as crianças da primeira infância.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2, de redação.

Parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 122/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos à Deputada Paula Belmonte e à eminente Senadora Damares Alves pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.213, de 2020.

Agora, sim – cumprimentando os agentes de trânsito aqui presentes no Plenário do Senado Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são todos muito bem-vindos e muito bem-vindas.

Anuncio o item 4.

Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2017 (nº 447, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Décio Lima, que acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

A matéria teve os seguintes pareceres: nº 104, de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ricardo Ferraço, contrário ao projeto; nº 136, de 2019, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Otto Alencar, favorável ao projeto; e nº 2, de 2022, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Fabiano Contarato, favorável ao projeto.

A Presidência esclarece que a matéria tem pareceres discordantes e, nos termos do art. 227, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Senado, será dada preferência ao parecer da Comissão de Assuntos Sociais, de maior pertinência temática.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Para discutir, o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para reiterar o apoio deste Senador à categoria dos agentes de trânsito, melhor dizendo; lá na minha cidade são conhecidos como os Amarelinhos. A gente fez um trabalho muito forte, na época em que era Prefeito, de educação, na frente das escolas. Conseguimos resolver muitas questões. Realmente, é muito meritório esse avanço para a categoria que aqui se faz presente. Podem contar com o apoio deste Senador.

Era isso.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para discutir.) – Também quero me unir ao Senador Nelsinho Trad e aos demais que já se manifestaram a favor dos agentes de trânsito. Aqui nós temos o nosso Detran, os servidores do Detran que, enfim, fazem um trabalho belíssimo aqui na nossa cidade, na nossa capital, sempre cuidando da população, ainda mais num período tão conturbado do nosso trânsito, com tantas obras. Se não fossem vocês organizando, nós hoje estaríamos em pleno caos. Então, podem contar com esta Senadora e, certamente, com todos os pares aqui da Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria também aqui manifestar a minha alegria de ter relatado esse projeto de lei de autoria do Deputado Décio Lima, do PT, de Santa Catarina.

Quero falar que, por mais de dez anos, fui Delegado Titular da Delegacia de Delitos de Trânsito, e o caráter de periculosidade desses agentes se dá em vários momentos. Eles ficam entre os veículos automotores para dar regularidade ao sistema viário. Nós sabemos que um veículo automotor tem uma potencialidade ofensiva enorme. Eles participam diretamente de *blitz*, junto com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, com a Polícia Federal, e eles não têm nenhuma segurança no trabalho que exercem lá.

Eu pude constatar que, inúmeras vezes, esses agentes, Sr. Presidente, são abordados pelo cidadão que acabou de ser vítima de um roubo e não medem esforços para colocar a vítima e sair atrás. Eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprem aquela determinação que está no Código de Processo Penal, no art. 301, que diz que qualquer do povo pode e a autoridade policial e seus agentes devem prender quem quer que se encontre em estado flagrancial. E eles, mesmo não sendo, vão lá a colocam a própria vida em defesa da sociedade. Então, por isso que me alegra, quando eu fui o Relator desse projeto, porque eu não tenho dúvida do caráter da periculosidade que vocês ali estão implementando, colocando em risco a própria vida para nos proteger e colocar em segurança o sistema viário como um direito de todos e determinação do Estado.

Muito obrigado.

Parabéns a todos! (*Palmas.*)

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - ES. Para discutir.) – É só reforçando aí o que o Senador Contarato colocou e também, eu espero, como disse antes para vocês, que a próxima etapa seja que vocês estejam armados para proteger a vida de vocês e de outros. E tentar passar aqui que a arma é para proteger. Não é para tirar a vida. É para proteger a vida.

Mas já estamos dando um movimento, aqui está todo mundo unânime na questão de apoiar vocês, a categoria. O risco que vocês correm... Como eu disse, é muito perigosa uma função dessa, fardado, porque seria mais fácil a função desarmado, sem o uniforme, mas vocês, de uniforme, representando uma instituição, e, ainda, desarmados... Tem que ter muita coragem mesmo.

Parabéns! E contem com a gente!

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Astronauta Marcos Pontes, para discutir.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só gostaria de ressaltar a importância, realmente, deste projeto. Como a gente viu, na semana anterior, quando nós conversamos lá... Parabéns! Tenho certeza de que vai ser aprovado. Realmente, é uma função que apresenta diversos riscos, não só a dinâmica dos automóveis, mas também a presença possível de algum tipo de bandido ou qualquer tipo de ameaça dentro dos carros, como retaliação também. E, logicamente, também a própria condição de trabalho dentro de uma cidade grande, com a parte de particulados, gases de emissão dos automóveis e tudo o mais, ou seja, muito válido, muito meritório esse projeto de lei. Eu tenho certeza de que vai ser aprovado.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, devo, primeiramente, cumprimentá-lo.

Quero desejar a todos nosso boa-tarde nesta tarde-noite de atividades legislativas.

Agradeço a V. Exa., que se predispôs, quando nós apresentávamos as razões e as fundamentávamos para que pudéssemos incluir essa matéria na pauta do dia e, assim, V. Exa. se comprometeu na semana anterior e o fez na reunião de Líderes, por entender o alcance desta.

Evidentemente, devo também, como os que nos antecederam, cumprimentar a iniciativa do ex-Deputado, colega nosso, Presidente Rodrigo Pacheco, Décio Lima; a participação efetiva e essencial do nosso companheiro que relatou a matéria na CAE, o Senador Fabiano Contarato.

Eu sou testemunha viva e até mais direta deste momento, até porque, enquanto gestor fui do meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

município, durante oito anos, havia uma estrutura própria, a Superintendência de Trânsito e Transportes de Campina Grande, e fatos, alguns não raros, que aconteciam e que impunham aos nossos companheiros agentes de trânsito situações indizíveis quando, por exemplo, alguns cidadãos se sentiam admoestados pela ação correta de quem estava a exercer as obrigações próprias como agentes de trânsito e muitas das vezes sofriam atos de violência, riscos iminentes a esse dia a dia. Não é exagero, absolutamente, Presidente Rodrigo Pacheco, o que nós estamos a propor. Por essas razões, o reconhecimento na mudança da CLT é uma mudança efetiva, ao nosso ver necessária, e que nos permitirá, no tempo oportuno, fazer a identificação da fonte que permitirá que as municipalidades possam prover esse compromisso, esse reconhecimento, a periculosidade que estes assumem quando se predispõem a ingressar no serviço público na condição de agentes de trânsito.

Por isso, pedi a V. Exa., encareci a V. Exa. através de requerimento para que pudéssemos incluir na pauta, e assim V. Exa. está a fazer. O saúdo, saudando a todos os que se comprometem e, evidentemente, tratando no momento oportuno para que nós identifiquemos as fontes que permitirão às prefeituras poderem arcar com essas justas obrigações perante os nossos agentes que aqui representam a tantos Brasil afora.

Obrigado, Presidente Rodrigo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A matéria continua em discussão.

Para discutir, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu já tive a oportunidade de fazer um pronunciamento hoje, cumprimentando todos os nossos profissionais, agentes de trânsito. Essa matéria é importante, já é... Quero parabenizar inclusive o Veneziano que trabalhou vários temas com relação aos agentes de trânsito. Então, mais uma... Quanto a esse projeto, já manifestei favorável e só pedi aos colegas realmente o apoio para aprovação, Presidente.

E também quero... Eu tinha feito aqui já o registro com relação ao nosso querido amigo e companheiro e referência para todos nós, o Eduardo Barbosa, de que V. Exa. falou muito bem. Ele era uma pessoa que para nós, principalmente na área social, na defesa realmente das pessoas com deficiência, as APAEs perdem um grande homem e eu tenho certeza de que será muito bem acolhido lá no reino eterno.

Então, Presidente, sou favorável. Se for a votação, já oriento o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Sociais, que é favorável ao projeto.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Nossas homenagens ao autor desse projeto, o Deputado Décio Lima, de Santa Catarina; ao eminente Relator na Comissão, o Senador Fabiano Contarato; a todos os demais Senadores que colaboraram para a aprovação; e nossas homenagens a todos os agentes de trânsito do Brasil aqui muito bem representados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por V. Sas.

Muito obrigado pela presença e parabéns pelo êxito da aprovação do projeto! (*Palmas.*)

Anuncio o item 5.

Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que exige a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo.

Parecer favorável nº 5, de 2020, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Otto Alencar.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 2, de 2020.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir... (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Passamos à apreciação da matéria.

Encerramos a discussão, vamos votar e passo a palavra a V. Exa.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica, a menos que V. Exa. não queira que se vote, Senador Styvenson.

Senador Styvenson, V. Exa. deseja que se vote ou quer que se adie a votação?

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Para discutir.) – Não, quero que se vote e agradeço ao senhor e aos Senadores pela aprovação desse projeto, que, além de segurança pública, é de saúde também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

Contra o voto do Senador Flávio Bolsonaro.

Contra o voto do Senador Cleitinho. (*Pausa.*)

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 123/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Meus cumprimentos ao Senador Styvenson Valentim, autor do projeto ora aprovado, e ao eminente Relator, Senador Otto Alencar. Projeto aprovado na sessão de hoje do Senado.

Eu comunico ao Plenário, Líder Jaques Wagner, a pedido da Liderança do Governo, consulto o Plenário se podemos inserir para a apreciação o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2023, que é a Medida Provisória 1.170, de 2023, que altera a remuneração dos servidores e de empregados públicos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo Federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 1.170, de 2023).

Havendo a concordância do Plenário, perante a Comissão foram apresentadas 56 emendas.

Parecer nº 1, de 2023, da Comissão Mista, Relatora: Deputada Alice Portugal, favorável à medida provisória, na forma do projeto de lei de conversão apresentado, e contrário às emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados ontem, 22 de agosto, e seu prazo de vigência se esgota em 25 de agosto.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as demais emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer º 124/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Discussão da redação final.

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Oradores.

Senador Jorge Seif tem a palavra.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ontem foi aprovado, na Câmara Federal, na Câmara dos Deputados, o arcabouço fiscal, e eu não poderia deixar, neste momento, de me manifestar por todo o trabalho que nós, da bancada, em especial, também os Senadores, tivemos durante toda essa caminhada.

Eu lembro quando o projeto foi aprovado na Câmara. Houve um movimento quando ele chegou ao Senado – e o Senador Izalci sabe muito bem. Tivemos, imediatamente, com o projeto chegando ao Senado Federal, uma reunião com o Relator, à época, Senador Omar, e foi uma reunião muito proveitosa. Ali a gente conseguiu externar o quanto aquela decisão dos Deputados da Câmara Federal, naquele momento, impactaria na saúde financeira do Distrito Federal. O arcabouço é muito positivo para o Brasil, mas, com o texto que estava, ele, de fato, iria prejudicar não só o Fundeb, mas também toda a população do Distrito Federal na área da segurança, da saúde, da educação.

Enfim, quero dizer do meu compromisso com o Distrito Federal. Eu sou uma Senadora, o meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso é com o meu país – assim o firmei jurando sobre a Constituição Federal –, mas, acima de tudo, ele é com o meu Distrito Federal. E eu estou muito feliz com essa vitória, que, particularmente, é uma vitória da união e do consenso.

Agradeço ao Senado Federal pela atitude de, naquele momento, entender a nossa bancada de Senadores e a importância de se retirar o Fundo Constitucional, mas também agradeço a sensibilidade – com o texto voltando à Câmara – de todos os Deputados, inclusive os do meu Partido, do PDT, na figura do nosso Líder André, de entenderem a importância que foi retirar o Fundo Constitucional do arcabouço fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Então, estou muito feliz e quero agradecer a todos vocês.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Eu gostaria, inclusive, Senadora Leila Barros, ao ensejo do seu pronunciamento, de reconhecer aqui a importância que teve a Bancada do Distrito Federal no Senado. V. Exa., o Senador Izalci e a Senadora Damares Alves, quando provocaram aquela reunião, o projeto havia chegado ao Senado, com a presença do Governador Ibaneis Rocha e dos ex-Governadores – acho que quase todos os ex-Governadores –, capitaneados pela Bancada do Distrito Federal no Senado Federal. Então, é a política na mais pura essência o que V. Exas. fizeram...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Algo histórico!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – ... a política do convencimento, do diálogo, da demonstração da excepcionalidade do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

E eu quero aqui reconhecer também a maturidade da Câmara dos Deputados, que também compreendeu que essa alteração do Senado Federal foi para melhor na lei complementar, e a Câmara, então, ratifica o entendimento do Senado, preservando o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

E houve um apelo muito contundente, naquela ocasião da reunião, Senador Izalci: os Governadores reunidos e V. Exa. disseram que um mineiro construiu e fundou Brasília e um outro mineiro não podia acabar com o Fundo Constitucional.

Então, eu fico muito feliz de ter contribuído também, conjuntamente com o Senador Omar Aziz e com os demais Senadores e Senadoras, atendendo à Bancada do Distrito Federal no âmbito do Senado Federal.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Só para reforçar, Sr. Presidente, quero agradecer mesmo de coração, em nome da nossa bancada, ao senhor.

Realmente, naquele momento, se o senhor não tivesse tido a sensibilidade de nos ouvir e entender que era importante esta união não só da bancada federal, mas de todo o movimento político, de toda a família política do Distrito Federal, certamente não teria acontecido.

Então, quero agradecer ao senhor, ao Senador Omar e também aos Líderes.

Muito obrigada.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, se o Senador Jorge Seif me permitir, eu não poderia também, Presidente...

É porque eu já tinha feito o pronunciamento agora à tarde e aproveitei para agradecer a cada um dos Senadores, mas, Presidente Pacheco, só para lembrar a V. Exa. que, por incrível que pareça, ontem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

foi exatamente o aniversário da morte de JK. JK morreu no dia 22 de agosto de 1976.

Então, acho que ele também, lá na sua... ainda está cuidando de Brasília. Acho que ele deu uma conversada com os Deputados e a gente pôde aprovar, mas eu queria reforçar o que eu já falei.

Quero agradecer a V. Exa., agradecer ao Presidente da Câmara, Arthur Lira, pela sensibilidade, e a cada um dos Senadores. E também, evidentemente, quero agradecer a questão do Fundeb, o principal fundo da educação, que também foi retirado do texto do arcabouço fiscal. Então, nós fomos contemplados com o fundo constitucional e também com o Fundeb.

O Senador Renan Calheiros fez uma proposta da ciência e tecnologia, mas a gente, infelizmente, não conseguiu êxito nisso. A gente reconhece realmente a intenção e o Brasil perde com essa questão da falta de investimentos. Hoje mesmo fizemos uma reunião na Comissão de Ciência e Tecnologia mostrando os impactos da ciência e tecnologia.

Então, agradeço a cada um dos Senadores, ao Omar Aziz, que foi uma pessoa que nos recebeu a todo momento, viu a sensibilidade, à assessoria da Casa, Presidente, que fez notas técnicas, os técnicos aqui do Senado, que nos deram o convencimento técnico do prejuízo que seria para a população do Distrito Federal.

Então, mais uma vez, agradeço a todos os Senadores e a toda a bancada, como disse a Leila, que foi muito bem, acima da questão partidária, da questão pessoal, da questão política. Acima de tudo isso, está a nossa capital, que é também de todos os brasileiros.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Jorge Seif. (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Esqueci, Presidente, só para reforçar o que a Leila colocou com relação aos dois projetos, os PLs 2.342 e 1.987.

Quero dizer que V. Exa. já se pronunciou sobre isso, mas eu gostaria de reforçar a importância de se colocar na pauta. Eu sei que não dá para incluir extrapauta hoje, mas, se V. Exa. puder, na reunião de amanhã, já definir a colocação da pauta, nós agradecemos muito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agora, sim, com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, uma boa tarde para o senhor e uma boa tarde para todos os colegas aqui do Senado Federal.

Hoje, na verdade, quero agradecer à Casa, Presidente, e fazer uma menção especial ao senhor.

O PL 490, que foi aprovado na Câmara dos Deputados com uma votação de 290 votos para "sim" e 142 votos "não", trata de reafirmar o marco temporal de demarcação de terras indígenas no Brasil.

Sr. Presidente, o PL 490 chegou aqui no Senado Federal no dia 1º de junho e, no dia 2 de junho, Sr. Presidente, o senhor já encaminhou para as devidas Comissões para iniciarem os debates, as discussões e as deliberações.

E, Presidente, num tempo em que as pessoas têm reivindicado tanto o respeito à Constituição Federal, eu queria fazer aqui o registro de que a Constituição de 1988 já dava cinco anos à União para fazer as demarcações de terras indígenas, inclusive, no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Infelizmente, pelos governos que foram se sucedendo, e nós estamos falando de Collor/Itamar Franco, de, em seguida, Fernando Henrique, em seguida, do Presidente Lula, em seguida, a Presidente Dilma, depois, Temer, depois, o Presidente Bolsonaro e agora, de novo, de Lula, o Estado brasileiro acabou não cumprindo seu papel, e, hoje, produtores, por exemplo, do meu estado, Santa Catarina, Senadora Leila, imigrantes que chegaram ao Brasil em 1900, há 100 anos, 120, 130 anos, que praticamente abriram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mata virgem, ali se instalaram, e hoje são uma força na agricultura familiar, são ameaçados de ter suas terras demarcadas como terras indígenas, uma insegurança jurídica tremenda, grave, e ainda colocando em guerra, porque não é povo indígena ou não indígena; somos todos brasileiros.

Senadora Leila, eu queria também fazer uma observação à senhora e a todos que nos ouvem. Hoje, praticamente 15% do território nacional já são demarcados como terras indígenas que não são exploradas. O índio não quer mais terra, Senadora. Ele quer plantar, ele quer colher, ele quer escola, ele quer dignidade, ele quer caminhonete, ele quer trator, ele quer arado, ele quer escola, ele quer ter oportunidade, ele quer ser um produtor rural. E a insegurança jurídica que se instalou no nosso país por conta dessas discussões recorrentes sobre marco temporal de terra indígena causa torpor, causa suicídio, causa guerra, problemas seríssimos em todo o Brasil.

Hoje, quero também mencionar aqui o Senador Alan Rick, que presidiu a sessão, parabenizá-lo pela condução dos trabalhos, e também parabenizar a Senadora Soraya Thronicke pelo seu relatório. Ela recebeu todos, recebeu governistas, recebeu a Oposição, recebeu o pessoal da Funai, recebeu povos indígenas, para ouvir os argumentos, mas ela, acima de tudo, respeitou a Constituição, e foi aprovado por 13 votos a 3. E uma grande surpresa para mim, Senadora Zenaide: tinha mais membros ali na CRA governistas, tinha mais de três, e, ainda assim, alguns... Porque não foi uma batalha de oposição e de situação, mas, sim, uma defesa da nossa Constituição Federal. Então, uma votação ampla, 13 a 3.

E agora eu faço um apelo, Sr. Presidente, para que, como nos próximos dias vai ser encaminhado para a CCJ, que esta Casa continue respeitando a Constituição, continue respeitando o art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, mais uma vez, Sr. Presidente, quero parabenizar o senhor pelo rápido encaminhamento do PL 490, que trata da demarcação de terras indígenas, que foi convertido aqui, no Senado, no PL 2.903.

Com estas palavras, parabenizo o Senado Federal, agradeço a todos os Senadores, e vamos, então, aprovar para trazer segurança jurídica ao campo, trazer paz ao campo, ao indígena, ao não indígena, ao agricultor e a proteção realmente das atividades econômicas do nosso Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN) – Presidente, eu queria fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Queria aqui registrar o óbito do nosso, do meu colega, o Deputado Federal Eduardo Barbosa.

Eduardo Barbosa foi Presidente das APAEs do Brasil. Ele teve um papel fundamental na Lei Brasileira de Inclusão. Então, foi um homem de um olhar diferenciado para as pessoas com deficiência deste país. Juntamente com nossa colega Mara Gabrilli, a gente formava um trio, e foi assim que a gente conseguiu, juntamente com os colegas, aprovar a Lei Brasileira de Inclusão. Eu queria dizer aqui os sentimentos a todos os familiares e amigos desse grande homem.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Próximo orador, Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Não, o Carlos Viana está ali, olha.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Perdão. Senador Carlos Viana, com a palavra, como orador.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Para discursar.) – Meu boa-noite, Senadores, Senadoras, senhores e senhoras que nos acompanham pela TV Senado, também pelas redes sociais e pela Rádio Senado.

No dia 15 de agosto último, foi entregue nesta Casa – e aguarda despacho da Mesa para prosseguir tramitação – o Projeto de Lei nº 3.922, de 2023, de minha autoria. Eu venho, por um breve discurso, apresentá-lo aos Srs. Senadores e Senadoras, pedir apoio para a aprovação e, naturalmente, a contribuição de todos para o assunto. Meu projeto de lei altera a legislação do Imposto de Renda, com o objetivo de permitir que o aporte de capital destinado às empresas *startups* pelos chamados investidores-anjo, como são conhecidos, seja deduzido da base de cálculo do imposto devido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, nós, hoje pela manhã, na Comissão de Ciência e Tecnologia, fizemos um grande debate com os reitores das universidades federais e também com o representante dos institutos federais em nosso Brasil. E todos eles foram unânimes em dizer que o Brasil vem perdendo posição no mundo na publicação de artigos científicos, porque, infelizmente, o financiamento à pesquisa em nosso país está declinando, e o aporte público é fundamental para esse desenvolvimento. Para que os senhores tenham ideia, nos Estados Unidos, que investe 3% de todo o PIB daquele país em pesquisa e investimento, 60% do dinheiro investido na pesquisa vem do setor público. A mesma coisa na China, na Índia, que estão muito à frente hoje do Brasil e que, num passado muito recente, tinham PIBs muito menores do que o do nosso país. Nós precisamos urgentemente voltar a financiar a pesquisa no Brasil, e as *startups* são um setor que reage muito rapidamente quando nós os incentivamos.

E é este o meu desejo e o meu pedido de apoio com relação à questão do Imposto de Renda: possibilitarmos que empresas, pessoas físicas apoiem, sejam aqui administradores ou investidores-anjo, a criação de novas *startups* em nosso país.

Antes de mais nada, quero deixar bem claro que a política governamental de concessão de vantagens tributárias e creditícias para *startups* não é o que podemos chamar de uma jabuticaba brasileira, ou seja, uma exclusividade nossa, não é uma invenção do nosso país.

Ao apresentar o PL 3.922, não estamos aqui querendo mudar a roda, nada. Não tive uma ideia maravilhosamente original, estou apenas trazendo para a prática o que já é comum no mundo todo. Esse tipo de incentivo é usado em boa parte do planeta desenvolvido; é usado nos Estados Unidos, na França, na Inglaterra, em Singapura, em Israel, na Itália, em Portugal, na Espanha e, ainda, até mesmo na nossa vizinha Argentina. Esses países são muito conscientes a respeito da enorme vantagem que potencialmente podem obter ao permitir condições especiais de desenvolvimento às suas micro e pequenas empresas, sobretudo àquelas que lidam com tecnologia avançada e com modelos de negócios inovadores, ou seja, às *startups*.

Como exemplo de casos extremamente bem-sucedidos, eu menciono as chamadas *big techs*: a Microsoft; a Meta, que é dona do Facebook; a Alpha, que é dona do Google; e a Amazon. Essas empresas estadunidenses, hoje, movimentam trilhões de dólares por ano e empregam centenas de milhares de pessoas, mas, faz apenas duas ou três décadas, eram pequenas. Elas começaram como empresas de fundo de quintal, eram *startups* – boas ideias, pouco dinheiro, mas muito apoio –, e se tornaram grandes empresas, hoje entre as mais valorizadas no mundo.

E aqueles investidores privados que, não fazendo parte do capital social da *startup*, aportar dinheiro, fazendo um cálculo de alto risco contrabalançado com alta promessa de rentabilidade futura, recebem um nome especial no mundo dos negócios e até mesmo nas legislações nacionais: o nome de investidores-anjo.

Os investidores-anjo, que, lá no começo da existência das empresas que mencionei, arriscaram seu capital num negócio incerto não se arrependeram, ficaram muito ricos ou, às vezes, até mais ricos do que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

já eram.

No entanto, como na anedota do ovo de Colombo, é muito fácil ver como se faz para acertar depois que alguém fez certo, mas, no começo, quando a empresa é pequena, quando a empresa é fraca e miúda, o investimento nelas costuma envolver enormes riscos e muita desconfiança, por parte até mesmo do poder público.

Daí a necessidade de que haja algum incentivo tributário em favor desses investidores-anjo, como suplemento à sua coragem e à sua ousadia. Se eles acertarem em sua aposta, muito bom para eles, muito bom também para nós, no Brasil, muito bom para a geração de emprego e de renda e, naturalmente, para o desenvolvimento desta pátria que amamos.

O PL 3.922, de minha autoria, toma todas as precauções necessárias para que o incentivo que mencionei seja restrito à finalidade apontada e impõe um limite preciso quanto ao tamanho relativo do incentivo fiscal concedido, também chamado gasto tributário.

Assim, nas alterações que imprime tanto à legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica quanto na do Imposto de Renda da Pessoa Física para prever o incentivo fiscal, o PL remete à definição técnica e precisa de investidor-anjo que consta no art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, que é o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Em adição, o PL define que os recursos financeiros aportados pelos investidores-anjo permaneçam à disposição da sociedade investida pelo prazo mínimo de dois anos. A dedução da base de cálculo do Imposto de Renda tampouco poderá exceder 2% do Imposto de Renda devido, no caso em que o investidor seja pessoa jurídica. Exige-se também que tanto a pessoa jurídica investidora quanto a pessoa investida mantenham registros da operação realizada, para efeito de fiscalização.

No mais, Sras. e Srs. Senadores, o PL, que possui apenas cinco artigos, trata de uma ou outra minúcia de técnica legislativa para harmonizar a nova legislação. Peço a V. Exas., portanto, que analisem com carinho o PL 3.922, de 2023, e, convencidos de sua razoabilidade e dos benefícios que pode trazer à nossa sociedade, apoiem sua aprovação. É um projeto fundamental para o incentivo à pesquisa em nosso país. Senador Girão, 2% do Imposto de Renda de pessoas jurídicas para que *startups* possam se tornar realidade, que apostas que hoje muitas vezes são arriscadas se tornem grandes projetos, com lucratividade para nosso país.

Nós precisamos pensar muito sobre a questão do financiamento à pesquisa e à inovação. Esse é um primeiro passo que, acredito, o Parlamento dará. E conto com o apoio de todos e o pedido de que participem e nos tragam sugestões ao PL 3.922.

Também quero encerrar trazendo aqui a apreensão dos reitores das universidades federais sobre esse mesmo assunto: financiamento do ensino público e da pesquisa nas universidades. Quase oito em cada dez patentes no nosso país são das universidades federais brasileiras, que precisam de uma política de Estado para se manter, não ficar oscilando a cada ano, entra Governo, sai Governo. O Governo anterior era tão criticado por cortes à educação; este ano a mesma coisa. O primeiro lugar em que foram cortar: educação e saúde. Por quê? Porque nós precisamos de uma definição clara sobre o investimento para as universidades para pesquisa.

Também os institutos federais de tecnologia precisam de uma política clara para que os adolescentes já conheçam sobre pesquisa, a importância de serem cientistas, de produzirem, já com 14, 15 anos de idade.

Também, senhores, nós precisamos desenvolver projetos que tornem metas obrigatórias no ensino público brasileiro a questão da evasão escolar. Nós reduzirmos o número de alunos que abandonam o ensino médio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Eles têm que ter apoio, eles têm que ter pelo menos uma questão financeira a mais, para que possam continuar estudando. É muito mais barato para nós uma bolsa de R$200, R$300 para cada aluno que permaneça integralmente na escola do que, posteriormente, o que ele deixa de produzir como cidadão, trabalhando fora da normalidade, no sentido de estar ali registrado, contribuindo com a previdência. E também nas universidades. Há uma grande evasão nas universidades federais por conta da incapacidade de as pessoas permanecerem o tempo que as universidades exigem.

Trago aqui a minha contribuição como Parlamentar, como quem estudou durante toda a vida em escolas públicas, dos sete anos de idade até o final do antigo ensino médio. E sou grato aos professores e à escola pública, que me fez a possibilidade de ser um Senador.

E para aqueles que se desenvolvem na ciência, o primeiro passo de um bom financiamento...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – ... política, os 2% que nós possamos entregar para a pesquisa.

Está colocado o projeto. Agradeço a todos a gentileza, o apoio e as sugestões para avançarmos nessa questão das *startups*.

Meu muito obrigado.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Presidente.

Exmo. Sr. Presidente, requeiro, nos termos dos arts. 218, II, III, *d* e *f*, e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Francisco Dornelles, Presidente de Honra do Progressistas, que foi membro do Congresso Nacional, como Deputado Federal e Senador pelo Rio de Janeiro, Governador do mesmo estado e Ministro de Estado da Fazenda, do Trabalho, da Indústria e Comércio, bem como a apresentação de condolências à sua família e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Justificação: Francisco Neves Dornelles nasceu em Belo Horizonte e iniciou os estudos em São João del Rei, também em Minas Gerais. Dornelles se mudou com a família para o Rio de Janeiro e formou-se em Direito na antiga capital federal, na hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde mais tarde veio a tornar-se ainda mestre e doutor.

Especializou-se em Finanças Públicas na França e em Tributação Internacional na Universidade de Harvard, nos Estados Unidos. Foi professor especialmente nas áreas de Finanças e Tributação.

Iniciou a sua carreira política em 1959 como Secretário de Finanças de Minas Gerais, com Tancredo Neves. Foi Procurador da Fazenda e Secretário da Receita Federal em 1979. Elegeu-se Deputado Federal cinco vezes seguidas, entre 1987 e 2003.

Dornelles fez parte da Assembleia Nacional Constituinte, ajudando a aprovar a Constituição Federal de 1988.

Foi Ministro da Fazenda em 1985, no primeiro governo civil, depois de mais de 20 anos de regime militar no país. Era o Governo de José Sarney, que assumiu a Presidência interinamente, com a internação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Tancredo, e depois definitivamente, com a morte do Presidente.

Foi ainda Ministro da Indústria, Comércio e Turismo e Ministro do Trabalho e Emprego no Governo de Fernando Henrique Cardoso.

Em 2006, foi eleito Senador pelo Rio. Em 2014, foi eleito Vice-Governador do Rio de Janeiro, tendo assumido interinamente o cargo por afastamento do titular.

Na Câmara dos Deputados, foi Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, além de titular em inúmeros colegiados. No Senado Federal, além da atuação em todas as mais importantes Comissões da Casa, destaca-se a sua preocupação com a tributação e as finanças públicas, inclusive na vanguarda da defesa da independência do Banco Central, além da sua atuação como Líder do Progressistas.

A trajetória abrangente e a influência política de Dornelles ajudaram a desenhar a história brasileira. Ele foi uma figura de relevância, ao longo de décadas tendo ocupado cargos interministeriais, parlamentares e governamentais em diferentes momentos do país. E, para o Progressistas, é e será o seu eterno Presidente.

Sala de sessões, 23 de agosto de 2023.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Tereza Cristina.

O voto de V. Exa. será encaminhado à publicação, na forma regimental.

E já fizemos, inclusive, essa justa homenagem no início da sessão de hoje. Eu agradeço a V. Exa. por ter aderido.

Eu peço aos Senadores e Senadoras que amanhã aqui estejamos, no Senado. Nós precisaremos fazer uma sessão deliberativa do Senado para apreciação de medidas provisórias que estão com seu prazo vencendo. A Câmara deve apreciá-las hoje e encaminhar ao Senado.

E amanhã nós teríamos, então, o último dia possível para a apreciação da Medida Provisória 1.172, que dispõe sobre o valor do salário mínimo. Então, é muito importante que a gente aprecie essa medida provisória. E, quanto à 1.173, nós estamos aguardando a posição da Câmara dos Deputados em relação a se a apreciará ou não. Se a apreciarem, ela virá ao Senado também para a nossa deliberação. Por isso, eu peço a todos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário amanhã e registrem suas presenças para que façamos uma sessão deliberativa.

Com a palavra, Professora Dorinha Seabra.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma homenagem ao Deputado Federal Eduardo Barbosa, com quem eu tive a oportunidade de dividir vários mandatos.

O Deputado Eduardo Barbosa, que tinha como pauta principal o atendimento à pessoa com deficiência, na sua luta por garantia na área da educação, na área social, tinha todo o cuidado. Foi Presidente da Federação das Apaes e conseguiu construir um sistema que cuidava da pessoa com deficiência. Eduardo Barbosa foi nosso colega na educação, na seguridade e saúde, e nós lamentamos muito a sua passagem.

Ao mesmo tempo, reconhecemos... Eu fui Relatora, inclusive, de um projeto extremamente importante, que foi o da garantia da educação ao longo da vida, nos diferentes momentos, e isso deu oportunidade para que os sistemas educativos fossem organizados para cuidar da pessoa com deficiência, mas também da pessoa idosa, dos mais vulneráveis.

Então, Eduardo Barbosa deixa saudade, mas deixa com certeza um grande legado para o Brasil, para a educação e, com certeza, para Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Sem dúvida, Senadora Professora Dorinha Seabra. Também já fizemos essa justa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

homenagem ao nosso querido Eduardo Barbosa na sessão de hoje, e o voto de V. Exa. é encaminhado à publicação, na forma regimental, tal como foi feito no início da sessão.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa extraordinária para amanhã, quinta-feira, às 11h, com a pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 34 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 23/08/2023 07:00:00 até 23/08/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PL	ES	Magno Malta	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X

Emissão 23/08/2023 20:01:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

113ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 23/08/2023 07:00:00 até 23/08/2023 20:01:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	MT	Mauro Carvalho Jr.	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 71 senadores.

Emissão 23/08/2023 20:01:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 113ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 5016/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 121, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)*, consolidando a Emenda nº 1 – CE/CAS, de redação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 121, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), da Deputada Benedita da Silva.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 61. .....

.....

Parágrafo único. .....

.....

IV – a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 7º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

.....

XV – proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5213/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 122, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.213, de 2020, da Deputada Paula Belmonte.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.213, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, que *altera o art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, a fim de postergar para o período de 2021 a 2022 o Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CE, de redação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 122, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.213, de 2020, da Deputada Paula Belmonte.

Altera a Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, para postergar a instituição do Biênio da Primeira Infância do Brasil, originalmente instituído no período de 2020 a 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.960, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É instituído o Biênio da Primeira Infância do Brasil, a ser celebrado nos 2 (dois) anos subsequentes à publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 3113/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 123, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para a obtenção da autorização de posse ou porte de armas de fogo*.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 123, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 3.113, de 2019, do Senador Styvenson Valentim.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para exigir a apresentação de exame toxicológico com resultado negativo para obtenção de autorização de posse ou porte de arma de fogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

IV – apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção com resultado negativo, atestado na forma disposta no regulamento desta Lei.

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 2º-A. É autorizada a submissão randômica dos possuidores de arma de fogo, no período referido no § 2º deste artigo, a exame toxicológico de larga janela de detecção, sendo seu resultado negativo condição para a manutenção da autorização para a posse de arma de fogo.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 16/2023 (proveniente da Medida Provisória nº 1170/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 124, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2023 (Medida Provisória nº 1.170, de 2023). A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2023 (Medida Provisória nº 1.170, de 2023), que *altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal*.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 124, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2023 (Medida Provisória nº 1.170, de 2023).

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os Anexos IV-A, V-B e V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os Anexos II e V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

Art. 4º Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)

Art. 5º Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII desta Lei.

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 8º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI desta Lei.

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII desta Lei.

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV desta Lei.

Art. 11. O Anexo I da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XXV desta Lei.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os Anexos III, V-A e V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII desta Lei.

Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas

Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV desta Lei.

Art. 15. O Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI desta Lei.

Art. 17. O Anexo XLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII desta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio (Funai)

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV desta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII desta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII desta Lei.

Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)

Art. 23. Os Anexos I e II da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L desta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII desta Lei.

Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

> "Art. 5º-A. A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)."

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV desta Lei.

Art. 27. A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

> "Art. 3º-B. A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)."

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII desta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gecen) e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 29. O Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII desta Lei.

Emprego Público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX desta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI desta Lei.

Remuneração dos Empregados Beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII desta Lei.

Art. 33. O Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXIII desta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Dacta)

Art. 34. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV desta Lei.

Art. 35. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV desta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII desta Lei.

Art. 37. Os Anexos XIX e XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (Cenp)

Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 41. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC desta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII desta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII desta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV desta Lei.

Art. 46. O Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV desta Lei.

Art. 47. O Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII desta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII desta Lei.

Art. 50. Os Anexos I e II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV desta Lei.

Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII desta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX desta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (Giapu)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 53. O Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 54. O Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI desta Lei.

Art. 55. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII desta Lei.

Art. 56. O art. 43 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023." (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI desta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII desta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII desta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Art. 60. Os Anexos I e II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX desta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 61. Os Anexos II, III e IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII desta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII desta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX desta Lei.

Carreiras Jurídicas

Art. 68. O Anexo XXXV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL desta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII desta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV desta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI desta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX e CLX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV desta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 75. Os Anexos II, IV e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Art. 76. Os Anexos II e III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV desta Lei.

Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX desta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII desta Lei.

Art. 81. O Anexo XL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII desta Lei.

Art. 82. O Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV desta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI desta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) e Adicional por Plantão Hospitalar (APH)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII desta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras (Gtar)

Art. 85. O Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX desta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior (APME)

Art. 86. O Anexo I da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC desta Lei.

Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Carreira de Magistério dos Optantes pela Inclusão em Quadro em Extinção da União dos Ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCII desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCIII e CXCIV desta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018

Art. 90. O Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV desta Lei.

Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo

Art. 91. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII desta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante do Anexo CXCVIII desta Lei.

§ 1º Os empregados de que trata o *caput* deste artigo poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º deste artigo.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 93. Os Anexos II, V e VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX desta Lei.

Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII desta Lei.

Art. 95. Os Anexos VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV desta Lei.

Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII desta Lei.

Art. 97. O Anexo XX da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX desta Lei.

Servidores e Empregados Públicos sem Tabela Remuneratória

Art. 98. Fica majorada em 9% (nove por cento) a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes desta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

Parágrafo único. O aumento de que trata o *caput* deste artigo será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em Folha de Pagamento

Art. 99. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

> "Art. 3º .....
>
> .....
>
> VIII – anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002." (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)

Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 18. O PERF-INSS e o PERF-PMF serão pagos conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.
>
> Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias." (NR)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 101. O *caput* do art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Codevasf será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

....." (NR)

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, 47, de 5 de julho de 2005, e 103, de 12 de novembro de 2019.

Vigência

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

(Anexo IV-A da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

(Anexo V-B da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA – GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL – GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

(Anexo II da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.198,21
	II	4.075,92
	I	3.957,21
C	IV	3.733,22
	III	3.624,48
	II	3.518,91
	I	3.416,42
B	IV	3.223,04
	III	3.129,17
	II	3.038,03
	I	2.949,54
A	V	2.782,58
	IV	2.701,54
	III	2.622,86
	II	2.546,46
	I	2.472,29

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.974,15
	II	1.935,45
	I	1.897,49
C	IV	1.824,51
	III	1.788,73
	II	1.753,67
	I	1.719,28
B	IV	1.653,15
	III	1.620,74
	II	1.588,96
	I	1.557,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	1.497,89
	IV	1.468,51
	III	1.439,73
	II	1.422,65
	I	1.405,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.446,93
	II	1.421,34
	I	1.396,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

(Anexo V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA – GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,50
	II	77,48
	I	73,65
C	IV	66,95
	III	63,65
	II	60,50
	I	57,50
B	IV	52,28
	III	49,69
	II	47,24
	I	44,91
A	V	41,97
	IV	39,88
	III	37,91
	II	36,04
	I	34,25

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	33,26
	II	32,66
	I	32,09
C	IV	31,15
	III	30,60
	II	30,06
	I	29,52
B	IV	28,66
	III	28,14
	II	27,65
	I	27,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	26,63
	IV	26,15
	III	25,69
	II	25,24
	I	24,80

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,18
	II	17,04
	I	16,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VI

(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.423,04

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	9.171,43
	II	8.803,06
	I	8.529,22
B	VI	7.972,05
	V	7.670,93
	IV	7.380,06
	III	7.017,04
	II	6.750,66
	I	6.493,22
C	VI	6.047,69
	V	5.814,46
	IV	5.588,51
	III	5.310,38
	II	5.103,71
	I	4.912,31

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	4.257,83
	II	4.114,34
	I	3.976,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	3.847,12
	V	3.716,95
	IV	3.590,00
	III	3.472,75
	II	3.353,93
	I	3.238,03
C	VI	3.130,86
	V	3.022,54
	IV	2.916,41
	III	2.817,31
	II	2.717,52
	I	2.619,58

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	1.814,70
	V	1.737,02
	IV	1.662,28
	III	1.590,40
	II	1.521,29
	I	1.455,44
B	VI	1.335,84
	V	1.277,41
	IV	1.221,74
	III	1.167,20
	II	1.115,09
	I	1.065,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VII
(Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO – GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	90,35

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		TITULAÇÃO			
		Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	67,51	69,05	69,13	85,98
	II	66,23	67,48	67,62	83,53
	I	64,95	65,95	66,16	81,15
B	VI	61,01	63,33	63,62	77,11
	V	59,85	61,89	62,18	74,92
	IV	58,73	60,48	60,83	72,77
	III	57,63	59,12	59,25	70,72
	II	56,55	57,79	57,99	68,71
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
C	VI	52,10	54,22	54,51	63,44
	V	51,12	53,00	53,33	61,63
	IV	50,14	51,79	51,91	59,87
	III	49,21	50,63	50,80	58,17
	II	48,27	49,49	49,71	56,53
	I	47,35	48,36	48,66	54,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		SEM GQ	COM GQ
A	III	16,28	23,20
	II	15,94	22,72
	I	15,59	22,24
B	VI	15,34	21,20
	V	15,00	20,74
	IV	14,64	20,28
	III	14,41	19,84
	II	14,08	19,41
	I	13,78	19,01
C	VI	13,54	18,10
	V	13,23	17,72
	IV	12,91	17,34
	III	12,69	16,96
	II	12,38	16,59
	I	12,07	16,24

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	9,38
	V	9,10
	IV	8,83
	III	8,57
	II	8,34
	I	8,09
B	VI	7,71
	V	7,49
	IV	7,28
	III	7,07
	II	6,88
	I	6,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO VIII

(Anexo XI-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.300,51

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	444,41	1.142,78	2.863,29
	II	424,10	1.091,71	2.735,36
	I	410,81	1.054,93	2.643,21
B	VI	383,02	984,98	2.467,91
	V	367,31	943,66	2.364,38
	IV	351,60	903,76	2.264,42
	III	331,07	852,83	2.136,83
	II	317,77	816,51	2.045,81
	I	304,48	781,44	1.957,96
C	VI	282,74	726,29	1.819,76
	V	270,65	694,60	1.740,34
	IV	258,57	663,94	1.663,57
	III	242,86	625,31	1.566,73
	II	231,98	597,45	1.496,95
	I	222,32	571,87	1.432,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IX

(Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
A	III	1.051,82	1.840,68	3.221,21
	II	1.014,06	1.774,61	3.105,55
	I	979,09	1.713,40	2.998,47
B	VI	946,92	1.657,11	2.899,95
	V	911,95	1.595,91	2.792,86
	IV	879,78	1.539,61	2.694,34
	III	850,42	1.488,21	2.604,38
	II	821,04	1.436,82	2.514,43
	I	790,27	1.382,96	2.420,18
C	VI	763,69	1.336,46	2.338,80
	V	737,11	1.289,95	2.257,41
	IV	707,75	1.238,56	2.167,45
	III	683,96	1.196,94	2.094,63
	II	658,79	1.152,87	2.017,54
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	307,69
	V	293,95
	IV	280,74
	III	268,03
	II	255,80
	I	244,19
B	VI	222,79
	V	212,50
	IV	202,66
	III	193,07
	II	183,90
	I	175,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO X

(Anexo XVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.263,09

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
C	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
B	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
A	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
D	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
C	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75
A	III	5.805,85
	II	5.606,83
	I	5.414,01

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.342,45
	II	4.196,83
	I	4.056,42
B	VI	3.925,78
	V	3.793,60
	IV	3.664,62
	III	3.545,81
	II	3.425,12
	I	3.307,34
A	VI	3.198,69
	V	3.088,56
	IV	2.980,62
	III	2.880,13
	II	2.778,63
	I	2.678,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XI

(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	88,45

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
C	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
B	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
A	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
D	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
C	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35
A	III	40,33
	II	39,36
	I	38,40

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,94
	II	14,64
	I	14,31
B	VI	14,08
	V	13,77
	IV	13,44
	III	13,23
	II	12,95
	I	12,64
A	VI	12,44
	V	12,13
	IV	11,85
	III	11,65
	II	11,38
	I	11,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XII

(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.661,35

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
C	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
B	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
A	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
D	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
B	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45
A	III	459,87	1.086,07	2.696,30
	II	443,10	1.052,51	2.597,07
	I	426,32	1.020,38	2.500,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIII

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.051,12	1.839,46	3.219,06
	II	1.013,38	1.773,43	3.103,49
	I	978,44	1.712,27	2.996,48
B	VI	946,28	1.656,00	2.898,02
	V	911,35	1.594,86	2.791,00
	IV	879,20	1.538,59	2.692,55
	III	849,85	1.487,23	2.602,66
	II	820,50	1.435,86	2.512,76
	I	789,74	1.382,04	2.418,58
A	VI	763,17	1.335,57	2.337,24
	V	736,63	1.289,10	2.255,91
	IV	707,28	1.237,73	2.166,02
	III	683,52	1.196,14	2.093,25
	II	658,35	1.152,11	2.016,19
	I	631,80	1.105,63	1.934,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIV
(Anexo IX-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Associado	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Adjunto	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Assistente de Pesquisa	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Pleno III	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Pleno II	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Pleno I	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37
Júnior	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
C	VI	8.808,10
	V	8.507,81
	IV	8.217,36
	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
B	VI	6.922,18
	V	6.689,32
	IV	6.463,37
	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	5.514,70
	IV	5.406,56
	III	5.300,55
	II	5.196,63
	I	5.094,73

e) Vencimento dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
C	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
B	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19
A	V	2.756,93
	IV	2.702,86
	III	2.649,87
	II	2.597,91
	I	2.546,96

f) Vencimento do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XV

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA – GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Associado	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Adjunto	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Assistente de Pesquisa	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Pleno 3	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Pleno 2	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Pleno 1	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Júnior	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58

c) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
C	VI	25,24
	V	24,63
	IV	24,03
	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
B	VI	21,26
	V	20,74
	IV	20,24
	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58
A	V	17,87
	IV	17,52
	III	17,17
	II	16,83
	I	16,50

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	27,52

e) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
C	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
B	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82
A	V	8,48
	IV	8,32
	III	8,15
	II	7,99
	I	7,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVI

(Anexo IX-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Associado	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Adjunto	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Assistente de Pesquisa	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Sênior	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Pleno 3	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Pleno 2	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pleno 1	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15
Júnior	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01

c) Valor da RT para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
	IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
	III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
	II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
	I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

d) Valor da RT para o cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVII

(Anexo IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ
VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
C	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17
A	V	534,03	1.039,84	2.079,69
	IV	522,99	1.018,98	2.039,17
	III	513,17	999,33	1.998,66
	II	503,35	979,68	1.959,37
	I	493,53	960,04	1.921,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XVIII

(Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Tabela I – Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

Tabela II – Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XIX

(Anexo XIV da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico:

Tabela I – Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
	I	9.244,62
A	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

Tabela II – Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
	I	4.663,99
A	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XX

(Anexo XIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS – GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico:

Tabela I – Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela II – Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXI

(Anexo XIV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO – GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico:

Tabela I – Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela II – Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXII

(Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP e de Especialista da ANP:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Regulação de Aviação Civil Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
		I	21.843,68
	B	V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do subsídio das Carreiras de Especialista da ANA:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
		I	21.843,68
	B	V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

c) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXIII
(Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da Anac, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	11.451,74
		II	11.165,95
		I	10.889,58
	B	V	10.347,22
		IV	10.092,08
		III	9.841,26
		II	9.598,05
		I	9.360,03
	A	V	8.942,28
		IV	8.678,44
		III	8.465,08
		II	8.257,51
		I	8.053,32

b) Valor do subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.060,32
	II	10.774,53
	I	10.494,73
B	V	9.944,35
	IV	9.686,93
	III	9.437,25
	II	9.192,90
	I	8.954,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	8.487,92
	IV	8.271,00
	III	8.057,64
	II	7.850,07
	I	7.648,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXIV

(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,31
	I	54,49
C	VI	53,38
	V	52,59
	IV	51,85
	III	51,10
	II	50,38
	I	49,68
B	VI	48,73
	V	48,08
	IV	47,44
	III	46,80
	II	46,19
	I	45,59
A	V	44,78
	IV	44,22
	III	43,68
	II	43,14
	I	42,62

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,74
	II	31,47
	I	31,21
C	VI	30,76
	V	30,52
	IV	30,28
	III	30,04
	II	29,79
	I	29,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	29,16
	V	28,93
	IV	28,71
	III	28,49
	II	28,27
	I	28,07
A	V	27,70
	IV	27,49
	III	27,28
	II	27,09
	I	26,89

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15,61
	II	15,53
	I	15,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXV

(Anexo I da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – GEATA

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	932,22
INTERMEDIÁRIO	493,53
AUXILIAR	271,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXVI

(Anexo III da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE

Tabela I – Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II – Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Tabela III – Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXVII

(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXVIII

(Anexo V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GEAAPGPE

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXIX

(Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	56,15
		II	55,11
		I	54,10
	C	VI	52,17
		V	51,24
		IV	50,33
		III	49,43
		II	48,55
		I	47,70
	B	VI	46,06
		V	45,28
		IV	44,50
		III	43,75
		II	43,00
		I	42,29
	A	V	40,92
		IV	40,25
		III	39,59
		II	38,95
		I	38,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,75
		II	28,58
		I	28,43
	C	VI	28,22
		V	28,06
		IV	27,89
		III	27,73
		II	27,59
		I	27,45
	B	VI	27,26
		V	27,11
		IV	26,99
		III	26,84
		II	26,69
		I	26,55
	A	V	26,45
		IV	26,41
		III	26,38
		II	26,33
		I	26,30

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	23,91
		II	23,84
		I	23,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXX

(Anexo CXXXVIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ – GEAF

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	355,05
		II	353,82
		I	352,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXI

(Anexo CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – PECFAZ

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	2.338,30
		II	2.315,15
		I	2.292,23
	C	VI	2.258,35
		V	2.235,99
		IV	2.213,86
		III	2.191,94
		II	2.170,22
		I	2.148,74
	B	VI	2.116,99
		V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXII

(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior – cargo de Médico:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	20,95	41,90
		IV	20,73	41,45
		III	20,51	41,02
		II	20,30	40,59
		I	20,09	40,17
	C	V	19,69	39,36
		IV	19,48	38,96
		III	19,28	38,55
		II	19,10	38,16
		I	18,90	37,79
	B	V	18,52	37,04
		IV	18,33	36,67
		III	18,15	36,31
		II	17,96	35,96
		I	17,80	35,60
	A	V	17,46	34,92
		IV	17,29	34,59
		III	17,12	34,25
		II	16,96	33,93
		I	16,81	33,60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior – cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
	B	V	48,92
		IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior – cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
	B	V	48,92
		IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário – cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	28,00
		IV	27,70
		III	27,41
		II	27,11
		I	26,82
	C	V	26,44
		IV	26,18
		III	25,91
		II	25,66
		I	25,41
	B	V	25,07
		IV	24,83
		III	24,59
		II	24,36
		I	24,14
	A	V	23,83
		IV	23,62
		III	23,40
		II	23,20
		I	23,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário – cargos da área administrativa:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares	ESPECIAL	V	25,82
		IV	25,65
		III	25,47
		II	25,24
		I	25,07
Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes	C	V	24,90
		IV	24,75
		III	24,59
		II	24,43
		I	24,22
Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo	B	V	24,06
		IV	23,91
		III	23,77
		II	23,62
		I	23,48
Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	A	V	23,29
		IV	23,16
		III	23,03
		II	22,89
		I	22,76

f) Valor do ponto da GDAHFA: cargos de nível auxiliar:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	18,17
		II	17,63
		I	17,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXIII

(Anexo LXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Valor da RT: Nível Superior – cargo de Médico:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO – 20 HORAS			MÉDICO – 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023					
		Especialização	Mestrado	Doutorado	Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	371,70	557,55	892,08	743,40	1.115,10	1.784,16
	IV	366,21	549,32	878,90	732,40	1.098,63	1.757,80
	III	360,80	541,21	865,91	721,61	1.082,41	1.731,82
	II	355,47	533,20	853,12	710,93	1.066,39	1.706,24
	I	350,22	525,31	840,50	700,42	1.050,63	1.681,00
C	V	340,00	510,01	816,01	680,00	1.020,01	1.632,02
	IV	334,98	502,47	803,96	669,96	1.004,94	1.607,92
	III	330,03	495,03	792,07	660,06	990,08	1.584,14
	II	325,17	487,74	780,39	650,34	975,48	1.560,77
	I	320,35	480,53	768,84	640,70	961,04	1.537,70
B	V	311,02	466,54	746,45	622,05	933,07	1.492,90
	IV	306,43	459,63	735,42	612,86	919,26	1.470,85
	III	301,90	452,85	724,56	603,78	905,69	1.449,10
	II	297,44	446,16	713,85	594,89	892,32	1.427,70
	I	293,06	439,58	703,30	586,11	879,14	1.406,59
A	V	284,49	426,75	682,80	568,99	853,48	1.365,60
	IV	280,29	420,45	672,70	560,58	840,89	1.345,41
	III	276,15	414,23	662,77	552,30	828,47	1.325,55
	II	272,06	408,12	652,98	544,14	816,24	1.305,94
	I	268,04	402,07	643,32	536,08	804,15	1.286,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da RT: Nível Superior – cargos da área de saúde:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	726,14	1.089,19	1.452,26
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71
		I	652,71	979,09	1.305,46
	C	V	624,62	936,94	1.249,25
		IV	608,22	912,31	1.216,42
		III	592,22	888,32	1.184,43
		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
	B	V	537,29	805,95	1.074,60
		IV	523,19	784,78	1.046,37
		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
		I	482,99	724,48	965,98
	A	V	462,19	693,29	924,39
		IV	450,05	675,08	900,09
		III	438,21	657,31	876,41
		II	426,69	640,05	853,38
		I	415,46	623,20	830,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXIV

(Anexo LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior – cargo de Médico – 20 horas

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99
		IV	3.662,06
		III	3.607,93
		II	3.554,62
		I	3.502,09
	C	V	3.400,09
		IV	3.349,84
		III	3.300,33
		II	3.251,56
		I	3.203,51
	B	V	3.110,20
		IV	3.064,24
		III	3.018,96
		II	2.974,34
		I	2.930,38
	A	V	2.845,03
		IV	2.802,99
		III	2.761,57
		II	2.720,76
		I	2.680,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento Básico: Nível Superior – cargo de Médico – 40 horas

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99
		IV	7.324,11
		III	7.215,88
		II	7.109,24
		I	7.004,19
	C	V	6.800,18
		IV	6.699,67
		III	6.600,68
		II	6.503,11
		I	6.407,01
	B	V	6.220,40
		IV	6.128,47
		III	6.037,91
		II	5.948,66
		I	5.860,76
	A	V	5.690,07
		IV	5.605,98
		III	5.523,13
		II	5.441,52
		I	5.361,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento Básico: Nível Superior – cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Vencimento Básico: nível intermediário – cargos da área de saúde

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	2.395,31
		IV	2.343,75
		III	2.293,29
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Vencimento básico: nível intermediário – cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	2.338,30
		IV	2.315,15
		III	2.292,23
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Vencimento Básico: Nível Superior – cargos da área administrativa

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47
		II	1.556,86
		I	1.527,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXV

(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde – Área Médico-odontológica – jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10
		19	14.693,24
		18	14.212,23
		17	13.747,00
		16	13.297,18
	C	15	12.624,88
		14	12.212,13
		13	11.812,91
		12	11.426,92
		11	11.053,61
	B	10	10.495,76
		9	10.153,26
		8	9.822,02
		7	9.501,67
		6	9.191,94
	A	5	8.729,04
		4	8.444,78
		3	8.169,95
		2	7.904,18
		1	7.647,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Salário dos Especialistas em Saúde – Área Complementar:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta	D	20	10.233,33
		19	9.904,62
		18	9.586,52
		17	9.278,73
		16	8.980,97
	C	15	8.527,23
		14	8.253,71
		13	7.989,13
		12	7.733,09
		11	7.485,32
	B	10	7.107,94
		9	6.880,42
		8	6.660,28
		7	6.447,30
		6	6.241,21
	A	5	5.927,18
		4	5.737,96
		3	5.554,79
		2	5.377,61
		1	5.203,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e Histologia Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental	D	20	5.195,52
		19	5.113,56
		18	5.033,93
		17	4.969,80
		16	4.918,25
	C	15	4.858,42
		14	4.809,76
		13	4.761,29
		12	4.714,28
		11	4.656,99
	B	10	4.603,20
		9	4.558,12
		8	4.513,25
		7	4.469,82
		6	4.427,78
	A	5	4.367,62
		4	4.327,30
		3	4.285,96
		2	4.246,03
		1	4.207,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXVI

(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDIN

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.551,99
	II	6.431,00
	I	6.314,37
C	VI	6.099,64
	V	5.989,55
	IV	5.882,73
	III	5.778,09
	II	5.675,63
	I	5.576,44
B	VI	5.392,23
	V	5.298,49
	IV	5.208,02
	III	5.117,55
	II	5.030,35
	I	4.944,24
A	V	4.787,28
	IV	4.706,62
	III	4.627,05
	II	4.551,84
	I	4.475,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.619,42
	II	4.605,25
	I	4.593,26
C	VI	4.567,10
	V	4.555,11
	IV	4.542,03
	III	4.531,13
	II	4.518,05
	I	4.506,06
B	VI	4.482,08
	V	4.470,09
	IV	4.458,10
	III	4.445,02
	II	4.441,75
	I	4.439,57
A	V	4.437,39
	IV	4.433,03
	III	4.303,32
	II	4.247,73
	I	4.191,05

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.787,75
	II	3.781,21
	I	3.774,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXVII

(Anexo XLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.175,92
	II	3.083,41
	I	2.993,61
C	VI	2.851,06
	V	2.768,01
	IV	2.687,38
	III	2.609,10
	II	2.533,11
	I	2.459,33
B	VI	2.387,70
	V	2.368,74
	IV	2.349,95
	III	2.331,29
	II	2.312,79
	I	2.294,43
A	V	2.271,71
	IV	2.253,68
	III	2.077,13
	II	1.914,40
	I	1.764,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.428,84
	II	2.416,75
	I	2.404,73
C	VI	2.369,18
	V	2.357,40
	IV	2.345,67
	III	2.334,00
	II	2.322,39
	I	2.310,83
B	VI	2.276,68
	V	2.265,35
	IV	2.254,08
	III	2.242,86
	II	2.231,70
	I	2.220,60
A	V	2.187,78
	IV	2.155,45
	III	1.941,85
	II	1.749,41
	I	1.576,04

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.791,01
	II	1.783,72
	I	1.755,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXVIII

(Anexo VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.462,82
	II	6.269,71
	I	6.082,39
C	VI	5.900,64
	V	5.724,33
	IV	5.553,30
	III	5.387,36
	II	5.226,39
	I	5.070,23
B	VI	4.918,73
	V	4.771,77
	IV	4.629,19
	III	4.490,88
	II	4.356,69
	I	4.226,51
A	V	4.100,23
	IV	3.977,72
	III	3.858,86
	II	3.743,56
	I	3.631,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.857,27
	II	2.772,70
	I	2.690,64
C	VI	2.619,90
	V	2.551,04
	IV	2.483,97
	III	2.418,66
	II	2.355,06
	I	2.293,15
B	VI	2.237,44
	V	2.183,07
	IV	2.130,05
	III	2.078,29
	II	2.027,81
	I	1.978,54
A	V	1.930,66
	IV	1.883,93
	III	1.838,35
	II	1.793,86
	I	1.750,45

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.567,05
	II	1.522,14
	I	1.478,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XXXIX

(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR – GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,42
	II	36,68
	I	35,98
C	VI	35,29
	V	34,63
	IV	33,99
	III	33,36
	II	32,75
	I	32,17
B	VI	31,59
	V	31,02
	IV	30,50
	III	29,96
	II	29,46
	I	28,96
A	V	28,48
	IV	28,02
	III	27,56
	II	27,12
	I	26,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,36
	II	29,89
	I	29,43
C	VI	28,97
	V	28,54
	IV	28,11
	III	27,70
	II	27,29
	I	26,90
B	VI	26,53
	V	26,17
	IV	25,81
	III	25,47
	II	25,14
	I	24,82
A	V	24,49
	IV	24,20
	III	23,90
	II	23,61
	I	23,34

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,08
	II	15,87
	I	15,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XL
(Anexo VI-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
C	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
B	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
A	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLI

(Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92
	I	2.559,80
B	VI	2.544,53
	V	2.539,45
	IV	2.534,37
	III	2.529,31
	II	2.524,27
	I	2.519,24
A	V	2.504,21
	IV	2.499,21
	III	2.494,23
	II	2.489,25
	I	2.484,28

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLII

(Anexo V-B da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – GEAAPRF

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLIII

(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,69
	I	55,44
C	VI	53,12
	V	51,95
	IV	50,84
	III	49,74
	II	48,68
	I	47,65
B	VI	45,75
	V	44,80
	IV	43,86
	III	42,97
	II	42,11
	I	41,27
A	V	39,70
	IV	38,92
	III	38,16
	II	37,44
	I	36,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48
	IV	30,23
	III	29,99
	II	29,74
	I	29,51
B	VI	29,14
	V	28,91
	IV	28,69
	III	28,47
	II	28,25
	I	28,05
A	V	27,70
	IV	27,49
	III	27,28
	II	27,09
	I	26,89

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLIV

(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA – GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.145,37
	II	1.132,00
	I	1.118,62
C	VI	1.096,74
	V	1.084,58
	IV	1.071,21
	III	1.059,04
	II	1.045,67
	I	1.033,51
B	VI	1.014,06
	V	1.001,90
	IV	989,74
	III	977,58
	II	966,63
	I	954,48
A	V	936,23
	IV	925,30
	III	914,36
	II	903,41
	I	892,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.088,22
	II	1.076,07
	I	1.062,70
C	VI	1.042,02
	V	1.029,86
	IV	1.017,70
	III	1.005,55
	II	993,38
	I	982,44
B	VI	962,99
	V	950,83
	IV	939,89
	III	928,94
	II	918,00
	I	907,05
A	V	888,82
	IV	879,10
	III	868,15
	II	858,42
	I	847,48

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	916,79
	II	915,57
	I	914,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLV

(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA – GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	51,16
	II	50,35
	I	49,91
C	VI	47,96
	V	47,53
	IV	47,12
	III	46,70
	II	46,29
	I	45,89
B	VI	44,44
	V	44,06
	IV	43,69
	III	43,32
	II	42,92
	I	42,54
A	V	41,26
	IV	40,91
	III	40,56
	II	40,20
	I	39,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	35,00
	II	34,85
	I	34,71
C	VI	34,47
	V	34,35
	IV	34,20
	III	34,06
	II	33,93
	I	33,79
B	VI	33,55
	V	33,42
	IV	33,30
	III	33,16
	II	33,02
	I	32,91
A	V	32,69
	IV	32,55
	III	32,44
	II	32,32
	I	32,21

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,69
	II	17,68
	I	17,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLVI

(Anexo XIII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.479,42
	II	5.345,76
	I	5.215,39
C	VI	5.014,80
	V	4.892,49
	IV	4.773,15
	III	4.656,73
	II	4.543,16
	I	4.432,35
B	VI	4.261,88
	V	4.157,94
	IV	4.056,53
	III	3.957,58
	II	3.861,06
	I	3.766,88
A	V	3.622,00
	IV	3.533,66
	III	3.447,46
	II	3.363,38
	I	3.281,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLVII

(Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS – GDACE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,92
	II	85,90
	I	83,01
C	VI	78,93
	V	76,23
	IV	73,66
	III	71,19
	II	68,76
	I	66,45
B	VI	63,17
	V	61,03
	IV	58,97
	III	56,95
	II	55,01
	I	53,18
A	V	50,53
	IV	48,83
	III	47,18
	II	45,58
	I	44,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLVIII
(Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,45
	II	92,04
	I	89,71
C	VI	84,52
	V	82,40
	IV	80,35
	III	78,35
	II	76,42
	I	74,53
B	VI	70,34
	V	68,64
	IV	66,98
	III	65,38
	II	63,82
	I	62,30
A	V	58,90
	IV	57,55
	III	56,22
	II	54,94
	I	53,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,25
	II	48,69
	I	47,20
C	VI	44,33
	V	42,96
	IV	41,63
	III	40,35
	II	39,13
	I	37,92
B	VI	35,65
	V	34,56
	IV	33,51
	III	32,48
	II	31,48
	I	30,53
A	V	28,71
	IV	27,85
	III	27,01
	II	26,20
	I	25,42

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	17,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XLIX

(Anexo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Valor da GEINMET para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GEINMET para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42
	II	545,00
	I	506,85
B	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO L

(Anexo II da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42
	II	545,00
	I	506,85
B	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

c) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LI

(Anexo III-A da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.298,36
	II	2.272,06
	I	2.246,12
C	VI	2.205,06
	V	2.179,97
	IV	2.155,21
	III	2.130,78
	II	2.106,66
	I	2.082,84
B	VI	2.045,17
	V	2.022,11
	IV	1.999,40
	III	1.976,95
	II	1.954,80
	I	1.932,92
A	V	1.898,31
	IV	1.877,18
	III	1.856,31
	II	1.835,70
	I	1.815,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.783,68
	II	1.782,16
	I	1.780,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	1.779,13
	V	1.777,60
	IV	1.776,09
	III	1.774,57
	II	1.773,05
	I	1.771,54
B	VI	1.770,03
	V	1.768,50
	IV	1.766,99
	III	1.765,46
	II	1.763,96
	I	1.762,44
A	V	1.760,92
	IV	1.759,40
	III	1.757,88
	II	1.756,37
	I	1.754,86

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.780,52
	II	1.779,00
	I	1.777,47
C	VI	1.775,97
	V	1.774,45
	IV	1.772,93
	III	1.771,41
	II	1.769,89
	I	1.768,38
B	VI	1.766,87
	V	1.765,34
	IV	1.763,83
	III	1.762,30
	II	1.760,80
	I	1.759,28
A	V	1.757,76
	IV	1.756,24
	III	1.754,71
	II	1.753,21
	I	1.751,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LII

(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,77
	II	69,91
	I	68,13
C	VI	64,95
	V	63,31
	IV	61,73
	III	60,20
	II	58,70
	I	57,26
B	VI	54,71
	V	53,38
	IV	52,10
	III	50,86
	II	49,66
	I	48,48
A	V	46,43
	IV	45,38
	III	44,34
	II	43,35
	I	42,38

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	17,54
AUXILIAR	11,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LIII
(Anexo II-A da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.337,25
	II	2.310,96
	I	2.285,02
C	VI	2.243,96
	V	2.218,87
	IV	2.194,12
	III	2.169,68
	II	2.145,57
	I	2.121,74
B	VI	2.084,06
	V	2.061,02
	IV	2.038,29
	III	2.015,86
	II	1.993,70
	I	1.971,82
A	V	1.937,21
	IV	1.916,07
	III	1.895,22
	II	1.874,60
	I	1.854,24

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.822,58
	II	1.821,05
	I	1.819,54
C	VI	1.818,03
	V	1.816,51
	IV	1.814,99
	III	1.813,48
	II	1.811,95
	I	1.810,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	1.808,92
	V	1.807,41
	IV	1.805,89
	III	1.804,36
	II	1.802,86
	I	1.801,33
A	V	1.799,82
	IV	1.798,30
	III	1.796,78
	II	1.795,27
	I	1.793,76

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.819,42
	II	1.817,90
	I	1.816,38
C	VI	1.814,87
	V	1.813,35
	IV	1.811,83
	III	1.810,32
	II	1.808,79
	I	1.807,29
B	VI	1.805,76
	V	1.804,24
	IV	1.802,73
	III	1.801,20
	II	1.799,70
	I	1.798,18
A	V	1.796,66
	IV	1.795,14
	III	1.793,62
	II	1.792,11
	I	1.790,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LIV

(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA – GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,00
	II	69,16
	I	67,39
C	VI	64,08
	V	62,47
	IV	60,91
	III	59,41
	II	57,94
	I	56,52
B	VI	53,86
	V	52,56
	IV	51,31
	III	50,10
	II	48,92
	I	47,77
A	V	45,63
	IV	44,60
	III	43,59
	II	42,62
	I	41,67

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	18,13
AUXILIAR	11,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LV

(Anexo IV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,92
	II	1.408,57
	I	1.407,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LVI

(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,11
	I	54,10
C	VI	52,21
	V	51,27
	IV	50,36
	III	49,46
	II	48,59
	I	47,73
B	VI	46,15
	V	45,34
	IV	44,56
	III	43,81
	II	43,08
	I	42,34
A	V	40,98
	IV	40,31
	III	39,65
	II	39,01
	I	38,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43
B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,81

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LVII

(Anexo IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GEAAPST

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LVIII

(Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GACEN

Em R$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LIX

(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO – 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LX

(Anexo II da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI.

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXI

(Anexo III da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – GEACE

Em R$

VALOR DA GEACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXII

(Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Em R$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.046,37	8.092,75
		C	3.664,33	7.328,66
		B	3.324,73	6.649,46
		A	2.036,62	4.073,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXIII

(Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	D	8.847,58
	C	7.864,51
	B	6.990,68
	A	4.073,24
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52
	C	4.268,33
	B	3.562,57
	A	3.380,19
AUXILIAR	D	3.332,08
	C	2.986,17
	B	2.772,24
	A	2.369,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXIV

(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO – GDASA

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,16
	II	87,30
	I	86,46
C	VI	85,41
	V	84,59
	IV	83,77
	III	82,95
	II	82,14
	I	81,35
B	VI	80,35
	V	79,59
	IV	78,81
	III	78,03
	II	77,28
	I	76,53
A	V	75,59
	IV	74,87
	III	74,15
	II	73,46
	I	72,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,70
	II	46,49
	I	46,29
C	VI	46,06
	V	45,85
	IV	45,63
	III	45,44
	II	45,22
	I	45,03
B	VI	44,80
	V	44,61
	IV	44,41
	III	44,20
	II	44,00
	I	43,84
A	V	43,61
	IV	43,40
	III	43,21
	II	43,02
	I	42,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXV

(Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – Dacta:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.728,67
	II	4.599,87
	I	4.474,58
C	VI	4.344,26
	V	4.225,92
	IV	4.110,83
	III	3.998,86
	II	3.889,94
	I	3.784,00
B	VI	3.673,78
	V	3.573,71
	IV	3.476,37
	III	3.381,68
	II	3.289,57
	I	3.199,98
A	V	3.106,77
	IV	3.022,14
	III	2.939,83
	II	2.859,77
	I	2.781,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Dacta:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.688,06
	II	2.661,44
	I	2.635,10
C	VI	2.596,14
	V	2.570,45
	IV	2.545,00
	III	2.519,81
	II	2.494,86
	I	2.470,14
B	VI	2.433,64
	V	2.409,54
	IV	2.385,68
	III	2.362,07
	II	2.338,68
	I	2.315,53
A	V	2.281,30
	IV	2.258,71
	III	2.236,36
	II	2.214,20
	I	2.192,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXVI

(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	ASSOCIADO	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	ADJUNTO	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	PLENO III	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	PLENO II	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	PLENO I	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57
	JÚNIOR	III	5.603,30
		II	5.404,42
		I	5.211,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.664,54
		II	4.507,32
		I	4.355,83
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.214,59
		V	4.072,00
		IV	3.932,94
		III	3.804,47
		II	3.674,31
		I	3.547,34
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.429,94
		V	3.311,27
		IV	3.195,01
		III	3.086,44
		II	2.977,12
		I	2.869,83

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	1.816,81
		V	1.773,46
		IV	1.731,04
		III	1.689,52
		II	1.649,18
		I	1.609,70
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	1.543,20
		V	1.506,23
		IV	1.470,34
		III	1.435,19
		II	1.401,10
		I	1.367,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXVII

(Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

a) Tabela I – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior – Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	ASSOCIADO	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	ADJUNTO	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74

b) Tabela II – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior – Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	PLENO III	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	PLENO II	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	PLENO I	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74
	JÚNIOR	III	19,04
		II	18,57
		I	18,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Tabela III – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	13,45
		II	13,16
		I	12,87
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	12,67
		V	12,39
		IV	12,10
		III	11,90
		II	11,64
		I	11,38
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	11,18
		V	10,93
		IV	10,66
		III	10,49
		II	10,22
		I	9,97

d) Tabela IV – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	12,13
		V	11,90
		IV	11,68
		III	11,47
		II	11,25
		I	11,03
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	10,65
		V	10,45
		IV	10,27
		III	10,07
		II	9,88
		I	9,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXVIII

(Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
PLENO III	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
PLENO II	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
PLENO I	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.489,00
	II	1.031,16	2.006,78	4.323,81
	I	992,52	1.933,13	4.161,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXIX

(Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXX

(Anexo CXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
ASSOCIADO	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
ADJUNTO	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06

b) Vencimento básico do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
PLENO 3	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
PLENO 2	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
PLENO 1	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06
JÚNIOR	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	1.811,23
	V	1.768,91
	IV	1.725,99
	III	1.683,96
	II	1.644,35
	I	1.605,57
AUXILIAR 1	VI	1.539,25
	V	1.501,16
	IV	1.465,36
	III	1.430,31
	II	1.397,51
	I	1.363,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXI

(Anexo CXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I – vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
C	VI	8.174,03
	V	7.880,13
	IV	7.596,78
	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
B	VI	6.340,68
	V	6.116,46
	IV	5.898,06
	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89
A	V	5.047,83
	IV	4.902,30
	III	4.760,69
	II	4.622,36
	I	4.489,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Tabela II – vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
C	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
B	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25
A	V	2.779,42
	IV	2.698,53
	III	2.622,18
	II	2.544,43
	I	2.459,78

c) Tabela III – vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.811,23
	II	1.768,91
	I	1.725,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXII

(Anexo CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA – GDAPIB

a) Tabela I – valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
ASSOCIADO	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
ADJUNTO	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74

b) Tabela II – valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
PLENO 3	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
PLENO 2	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
PLENO 1	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74
JÚNIOR	III	19,04
	II	18,57
	I	18,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Tabela III – valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	26,84

d) Tabela IV – valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
C	VI	24,62
	V	24,02
	IV	23,45
	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
B	VI	20,73
	V	20,22
	IV	19,74
	III	19,04
	II	18,57
	I	18,14
A	V	17,61
	IV	17,12
	III	16,64
	II	16,18
	I	15,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Tabela V – valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97

f) Tabela VI – valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
C	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
B	VI	11,18
	V	10,93
	IV	10,67
	III	10,49
	II	10,24
	I	9,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	9,69
	IV	9,43
	III	9,16
	II	8,92
	I	8,62

g) Tabela VII – valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	12,13
	V	11,90
	IV	11,68
	III	11,47
	II	11,25
	I	11,03
AUXILIAR 1	VI	10,66
	V	10,46
	IV	10,27
	III	10,07
	II	9,88
	I	9,69

h) Tabela VIII – valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12,13
	II	11,90
	I	11,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXIII

(Anexo CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45

b) Valor da RT para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
PLENO 3	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
PLENO 2	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLENO 1	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64
A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
	IV	938,18	1.822,03	3.932,99
	III	910,41	1.768,91	3.823,46
	II	883,85	1.716,99	3.711,31
	I	858,49	1.667,48	3.601,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXIV

(Anexo CXXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
C	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53
A	V	532,49	1.033,57	2.065,94
	IV	516,79	1.003,39	2.005,57
	III	501,09	974,41	1.950,03
	II	486,60	945,43	1.892,07
	I	470,90	914,04	1.828,07

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR 1	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	307,90
	II	299,44
	I	292,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXV

(Anexo II da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXVI

(Anexo V da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.447,43
	II	5.314,57
	I	5.184,93
C	VI	4.995,11
	V	4.873,28
	IV	4.754,42
	III	4.638,46
	II	4.525,33
	I	4.414,96
B	VI	4.253,33
	V	4.149,59
	IV	4.048,38
	III	3.949,65
	II	3.853,30
	I	3.759,31
A	V	3.621,69
	IV	3.533,35
	III	3.447,18
	II	3.363,11
	I	3.281,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.409,48
	II	3.326,34
	I	3.245,21
C	VI	3.120,39
	V	3.044,27
	IV	2.970,03
	III	2.897,58
	II	2.826,92
	I	2.757,95
B	VI	2.651,88
	V	2.587,21
	IV	2.524,09
	III	2.462,54
	II	2.402,47
	I	2.343,88
A	V	2.253,74
	IV	2.198,76
	III	2.145,13
	II	2.092,81
	I	2.041,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,44
	II	1.855,88
	I	1.837,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXVII

(Anexo VI-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS – GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,23
	II	93,06
	I	91,93
B	V	90,11
	IV	89,00
	III	87,89
	II	86,80
	I	85,74
A	V	84,05
	IV	83,01
	III	82,00
	II	80,99
	I	79,97

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,92
	II	45,86
	I	44,84
B	V	43,11
	IV	42,15
	III	41,21
	II	40,28
	I	39,37
A	V	37,86
	IV	37,02
	III	36,19
	II	35,38
	I	34,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXVIII

(Anexo VI-B da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL – GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83
C	VI	34,29
	V	33,42
	IV	32,56
	III	31,75
	II	30,93
	I	30,15
B	VI	28,84
	V	28,12
	IV	27,41
	III	26,72
	II	26,05
	I	25,39
A	V	24,30
	IV	23,67
	III	23,08
	II	22,49
	I	21,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXIX

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM – GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,12
	II	49,39
	I	48,67
B	V	47,46
	IV	46,76
	III	46,09
	II	45,40
	I	44,72
A	V	43,64
	IV	43,00
	III	42,37
	II	41,74
	I	41,13

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,03
	II	24,30
	I	23,58
B	V	22,45
	IV	21,80
	III	21,18
	II	20,57
	I	19,96
A	V	19,01
	IV	18,45
	III	17,92
	II	17,40
	I	16,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXX

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM – GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
	I	61,63
B	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83
C	VI	34,29
	V	33,42
	IV	32,56
	III	31,75
	II	30,93
	I	30,15
B	VI	28,84
	V	28,12
	IV	27,41
	III	26,72
	II	26,05
	I	25,39
A	V	24,30
	IV	23,67
	III	23,08
	II	22,49
	I	21,92

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9,91
	II	9,28
	I	9,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXI

(Anexo VII da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

a) Valor da GQ para os cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
B	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
A	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79

b) Valor da GQ para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
C	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
B	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49

c) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
C	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
B	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
A	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXII

(Anexo I da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	63,79
	II	55,84
	I	54,00
C	VI	49,62
	V	47,94
	IV	46,34
	III	45,80
	II	45,74
	I	45,40
B	VI	41,86
	V	40,54
	IV	39,23
	III	37,99
	II	36,77
	I	35,60
A	V	34,17
	IV	34,08
	III	33,06
	II	32,07
	I	31,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23,47
	II	22,99
	I	22,55
C	VI	22,09
	V	21,66
	IV	21,22
	III	20,80
	II	20,37
	I	19,97
B	VI	19,55
	V	19,17
	IV	18,79
	III	18,43
	II	18,05
	I	17,71
A	V	17,35
	IV	16,98
	III	16,66
	II	16,31
	I	16,00

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,21
	II	14,06
	I	13,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXIII

(Anexo II da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.001,95	3.891,87	7.786,40
	II	1.941,93	3.774,51	7.551,68
	I	1.883,26	3.659,79	7.324,93
C	VI	1.812,56	3.530,43	7.054,19
	V	1.757,88	3.423,73	6.842,13
	IV	1.704,53	3.319,69	6.636,73
	III	1.653,85	3.219,66	6.436,66
	II	1.604,49	3.122,31	6.243,27
	I	1.556,49	3.027,61	6.055,20
B	VI	1.499,13	2.919,58	5.831,14
	V	1.453,78	2.831,55	5.656,42
	IV	1.409,76	2.746,18	5.485,70
	III	1.367,10	2.663,49	5.320,31
	II	1.325,75	2.583,46	5.160,27
	I	1.285,73	2.504,78	5.005,54
A	V	1.237,72	2.415,42	4.820,15
	IV	1.200,37	2.342,06	4.674,78
	III	1.164,37	2.271,36	4.534,74
	II	1.129,69	2.202,01	4.398,70
	I	1.096,33	2.135,32	4.266,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXIV

(Anexo III da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	957,94	1.862,37	3.726,03
	II	933,75	1.816,52	3.631,77
	I	910,81	1.770,66	3.540,06
C	VI	880,24	1.712,06	3.426,68
	V	858,58	1.668,76	3.340,05
	IV	836,93	1.626,73	3.255,98
	III	816,55	1.585,96	3.173,19
	II	796,17	1.546,46	3.092,93
	I	775,79	1.508,24	3.015,22
B	VI	749,03	1.458,57	2.918,41
	V	729,93	1.421,62	2.844,53
	IV	712,10	1.385,96	2.773,19
	III	694,25	1.351,57	2.703,12
	II	676,42	1.318,45	2.634,33
	I	659,85	1.285,33	2.568,09
A	V	636,93	1.242,01	2.486,57
	IV	621,64	1.211,45	2.424,16
	III	606,36	1.180,87	2.363,01
	II	591,07	1.151,56	2.303,14
	I	575,78	1.122,27	2.244,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXV

(Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.298,80
	II	5.220,48
	I	5.143,34
C	VI	4.993,53
	V	4.895,62
	IV	4.799,63
	III	4.705,52
	II	4.613,26
	I	4.522,79
B	VI	4.348,84
	V	4.263,57
	IV	4.179,98
	III	4.098,02
	II	4.017,66
	I	3.938,89
A	V	3.787,39
	IV	3.713,12
	III	3.640,32
	II	3.568,93
	I	3.498,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.207,50
	II	3.174,15
	I	3.140,94
C	VI	3.088,61
	V	3.057,37
	IV	3.024,80
	III	2.993,87
	II	2.963,09
	I	2.932,44
B	VI	2.885,21
	V	2.855,00
	IV	2.826,46
	III	2.796,56
	II	2.768,28
	I	2.740,16
A	V	2.694,89
	IV	2.668,68
	III	2.641,11
	II	2.615,16
	I	2.587,85

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.445,93
	II	2.421,58
	I	2.397,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXVI

(Anexo II da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25.718,98
	II	25.313,95
	I	24.915,31
PRIMEIRA	VI	24.127,08
	V	23.747,12
	IV	23.373,15
	III	23.005,06
	II	22.642,79
	I	22.286,19
SEGUNDA	VI	21.581,16
	V	21.241,29
	IV	20.906,79
	III	20.577,53
	II	20.253,49
	I	19.934,52
TERCEIRA	V	19.303,88
	IV	18.999,88
	III	18.700,67
	II	18.406,17
	I	18.116,30

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23.144,49
	II	22.802,46
	I	22.465,48
PRIMEIRA	VI	21.811,15
	V	21.488,81
	IV	21.171,24
	III	20.858,37
	II	20.550,12
	I	20.246,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA	VI	19.656,71
	V	19.366,23
	IV	19.080,02
	III	18.798,05
	II	18.520,27
	I	18.246,56
TERCEIRA	V	17.715,11
	IV	17.453,31
	III	17.195,37
	II	16.941,25
	I	16.690,89

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.805,13
	II	11.517,20
	I	11.236,30
PRIMEIRA	VI	10.701,25
	V	10.440,24
	IV	10.185,59
	III	9.937,17
	II	9.694,79
	I	9.458,33
SEGUNDA	VI	9.007,95
	V	8.788,22
	IV	8.573,87
	III	8.364,77
	II	8.160,75
	I	7.961,72
TERCEIRA	V	7.582,57
	IV	7.397,64
	III	7.217,21
	II	7.041,18
	I	6.869,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.623,45
	II	10.364,34
	I	10.111,55
PRIMEIRA	VI	9.630,04
	V	9.395,17
	IV	9.166,02
	III	8.942,46
	II	8.724,35
	I	8.511,55
SEGUNDA	VI	8.106,24
	V	7.908,53
	IV	7.715,64
	III	7.527,45
	II	7.343,85
	I	7.164,76
TERCEIRA	V	6.823,56
	IV	6.657,13
	III	6.494,77
	II	6.336,36
	I	6.181,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXVII

(Anexo III da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.487,19
	II	9.319,43
	I	9.154,64
PRIMEIRA	VI	8.888,01
	V	8.730,85
	IV	8.576,48
	III	8.424,83
	II	8.275,86
	I	8.129,54
SEGUNDA	VI	7.892,74
	V	7.753,20
	IV	7.616,10
	III	7.481,43
	II	7.349,15
	I	7.219,21
TERCEIRA	V	7.008,94
	IV	6.885,01
	III	6.763,26
	II	6.643,69
	I	6.526,22

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.857,35
	II	8.692,21
	I	8.530,13
PRIMEIRA	VI	8.281,68
	V	8.127,26
	IV	7.975,73
	III	7.827,02
	II	7.681,07
	I	7.537,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA	VI	7.318,29
	V	7.181,85
	IV	7.047,94
	III	6.916,53
	II	6.787,56
	I	6.660,99
TERCEIRA	V	6.466,98
	IV	6.346,42
	III	6.228,07
	II	6.111,96
	I	5.998,00

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.635,58
	II	4.558,09
	I	4.481,91
PRIMEIRA	VI	4.394,02
	V	4.320,56
	IV	4.248,34
	III	4.177,34
	II	4.107,51
	I	4.038,85
SEGUNDA	VI	3.959,64
	V	3.893,46
	IV	3.828,39
	III	3.764,40
	II	3.701,47
	I	3.639,59
TERCEIRA	V	3.568,22
	IV	3.508,58
	III	3.449,93
	II	3.392,27
	I	3.335,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.999,00
	II	3.959,41
	I	3.920,21
PRIMEIRA	VI	3.862,27
	V	3.824,04
	IV	3.786,17
	III	3.748,67
	II	3.711,57
	I	3.674,82
SEGUNDA	VI	3.620,51
	V	3.584,67
	IV	3.549,18
	III	3.514,03
	II	3.479,25
	I	3.444,79
TERCEIRA	V	3.393,88
	IV	3.360,27
	III	3.327,02
	II	3.294,08
	I	3.261,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXVIII

(Anexo IV da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.064,24
	II	6.959,84
	I	6.856,98
C	VI	6.657,26
	V	6.558,89
	IV	6.461,96
	III	6.366,46
	II	6.272,37
	I	6.179,67
B	VI	5.999,70
	V	5.911,03
	IV	5.823,67
	III	5.737,60
	II	5.652,81
	I	5.569,28
A	V	5.407,05
	IV	5.327,16
	III	5.248,43
	II	5.170,86
	I	5.094,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.204,97
	II	4.171,62
	I	4.138,49
C	VI	4.077,32
	V	4.044,97
	IV	4.012,88
	III	3.981,02
	II	3.949,43
	I	3.918,08
B	VI	3.860,18
	V	3.829,54
	IV	3.799,16
	III	3.768,99
	II	3.739,08
	I	3.709,40
A	V	3.654,58
	IV	3.625,58
	III	3.596,81
	II	3.568,27
	I	3.539,96

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.558,13
	II	2.554,50
	I	2.549,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO LXXXIX

(Anexo V da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA – GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	136,51
	II	134,63
	I	132,78
PRIMEIRA	VI	128,02
	V	126,25
	IV	124,50
	III	122,78
	II	121,09
	I	119,42
SEGUNDA	VI	115,13
	V	113,53
	IV	111,99
	III	110,45
	II	108,91
	I	107,41
TERCEIRA	V	103,54
	IV	102,12
	III	100,72
	II	99,33
	I	97,95

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	127,48
	II	125,58
	I	123,73
PRIMEIRA	VI	119,77
	V	117,98
	IV	116,24
	III	114,54
	II	112,85
	I	111,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA	VI	107,62
	V	106,02
	IV	104,47
	III	102,93
	II	101,40
	I	99,90
TERCEIRA	V	96,69
	IV	95,28
	III	93,87
	II	92,49
	I	91,11

c) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,14
	II	56,23
	I	54,38
PRIMEIRA	VI	50,91
	V	49,24
	IV	47,63
	III	46,05
	II	44,56
	I	43,08
SEGUNDA	VI	40,34
	V	39,01
	IV	37,72
	III	36,49
	II	35,29
	I	34,13
TERCEIRA	V	31,96
	IV	30,91
	III	29,89
	II	28,91
	I	27,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,49
	II	56,24
	I	54,06
PRIMEIRA	VI	50,30
	V	48,36
	IV	46,50
	III	44,71
	II	43,00
	I	41,34
SEGUNDA	VI	38,47
	V	37,01
	IV	35,54
	III	34,19
	II	32,89
	I	31,62
TERCEIRA	V	29,40
	IV	28,29
	III	27,18
	II	26,13
	I	25,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XC

(Anexo VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN – GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	45,16
	II	43,64
	I	42,15
PRIMEIRA	VI	39,58
	V	38,24
	IV	36,97
	III	35,72
	II	34,50
	I	33,33
SEGUNDA	VI	31,29
	V	30,23
	IV	29,22
	III	28,23
	II	27,27
	I	26,35
TERCEIRA	V	24,74
	IV	23,89
	III	23,10
	II	22,33
	I	21,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,87
	II	25,96
	I	25,09
PRIMEIRA	VI	23,34
	V	22,57
	IV	21,79
	III	21,05
	II	20,34
	I	19,66
SEGUNDA	VI	18,28
	V	17,68
	IV	17,08
	III	16,49
	II	15,95
	I	15,39
TERCEIRA	V	14,33
	IV	13,83
	III	13,36
	II	12,92
	I	12,48

c) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,60
	II	8,52
	I	8,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCI

(Anexo IV-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
	III	1.138,93	1.518,54
	II	1.080,93	1.441,20
	I	1.068,65	1.424,83
C	IV	1.045,08	1.393,40
	III	1.022,31	1.363,05
	II	1.000,21	1.333,56
	I	978,72	1.304,94
B	IV	957,88	1.277,14
	III	937,64	1.250,15
	II	918,00	1.223,97
	I	898,92	1.198,53
A	V	880,40	1.173,83
	IV	862,41	1.149,84
	III	844,97	1.126,60
	II	828,03	1.104,03
	I	811,58	1.082,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	900,93	1.201,20
	III	852,31	1.136,40
	II	827,35	1.103,11
	I	803,45	1.071,24
C	IV	799,53	1.066,01
	III	776,84	1.035,76
	II	755,11	1.006,78
	I	734,23	978,95
B	IV	714,32	952,41
	III	695,20	926,90
	II	676,99	902,62
	I	659,49	879,29
A	V	642,73	856,95
	IV	626,71	835,59
	III	611,36	815,11
	II	596,68	795,56
	I	582,58	776,74

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62
	II	555,82	741,08
	I	538,96	718,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCII

(Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior – 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	100,48
	III	98,01
	II	95,64
	I	93,30
C	IV	88,86
	III	86,70
	II	84,57
	I	82,51
B	IV	78,57
	III	76,67
	II	74,80
	I	72,96
A	V	69,48
	IV	67,80
	III	66,15
	II	64,55
	I	62,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior – 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	75,36
	III	73,51
	II	71,72
	I	69,99
C	IV	66,64
	III	65,03
	II	63,43
	I	61,88
B	IV	58,95
	III	57,51
	II	56,09
	I	54,72
A	V	52,11
	IV	50,86
	III	49,63
	II	48,41
	I	47,21

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário – 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	67,95
	III	65,98
	II	64,04
	I	62,18
C	IV	58,83
	III	57,12
	II	55,46
	I	53,84
B	IV	50,94
	III	49,45
	II	48,01
	I	46,62
A	V	44,10
	IV	42,83
	III	41,57
	II	40,36
	I	39,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário – 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	50,97
	III	49,48
	II	48,04
	I	46,63
C	IV	44,11
	III	42,84
	II	41,59
	I	40,38
B	IV	38,19
	III	37,09
	II	36,01
	I	34,97
A	V	33,08
	IV	32,12
	III	31,18
	II	30,27
	I	29,40

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar – 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,78
	II	10,76
	I	10,75

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar – 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,08
	II	8,07
	I	8,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCIII

(Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	22.210,10
	III	21.654,19
	II	21.114,94
	I	20.591,82
C	III	19.815,68
	II	19.331,56
	I	18.860,52
B	III	18.163,45
	II	17.727,43
	I	17.303,02
A	III	16.674,12
	II	16.279,86
	I	15.897,33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCIV

(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

a) Tabela I – valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II – valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCV

(Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCVI

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I – valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	3.611,51
	III	3.589,97
	II	3.568,55
	I	3.547,26
C	III	3.505,21
	II	3.484,29
	I	3.463,52
B	III	3.422,44
	II	3.402,03
	I	3.381,74
A	III	3.341,63
	II	3.321,70
	I	3.301,89

b) Tabela II – valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	2.679,31
	III	2.637,10
	II	2.595,57
	I	2.554,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCVII

(Anexo LXXVII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA – PCTAF

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I – vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

b) Tabela II – vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31
		III	2.637,10
		II	2.595,57
		I	2.554,71

c) Tabela III – vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCVIII

(Anexo LXXVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDTAF

a) Tabela I – valor do ponto da GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II – valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

c) Tabela III – valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO XCIX

(Anexo I da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
B	V	7.182,49
	IV	6.939,59
	III	6.704,93
	II	6.478,20
	I	6.259,12
A	V	5.904,82
	IV	5.705,16
	III	5.512,23
	II	5.325,82
	I	5.145,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO C

(Anexo II da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54
A	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CI

(Anexo III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CII

(Anexo IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	630,62	1.258,95	1.892,24
	II	606,59	1.212,03	1.820,30
	I	583,70	1.165,10	1.751,63
B	V	560,81	1.120,47	1.682,96
	IV	539,06	1.076,97	1.617,56
	III	518,46	1.034,63	1.555,43
	II	497,86	993,43	1.493,30
	I	477,26	952,22	1.432,26
A	V	457,80	914,46	1.373,40
	IV	438,34	876,69	1.314,54
	III	420,03	840,06	1.260,04
	II	401,72	804,58	1.205,54
	I	385,70	769,10	1.157,58

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CIII

(Anexo I da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE – GDAMB

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	21,92
INTERMEDIÁRIO	9,44
AUXILIAR	5,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CIV

(Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL – GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
B	V	60,66
	IV	59,01
	III	57,40
	II	55,84
	I	54,31
A	V	51,24
	IV	49,85
	III	48,49
	II	47,18
	I	45,90

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04
A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CV

(Anexo VIII da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
C	IV	7.182,49
	III	6.939,59
	II	6.704,93
	I	6.478,20
B	IV	6.259,12
	III	5.904,82
	II	5.705,16
	I	5.512,23
A	IV	5.325,82
	III	5.145,72
	II	4.764,55
	I	4.411,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39
C	IV	1.747,40
	III	1.670,04
	II	1.610,54
	I	1.553,32
B	IV	1.498,31
	III	1.432,82
	II	1.382,44
	I	1.333,99
A	IV	1.287,41
	III	1.270,20
	II	1.253,25
	I	1.236,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CVI

(Anexo X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE – GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
C	IV	60,66
	III	59,01
	II	57,40
	I	55,84
B	IV	54,31
	III	51,24
	II	49,85
	I	48,49
A	IV	47,18
	III	45,90
	II	42,51
	I	39,35

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04
A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do Pecma:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,75
C	IV	16,11
	III	15,35
	II	14,75
	I	14,19
B	IV	13,65
	III	12,99
	II	12,50
	I	12,02
A	IV	11,54
	III	11,06
	II	10,59
	I	10,13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CVII

(Anexo X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
B	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
A	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CVIII

(Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I – Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52
		II	4.621,93
		I	4.570,04
	C	VI	4.487,91
		V	4.437,74
		IV	4.388,23
		III	4.339,37
		II	4.291,12
		I	4.243,47
	B	VI	4.168,13
		V	4.122,03
		IV	4.076,59
		III	4.031,70
		II	3.987,38
		I	3.943,64
	A	V	3.874,43
		IV	3.832,15
		III	3.790,42
		II	3.749,22
		I	3.708,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	2.337,25
		II	2.310,96
		I	2.285,02
	C	VI	2.243,96
		V	2.218,87
		IV	2.194,12
		III	2.169,68
		II	2.145,57
		I	2.121,74
	B	VI	2.084,06
		V	2.061,02
		IV	2.038,29
		III	2.015,86
		II	1.993,70
		I	1.971,82
	A	V	1.937,21
		IV	1.916,07
		III	1.895,22
		II	1.874,60
		I	1.854,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	66,56
		II	65,52
		I	64,51
	C	VI	62,30
		V	61,33
		IV	60,40
		III	59,46
		II	58,54
		I	57,65
	B	VI	55,72
		V	54,87
		IV	54,03
		III	53,21
		II	52,41
		I	51,62
	A	V	49,90
		IV	49,16
		III	48,43
		II	47,72
		I	47,01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	60,47
		II	59,45
		I	58,42
	C	VI	56,22
		V	55,26
		IV	54,31
		III	53,38
		II	52,47
		I	51,59
	B	VI	49,64
		V	48,79
		IV	47,95
		III	47,13
		II	46,33
		I	45,54
	A	V	43,83
		IV	43,09
		III	42,35
		II	41,64
		I	40,93

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001:

Em R$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	288,85
	20 horas	288,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela III – Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela IV – Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.228,44
		II	8.027,76
		I	7.831,97
	C	IV	7.530,76
		III	7.347,07
		II	7.167,86
		I	6.993,04
	B	IV	6.724,08
		III	6.560,08
		II	6.400,07
		I	6.243,98
	A	V	6.003,82
		IV	5.857,38
		III	5.714,51
		II	5.575,13
		I	5.439,17

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.114,23
		II	4.013,87
		I	3.915,99
	C	IV	3.765,37
		III	3.673,54
		II	3.583,93
		I	3.496,52
	B	IV	3.362,05
		III	3.280,04
		II	3.200,03
		I	3.121,98
	A	V	3.001,91
		IV	2.928,69
		III	2.857,26
		II	2.787,57
		I	2.719,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela V – Plano de Classificação de Cargos – PCC

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.953,68
		II	3.902,97
		I	3.852,90
	B	VI	3.773,68
		V	3.725,24
		IV	3.677,45
		III	3.630,28
		II	3.583,68
		I	3.537,71
	C	VI	3.464,94
		V	3.420,49
		IV	3.376,61
		III	3.333,31
		II	3.290,50
		I	3.248,27
	D	V	3.181,44
		IV	3.140,58
		III	3.100,31
		II	3.060,56
		I	3.021,28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83
		II	1.951,49
		I	1.926,46
	B	VI	1.886,83
		V	1.862,61
		IV	1.838,72
		III	1.815,13
		II	1.791,84
		I	1.768,86
	C	VI	1.732,47
		V	1.710,24
		IV	1.688,31
		III	1.666,65
		II	1.645,26
		I	1.624,13
	D	V	1.590,72
		IV	1.570,29
		III	1.550,15
		II	1.530,27
		I	1.510,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	76,69
		II	75,61
		I	74,57
	B	VI	72,66
		V	71,66
		IV	70,66
		III	69,68
		II	68,72
		I	67,79
	C	VI	66,09
		V	65,18
		IV	64,30
		III	63,44
		II	62,58
		I	61,73
	D	V	60,21
		IV	59,42
		III	58,61
		II	57,82
		I	57,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61
		II	69,54
		I	68,48
	B	VI	66,58
		V	65,57
		IV	64,58
		III	63,60
		II	62,64
		I	61,70
	C	VI	60,00
		V	59,10
		IV	58,22
		III	57,36
		II	56,51
		I	55,64
	D	V	54,13
		IV	53,33
		III	52,53
		II	51,74
		I	50,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela VI – Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela VII – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela VIII – Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela IX – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela X – Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.596,72
		II	4.544,12
		I	4.492,24
	C	VI	4.410,12
		V	4.359,93
		IV	4.310,43
		III	4.261,56
		II	4.213,33
		I	4.165,67
	B	VI	4.090,32
		V	4.044,23
		IV	3.998,78
		III	3.953,91
		II	3.909,58
		I	3.865,84
	A	V	3.796,62
		IV	3.754,34
		III	3.712,63
		II	3.671,41
		I	3.630,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.298,36
		II	2.272,06
		I	2.246,12
	C	VI	2.205,06
		V	2.179,97
		IV	2.155,21
		III	2.130,78
		II	2.106,66
		I	2.082,84
	B	VI	2.045,17
		V	2.022,11
		IV	1.999,40
		III	1.976,95
		II	1.954,80
		I	1.932,92
	A	V	1.898,31
		IV	1.877,18
		III	1.856,31
		II	1.835,70
		I	1.815,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	67,73
		II	66,69
		I	65,64
	C	VI	63,63
		V	62,65
		IV	61,69
		III	60,75
		II	59,82
		I	58,90
	B	VI	57,13
		V	56,25
		IV	55,40
		III	54,58
		II	53,76
		I	52,95
	A	V	51,38
		IV	50,62
		III	49,87
		II	49,14
		I	48,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	61,65
		II	60,60
		I	59,57
	C	VI	57,55
		V	56,57
		IV	55,61
		III	54,67
		II	53,74
		I	52,83
	B	VI	51,04
		V	50,18
		IV	49,33
		III	48,51
		II	47,68
		I	46,88
	A	V	45,30
		IV	44,54
		III	43,79
		II	43,06
		I	42,34

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Em R$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	40 horas	249,61
	20 horas	249,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XI – Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	18.747,57
		II	18.089,43
		I	17.688,51
	C	VI	17.280,52
		V	16.897,99
		IV	16.522,80
		III	16.154,78
		II	15.794,03
		I	15.442,19
	B	VI	15.061,25
		V	14.724,81
		IV	14.394,35
		III	14.070,09
		II	13.753,64
		I	13.444,84
	A	V	13.110,97
		IV	12.813,19
		III	12.522,48
		II	12.238,62
		I	11.960,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	11.491,84
		II	11.095,40
		I	10.855,60
	C	VI	10.616,56
		V	10.387,38
		IV	10.162,48
		III	9.941,74
		II	9.724,54
		I	9.512,63
	B	VI	9.271,03
		V	9.075,61
		IV	8.876,35
		III	8.680,10
		II	8.488,57
		I	8.301,68
	A	V	8.094,79
		IV	7.913,86
		III	7.737,29
		II	7.564,94
		I	7.395,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa – GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	20,83
		II	20,10
		I	19,65
	C	VI	19,21
		V	18,78
		IV	18,36
		III	17,95
		II	17,55
		I	17,16
	B	VI	16,73
		V	16,36
		IV	15,99
		III	15,63
		II	15,28
		I	14,94
	A	V	14,56
		IV	14,24
		III	13,92
		II	13,60
		I	13,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa – GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	12,76
		II	12,33
		I	12,07
	C	VI	11,79
		V	11,54
		IV	11,29
		III	11,04
		II	10,80
		I	10,57
	B	VI	10,30
		V	10,08
		IV	9,86
		III	9,65
		II	9,43
		I	9,22
	A	V	8,99
		IV	8,80
		III	8,60
		II	8,40
		I	8,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XII – Plano Especial de Cargos do Dnit

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04
		II	10.485,40
		I	10.260,19
	C	VI	9.772,62
		V	9.562,98
		IV	9.356,46
		III	9.155,75
		II	8.957,87
		I	8.765,53
	B	VI	8.348,17
		V	8.166,25
		IV	7.992,16
		III	7.820,24
		II	7.650,32
		I	7.487,86
	A	V	7.129,55
		IV	6.975,59
		III	6.838,13
		II	6.704,05
		I	6.572,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53
		II	5.242,70
		I	5.130,10
	C	VI	4.886,32
		V	4.781,49
		IV	4.678,24
		III	4.577,87
		II	4.478,94
		I	4.382,76
	B	VI	4.174,08
		V	4.083,12
		IV	3.996,08
		III	3.910,11
		II	3.825,16
		I	3.743,93
	A	V	3.564,78
		IV	3.487,79
		III	3.419,07
		II	3.352,02
		I	3.286,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

e) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

f) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XIII – Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.283,60
		II	8.948,94
		I	8.628,55
	C	VI	8.174,03
		V	7.880,13
		IV	7.596,78
		III	7.198,22
		II	6.940,31
		I	6.691,79
	B	VI	6.340,68
		V	6.116,46
		IV	5.898,06
		III	5.587,98
		II	5.390,31
		I	5.196,89
	A	V	5.047,83
		IV	4.902,30
		III	4.760,69
		II	4.622,36
		I	4.489,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.641,80
		II	4.474,47
		I	4.314,27
	C	VI	4.087,02
		V	3.940,07
		IV	3.798,39
		III	3.599,11
		II	3.470,16
		I	3.345,90
	B	VI	3.170,33
		V	3.058,22
		IV	2.949,04
		III	2.793,99
		II	2.695,16
		I	2.598,44
	A	V	2.523,92
		IV	2.451,14
		III	2.380,35
		II	2.311,19
		I	2.244,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84
		II	26,19
		I	25,56
	C	VI	24,62
		V	24,02
		IV	23,45
		III	22,60
		II	22,04
		I	21,52
	B	VI	20,73
		V	20,22
		IV	19,74
		III	19,04
		II	18,57
		I	18,14
	A	V	17,61
		IV	17,12
		III	16,64
		II	16,18
		I	15,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,43
		II	13,10
		I	12,79
	C	VI	12,32
		V	12,02
		IV	11,72
		III	11,29
		II	11,02
		I	10,76
	B	VI	10,37
		V	10,12
		IV	9,88
		III	9,53
		II	9,29
		I	9,07
	A	V	8,82
		IV	8,56
		III	8,32
		II	8,09
		I	7,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
		V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
		IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
		III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
		II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
		I	992,52	1.933,13	4.171,64
	A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
		IV	938,18	1.822,03	3.932,99
		III	910,41	1.768,91	3.823,46
		II	883,85	1.716,99	3.711,31
		I	858,49	1.667,48	3.601,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,10	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,10	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
	B	VI	610,97	1.187,52	2.564,40
		V	589,23	1.144,05	2.471,16
		IV	565,69	1.101,79	2.379,23
		III	535,51	1.041,42	2.250,13
		II	515,58	1.003,39	2.167,32
		I	496,27	966,56	2.085,81
	A	V	483,58	938,80	2.026,48
		IV	469,09	911,02	1.966,50
		III	455,21	884,46	1.911,73
		II	441,93	858,49	1.855,65
		I	429,25	833,74	1.800,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XIV – Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.942,42
		II	9.602,58
		I	9.274,91
	C	VI	8.808,10
		V	8.507,81
		IV	8.217,36
		III	7.806,32
		II	7.541,75
		I	7.285,97
	B	VI	6.922,18
		V	6.689,32
		IV	6.463,37
		III	6.142,04
		II	5.935,24
		I	5.735,29
	A	V	5.514,70
		IV	5.406,56
		III	5.300,55
		II	5.196,63
		I	5.094,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.971,21
		II	4.801,30
		I	4.637,46
	C	VI	4.404,05
		V	4.253,91
		IV	4.108,68
		III	3.903,16
		II	3.770,88
		I	3.642,99
	B	VI	3.461,09
		V	3.344,65
		IV	3.231,69
		III	3.071,02
		II	2.967,61
		I	2.867,65
	A	V	2.757,35
		IV	2.703,28
		III	2.650,28
		II	2.598,31
		I	2.547,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52
		II	26,86
		I	26,20
	C	VI	25,24
		V	24,63
		IV	24,03
		III	23,16
		II	22,61
		I	22,06
	B	VI	21,26
		V	20,74
		IV	20,24
		III	19,51
		II	19,04
		I	18,58
	A	V	17,87
		IV	17,52
		III	17,17
		II	16,83
		I	16,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,77
		II	13,43
		I	13,10
	C	VI	12,62
		V	12,32
		IV	12,02
		III	11,59
		II	11,30
		I	11,03
	B	VI	10,63
		V	10,38
		IV	10,13
		III	9,76
		II	9,53
		I	9,30
	A	V	8,94
		IV	8,76
		III	8,59
		II	8,41
		I	8,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
		V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
		IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
		III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
		II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
		I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
	B	VI	1.055,96	1.417,74	2.660,90
		V	1.024,39	1.366,99	2.565,86
		IV	990,04	1.318,10	2.473,08
		III	947,00	1.247,51	2.343,22
		II	917,75	1.203,76	2.258,87
		I	887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23
		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,30	1.029,91	1.933,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XV – Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15
		II	8.933,31
		I	8.621,28
	C	VI	8.155,47
		V	7.870,33
		IV	7.594,35
		III	7.220,23
		II	6.969,32
		I	6.726,20
	B	VI	6.363,31
		V	6.143,38
		IV	5.929,67
		III	5.639,14
		II	5.444,20
		I	5.255,40
	A	V	5.080,58
		IV	4.938,33
		III	4.799,70
		II	4.664,06
		I	4.531,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08
		II	4.466,65
		I	4.310,64
	C	VI	4.077,73
		V	3.935,17
		IV	3.797,17
		III	3.610,11
		II	3.484,65
		I	3.363,11
	B	VI	3.181,66
		V	3.071,70
		IV	2.964,82
		III	2.819,57
		II	2.722,10
		I	2.627,71
	A	V	2.540,29
		IV	2.469,16
		III	2.399,85
		II	2.332,03
		I	2.265,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	59,81
		II	58,36
		I	56,94
	C	VI	53,98
		V	52,66
		IV	51,36
		III	50,12
		II	48,91
		I	47,70
	B	VI	45,21
		V	44,10
		IV	43,04
		III	41,99
		II	40,96
		I	39,97
	A	V	37,90
		IV	36,94
		III	36,06
		II	35,17
		I	34,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	29,91
		II	29,19
		I	28,47
	C	VI	26,99
		V	26,33
		IV	25,68
		III	25,07
		II	24,45
		I	23,86
	B	VI	22,61
		V	22,04
		IV	21,53
		III	21,00
		II	20,47
		I	19,98
	A	V	18,94
		IV	18,48
		III	18,03
		II	17,59
		I	17,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
		II	832,19	1.664,40	4.310,46
		I	801,10	1.603,73	4.077,62
	C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
		V	729,54	1.460,62	3.649,01
		IV	703,09	1.406,18	3.451,91
		III	664,20	1.329,96	3.265,44
		II	640,87	1.280,18	3.089,06
		I	615,98	1.233,52	2.922,20
	B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
		V	561,54	1.123,08	2.615,04
		IV	541,33	1.081,07	2.473,80
		III	511,77	1.021,97	2.340,16
		II	493,09	984,64	2.213,76
		I	474,43	948,86	2.094,18
	A	V	448,64	897,28	1.980,32
		IV	431,68	863,39	1.905,52
		III	415,39	830,78	1.833,55
		II	399,70	799,40	1.764,30
		I	384,60	769,20	1.697,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	432,44	864,86	2.278,30
		II	416,10	832,19	2.155,24
		I	400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
		V	364,77	730,31	1.824,50
		IV	351,55	703,09	1.725,95
		III	332,10	664,98	1.632,72
		II	320,43	640,09	1.544,53
		I	307,99	616,77	1.461,11
	B	VI	291,66	582,53	1.382,17
		V	280,77	561,54	1.307,52
		IV	270,66	540,54	1.236,90
		III	255,88	510,98	1.170,08
		II	246,55	492,32	1.106,88
		I	237,22	474,43	1.047,09
	A	V	224,32	448,64	990,17
		IV	215,84	431,68	952,76
		III	207,69	415,39	916,78
		II	199,84	399,70	882,15
		I	192,30	384,60	848,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XVI – Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	14.676,56
		II	14.105,29
		I	13.556,28
	C	IV	12.323,90
		III	11.844,21
		II	11.383,21
		I	10.940,12
	B	IV	10.514,28
		III	9.558,45
		II	9.186,39
		I	8.828,83
	A	IV	8.485,17
		III	8.154,91
		II	7.413,55
		I	7.124,97

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	7.338,28
		II	7.052,65
		I	6.778,13
	C	IV	6.161,94
		III	5.922,10
		II	5.691,60
		I	5.470,06
	B	IV	5.257,15
		III	4.779,22
		II	4.593,19
		I	4.414,41
	A	IV	4.242,59
		III	4.077,45
		II	3.706,77
		I	3.562,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	61,54
		II	60,11
		I	58,70
	C	IV	56,07
		III	54,78
		II	53,55
		I	52,34
	B	IV	51,18
		III	48,96
		II	47,88
		I	45,22
	A	IV	42,77
		III	38,67
		II	38,41
		I	38,15

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	55,51
		II	54,06
		I	52,67
	C	IV	50,03
		III	48,76
		II	47,51
		I	46,29
	B	IV	45,13
		III	42,92
		II	41,85
		I	39,19
	A	IV	36,72
		III	32,65
		II	32,36
		I	32,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XVII – Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15
		III	2.530,90
		II	2.401,99
		I	2.374,72
	C	IV	2.322,34
		III	2.271,75
		II	2.222,60
		I	2.174,89
	B	IV	2.128,56
		III	2.083,58
		II	2.039,95
		I	1.997,53
	A	V	1.956,39
		IV	1.916,41
		III	1.877,67
		II	1.840,04
		I	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08
		III	1.265,45
		II	1.200,99
		I	1.187,36
	C	IV	1.161,18
		III	1.135,87
		II	1.111,30
		I	1.087,45
	B	IV	1.064,29
		III	1.041,79
		II	1.019,98
		I	998,77
	A	V	978,20
		IV	958,21
		III	938,84
		II	920,03
		I	901,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	99,64
		III	97,50
		II	95,42
		I	93,39
	C	IV	89,52
		III	87,64
		II	85,79
		I	84,01
	B	IV	80,57
		III	78,91
		II	77,27
		I	75,68
	A	V	72,66
		IV	71,19
		III	69,76
		II	68,34
		I	66,97

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,57
		III	91,42
		II	89,34
		I	87,32
	C	IV	83,45
		III	81,56
		II	79,72
		I	77,91
	B	IV	74,50
		III	72,83
		II	71,20
		I	69,61
	A	V	66,58
		IV	65,11
		III	63,68
		II	62,27
		I	60,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XVIII – Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio – Funai

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai – GDM-Funai para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,16
		II	50,35
		I	49,91
	C	VI	47,96
		V	47,53
		IV	47,12
		III	46,70
		II	46,29
		I	45,89
	B	VI	44,06
		V	43,77
		IV	43,69
		III	43,32
		II	42,92
		I	42,54
	A	V	41,26
		IV	40,91
		III	40,56
		II	40,20
		I	39,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai – GDM-Funai para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,08
		II	44,26
		I	43,83
	C	VI	41,88
		V	41,46
		IV	41,05
		III	40,62
		II	40,23
		I	39,82
	B	VI	38,36
		V	37,99
		IV	37,62
		III	37,23
		II	36,84
		I	36,46
	A	V	35,17
		IV	34,83
		III	34,48
		II	34,14
		I	33,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista – Gapin para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) Valor da Gapin para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XIX – Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18
		III	12.941,85
		II	12.650,83
		I	12.366,71
	C	III	11.936,02
		II	11.645,31
		I	11.361,44
	B	III	10.952,51
		II	10.685,54
		I	10.424,23
	A	III	10.033,32
		II	9.788,48
		I	9.449,29

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do Ipea – GDM-Ipea para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,01
		III	91,09
		II	89,21
		I	87,36
	C	III	84,54
		II	82,67
		I	80,82
	B	III	78,17
		II	76,42
		I	74,74
	A	III	72,19
		II	70,59
		I	68,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela XX – Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – Geata, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002:

Em R$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	932,22
	20 horas	932,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CIX

(Anexo XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83
		II	6.166,83
		I	5.987,22
	C	VI	5.702,11
		V	5.536,02
		IV	5.374,77
		III	5.218,21
		II	5.066,22
		I	4.918,66
	B	VI	4.775,40
		V	4.737,49
		IV	4.699,89
		III	4.662,59
		II	4.625,58
		I	4.588,86
	A	V	4.543,44
		IV	4.507,37
		III	4.154,25
		II	3.828,80
		I	3.528,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92
		II	3.083,41
		I	2.993,61
	C	VI	2.851,06
		V	2.768,01
		IV	2.687,38
		III	2.609,10
		II	2.533,11
		I	2.459,33
	B	VI	2.387,70
		V	2.368,74
		IV	2.349,95
		III	2.331,29
		II	2.312,79
		I	2.294,43
	A	V	2.271,71
		IV	2.253,68
		III	2.077,13
		II	1.914,40
		I	1.764,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24
		II	4.873,39
		I	4.837,42
	C	VI	4.766,57
		V	4.730,60
		IV	4.695,72
		III	4.661,93
		II	4.627,05
		I	4.594,35
	B	VI	4.527,86
		V	4.479,90
		IV	4.430,85
		III	4.382,89
		II	4.337,11
		I	4.291,33
	A	V	4.200,86
		IV	4.182,33
		III	4.113,66
		II	4.071,15
		I	4.028,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor da Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02
		II	4.265,17
		I	4.229,20
	C	VI	4.158,35
		V	4.123,47
		IV	4.088,59
		III	4.053,71
		II	4.018,83
		I	3.986,13
	B	VI	3.920,73
		V	3.871,68
		IV	3.822,63
		III	3.774,67
		II	3.728,89
		I	3.683,11
	A	V	3.592,64
		IV	3.575,20
		III	3.505,44
		II	3.462,93
		I	3.420,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CX

(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	5.614,59
INTERMEDIÁRIO	3.135,93
AUXILIAR	1.814,85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXI

(Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Níveis				A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação		Valor		I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01	R$	1.446,12	1																			
	P02	R$	1.502,52	2	1																		
	P03	R$	1.561,12	3	2	1																	
	P04	R$	1.622,01	4	3	2	1																
	P05	R$	1.685,26	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R$	1.750,99	6	5	4	3	1															
	P07	R$	1.819,28	7	6	5	4	2	1														
	P08	R$	1.890,22	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R$	1.963,95	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R$	2.040,55	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R$	2.120,13	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R$	2.202,80	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R$	2.288,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R$	2.377,98	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R$	2.470,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16	R$	2.567,08	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso DI	P17	R$	2.667,19		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R$	2.771,22			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R$	2.879,29				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R$	2.991,58					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21	R$	3.108,25					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R$	3.229,47						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R$	3.355,42							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R$	3.486,29								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R$	3.622,26									15	14	13	12	9	8	7	6				
	P26	R$	3.763,52									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R$	3.910,30										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R$	4.062,80											16	15	12	11	10	9				
	P29	R$	4.221,24												16	13	12	11	10				
	P30	R$	4.385,88													14	13	12	11				

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Piso EI	P31	R$	4.556,92												15	14	13	12	1			
	P32	R$	4.734,64												16	15	14	13	2	1		
	P33	R$	4.919,30													16	15	14	3	2	1	
	P34	R$	5.111,15														16	15	4	3	2	1
	P35	R$	5.310,48															16	5	4	3	2
	P36	R$	5.517,59																6	5	4	3
	P37	R$	5.732,78																7	6	5	4
	P38	R$	5.956,36																8	7	6	5
	P39	R$	6.188,65																9	8	7	6
	P40	R$	6.430,01																10	9	8	7
	P41	R$	6.680,78																11	10	9	8
	P42	R$	6.941,34																12	11	10	9
	P43	R$	7.212,05																13	12	11	10
	P44	R$	7.493,31																14	13	12	11
	P45	R$	7.785,55																15	14	13	12
	P46	R$	8.089,20																16	15	14	13
	P47	R$	8.404,67																	16	15	14
	P48	R$	8.732,45																		16	15
	P49	R$	9.073,02																			16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXII

(Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	9.113,85	1			
	P32	9.469,29	2	1		
	P33	9.838,59	3	2	1	
	P34	10.222,29	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6
	P40	12.860,03	10	9	8	7
	P41	13.361,57	11	10	9	8
	P42	13.882,67	12	11	10	9
	P43	14.424,09	13	12	11	10
	P44	14.986,63	14	13	12	11
	P45	15.571,11	15	14	13	12
	P46	16.178,38	16	15	14	13
	P47	16.809,34		16	15	14
	P48	17.464,91			16	15
	P49	18.146,04				16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	4.556,92	1			
	P32	4.734,64	2	1		
	P33	4.919,30	3	2	1	
	P34	5.111,15	4	3	2	1
	P35	5.310,48	5	4	3	2
	P36	5.517,59	6	5	4	3
	P37	5.732,78	7	6	5	4
	P38	5.956,36	8	7	6	5
	P39	6.188,65	9	8	7	6
	P40	6.430,01	10	9	8	7
	P41	6.680,78	11	10	9	8
	P42	6.941,34	12	11	10	9
	P43	7.212,05	13	12	11	10
	P44	7.493,31	14	13	12	11
	P45	7.785,55	15	14	13	12
	P46	8.089,20	16	15	14	13
	P47	8.404,67		16	15	14
	P48	8.732,45			16	15
	P49	9.073,02				16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXIII

(Anexo XVI-G da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47
B	V	3.350,97
	IV	3.317,79
	III	3.284,93
	II	3.252,41
	I	3.127,31
A	V	3.007,03
	IV	2.891,38
	III	2.780,18
	II	2.673,24
	I	2.570,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXIV

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXV

(Anexo XIX-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50
B	V	2.630,28
	IV	2.566,62
	III	2.504,51
	II	2.443,90
	I	2.384,76
A	V	2.327,04
	IV	2.270,72
	III	2.215,77
	II	2.162,16
	I	2.109,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXVI

(Anexo XX-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80
	IV	34,12
	III	33,46
	II	32,85
	I	32,24
A	V	31,12
	IV	30,57
	III	30,05
	II	29,56
	I	29,07

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXVII

(Anexo XX-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS – GDAFE

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90
	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXVIII

(Anexo XX-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXIX

(Anexo XX-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXX

(Anexo XXI-F da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47
B	V	3.350,97
	IV	3.317,79
	III	3.284,93
	II	3.252,41
	I	3.127,31
A	V	3.007,03
	IV	2.891,38
	III	2.780,18
	II	2.673,24
	I	2.570,43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXI

(Anexo XXIII-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50
B	V	2.630,28
	IV	2.566,62
	III	2.504,51
	II	2.443,90
	I	2.384,76
A	V	2.327,04
	IV	2.270,72
	III	2.215,77
	II	2.162,16
	I	2.109,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXII

(Anexo XXIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXIII

(Anexo XXV-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDIAE

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90
	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXIV

(Anexo XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDINEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80
	IV	34,12
	III	33,46
	II	32,85
	I	32,24
A	V	31,12
	IV	30,57
	III	30,05
	II	29,56
	I	29,07

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXV

(Anexo XXV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
A	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXVI

(Anexo XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXVII

(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17.740,89
	II	17.108,03
	I	16.772,58
PRIMEIRA	III	15.811,26
	II	15.203,13
	I	14.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52
	II	13.250,52
	I	12.735,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXVIII

(Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Ministro de Primeira Classe	29.832,94
Ministro de Segunda Classe	28.688,03
Conselheiro	26.705,48
Primeiro Secretário	24.854,87
Segundo Secretário	23.137,20
Terceiro Secretário	20.926,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXIX

(Anexo I da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	14.882,29
	IV	14.619,20
	III	14.360,76
	II	14.106,90
	I	13.857,57
C	V	13.471,51
	IV	13.232,71
	III	12.998,28
	II	12.768,14
	I	12.542,25
B	V	12.192,83
	IV	11.976,79
	III	11.644,02
	II	11.437,52
	I	11.234,98
A	V	10.922,07
	IV	10.728,70
	III	10.539,14
	II	10.353,38
	I	10.169,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXX

(Anexo II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	10.751,06
	IV	10.396,98
	III	10.055,29
	II	9.724,15
	I	9.404,90
C	V	8.831,62
	IV	8.541,16
	III	8.260,15
	II	7.988,37
	I	7.725,63
B	V	7.254,47
	IV	7.015,47
	III	6.587,02
	II	6.370,36
	I	6.161,54
A	V	5.784,75
	IV	5.594,92
	III	5.410,75
	II	5.232,14
	I	5.060,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXI

(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	10.575,54

b) Vencimento básico da Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.098,87
	II	9.901,76
	I	9.706,58
B	V	9.307,91
	IV	9.124,28
	III	8.945,41
	II	8.770,87
	I	8.598,64
A	V	8.243,98
	IV	8.082,95
	III	7.924,26
	II	7.767,57
	I	7.615,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXII

(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA – GDAIE

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	101,88

b) Valor do ponto para a Carreira de Analista de Infraestrutura:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	97,28
	II	94,46
	I	91,80
B	V	86,87
	IV	84,52
	III	82,20
	II	80,01
	I	77,87
A	V	74,14
	IV	72,27
	III	70,48
	II	68,75
	I	67,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXIII

(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
Nível I	Nível II
894,45	1.788,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXIV

(Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento, de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXV

(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXVI

(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do Ipea não integrantes de carreiras:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do Ipea	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXVII

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA – GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do Ipea não integrantes de carreiras:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do Ipea	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXVIII

(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15.682,00
	II	15.080,05
	I	14.697,91
C	VI	14.325,44
	V	13.962,43
	IV	13.608,60
	III	13.263,74
	II	12.927,62
	I	12.600,02
B	VI	12.280,72
	V	11.969,52
	IV	11.666,20
	III	11.370,56
	II	11.082,41
	I	10.801,57
A	V	10.527,85
	IV	10.261,06
	III	10.001,04
	II	9.747,60
	I	9.501,34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.846,97
	II	6.693,62
	I	6.544,61
C	VI	6.410,15
	V	6.279,28
	IV	6.151,92
	III	6.028,02
	II	5.907,52
	I	5.790,39
B	VI	5.681,86
	V	5.576,33
	IV	5.473,74
	III	5.374,06
	II	5.277,27
	I	5.181,89
A	V	5.089,53
	IV	4.999,93
	III	4.913,07
	II	4.827,47
	I	4.744,55

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.100,33
	II	3.036,28
	I	2.974,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXXXIX

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA – GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,43
	II	16,75
	I	16,33
C	VI	15,91
	V	15,51
	IV	15,12
	III	14,74
	II	14,37
	I	14,00
B	VI	13,65
	V	13,30
	IV	12,96
	III	12,63
	II	12,32
	I	12,00
A	V	11,70
	IV	11,40
	III	11,11
	II	10,83
	I	10,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7,61
	II	7,43
	I	7,27
C	VI	7,12
	V	6,98
	IV	6,83
	III	6,69
	II	6,56
	I	6,43
B	VI	6,31
	V	6,19
	IV	6,08
	III	5,97
	II	5,86
	I	5,76
A	V	5,66
	IV	5,56
	III	5,46
	II	5,36
	I	5,28

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3,44
	II	3,38
	I	3,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXL

(Anexo III-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		GQ I	GQ II
ESPECIAL	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
C	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
B	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
A	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLI

(Anexo IX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista Técnico da Susep	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,07
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,71
		II	22.977,17
		I	20.924,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLII

(Anexo X da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da Susep	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei:

Em R$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLIII

(Anexo X-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da Susep	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLIV

(Anexo XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUSEP – GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente Executivo da Susep:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da Susep	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLV

(Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,06
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,70
		II	22.977,16
		I	20.924,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLVI

(Anexo XV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	2.529,73
		II	2.444,19
		I	2.361,54
	C	VI	2.249,07
		V	2.173,02
		IV	2.099,54
		III	2.028,53
		II	1.959,93
		I	1.893,66
	B	VI	1.803,49
		V	1.742,50
		IV	1.683,57
		III	1.626,64
		II	1.571,64
		I	1.518,49
	A	V	1.446,19
		IV	1.397,28
		III	1.350,03
		II	1.304,37
		I	1.260,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLVII

(Anexo XV-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLVIII

(Anexo XVII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM – GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM – GDASCVM

a) GDECVM – Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) GDECVM – Cargos de Agente Executivo da CVM:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) GDASCVM – Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	42,60
		II	42,41
		I	42,26
	C	VI	42,05
		V	41,88
		IV	41,73
		III	41,55
		II	41,40
		I	41,25
	B	VI	41,02
		V	40,86
		IV	40,70
		III	40,55
		II	40,37
		I	40,22
	A	V	40,02
		IV	39,85
		III	39,71
		II	39,53
		I	39,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXLIX

(Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,07
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,71
	II	22.977,17
	I	20.924,80

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,13
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,76
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,77
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CL

(Anexo XXXV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	29.761,03
PRIMEIRA	26.319,79
SEGUNDA	22.905,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLI

(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL

a) Subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Subsídio dos cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal:

Em R$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
1ª CLASSE	16.641,32
2ª CLASSE	14.218,41
3ª CLASSE	13.649,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLII

(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18.042,05
	II	17.572,15
	I	17.115,94
PRIMEIRA	VI	16.255,18
	V	15.837,33
	IV	15.431,64
	III	15.037,78
	II	14.655,40
	I	14.284,14
SEGUNDA	VI	13.297,61
	V	13.184,85
	IV	13.073,21
	III	12.962,67
	II	12.853,23
	I	12.744,87
TERCEIRA	III	10.969,39
	II	10.879,69
	I	10.790,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLIII

(Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.303,35
	II	6.149,61
	I	5.999,63
C	IV	5.768,87
	III	5.628,16
	II	5.490,89
	I	5.356,96
B	IV	5.150,94
	III	5.025,30
	II	4.902,72
	I	4.783,15
A	V	4.599,18
	IV	4.487,01
	III	4.377,57
	II	4.270,81
	I	4.166,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLIV

(Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO – GDAPA

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	78,62
	II	75,76
	I	72,98
C	IV	67,13
	III	64,68
	II	62,32
	I	60,04
B	IV	55,24
	III	53,21
	II	51,25
	I	49,38
A	V	45,42
	IV	43,76
	III	42,17
	II	40,60
	I	39,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLV

(Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.411,19
	II	8.081,52
	I	7.764,77
B	V	7.123,65
	IV	6.844,44
	III	6.576,18
	II	6.318,45
	I	6.070,78
A	V	5.569,53
	IV	5.351,25
	III	5.141,49
	II	4.939,99
	I	4.746,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLVI

(Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS – GDAPS

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,66
	II	78,24
	I	74,84
B	V	71,45
	IV	68,04
	III	64,66
	II	61,27
	I	57,88
A	V	54,49
	IV	51,07
	III	47,69
	II	44,29
	I	40,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLVII

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.620,51
	I	7.398,91
B	V	6.850,90
	IV	6.651,83
	III	6.458,27
	II	6.269,84
	I	6.087,58
A	V	5.636,17
	IV	5.471,96
	III	5.312,57
	II	5.157,69
	I	5.007,06

b) Vencimento básico dos cargos da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.742,54
B	V	2.662,54
	IV	2.611,14
	III	2.559,87
	II	2.508,65
	I	2.460,16
A	V	2.412,19
	IV	2.341,04
	III	2.296,05
	II	2.251,34
	I	2.206,16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos da carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.610,87
	II	7.303,93
	I	7.009,81
B	V	6.431,12
	IV	6.172,07
	III	5.922,72
	II	5.684,09
	I	5.454,41
A	V	5.235,90
	IV	4.802,54
	III	4.609,68
	II	4.424,11
	I	4.245,58

d) Vencimento básico dos cargos da carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.774,58
	II	3.615,33
	I	3.463,56
B	V	3.251,08
	IV	3.114,60
	III	2.983,84
	II	2.857,30
	I	2.737,70
A	V	2.621,38
	IV	2.462,36
	III	2.357,42
	II	2.258,32
	I	2.205,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLVIII

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.674,90
	I	7.503,52
C	VI	7.284,63
	V	7.121,83
	IV	6.963,13
	III	6.808,17
	II	6.656,60
	I	6.507,82
B	VI	6.318,51
	V	6.177,25
	IV	6.040,51
	III	5.906,60
	II	5.776,19
	I	5.647,31
A	V	5.482,45
	IV	5.360,82
	III	5.241,33
	II	5.123,83
	I	5.009,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.743,93
C	VI	2.663,94
	V	2.611,14
	IV	2.559,87
	III	2.510,04
	II	2.460,16
	I	2.412,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	VI	2.342,43
	V	2.296,05
	IV	2.251,34
	III	2.206,16
	II	2.162,90
	I	2.121,74
A	V	2.059,85
	IV	2.018,93
	III	1.980,04
	II	1.940,41
	I	1.902,64

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.358,53
	II	5.242,70
	I	5.130,10
C	VI	4.886,32
	V	4.781,49
	IV	4.678,24
	III	4.577,87
	II	4.478,94
	I	4.382,76
B	VI	4.174,08
	V	4.083,12
	IV	3.996,08
	III	3.910,11
	II	3.825,16
	I	3.743,93
A	V	3.564,78
	IV	3.487,79
	III	3.419,07
	II	3.352,02
	I	3.286,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.387,91
	II	3.304,95
	I	3.223,99
C	VI	3.071,57
	V	2.995,63
	IV	2.922,93
	III	2.852,04
	II	2.782,92
	I	2.714,13
B	VI	2.584,58
	V	2.521,44
	IV	2.461,26
	III	2.401,24
	II	2.342,70
	I	2.284,25
A	V	2.176,17
	IV	2.122,72
	III	2.070,60
	II	2.021,19
	I	1.971,65

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.631,76
	II	1.600,69
	I	1.568,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLIX

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes – GDAIT

Tabela I – valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
B	V	116,62
	IV	114,86
	III	113,16
	II	111,51
	I	109,85
A	V	105,64
	IV	103,55
	III	101,51
	II	99,52
	I	97,57

Tabela II – valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,03
	I	66,69
B	V	64,14
	IV	62,87
	III	61,64
	II	60,43
	I	59,25
A	V	55,35
	IV	53,76
	III	52,19
	II	50,67
	I	49,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT

Tabela I – valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
C	VI	117,74
	V	115,98
	IV	114,28
	III	112,59
	II	110,93
	I	109,28
B	VI	106,10
	V	104,54
	IV	102,99
	III	101,47
	II	99,96
	I	98,48
A	V	95,63
	IV	94,21
	III	92,81
	II	91,45
	I	90,09

Tabela II – valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,31
	I	67,23
C	VI	65,28
	V	64,24
	IV	63,23
	III	62,24
	II	61,27
	I	60,30
B	VI	58,55
	V	57,63
	IV	56,72
	III	55,83
	II	54,95
	I	54,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	52,51
	IV	51,69
	III	50,88
	II	50,09
	I	49,28

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit – GDADNIT

Tabela I – valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da carreira de Analista Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	86,92
	II	86,03
	I	85,21
B	V	83,53
	IV	82,70
	III	81,88
	II	81,07
	I	80,27
A	V	78,68
	IV	77,90
	III	77,13
	II	76,37
	I	75,61

Tabela II – valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico Administrativo da carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,14
	II	49,40
	I	48,68
B	V	46,82
	IV	46,11
	III	45,42
	II	44,74
	I	44,10
A	V	42,40
	IV	41,77
	III	41,15
	II	40,55
	I	39,96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDAPEC

Tabela I – valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	109,45
	II	107,81
	I	106,23
C	VI	103,64
	V	102,11
	IV	100,61
	III	99,09
	II	97,64
	I	96,20
B	VI	93,86
	V	92,48
	IV	91,11
	III	89,76
	II	88,43
	I	87,12
A	V	85,01
	IV	83,74
	III	82,50
	II	81,30
	I	80,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	54,00
	II	53,21
	I	52,43
C	VI	51,14
	V	50,39
	IV	49,65
	III	48,91
	II	48,18
	I	47,47
B	VI	46,33
	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,30
	II	43,63
	I	43,00
A	V	41,93
	IV	41,33
	III	40,73
	II	40,12
	I	39,52

Tabela III – valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,10
	II	16,59
	I	16,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLX

(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes, de Analista Administrativo, de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
772,66	1.545,31

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
285,27	571,80

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
543,52	1.087,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXI

(Anexo XV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
B	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
A	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
D	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
C	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67
A	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
B	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
A	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	VI	8.155,47
	V	7.870,33
	IV	7.594,35
	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	VI	6.363,31
	V	6.143,38
	IV	5.929,67
	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40
A	V	5.080,58
	IV	4.938,33
	III	4.799,70
	II	4.664,06
	I	4.531,89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
C	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
B	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24
A	V	2.597,25
	IV	2.524,24
	III	2.455,41
	II	2.385,29
	I	2.310,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXII

(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS – GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
B	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
A	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
D	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
C	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04
A	III	41,99
	II	40,96
	I	39,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
B	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
A	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	VI	53,98
	V	52,66
	IV	51,36
	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	VI	45,21
	V	44,10
	IV	43,04
	III	41,99
	II	40,96
	I	39,97
A	V	37,90
	IV	36,94
	III	36,06
	II	35,17
	I	34,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
C	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
B	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32
A	V	12,82
	IV	12,57
	III	12,32
	II	12,11
	I	11,87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXIII

(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
B	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
A	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
D	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
C	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80
A	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
	V	729,54	1.460,62	3.649,01
	IV	703,09	1.406,18	3.451,91
	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
	V	561,54	1.123,08	2.615,04
	IV	541,33	1.081,07	2.473,80
	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18
A	V	448,64	897,28	1.980,32
	IV	431,68	863,39	1.905,52
	III	415,39	830,78	1.833,55
	II	399,70	799,40	1.764,30
	I	384,60	769,20	1.697,68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXIV

(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
B	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
A	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
C	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
B	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45
A	V	497,39	945,02	1.795,54
	IV	482,95	917,59	1.743,43
	III	468,94	890,98	1.692,86
	II	455,33	865,12	1.643,72
	I	442,11	840,02	1.596,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXV

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO PENAL E DE TÉCNICO FEDERAL DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL

a) Vencimento básico da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	6.785,77
	III	6.685,49
	II	6.586,68
	I	6.489,34
C	V	6.239,76
	IV	6.147,55
	III	6.056,69
	II	5.967,18
	I	5.878,99
B	V	5.652,89
	IV	5.569,34
	III	5.487,04
	II	5.405,95
	I	5.326,07
A	VI	5.121,21
	V	5.045,53
	IV	4.970,97
	III	4.897,50
	II	4.825,12
	I	4.753,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento básico da carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	4.464,05
	III	4.398,08
	II	4.333,08
	I	4.269,05
C	V	4.144,70
	IV	4.083,46
	III	4.023,11
	II	3.963,65
	I	3.905,09
B	V	3.791,34
	IV	3.735,31
	III	3.680,12
	II	3.625,73
	I	3.572,14
A	VI	3.468,11
	V	3.416,84
	IV	3.366,37
	III	3.316,61
	II	3.267,59
	I	3.219,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXVI

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	7.949,70
	IV	7.812,81
	III	7.677,01
	II	7.544,53
	I	7.267,91
ESPECIAL	IV	7.137,81
	III	7.012,72
	II	6.888,61
	I	6.626,79
PRIMEIRA	IV	6.491,12
	III	6.359,37
	II	6.230,30
	I	5.877,18
SEGUNDA	IV	5.706,20
	III	5.540,01
	II	5.378,41
	I	5.026,39
TERCEIRA	III	4.861,28
	II	4.701,62
	I	4.545,99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXVII

(Anexo LXXXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJSP – GDAPEN

a) Valor do ponto da GDAPEN da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	17,22
	III	17,07
	II	16,88
	I	16,72
C	V	16,56
	IV	16,39
	III	16,23
	II	16,07
	I	15,91
B	V	15,75
	IV	15,60
	III	15,43
	II	15,30
	I	15,14
A	VI	14,98
	V	14,85
	IV	14,68
	III	14,55
	II	14,42
	I	14,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDAPEN da carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11,85
	III	11,72
	II	11,62
	I	11,48
C	V	11,34
	IV	11,21
	III	11,11
	II	10,99
	I	10,90
B	V	10,73
	IV	10,59
	III	10,52
	II	10,39
	I	10,30
A	VI	10,15
	V	10,05
	IV	9,94
	III	9,86
	II	9,76
	I	9,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXVIII

(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL- GDAPEF

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	33,40
	IV	32,81
	III	32,25
	II	31,69
	I	30,53
ESPECIAL	IV	29,99
	III	29,46
	II	28,93
	I	27,84
PRIMEIRA	IV	27,27
	III	26,72
	II	26,16
	I	24,69
SEGUNDA	IV	23,97
	III	23,27
	II	22,60
	I	21,11
TERCEIRA	III	20,42
	II	19,74
	I	19,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXIX

(Anexo II da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
	I	2.919,60
A	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92
	I	2.559,80
B	VI	2.544,53
	V	2.539,45
	IV	2.534,37
	III	2.529,31
	II	2.524,27
	I	2.519,24
A	V	2.504,21
	IV	2.499,21
	III	2.494,23
	II	2.489,25
	I	2.484,28

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXX

(Anexo IV da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL – GEAAPF

Valores da GEAAPF para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXI

(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,65
	I	55,35
C	VI	53,26
	V	52,07
	IV	50,90
	III	49,76
	II	48,67
	I	47,61
B	VI	45,90
	V	44,92
	IV	43,97
	III	43,03
	II	42,14
	I	41,27
A	V	39,86
	IV	39,05
	III	38,28
	II	37,51
	I	36,78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48
	IV	30,23
	III	29,99
	II	29,74
	I	29,51
B	VI	29,14
	V	28,91
	IV	28,69
	III	28,47
	II	28,25
	I	28,05
A	V	27,70
	IV	27,49
	III	27,28
	II	27,09
	I	26,89

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXII

(Anexo II da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
C	IV	106,77
	III	105,71
	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
	I	99,58
A	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45
B	IV	87,16
	III	86,55
	II	85,94
	I	85,35
A	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02
	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44
	II	45,76
	I	45,08
B	IV	43,76
	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
INICIAL	I	37,72

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
C	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06
	IV	70,94
	III	68,88
	II	66,86
	I	64,92
A	V	63,77
	IV	61,90
	III	60,11
	II	58,36
	I	56,66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
C	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
	I	32,81
A	V	31,40
	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXIII

(Anexo III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC – PCCPREVIC

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
C	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43
	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
	I	5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58
	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL	I	3.390,19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38
	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
	II	3.261,28
	I	3.172,45
A	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
	I	2.705,41

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXIV

(Anexo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I – Carreira de Magistério Superior

Em R$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D	Associado	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
		3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
		2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
		1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
C	Adjunto	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
		3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
		2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
		1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
B	Assistente	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
		1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
		1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela II – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela III – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela IV – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Em R$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXV

(Anexo IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL – RT

Tabela I – Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D	Associado	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
		3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
		2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
		1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
C	Adjunto	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
		3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
		2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
		1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
B	Assistente	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
		1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente- A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
		1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II – Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D	Associado	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
		3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
		2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
		1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
C	Adjunto	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
		3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
		2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
		1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
B	Assistente	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
		1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
		1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela III – Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D	Associado	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
		3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
		2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
		1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
C	Adjunto	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
		3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
		2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
		1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
B	Assistente	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
		1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
		1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Tabela IV – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	2.992,37

Tabela V – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela VI – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela VII – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37*
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97*
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela IX – Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48*
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	2.992,37

Tabela XI – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	6.283,97

Tabela XII – Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	DOUTORADO
Único	11.969,48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXVI

(Anexo LXXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXVII

(Anexo LXXXIII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX- TERRITÓRIOS

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXVIII

(Anexo LXXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Tabela I – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II – Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXIX

(Anexo LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Tabela I – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II – Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela III – Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial – 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14.080,14
	II	13.139,95
	I	12.514,24
D	III	11.376,58
	II	11.045,22
	I	10.723,53
C	III	10.021,98
	II	9.730,08
	I	9.446,68
B	III	8.828,67
	II	8.571,53
	I	8.321,87
A	III	7.777,44
	II	7.550,91
	I	7.330,99

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial – 30 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.560,11
	II	9.854,96
	I	9.385,67
D	III	8.532,43
	II	8.283,91
	I	8.042,64
C	III	7.516,49
	II	7.297,56
	I	7.085,01
B	III	6.621,50
	II	6.428,65
	I	6.241,41
A	III	5.833,08
	II	5.663,18
	I	5.498,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial – 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,07
	II	6.569,98
	I	6.257,11
D	III	5.688,30
	II	5.522,60
	I	5.361,76
C	III	5.010,99
	II	4.865,04
	I	4.723,34
B	III	4.414,34
	II	4.285,76
	I	4.160,93
A	III	3.888,73
	II	3.775,45
	I	3.665,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXI

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA – GDAPMP

a) 40 horas semanais:

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
40 HORAS	85,45

b) 30 horas semanais:

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
30 HORAS	64,08

c) 20 horas semanais:

Em R$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
20 HORAS	42,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXII

(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO- ADMINISTRATIVA – GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	77,52
	II	75,67
	I	73,88
B	VI	70,88
	V	69,24
	IV	67,62
	III	66,05
	II	64,54
	I	63,07
C	VI	60,60
	V	59,24
	IV	57,91
	III	56,63
	II	55,37
	I	54,15
D	V	52,11
	IV	50,98
	III	49,89
	II	48,83
	I	47,80

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	19,82
AUXILIAR	12,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXIII

(Anexo XL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.976,83
	II	1.951,49
	I	1.926,46
B	VI	1.886,83
	V	1.862,61
	IV	1.838,72
	III	1.815,13
	II	1.791,84
	I	1.768,86
C	VI	1.732,47
	V	1.710,24
	IV	1.688,31
	III	1.666,65
	II	1.645,26
	I	1.624,13
D	V	1.590,72
	IV	1.570,29
	III	1.550,15
	II	1.530,27
	I	1.510,64

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.533,56
	II	1.532,04
	I	1.530,52
B	VI	1.529,01
	V	1.527,49
	IV	1.525,97
	III	1.524,45
	II	1.522,94
	I	1.521,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C	VI	1.519,91
	V	1.518,38
	IV	1.516,87
	III	1.515,35
	II	1.513,84
	I	1.512,32
D	V	1.510,79
	IV	1.509,28
	III	1.507,75
	II	1.506,25
	I	1.504,73

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.530,40
	II	1.528,88
	I	1.527,36
B	VI	1.525,85
	V	1.524,33
	IV	1.522,81
	III	1.521,29
	II	1.519,78
	I	1.518,26
C	VI	1.516,75
	V	1.515,22
	IV	1.513,70
	III	1.512,18
	II	1.510,67
	I	1.509,16
D	V	1.507,63
	IV	1.506,12
	III	1.504,59
	II	1.503,09
	I	1.501,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXIV

(Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		REGIME DE TRABALHO	
		40 HORAS	30 HORAS
ESPECIAL	III	126,03	94,51
	II	122,09	91,56
	I	118,29	88,73
C	VI	114,60	85,95
	V	111,03	83,28
	IV	107,56	80,67
	III	104,21	78,15
	II	101,51	76,13
	I	97,81	73,36
B	VI	94,76	71,07
	V	91,81	68,87
	IV	88,93	66,70
	III	86,16	64,62
	II	83,48	62,61
	I	80,86	60,65
A	V	78,35	58,74
	IV	75,91	56,92
	III	73,54	55,15
	II	71,24	53,43
	I	69,02	51,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXV

(Anexo XXIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	15.322,52
	III	14.981,81
	II	14.644,92
	I	14.316,02
C	III	13.817,44
	II	13.480,89
	I	13.152,29
B	III	12.678,89
	II	12.369,85
	I	12.067,35
A	III	11.614,82
	II	11.331,39
	I	10.938,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXVI

(Anexo XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO – GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	99,60
	III	97,39
	II	95,20
	I	93,06
C	III	89,82
	II	87,64
	I	85,47
B	III	82,41
	II	80,40
	I	78,43
A	III	75,50
	II	73,64
	I	71,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXVII

(Anexo CLVIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS – GEPR

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	1.522,73
Intermediário	1.124,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXVIII

(Anexo CLXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

a) Plantão hospitalar:

Em R$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68
Nível Intermediário	56,71	45,38

b) Plantão de sobreaviso:

Em R$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CLXXXIX

(Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – GTAR COM A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.395,54
Intermediário	2.543,99
Auxiliar	1.561,12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXC

(Anexo I da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR – APME

a) Tabela I – Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55
C	1.092,18	934,13
B	1.018,06	863,28
A	948,30	796,79

b) Tabela II – Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
A	1.135,78	975,55
B	1.092,18	934,13
C	1.018,06	863,28
D	948,30	796,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCI

(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
PRIMEIRA	16.641,32
SEGUNDA	14.218,41
TERCEIRA	13.649,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCII

(Anexo II da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O INCISO III DO *CAPUT* DO ART. 3º DESTA LEI

a) Vencimento Básico:

Em R$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

b) Retribuição por Titulação – RT:

Tabela I – Regime de 20 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – Regime de 40 horas semanais

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III – Regime de Dedicação Exclusiva

Em R$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCIII

(Anexo IV da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela I – Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Tabela III – Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCIV
(Anexo V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS – GDEXT

Tabela I – Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43
B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

Tabela III – Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCV

(Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13 DESTA LEI

Tabela I – Empregos de nível superior

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.727,97
	II	9.514,56
	I	9.306,39
C	VI	8.993,55
	V	8.799,07
	IV	8.608,46
	III	8.423,87
	II	8.244,11
	I	8.068,02
B	VI	7.802,10
	V	7.637,66
	IV	7.476,69
	III	7.320,20
	II	7.167,04
	I	7.018,26
A	V	6.794,40
	IV	6.655,39
	III	6.519,46
	II	6.385,50
	I	6.255,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela II – Empregos de nível intermediário, inclusive técnico

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.920,51
	II	4.879,92
	I	4.839,56
C	VI	4.782,79
	V	4.742,99
	IV	4.703,42
	III	4.667,33
	II	4.629,26
	I	4.591,43
B	VI	4.538,97
	V	4.501,65
	IV	4.466,72
	III	4.432,01
	II	4.396,41
	I	4.362,08
A	V	4.313,79
	IV	4.281,06
	III	4.248,53
	II	4.215,10
	I	4.182,95

Tabela III – Empregos de nível auxiliar

Em R$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.404,22
	II	3.318,18
	I	3.237,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCVI

(Anexo II da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCVII

(Anexo III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO – GDATM

Em R$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCVIII

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS, DE QUE TRATA O ART. 92 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

Em R$

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR	2.898,48
TÉCNICO	5.853,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CXCIX

(Anexos II, V e VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

a) Vencimento básico – jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.066,04
	IV	3.978,66
	III	3.891,29
	II	3.803,91
	I	3.716,54
C	V	3.629,17
	IV	3.541,79
	III	3.454,42
	II	3.367,04
	I	3.279,68
B	V	3.192,30
	IV	3.104,93
	III	3.017,56
	II	2.930,18
	I	2.842,81
A	V	2.755,43
	IV	2.668,06
	III	2.580,68
	II	2.493,31
	I	2.405,94

b) Vencimento básico – jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	2.033,01
	IV	1.989,33
	III	1.945,65
	II	1.901,96
	I	1.858,28
C	V	1.814,59
	IV	1.770,90
	III	1.727,21
	II	1.683,53
	I	1.639,84
B	V	1.596,15
	IV	1.552,47
	III	1.508,78
	II	1.465,09
	I	1.421,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A	V	1.377,72
	IV	1.334,03
	III	1.290,34
	II	1.246,65
	I	1.202,97

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP – jornada de 40 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	49,97
	IV	49,54
	III	49,10
	II	48,68
	I	48,24
C	V	47,37
	IV	47,37
	III	46,95
	II	46,52
	I	46,09
B	V	45,66
	IV	45,22
	III	44,80
	II	44,38
	I	43,95
A	V	43,52
	IV	43,10
	III	42,66
	II	42,24
	I	41,80

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP – jornada de 20 horas semanais:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	24,99
	IV	24,78
	III	24,56
	II	24,34
	I	24,13
C	V	23,90
	IV	23,69
	III	23,47
	II	23,26
	I	23,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	V	22,82
	IV	22,62
	III	22,40
	II	22,18
	I	21,97
A	V	21,76
	IV	21,54
	III	21,33
	II	21,11
	I	20,90

e) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM:

Em R$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		40 HORAS	20 HORAS
ESPECIAL	V	1.210,35	805,94
	IV	1.199,99	800,76
	III	1.189,64	795,58
	II	1.179,28	790,40
	I	1.168,93	785,23
C	V	1.158,58	780,05
	IV	1.148,23	774,87
	III	1.137,87	769,69
	II	1.127,52	764,52
	I	1.117,16	759,34
B	V	1.106,81	754,16
	IV	1.096,45	748,99
	III	1.086,10	743,82
	II	1.075,74	738,64
	I	1.065,40	733,46
A	V	1.055,04	728,28
	IV	1.044,69	723,11
	III	1.034,33	717,93
	II	1.023,98	712,75
	I	1.013,62	707,57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CC

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL – NES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO – CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA – FCE

"a) Cargos Comissionados de Natureza Especial – NES:

Em R$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	18.887,14

……....

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino – CD:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD-1	14.686,79
CD-2	12.277,25
CD-3	9.638,21
CD-4	6.999,17

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD I	19.001,04
CD II	18.050,99
CGE I	17.100,92
CGE II	15.200,82
CGE III	14.250,77
CGE IV	9.500,51
CA I	15.200,82
CA II	14.250,77
CA III	3.967,43
CAS I	3.001,23
CAS II	2.601,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) Cargos Especiais de Transição Governamental – CETG:

Em R$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CETG-VII	18.887,14
CETG-VI	18.469,94
CETG-V	14.849,50
CETG-IV	11.306,90
CETG-III	6.197,25
CETG-II	3.750,42
CETG-I	2.944,59

f) Cargo Comissionado Executivo – CCE e Função Comissionada Executiva – FCE:

Em R$

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	CCE	FCE
CCE-18	18.887,14	–
CCE-17/FCE-17	18.469,94	11.081,96
CCE-16/FCE-16	17.100,92	10.260,55
CCE-15/FCE-15	14.849,50	8.909,69
CCE-14/FCE-14	12.701,64	7.620,99
CCE-13/FCE-13	11.306,90	6.784,14
CCE-12/FCE-12	9.137,66	5.482,59
CCE-11/FCE-11	7.286,14	4.371,68
CCE-10/FCE-10	6.250,69	3.750,42
CCE-9/FCE-9	4.907,65	2.944,59
CCE-8/FCE-8	4.706,98	2.824,69
CCE-7/FCE-7	4.080,23	2.448,14
CCE-6/FCE-6	3.455,09	2.073,06
CCE-5/FCE-5	2.944,59	1.766,76
CCE-4/FCE-4	1.307,74	1.307,74
CCE-3/FCE-3	1.089,50	1.089,50
CCE-2/FCE-2	609,36	609,36
CCE-1/FCE-1	360,56	360,56

”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCI

(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS:

Em R$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
GTS-3	4.446,24
GTS-2	3.479,66
GTS-1	2.899,72

.....

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TABELA I – DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FDS-1/FDJ-1	11.076,44
FDE-1/FCA-1	9.395,10
FDE-2/FCA-2	7.234,34
FDT-1/FCA-3	4.794,74
FDO-1/FCA-4	3.795,29
FCA-5	1.531,20

TABELA II – SUPORTE

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FST-1	1.052,71
FST-2	765,62
FST-3	574,21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

Em R$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Coordenador Técnico	GSE-1	1.443,84
Coordenador de Informática	GSE-2	1.443,84
Assistente Técnico	GSE-3	773,46
Coordenador de Área	GSE-4	1.082,86
Coordenador de Subárea	GSE-5	773,46
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	464,08
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.082,86
Assistente Administrativo	GSE-8	773,46

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CCT V	3.612,59
CCT IV	2.639,94
CCT III	1.339,54
CCT II	1.180,88
CCT I	1.045,63

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCII

(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

"a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Em R$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I – Auxiliar	264,36	438,82	703,18
II – Especialista	317,19	526,52	843,71
III – Secretário	371,11	616,06	987,17
IV – Assistente	423,08	702,32	1.125,40
V – Supervisor	473,82	786,55	1.260,38

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

.....

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
	VENC.	GRAT. (*)	AGE (**)	TOTAL
FG-1	149,61	248,37	665,33	1.063,31
FG-2	127,79	212,14	375,42	715,35
FG-3	105,87	175,75	298,33	579,96
FG-4	66,39	110,2	94,24	270,83
FG-5	54,65	90,71	74,39	219,76
FG-6	40,48	67,19	53,47	161,14
FG-7	38,63	64,13	–	102,77
FG-8	28,58	47,44	–	76,02
FG-9	23,18	38,49	–	61,67

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).
(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

.....

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
NÍVEL ÚNICO	1.071,67

" (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCIII

(Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.442,22
Intermediário	2.203,98
Auxiliar	720,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCIV

(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	10.248,18
Auxiliar	4.636,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCV

(Anexo CLIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.895,19
Intermediário	2.998,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCVI

(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	16.901,54
Intermediário	9.916,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCVII

(Anexo CLXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO – GAEG

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCVIII

(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO – GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	9.455,75
Auxiliar	4.636,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO CCIX

(Anexo XX da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

"a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

Em R$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	220,28	365,65	585,93
FG-2	169,46	281,30	450,76
FG-3	130,33	216,37	346,70

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2022

Dispõe sobre o regime dos Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – Marco Legal do Stock Options.

Recebido o Ofício nº 19, de 2023, da CAE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/8/2023 a 31/8/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 19/2023/CAE/SF

Brasília, 22 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 2724, de 2022 com as Emendas nº 1 e 2-CAE, que "*Dispõe sobre o regime dos Planos de Outorga de Opção de Compra de Participação Societária – Marco Legal do Stock Options*".

Atenciosamente,

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 77, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo federal que apresente projeto de lei para criar Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical.

AUTORIA: Senadora Jussara Lima (PSD/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23395.53869-67

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Poder Executivo federal que apresente projeto de lei para criar Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra da Cultura, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de projeto de lei para criar o Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura é um instrumento de inclusão e de transformação social. É partindo desse pressuposto que indicamos ao Poder Executivo, representado por sua Ilustre Ministra da Cultura, a apresentação de projeto de lei que crie programa nacional com a finalidade de viabilizar atividades educacionais de natureza cultural a crianças e adolescentes de famílias de baixa renda.

A Bolsa de Formação Musical, instrumento básico para a consecução do programa, visa a propiciar atividades pelas quais os jovens teriam a oportunidade de transformar sua vida a partir do estudo da música.

A aprendizagem e a prática musicais apresentam comprovados efeitos no desenvolvimento sensório-motor e intelectual, além de estimular a percepção e a criatividade artísticas. Ao ser praticada em grupo, oferece meios de socialização e de amadurecimento como pessoa. Um dos resultados que se pode constatar com o estudo da música é a melhora no rendimento da aprendizagem em geral.

Experiências com o ensino de música para crianças e adolescentes pertencentes, em sua totalidade ou em parte, a comunidades de baixa renda têm sido realizadas com êxito no País, mas de forma limitada tanto no número dessas experiências como na disponibilidade dos jovens de manterem sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884126116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23395.53869-67

dedicação ao estudo musical. A obtenção da bolsa, que atende tanto a critérios sociais como exige, em contrapartida, a dedicação e a reponsabilidade dos bolsistas, tende, incontestavelmente, a ampliar os efeitos positivos da aprendizagem musical, abrindo, entre outras possibilidades, a de futura profissionalização na área.

Com a criação desse programa nacional, de custos modestos, o Governo Federal estimulará o desenvolvimento da cultura musical no País, ao mesmo tempo em que vai propiciar condições para que crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, muitos dos quais estão em situação de exclusão social e de vulnerabilidade, conquistem direitos, capacidades artístico-intelectuais, autoestima e meios para sua integração ativa à sociedade.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Cria o Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Bolsa de Formação Musical, voltado para a promoção da aprendizagem e desenvolvimento musical de crianças e adolescentes de famílias de baixa renda.

Art. 2º Poderá pleitear a Bolsa de Formação Musical o estudante que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 10 anos e idade máxima de 17 anos;

II – ser aluno de música de uma escola de música ou artes ou de organização ou projeto com finalidade cultural ou educativa, que tenham natureza pública ou privada sem fins lucrativos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884126116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23395.53869-67

III – estar regularmente matriculado no ensino de nível fundamental ou médio;

IV – pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 3º O candidato à bolsa deve atender, ainda, às seguintes condições relacionadas ao ensino de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei:

I – estudar instrumento musical, canto individual ou composição e regência;

II – estar matriculado há mais de um ano em cursos de, pelo menos, duas horas semanais, e ter frequência mínima de 75% da carga horária atestada pela instituição responsável pelo ensino;

III – apresentar bons resultados de aprendizagem, conforme atestado pela instituição responsável pelo ensino.

Parágrafo único. As atividades promovidas pelo programa de que trata esta Lei serão realizadas em horário diverso daquele em que os jovens têm aulas no ensino fundamental ou médio.

Art. 4º A Bolsa de Formação Musical será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo permitida sua renovação.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura estabelecerá os procedimentos para requisição da bolsa ou de sua renovação, com a devida comprovação do atendimento dos requisitos de que tratam os arts. 4º e 5º e de outras informações pertinentes, e deliberará sobre sua concessão.

Art. 5º A Bolsa de Formação Musical será concedida em valores diferenciados para as Categorias I e II, correspondentes, respectivamente, às faixas etárias de estudantes de 10 a 14 anos e de 15 a 18 anos.

§ 1º O valor da bolsa para estudantes beneficiários da Categoria I corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da bolsa para estudantes beneficiários da Categoria II.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884126116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23395.53869-67

§ 2º O valor da bolsa para estudantes da Categoria II fica estabelecido, inicialmente, em R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 3º O valor da Bolsa de Formação Musical será devidamente atualizado por decisão do Ministro da Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa de Formação Musical serão provenientes dos recursos orçamentários do Ministério da Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senadora JUSSARA LIMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Jussara Lima

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6884126116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 298, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1752277&filename=PDL-298-2019
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693533&filename=TVR%20323/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 629, de 20 de novembro de 2007, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.758/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 128/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Cacaulândia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD236652801800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236652801800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4043, DE 2019

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento; altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica no caso que especifica; altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos decorrentes de relações de consumo no prazo definido; e revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1778078&filename=PL-4043-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento; altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica no caso que especifica; altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos decorrentes de relações de consumo no prazo definido; e revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento, em formato físico, eletrônico ou digital, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica na comunicação ao interessado sobre o vencimento do prazo para pagamento de obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, e altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos e contratos decorrentes de relações de consumo no prazo que especifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2° A Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7°-A:

"Art. 7°-A Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, meio de consulta a este Código e a cartazes, a placas informativas e a demais informações exigidas em legislação específica, em formato físico, eletrônico ou digital, facultada a utilização de código de barras bidimensional *QR Code* ou recurso tecnológico similar, com dispensa de outros meios de consulta.

§ 1° O disposto neste artigo não exclui as determinações, na forma da legislação vigente, relativas a:

I - condições de oferta e formas de afixação de preços de bens e serviços ao consumidor;

II – avisos, alertas, sinalizações ou informações em matéria de segurança, de circulação, de trânsito e transporte no interior dos estabelecimentos e em seu entorno, relacionados a aspectos nutricionais e sanitários, à saúde, à acessibilidade da pessoa com deficiência ou direcionados à criança, ao adolescente ou à pessoa idosa.

§ 2° Alternativamente à prestação impressa de informações relativas a produtos e serviços na forma desta Lei, fica o fornecedor autorizado a prestar informações em meio digital ou eletrônico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ressalvadas as hipóteses do § 1º deste artigo e desde que o modo de acesso à informação seja integralmente acessível ao consumidor e sinalizado, na forma da regulamentação, vedadas a imposição de quaisquer condicionantes e a exigência de prévio cadastro.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará multa de até R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição."

Art. 3º O art. 2º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º A comunicação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser substituída por mensagem eletrônica remetida ao endereço eletrônico indicado pelo interessado."(NR)

Art. 4º A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-B:

"Art. 2º-B Fica facultada a eliminação de documentos e contratos decorrentes de relação de consumo, disciplinada na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do encerramento da relação correspondente ou da perda do seu objeto."

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 188/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.043, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços disponibilizem meio de consulta ao Código de Defesa do Consumidor e a informações exigidas em lei ou regulamento; altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, para possibilitar a substituição de carta registrada com aviso de recebimento por mensagem eletrônica no caso que especifica; altera a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para permitir a eliminação de documentos decorrentes de relações de consumo no prazo definido; e revoga a Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2314601

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2314601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1969 - Lei de Alienação Fiduciária - 911/69
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;911
  - art2
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- Lei nº 12.291, de 20 de Julho de 2010 - LEI-12291-2010-07-20 - 12291/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12291
- Lei nº 12.682, de 9 de Julho de 2012 - LEI-12682-2012-07-09 , LEI DE DIGITALIZAÇÃO - 12682/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4558, DE 2019

Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1792898&filename=PL-4558-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São assegurados às pessoas vitimadas por queimaduras todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua reintegração na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras assistência integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as etapas do processo de recuperação, com disponibilização dos recursos necessários à resolução de cada caso, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedado qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras.

Art. 3º Para as pessoas que permanecerem com sequelas de queimaduras, será assegurada a realização da avaliação prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a gravidade das sequelas e avaliar a existência e o grau de deficiência.

Art. 4º Constatada a existência de deficiência, a pessoa com sequela de queimadura será considerada como pessoa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com deficiência e fará jus aos mesmos direitos a esta legalmente atribuídos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 187/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2313468

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2313468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - art7
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
  - art2_par1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 143, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1756336&filename=PLP-143-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 170/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316332

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - art9_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5384, DE 2020

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1946595&filename=PL-5384-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

Art. 2º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*."(NR)

"Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública."(NR)

"Art. 4° .....

§ 1° No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.

§ 2° Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública."(NR)

"Art. 5° Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4° desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou às pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública."(NR)

"Art. 6° O Ministério da Educação e os ministérios responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade racial, de implementação da política indígena e indigenista, de promoção dos direitos humanos e da cidadania e de promoção de políticas públicas para a juventude serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa especial de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)."(NR)

"Art. 7° A cada 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a avaliação do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Ministério da Educação divulgará, anualmente, relatório com informações sobre o programa especial de acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, do qual deverá constar, pelo menos, dados sobre o acesso, a permanência e a conclusão dos alunos beneficiários e não beneficiários desta Lei."(NR)

"Art. 7°-A Os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino."

"Art. 7°-B As Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação *stricto sensu*."

"Art. 7°-C Após 3 (três) anos da divulgação dos resultados do censo do IBGE, o Poder Executivo deverá adotar metodologia para atualizar anualmente os percentuais de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em relação à população das unidades da Federação, na forma da regulamentação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 174/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.384, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316362

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12711

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 287, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Professora Elzita Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nerópolis, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036292&filename=PDL-287-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2022867&filename=TVR%2048/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Professora Elzita Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nerópolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 741, de 6 de maio de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Professora Elzita Santana para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nerópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.740/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 129/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 287, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Professora Elzita Santana para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nerópolis, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD233295244700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233295244700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 347, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2050840&filename=PDL-347-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025840&filename=TVR%20416/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.953, de 10 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de maio de 2013, a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.749/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 130/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234789993800

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234789993800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 471, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Virgem dos Pobres para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibateguara, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2059347&filename=PDL-471-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017352&filename=TVR%20358/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Virgem dos Pobres para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.261, de 14 de março de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Virgem dos Pobres para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibateguara, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.735/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 131/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 471, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Virgem dos Pobres para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibateguara, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD230233329400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230233329400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 528, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2063131&filename=PDL-528-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2027976&filename=TVR%20283/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.164, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 2 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.753/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 132/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Piracanjuba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234956410400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234956410400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 591, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2067537&filename=PDL-591-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2038356&filename=TVR%20169/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 743, de 9 de junho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.737/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 133/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 591, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igaci, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD231452033500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231452033500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 716, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2077729&filename=PDL-716-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2025877&filename=TVR%20425/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.996, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de fevereiro de 2015, a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.768/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 134/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Palmeirense de Defesa da Comunidade para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD235813753200

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235813753200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 773, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2082508&filename=PDL-773-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2036078&filename=TVR%20144/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.462, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2012, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.741/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 135/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Diógenes Almeida Celestino para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD233658002000

Assinado digitalmente em 22/08/2023 19:54:59 e cadastrado em 22/08/2023 19:54:59 por LUCIANO BIVAR
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233658002000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 853, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096400&filename=PDL-853-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2060930&filename=TVR%20323/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.009, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.770/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 136/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Santa Rita para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD239308940500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239308940500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 858, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetité, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096419&filename=PDL-858-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2048406&filename=TVR%20258/2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetité, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.840, de 30 de julho de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.744/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 137/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 858, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária do Periperi e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caetité, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234095816900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234095816900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 891, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2096636&filename=PDL-891-2021
- Demais documentos
  https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2017053&filename=TVR%20336/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato previsto na Portaria n° 1.258, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 22/08/2023 19:54:59.390 - MESA
DOC n.745/2023

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 138/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 891, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Salvador, Estado da Bahia”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

LexEdit
CD234378040000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234378040000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1050, DE 2021

Institui programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados, com o objetivo de fortalecer sua preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para os processos seletivos de ingresso na educação superior; e acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias federais na forma que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1980673&filename=PL-1050-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados, com o objetivo de fortalecer sua preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para os processos seletivos de ingresso na educação superior; e acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias federais na forma que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, por 5 (cinco) anos, o programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados, com o objetivo de fortalecer sua preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para os processos seletivos de ingresso na educação superior, bem como acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias federais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei contemplará a oferta de aulas e atividades de orientação e de reforço de estudos, presenciais e virtuais, de acordo com as possibilidades de cada rede pública estadual e do Distrito Federal, nos termos do regulamento.

Art. 3º Os recursos federais serão anualmente distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal que aderirem ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programa de que trata esta Lei, na forma do regulamento, considerados:

I - o número de estudantes matriculados, em cada rede pública estadual e do Distrito Federal, no último ano do ensino médio, com jornada escolar diária inferior a 7 (sete) horas, de acordo com os dados do último Censo Escolar da Educação Básica, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação;

II - a proporção dos estudantes referidos no inciso I deste *caput* em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do regulamento;

III – o número de horas complementares, em cada rede pública estadual e do Distrito Federal, necessárias para que os estudantes a serem contemplados nos termos dos incisos I e II deste *caput* tenham acesso a um total de horas de estudos, presenciais ou virtuais, no total de 200 (duzentos) dias letivos anuais, equivalente a uma jornada escolar de 7 (sete) horas diárias;

IV – o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública no Enem, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem, nos termos do regulamento; e

V - o valor anual total por aluno (VAAT) de cada rede, calculado nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na forma do regulamento.

Art. 4º O programa de que trata esta Lei será financiado pela renda líquida da arrecadação de concursos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

loteria de prognósticos numéricos, nos termos do art. 16-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A renda líquida de um concurso por ano de cada modalidade das loterias de prognósticos numéricos será destinada ao Tesouro Nacional, a fim de financiar programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidos as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação."

Art. 6º No prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado de sua entrada em vigor, esta Lei e o programa nela instituído deverão ser avaliados e revistos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 191/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.050, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Institui programa de apoio da União aos Estados e ao Distrito Federal para oferta de estudos complementares aos estudantes do último ano do ensino médio das escolas das redes públicas mantidas por esses entes federados, com o objetivo de fortalecer sua preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e para os processos seletivos de ingresso na educação superior; e acrescenta o art. 16-A à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias federais na forma que especifica".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2314281

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2314281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
  - art16-1
- Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 - Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; Lei do Fundeb, 2020 - 14113/20
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1246, DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1986139&filename=PL-1246-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas de membros titulares para mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica.

Art. 2º As sociedades empresárias referidas no § 1º deste artigo devem reservar a mulheres 30% (trinta por cento), no mínimo, das vagas de membros titulares de seus conselhos de administração.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a:

I – empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e outras companhias em que a União, o Estado ou o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

II – companhias abertas, facultada sua adesão à reserva de vagas prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Do quantitativo de vagas reservadas a mulheres, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência.

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas nos termos do *caput* e do § 2º deste artigo, será utilizado o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Para os fins do § 2º deste artigo, o reconhecimento da pessoa como mulher negra será feito por autodeclaração.

Art. 3º As sociedades empresárias referidas no art. 2º desta Lei poderão preencher gradualmente os cargos para mulheres nos seus conselhos de administração, respeitados os seguintes percentuais mínimos:

I - 10% (dez por cento), a partir da primeira eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei;

II - 20% (vinte por cento), a partir da segunda eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei; e

III - 30% (trinta por cento), a partir da terceira eleição para os cargos do conselho de administração ocorrida após a entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A reserva de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei entrará em vigor após atingida a reserva obrigatória de 30% (trinta por cento) prevista no *caput* do referido artigo.

Art. 4º Os órgãos de controle externo e interno aos quais as empresas de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º estiverem relacionadas fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 5º Ficará impedido de deliberar sobre qualquer matéria o conselho de administração da sociedade empresária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referida no inciso I do § 1º do art. 2º que, por qualquer razão, infringir o disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar programa de incentivos para adesão das companhias referidas no inciso II do § 1º do art. 2º desta Lei à reserva de vagas prevista no mesmo artigo.

Art. 7º O art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 133. .....

.....

§ 6º O relatório previsto no inciso I do *caput* deste artigo incluirá a política de equidade adotada pela companhia e deverá conter, entre outras informações relevantes:

I – a quantidade e a proporção de mulheres contratadas, por níveis hierárquicos da companhia;

II – a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;

III – o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares da companhia;

IV – a evolução comparativa dos indicadores previstos nos incisos I, II e III deste parágrafo entre o exercício findo e o exercício imediatamente anterior."(NR)

Art. 8º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – divulgação anual da política de igualdade entre homens e mulheres adotada, que deverá conter, entre outras informações relevantes:

a) a quantidade e a proporção de mulheres empregadas, por níveis hierárquicos;

b) a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração;

c) o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares;

d) a evolução comparativa dos indicadores previstos nas alíneas *a*, *b* e *c* deste inciso entre o exercício findo e o exercício anterior, especialmente na alta gestão.

.....”(NR)

“Art. 19-A. Nos conselhos de administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista de que trata esta Lei, pelo menos 30% (trinta por cento) dos membros titulares serão mulheres.”

Art. 9º No prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de publicação desta Lei, será promovida a sua revisão.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 176/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.246, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2310090

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2310090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
    - art133
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303
    - art85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1494, DE 2021

Altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1996317&filename=PL-1494-2021

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A. Praticar ato libidinoso ou ter relação sexual com animal de qualquer espécie não humana:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, multa e proibição da guarda do animal.

Parágrafo único. A pena é aumentada até o dobro, se ocorre morte do animal."

Art. 2º O inciso III do *caput* do art. 1º da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *q*:

"Art. 1º .....

.....

III - .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

q) zoofilia (art. 32-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 172/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.494, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tipificar o crime de zoofilia”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316353

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316353

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.960, de 21 de Dezembro de 1989 - Lei da Prisão Temporária - 7960/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7960
    - art1_cpt_inc3
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
    - art32-1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3383, DE 2021
(SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383-B de 2021 do Senado Federal, que "Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares."

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

§ 1º A política de que trata o *caput* deste artigo constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I – alunos;

II – professores;

III – profissionais que atuam na escola;

IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – promover a saúde mental da comunidade escolar;

II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;

V – promover a formação continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, de saúde e de assistência social no tema da saúde mental;

VI – promover atendimento, ações e palestras direcionadas à eliminação da violência; e

VII – divulgar informações cientificamente verificadas e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares:

I – participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II – abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações;

III – ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V – não discriminação e respeito à diversidade;

VI – participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII – exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VIII – articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 4º A execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo de assistência em saúde mental, o Sistema Único de Assistência Social e a rede de atenção psicossocial, e sua governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a participação obrigatória de representantes da área da saúde e da comunidade escolar.

§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre os requisitos do plano de trabalho a ser elaborado pelos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, de forma a promover os objetivos e as diretrizes especificados nos arts. 2º e 3º desta Lei, que conterá, no mínimo:

I – descrição das ações e das atividades a serem desenvolvidas no ano letivo, com especificação das metas de consecução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – estratégia de execução das ações e das atividades referidas no inciso I deste parágrafo, com previsão de equipes envolvidas em cada ação ou atividade;

III – distribuição e detalhamento de competências dos atores envolvidos na consecução do plano de trabalho.

§ 2º Ao final do ano letivo, os Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos nesta Lei.

§ 3º O plano de trabalho e o relatório a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão mantidos em formato interoperável e estruturados para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos, em consonância com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º As escolas darão publicidade ao plano de trabalho previsto neste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º Caberão à União o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos e das diretrizes desta Lei, bem como para subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A União deverá priorizar territórios vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 6º A implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o disposto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 180/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de substitutivo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, do Senado Federal, que "Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2310073

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2310073

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1435, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2178658&filename=PL-1435-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 26. .....

.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo para a remuneração de serviços deverão ser revistos no mês de dezembro de cada ano para vigorar no ano seguinte e ser suficientes para o pagamento dos custos, a garantia da qualidade do atendimento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 6º A revisão de valores de que trata esta Lei será realizada respeitando-se, no mínimo, o valor calculado com base no índice de reajustamento indicado nos termos do inciso II do § 1º do art. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou em outro índice que vier a substituí-lo."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 183/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.435, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a revisão periódica dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia da qualidade e do equilíbrio econômico-financeiro".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2313596

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2313596

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art107_par1_inc2
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - art26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2725, DE 2022

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2212729&filename=PL-2725-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação."(NR)

"Art. 5º .....

§ 1º .....

.....

IV – garantir aos pais, aos responsáveis e aos estudantes acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a:

I - número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

II - bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores;

III - atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior;

IV – estatísticas relativas a fluxo e a rendimento escolares;

V – execução física e financeira de programas, de projetos e de atividades direcionados à educação básica e superior financiados com recursos públicos, renúncia fiscal ou subsídios tributários, financeiros ou creditícios, discriminados de acordo com a denominação a eles atribuída nos diplomas legais que os instituíram;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos membros dos conselhos de educação, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VII – pautas e atas das reuniões do Conselho Nacional de Educação e dos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal."

"Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão transparente e democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, dos quais participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

....."(NR)

"Art. 72. As receitas e as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas:

I - nos balanços do poder público e nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal; e

II - nos sítios eletrônicos do Ministério da Educação e dos órgãos gestores da educação pública de cada ente federado subnacional.

Parágrafo único. Deverão ser publicados, de forma específica, dados relativos a:

I – receitas próprias, de convênios ou de doações das instituições federais de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - gestão e execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

III - repasses de recursos públicos para instituições de ensino conveniadas para oferta da educação escolar."(NR)

"Art. 77. .....

.....

V – não tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

.....

§ 3º As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas deverão disponibilizar ao público, em meio eletrônico, nos termos do regulamento, informações acessíveis referentes a:

I - recursos financeiros públicos diretamente recebidos e objetivos a serem alcançados por meio da sua utilização;

II – no caso de certificadas como entidades beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021:

a) comprovação da certificação e respectivo prazo de validade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) número de bolsas integrais e parciais concedidas de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como os critérios utilizados para sua concessão.”(NR)

Art. 3º O art. 27-A da Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 27-A. .....

Parágrafo único. As informações sobre prestação de contas de recursos repassados com base nesta Lei serão acessíveis ao público, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurado aos entes federados o prazo de 1 (um) ano, contado dessa data, para cumprimento do disposto no art. 14-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 189/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2314658

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2314658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art165_par3
- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
    - art14-1
- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10973
    - art27-1
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12711
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2952, DE 2022

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2222322&filename=PL-2952-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, que tem como principais objetivos:

I - diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer;

II - garantir o acesso adequado ao cuidado integral;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer;

IV - reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

§ 1º Fazem parte do cuidado integral referido no inciso II do *caput* deste artigo a prevenção, o rastreamento, a detecção precoce e o diagnóstico do câncer, o tratamento, a reabilitação e os cuidados paliativos do paciente, bem como o apoio psicológico oferecido a ele e a seus familiares.

§ 2º Os componentes do cuidado integral, referidos no § 1º deste artigo, devem ser oferecidos de forma oportuna, permitindo a continuidade do cuidado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer é constituída a partir dos seguintes princípios e diretrizes gerais:

I - reconhecimento do câncer como doença crônica passível de prevenção, curável, tratável e controlável;

II - organização de redes de atenção regionalizadas e descentralizadas, com respeito a critérios de acesso, escala e escopo, considerados os protocolos e as diretrizes do SUS;

III - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

IV - organização das ações e dos serviços destinados ao cuidado integral das pessoas com câncer na rede de atenção à saúde do SUS, com base em parâmetros e critérios de necessidade e em diretrizes baseadas em evidências científicas;

V - atendimento multiprofissional a todos os usuários com câncer, com oferta de cuidado compatível a cada nível de atenção e evolução da doença;

VI - realização de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de prevenção e controle do câncer;

VII - organização da vigilância do câncer por meio da informação, da identificação, do monitoramento e da avaliação das ações de controle da doença e de seus fatores de risco e de proteção;

VIII - utilização, de forma integrada, dos dados e das informações epidemiológicas e assistenciais, coletadas por meio dos Registros Hospitalares de Câncer (RHC) e por outras fontes disponíveis, para o planejamento, o monitoramento e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avaliação das ações e dos serviços para prevenção e controle do câncer;

IX - implementação e aperfeiçoamento permanente da produção e da divulgação de informações, com vistas a subsidiar o planejamento de ações e de serviços para prevenção e controle do câncer;

X - monitoramento e avaliação do desempenho e dos resultados das ações e dos serviços prestados nos diversos níveis de atenção à saúde, para prevenção e controle do câncer, com utilização de critérios técnicos, mecanismos e parâmetros previamente definidos;

XI - monitoramento e avaliação da acessibilidade aos serviços de saúde, do tempo de espera para início do tratamento e da satisfação dos usuários;

XII - realização de pesquisas ou de inquéritos populacionais sobre a morbidade e os fatores de risco e de proteção contra o câncer;

XIII - estabelecimento de métodos e mecanismos para análise de viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde, direcionados a prevenção e controle do câncer;

XIV - implementação da rede de pesquisa para prevenção e controle do câncer, de modo a aumentar a produção de conhecimento nacional relacionada a essa área;

XV - fomento à formação e à especialização de recursos humanos, bem como à qualificação da assistência por meio da educação permanente dos profissionais envolvidos com o controle do câncer nas redes de atenção à saúde nos diferentes níveis de atenção, sobretudo na atenção primária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - implementação, nas Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) estaduais, de projetos educativos direcionados à prevenção e ao controle do câncer em todas as suas dimensões assistenciais, de gestão e que envolvam a ciência, a tecnologia e a inovação em saúde;

XVII - estímulo à formulação de estratégias de comunicação com a população em parceria com os movimentos sociais, com os profissionais da saúde e com outros atores sociais, que permitam disseminar e ampliar o conhecimento sobre o câncer e seus fatores de risco, as diversas diretrizes de prevenção e controle da doença e a tradução do conhecimento para os diversos públicos-alvo;

XVIII - humanização do atendimento e garantia de apoio psicológico e psiquiátrico às pessoas com suspeita ou confirmação de câncer, bem como aos seus familiares;

XIX - busca pela incorporação de tecnologias diagnósticas e terapêuticas mais precisas e menos invasivas;

XX - humanização dos ambientes e dos processos de trabalho dos cuidadores e das equipes de saúde que atuam no cuidado integral das pessoas com suspeita ou confirmação de câncer;

XXI - contribuição para a implementação integral do Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil.

Parágrafo único. O financiamento federal da assistência oncológica no SUS deverá priorizar recursos adicionais para amenizar as disparidades regionais de acesso, permitida a complementação por Estados, pelo Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e por Municípios para a remuneração de procedimentos ou de eventos com oferta ainda insuficiente.

Art. 4º O poder público manterá sistema de dados com capacidade de registro das suspeitas e confirmações de câncer, bem como de todo o processo de assistência, desde a suspeita, incluídas as etapas de diagnóstico, de tratamento e de recuperação, entre outras que permitam uma supervisão eficaz da execução da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

Parágrafo único. O sistema de dados referido no *caput* deste artigo permitirá a consulta de posição em fila de espera para a realização de consultas ou de procedimentos de diagnóstico ou tratamento ou até mesmo transplante.

Art. 5º São princípios e diretrizes relacionados à prevenção e à promoção da saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer:

I - identificação e intervenção nos determinantes e condicionantes dos tipos de câncer, orientadas para o desenvolvimento de ações intersetoriais de responsabilidade pública e da sociedade civil que promovam a saúde e a qualidade de vida;

II - fortalecimento de políticas públicas que visem a desenvolver ao máximo a saúde potencial de cada cidadão, incluídas políticas que tenham como objeto a criação de ambientes favoráveis à saúde e ao desenvolvimento de habilidades individuais e sociais para o autocuidado;

III - promoção de hábitos alimentares saudáveis, como o aleitamento materno, exclusivo até os 6 (seis) meses de vida, e o aumento do consumo de frutas, de legumes e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verduras, incluídas ações educativas e intervenções ambientais e organizacionais;

IV - promoção de práticas corporais e atividades físicas, a serem desenvolvidas inclusive em espaços que ultrapassem os limites dos serviços de saúde;

V - enfrentamento dos impactos dos agrotóxicos na saúde humana e no ambiente, por meio de práticas de promoção da saúde com caráter preventivo e sustentável;

VI - desenvolvimento de ações e de políticas públicas para enfrentamento do tabagismo, do consumo de álcool, do sobrepeso, da obesidade e do consumo alimentar inadequado, considerados os fatores de risco relacionados ao câncer;

VII - fomento à elaboração de documentos normativos destinados à regulamentação da produção e do consumo de produtos e de alimentos cuja composição contenha agentes cancerígenos e/ou altas concentrações de calorias, de gorduras, de açúcar ou de sal;

VIII - fomento à ampliação de medidas restritivas ao *marketing* de alimentos e de bebidas com agentes cancerígenos ou com alto teor de sal, de calorias, de gorduras e de açúcar, especialmente os direcionados às crianças;

IX - eliminação, redução e controle de fatores de risco físicos, químicos e biológicos e intervenção sobre seus determinantes socioeconômicos;

X - fomento à eliminação ou à redução da exposição aos agentes cancerígenos relacionados ao trabalho e ao ambiente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - monitoramento dos fatores de risco para o câncer, a fim de planejar ações capazes de prevenir a doença, de reduzir danos e de proteger a vida;

XII - garantia de acesso às imunizações para a prevenção do câncer;

XIII - garantia de acesso a imunizações para pacientes já diagnosticados com câncer, nos casos indicados.

Art. 6º São princípios e diretrizes relacionados ao rastreamento e ao diagnóstico no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer:

I - implementação de ações de detecção precoce do câncer, por meio de rastreamento (*screening*) e de diagnóstico precoce, com base em evidências científicas;

II - garantia da confirmação diagnóstica oportuna dos casos com suspeita de câncer;

III - estruturação das ações de monitoramento e de controle da qualidade dos exames de rastreamento;

IV - implementação da busca ativa no âmbito da atenção primária à saúde com a finalidade de captação de pessoas aptas para os procedimentos de rastreamento;

V - inclusão dos temas de rastreamento e de diagnóstico precoce do câncer nas ações de educação em saúde da população em geral e nas ações de formação e capacitação de profissionais de saúde;

VI - ampliação da oferta de serviços de rastreamento e de diagnóstico precoce para populações em localidades com baixa oferta desses serviços, com estruturação de serviços fixos ou móveis, desde que integrados no âmbito da rede de atenção;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - utilização de alternativas diagnósticas mais precisas e menos invasivas, conforme sua incorporação no SUS;

VIII - elaboração e implementação de estratégias para garantir o diagnóstico e o acesso ao tratamento mais adequado para os pacientes, em tempo oportuno, conforme definido na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

§ 1º Fica permitida a utilização da telessaúde para a análise de procedimentos diagnósticos e para a realização de consultas da atenção especializada.

§ 2º O programa nacional de residência médica deverá estabelecer incentivos estruturais ou financeiros para estimular a formação de mais profissionais das áreas relacionadas à atenção oncológica que apresentarem déficit de oferta.

§ 3º O poder público deverá estabelecer incentivos estruturais ou financeiros para garantir a oferta adequada de serviços de diagnóstico oncológico em hospitais públicos e em hospitais privados sem fins lucrativos, na forma do regulamento.

Art. 7º São princípios e diretrizes relacionados ao tratamento do paciente com diagnóstico de câncer no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer:

I - incorporação e uso de tecnologias, consideradas as recomendações formuladas por órgãos governamentais a partir do processo de avaliação de tecnologias em saúde e da avaliação econômica;

II – utilização de alternativas terapêuticas mais precisas e menos invasivas, mediante indicação justificada de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médico assistente, conforme os protocolos e as diretrizes do Ministério da Saúde;

III - tratamento oportuno e seguro dos pacientes diagnosticados com câncer e com lesões precursoras de forma mais próxima possível ao seu domicílio, observados os critérios de escala e de escopo;

IV - realização de tratamento dos casos raros ou muito raros que exijam alto nível de especialização e maior porte tecnológico em estabelecimentos de saúde de referência nacional, garantidas sua regulamentação e regulação;

V - oferta de reabilitação e de cuidados paliativos para os casos que os exijam;

VI - oferta de terapia nutricional especializada para a manutenção ou a recuperação do estado nutricional do paciente que dela necessite;

VII - elaboração de diretrizes para garantia de abastecimento de medicamentos oncológicos essenciais, monitoramento dos fármacos em oncologia e alerta do risco de falta de insumos essenciais.

Art. 8º No âmbito da atenção especializada ao paciente com câncer, será garantido o cuidado multidisciplinar, que contará, no mínimo, com a participação de profissionais das áreas de psicologia, de serviço social, de nutrição, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de odontologia e de terapia ocupacional.

Art. 9º O art. 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 19-R. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º O procedimento referido no *caput* deste artigo tramitará em regime prioritário quando se tratar de análise de medicamento, de produto ou de procedimento relacionado à assistência da pessoa com câncer.”(NR)

Art. 10. A partir da publicação da decisão de incorporar uma nova tecnologia em oncologia, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar sua oferta no SUS.

§ 1º Na fluência do prazo definido no *caput* deste artigo, deverão ser discutidas e pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite as responsabilidades de cada ente federado no processo de financiamento, de aquisição e de distribuição da tecnologia, respeitadas a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença, admitidas as seguintes modalidades:

I – aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, prioritariamente nos casos de:

a) neoplasias com tratamento de alta complexidade;

b) incorporações que representem elevado impacto financeiro para o SUS;

c) neoplasias com maior incidência, de forma a garantir maior equidade e economicidade para o País;

II - Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC) exclusiva para aquisição do tratamento incorporado no SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os medicamentos e os tratamentos previstos para a modalidade referida no inciso II do § 1º deste artigo serão negociados pelo Ministério da Saúde, e poderá ser estabelecido sistema de registro de preços conforme preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§ 3º Caso a incorporação de novo procedimento resulte em incremento do teto financeiro dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, estes deverão realizar os devidos ajustes nos contratos dos serviços sob sua gestão.

§ 4º A utilização dos tratamentos incorporados deverá seguir os protocolos clínicos de diretrizes terapêuticas vigentes do Ministério da Saúde ou, na sua ausência, a recomendação para utilização da tecnologia realizada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Art. 11. Fica estabelecida, no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, a reabilitação de pacientes com sequelas ou com limitações em decorrência do câncer ou do seu tratamento, observados os seguintes objetivos:

I - diminuir, eliminar ou controlar perdas funcionais, desconfortos e sofrimento psíquico;

II - garantir acesso oportuno a procedimentos clínicos ou cirúrgicos de correção de sequelas ou mutilações;

III – oferecer suporte psicossocial e nutricional;

IV – iniciar de forma precoce as medidas de pré-reabilitação e de reabilitação.

Art. 12. Os cuidados paliativos dos pacientes com câncer devem estar disponíveis em todos os níveis de atenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à saúde no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, observados os seguintes princípios:

I - oferecimento de alívio para dor e outros sintomas que prejudiquem a qualidade de vida;

II - reafirmação da vida e da morte como processos naturais;

III - integração do cuidado clínico com os aspectos psicológicos, sociais e espirituais;

IV - abstenção da utilização de medidas com o objetivo de apressar ou de adiar a morte;

V - oferecimento de apoio e de suporte para auxílio à família e ao paciente, com o objetivo de mantê-lo em seu ambiente e vivendo o mais ativamente possível;

VI - abordagem interdisciplinar clínica e psicossocial dos pacientes e de suas famílias, incluídos aconselhamento e suporte ao luto;

VII - garantia de acesso à terapia antiálgica.

Art. 13. Fica instituído o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, a navegação do usuário consiste na busca ativa e no acompanhamento individual dos processos envolvidos no diagnóstico e no tratamento do câncer.

§ 2º O programa referido no *caput* deste artigo tem como objetivo principal identificar e superar barreiras que possam prejudicar as medidas de prevenção e controle do câncer, de forma a aumentar os índices de diagnóstico precoce e a reduzir a morbimortalidade associada a essa doença.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, consideram-se barreiras os obstáculos que dificultam ou retardam o andamento do processo de complementação diagnóstica, estadiamento e tratamento do câncer, que podem ser de caráter social, clínico, econômico, educacional cultural, estrutural ou de acesso, entre outros.

§ 4º A navegação da pessoa com diagnóstico de câncer deve ser efetivada mediante articulação dos componentes da atenção básica, da atenção domiciliar, da atenção especializada, dos sistemas de apoio, de regulação, dos sistemas logísticos e de governança, nos termos de regulamento.

§ 5º O poder público estabelecerá programas de treinamento direcionados aos profissionais que atuarão no Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, considerados os contextos sociais e culturais das suas regiões de atuação.

Art. 14. Os parâmetros, as metas e os indicadores para avaliação e monitoramento da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer devem estar contidos nos instrumentos de gestão definidos pelo sistema de planejamento do SUS, na forma do regulamento.

Art. 15. As comissões intergestores do SUS pactuarão as responsabilidades dos entes federativos nas suas respectivas linhas de cuidado que compõem a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, de acordo com as características demográficas e epidemiológicas e o desenvolvimento econômico-financeiro das regiões de saúde.

Parágrafo único. A organização dos critérios das linhas de cuidado priorizadas e de seus componentes será objeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de normas específicas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite e posteriormente publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 175/2023/SGM-P

Brasília, de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2309931

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2309931

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
  - art19-18
- Lei nº 12.732, de 22 de Novembro de 2012 - LEI-12732-2012-11-22 - 12732/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12732
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 2.952, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)*.

A matéria vai à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1482, DE 2023

Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2251414&filename=PL-1482-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, a ser implementada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas ao fomento de ações que promovam a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas públicas e particulares.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas:

I – unir e compartilhar esforços, experiências e boas práticas que fortaleçam a boa convivência no ambiente escolar, com envolvimento de toda a comunidade escolar, de forma a promover a cultura de paz;

II – adotar medidas preventivas e educativas com vistas ao controle de atos de violência no ambiente escolar, de forma a garantir um ambiente seguro e acolhedor;

III – promover palestras, seminários, debates ou outras atividades que busquem o conhecimento e a conscientização da comunidade escolar sobre atos de violência escolar, como identificá-los e como preveni-los, de forma a viabilizar o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos;

IV – oferecer suporte e assistência psicológica, na forma da legislação, de maneira prioritária, a estudantes envolvidos em situações que ameacem a segurança e a cultura de paz;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – adotar estratégias pedagógicas que fomentem aprendizagens relacionadas à promoção de paz, cidadania e boa convivência;

VI – fomentar instâncias estudantis participativas, como representação de turmas, comissões, grêmios e outras formas de ampliar e garantir a participação ativa dos estudantes no dia a dia e nas decisões da escola;

VII – desenvolver projetos de mediação de conflito em âmbito escolar, com o compartilhamento de medidas de sucesso entre estabelecimentos de ensino para o combate à violência e a promoção da cultura de paz nas escolas;

VIII – criar mecanismos para ampliar o envolvimento das famílias e responsáveis legais dos alunos na conscientização, na prevenção e no combate da violência nas escolas e na promoção da cultura de paz;

IX – criar ambiente acolhedor dentro das unidades escolares para recebimento de denúncias ou de possíveis ameaças, para que tenham a devida apuração e o rápido encaminhamento pelos gestores às autoridades competentes, a fim de evitar possíveis atos de violência escolar.

Art. 3º A Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas será orientada pelos seguintes princípios:

I – promoção da vida: iniciativas que fomentem a cultura de paz e de solidariedade humana;

II – valorização do diálogo e do convívio entre gerações: desenvolvimento de formas, de ações e de projetos que privilegiem o convívio, o diálogo e a sociabilidade;

III – dignidade humana: redução da marginalização e das desigualdades sociais como forma de prevenção da violência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – pedagogia restaurativa: disseminação da paz por meio de abordagem educacional focada em construir relações saudáveis e de resolução de conflitos no ambiente escolar, priorizando o diálogo, a empatia, a responsabilidade individual e coletiva e a comunicação não violenta, para construção de ambientes educacionais mais inclusivos, tolerantes e harmoniosos;

V – respeito ao outro: reconhecimento de que todos possuem o mesmo valor, para tornar possível a convivência harmoniosa entre as diferenças;

VI – diálogo e comunicação efetiva: promoção do diálogo e da comunicação efetiva entre os membros da comunidade escolar, de modo a estimular a escuta ativa, a empatia e a compreensão mútua, como forma de prevenir e de resolver conflitos pacificamente;

VII – educação para a paz: incentivo à reflexão crítica e ao desenvolvimento de habilidades e de competências sociais e emocionais para a prevenção da violência, incluídos o respeito às regras, a empatia, a autoestima, a autoconfiança e a negociação pacífica de conflitos;

VIII – prevenção da violência: promoção de ações educativas para prevenir a violência escolar, como campanhas de conscientização, palestras, debates e atividades pedagógicas, que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro;

IX – resolução pacífica de conflitos: estímulo à resolução pacífica de conflitos, com utilização de estratégias de mediação, círculos restaurativos, negociação, diálogo e outros métodos alternativos para solução de conflitos, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma de construir relações saudáveis e de fortalecer a convivência pacífica na escola;

X – participação e engajamento: incentivo à participação ativa e ao engajamento dos estudantes, dos professores, dos gestores, dos pais e dos demais membros da comunidade escolar na construção da cultura de paz, por meio de fóruns de discussão, conselhos escolares e outras formas de participação democrática.

Art. 4º A Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas terá como diretrizes:

I – promoção de ações para o fortalecimento da cultura de paz e da resolução pacífica de conflitos;

II – estímulo à participação dos estudantes, dos professores e dos funcionários das escolas públicas em atividades que incentivem a cultura de paz;

III - desenvolvimento e disseminação de materiais educativos sobre a cultura de paz e a prevenção da violência nas escolas;

IV - fomento à realização de campanhas de conscientização sobre a importância da cultura de paz nas escolas e nas comunidades;

V – capacitação dos profissionais da educação em práticas pedagógicas direcionadas à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz;

VI – estímulo à criação de espaços de convivência e diálogo nas escolas para a promoção da cultura de paz;

VII – estabelecimento de parcerias com as instituições da sociedade civil para a promoção da cultura de paz nas escolas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – estabelecimento de sistemática para o monitoramento dos eventos e das ocorrências de violência nas escolas, com intuito de retroalimentação de informações e de dados para planejamento e aperfeiçoamento das políticas públicas;

IX – discussão dos problemas relacionados à segurança nas escolas, a fim de buscar soluções e de encaminhar as demandas para os órgãos competentes;

X – desenvolvimento e promoção de campanhas de caráter preventivo, com vistas a orientar a população sobre condições e formas de segurança, a fim de combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral, promovendo a cultura de paz e de respeito às leis e aos direitos humanos, de modo a fortalecer o sentimento de segurança;

XI – disponibilização de canais acessíveis e exclusivos para o recebimento de denúncias de violência escolar ou de ameaças que coloquem em risco a segurança dos estudantes e dos profissionais das unidades escolares.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de protocolos de prevenção e de gestão de crise para enfrentamento de situações de violência nas escolas públicas e privadas de todo o território nacional.

§ 1º Os protocolos deverão prever ações específicas para cada tipo de violência que possa ocorrer no ambiente escolar.

§ 2º Os protocolos deverão prever ações preventivas, como a realização de campanhas educativas, de palestras e de atividades pedagógicas que fomentem a cultura de paz e o respeito ao outro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Na efetivação da Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, serão admitidas parcerias e cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, para contribuição na edificação de políticas públicas de promoção, de integração e de desenvolvimento da cultura de paz.

Parágrafo único. A Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas será implementada, monitorada e avaliada por meio da articulação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 190/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.482, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2314592

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2314592

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2861, DE 2023

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2280946&filename=PL-2861-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias para prevenção à violência contra crianças.

Art. 2º A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os fins desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º É dever do Estado, da família e da sociedade a promoção dos seguintes aspectos da parentalidade positiva:

I - manutenção da vida: ações de proteção e manutenção da vida da criança, de forma a oferecer condições para a sua sobrevivência e saúde física e mental, bem como a prevenir violências e violações de direitos;

II – apoio emocional: atendimento adequado às necessidades emocionais da criança, a fim de garantir seu desenvolvimento psicológico pleno e saudável;

III – estrutura: conjunto de equipamentos de uso comum destinados a práticas culturais, de lazer e de esporte com garantia de acesso e segurança à população em geral;

IV – estimulação: promoção de ações e de campanhas que visem ao pleno desenvolvimento das capacidades neurológicas e cognitivas da criança;

V – supervisão: estímulo a ações que visem ao desenvolvimento da autonomia da criança;

VI – educação não violenta e lúdica: ações que promovam o direito ao brincar e ao brincar livre, bem como as relações não violentas.

Art. 7º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I – brincar livre de intimidação ou discriminação;

II – relacionar-se com a natureza;

III – viver em seus territórios originários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – receber estímulos parentais lúdicos adequados à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 8º O *caput* do art. 5º da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 5º .....

.....

VII – promover a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias de prevenção à violência doméstica contra a criança e o adolescente."(NR)

Art. 9º Cabe ao poder público editar atos normativos necessários à efetividade desta Lei.

Art. 10. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer as ações de promoção da parentalidade positiva e do direito ao brincar, em programas já existentes ou novos, no âmbito das respectivas competências.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 178/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.861, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316348

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.344, de 24 de Maio de 2022 - Lei Henry Borel - 14344/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14344
- art5_cpt

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3148, DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2290645&filename=PL-3148-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo, em todo o território nacional, assegurada a participação das respectivas comunidades.

Art. 2º As comunidades indígenas, quilombolas e do campo encaminharão sugestão, em lista tríplice, de nomes que deverão ser considerados para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo, a ser realizada pelo Poder Executivo responsável pela rede de ensino, observados os critérios previstos no art. 3º desta Lei.

§ 1º A sugestão referida no *caput* deste artigo deverá estar de acordo com as tradições, as lideranças, as autoridades, as figuras históricas e os demais aspectos culturais que representem as comunidades.

§ 2º A escolha da denominação referida no *caput* deste artigo será precedida por reuniões e assembleias promovidas pelo órgão representativo da comunidade escolar, previamente anunciadas aos moradores da localidade.

Art. 3º A escolha dos nomes das instituições públicas de ensino de que trata esta Lei:

I – observará o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda atribuir à instituição de ensino

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nome de pessoa viva ou que se tenha notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava;

II - homenageará pessoa falecida que se tenha destacado por suas notórias qualidades e por relevantes serviços prestados à coletividade;

III – não poderá homenagear pessoa que tenha, comprovadamente, participado de ato de lesa-humanidade, de tortura ou de violação de direitos humanos;

IV – observará, no caso das comunidades indígenas, a conformidade com as suas línguas, cosmovisões, modos de vida e tradições;

V – dar-se-á a partir da lista tríplice referida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A comunidade local que estiver em desacordo com a denominação já existente de instituição de ensino poderá solicitar ao Poder Executivo a substituição do nome da instituição.

Parágrafo único. Para substituir denominação já existente em instituição de ensino local, a comunidade deverá apresentar relatório circunstanciado que ofereça subsídios suficientes ao entendimento dos motivos que fundamentam a solicitação de alteração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 192/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.148, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre os procedimentos para a denominação de instituições públicas de ensino indígenas, quilombolas e do campo no território nacional".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2314582

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2314582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.454, de 24 de Outubro de 1977 - LEI-6454-1977-10-24 - 6454/77
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4086, DE 2023

(nº 7.836/2014, na Câmara dos Deputados)

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1268305&filename=PL-7836-2014

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – exercício cumulativo de ofícios: o exercício da atividade defensorial em mais de um ofício da Defensoria Pública da União, como nos casos de atuação simultânea em ofícios distintos ou de atuação em justiças especializadas distintas, inclusive perante juizados especiais federais;

II – acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados aos defensores públicos federais, na forma do regulamento.

Art. 3º A gratificação pelo exercício cumulativo de ofícios será devida aos membros da Defensoria Pública da União que forem designados em substituição por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º O valor da gratificação de que trata este artigo corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado em substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo de ofícios e será pago *pro rata tempore*.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância de ofícios e às substituições automáticas.

§ 3º As designações previstas no *caput* deste artigo deverão recair em membro específico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Não será devida a gratificação de que trata este artigo nas hipóteses de:

I – substituição em feitos determinados;

II – atuação conjunta de membros da Defensoria Pública da União;

III – atuação em ofícios durante o período de férias coletivas; e

IV – atuação em regime de plantão.

§ 5º A designação em substituição que importe acumulação de ofícios dar-se-á, preferencialmente, entre membros da mesma categoria e localidade do substituído.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às hipóteses de atuação extraordinária para fins de ampliação da cobertura da Defensoria Pública da União de que trata o art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º A gratificação por exercício cumulativo de ofícios compreende a acumulação de ofícios e a acumulação de acervo processual, na forma do art. 3º desta Lei e do regulamento.

Art. 5º As atuações dos defensores públicos federais que, entre outros aspectos, implicarem acumulação de ofícios ou de acervo e, simultaneamente, exigirem deslocamento a localidades diversas daquelas onde exercem habitualmente suas atribuições contarão, na forma da lei, com o pagamento de diárias fixadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio.

Art. 6º O Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por iniciativa do Defensor Público-Geral Federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

fixará, por meio de regulamento, diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua entrada em vigor, observado o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e vedadas alterações que importem aumento do gasto projetado pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

Art. 8º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de sua regulamentação na forma do art. 6º desta Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 169/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 7.836, de 2014, da Defensoria Pública da União, que "Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros da Defensoria Pública da União e dispõe sobre a sua interiorização".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316339

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316339

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art98
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art169
- Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994 - Lei Orgânica da Defensoria Pública - 80/94
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;80
    - art8_cpt_inc13
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4088, DE 2023

(nº 1.108/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1319621&filename=PL-1108-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

"Art. 26. .....

.....

§ 9º-B Educação política e direitos da cidadania constituirá componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política a que se refere o § 1º deste artigo.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 171/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.108, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir educação política e direitos da cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316357

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316357

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - art26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4089, DE 2023

(nº 2.131/2007, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=507672&filename=PL-2131-2007

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-C:

"Art. 6º-C Nas operações de crédito consignado de que trata esta Lei, fica vedado à instituição consignatária contratar empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil sem autorização expressa do beneficiário.

§ 1º O beneficiário que identificar ter recebido, sem solicitar, valor referente a uma das operações mencionadas no *caput* deste artigo ficará isento do pagamento de quaisquer encargos, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, requeira à instituição consignatária, por meio de qualquer de seus canais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oficiais de comunicação, a devolução da totalidade dos valores recebidos.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em favor do beneficiário, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido a que se refere o § 1º deste artigo, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

§ 3º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do cliente e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário."

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º, 4º e 5º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Nas operações de que trata este artigo, fica vedado à instituição consignatária contratar empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que não tenha sido expressamente autorizado pelo servidor.

§ 3º O servidor que identificar ter recebido, sem solicitar, valor referente a uma das operações mencionadas no *caput* deste artigo ficará isento do pagamento de quaisquer encargos, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, requeira à instituição consignatária, por meio de qualquer de seus canais oficiais de comunicação, a devolução da totalidade dos valores recebidos.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em favor do servidor, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido a que se refere o § 3º deste artigo, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5° Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do servidor e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário."(NR)

Art. 4° O art. 4° da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 4° .....

.....

§ 3° É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações."(NR)

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 22/08/2023

Of. nº 179/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.131, de 2007, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2316345

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2316345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - art42_par1u
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741
  - art4
- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado - 10820/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820
- Lei nº 14.509, de 27 de Dezembro de 2022 - LEI-14509-2022-12-27 - 14509/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14509
  - art2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4090, DE 2023

(nº 3.394/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer que, no âmbito da União, a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na referida Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação especificadas, a despesas com saúde.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1403361&filename=PL-3394-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera o art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer que, no âmbito da União, a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na referida Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação especificadas, a despesas com saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer que, no âmbito da União, a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na referida Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação especificadas, a despesas com saúde.

Art. 2º O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nesta Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados preferencialmente aos órgãos ou entidades públicas lesados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No âmbito da União, os recursos de que trata o *caput* deste artigo, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação de que trata este parágrafo, serão destinados a despesas com saúde.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o § 1º deste artigo, a escolha dos projetos poderá ser realizada por chamamento público para apresentação de propostas, nos termos de regulamento."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação desta Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 23/08/2023

Of. nº 186/2023/SGM-P

Brasília, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.394, de 2015, da Câmara dos Deputados, que "Altera o art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para estabelecer que, no âmbito da União, a multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento na referida Lei, ressalvado o direito do lesado ou do terceiro de boa-fé, serão destinados a investimentos em obras de infraestrutura, aquisição de veículos para transporte escolar, equipamentos e materiais permanentes para as escolas públicas de educação infantil e de ensino fundamental e médio ou, atendidas as despesas com educação especificadas, a despesas com saúde".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2313471

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2313471

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - 12846/13
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12846
  - art24
  - art24_par1
  - art24_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 17, DE 2023

(nº 184/2023, na origem)

Of. 184/2023 - SGM-P ao SF, que indica a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 184/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para o Conselho Nacional de Justiça**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 103-B, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu a Sra. DAIANE NOGUEIRA DE LIRA para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



MINI CURRÍCULO

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- **Doutoranda em Direito do Estado** pela Universidade de São Paulo -USP (início em 2023)
- **Mestre em Direito e Políticas Públicas** pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2008-2010)
- **Bacharel em Direito** pela Faculdade de Direito de Fortaleza -UNIFOR (2000-2004)

ATIVIDADES EXERCIDAS ATUALMENTE:

- **Advogada da União** (a partir de 9 de outubro de 2009)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (a partir de 1º de fevereiro de 2013)
- **Associada do Instituto Nós Por Elas** (Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra mulheres (a partir de abril de 2023)

EXPERIÊNCIAS ANTERIORES:

- **Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal** (setembro de 2018 a setembro de 2020)
- **Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (fevereiro de 2013 a setembro de 2018)
- **Assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli** (2009 a fevereiro de 2013)
- **Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde**. (outubro de 2006 a julho de 2007)
- **Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União** (agosto de 2007 a dezembro de 2009)
- **Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União** (2021 a 2022)
- **Professora da disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB** (2011 a 2016).

GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES:

- **Grupo de Trabalho "Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas".** CNMP. (março de 2023 até a presente data).
- **Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho.** AMB. 2022.
- **Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal.** STF. 2022.
- **Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias.** CNJ. 2018-2020.
- **Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF).** STF. 2020.
- **Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno.** STF. 2019.
- **Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais.** STF. 2019.
- **Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal.** STF. 2019.
- **Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ.** CNJ. 2017-2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAIANE NOGUEIRA DE LIRA

Dados Pessoais

Filiação: informações pessoais

Data de nascimento: informações pessoais

Naturalidade: informações pessoais

Estado civil: **Casada**

Formação Acadêmica

Doutoranda em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo – USP. Início em 2023.

Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. 2008-2010.

Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. 2000-2004.

Atividade Profissional

ATIVIDADES ATUALMENTE EXERCIDAS

Advogada da União. Advocacia-Geral da União.
(9 de outubro de 2006 até a presente data)

Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli. Supremo Tribunal Federal.
(1º de fevereiro de 2013 até a presente data)

Associada do Instituto Nós Por Elas. Entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.
(abril de 2023 até a presente data)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATIVIDADES ANTERIORES

Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal. Presidência do Ministro Dias Toffoli.
(setembro de 2018 até setembro de 2020)

Chefe de Gabinete de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(fevereiro de 2013 a setembro de 2018)

Assessora de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Gabinete do Ministro Dias Toffoli.
(2009 a fevereiro de 2013)

Advogada da União atuando no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União.
(agosto de 2007 a dezembro de 2009)

Advogada da União atuando na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde.
(outubro de 2006 até julho de 2007)

Estagiária na área de Petição Inicial (6 meses) e, posteriormente, nas 13ª e 14ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE da Defensoria Pública do Estado Ceará (DPC/CE).
Fortaleza/CE. 2002 a 2004

Estagiária na área Judicial da Procuradoria Geral do Estado do Ceará (PGE/CE).
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária na Procuradoria Regional de Defesa do Cidadão (6 meses) e, posteriormente, no Núcleo Criminal (6 meses) do Ministério Público Federal- CE (MPF/CE)
Fortaleza/CE. 2003 a 2004

Estagiária da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) realizando funções de assistência judiciária junto à periferia do Município de Fortaleza
Fortaleza/CE. 2001 a 2003

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atividade Docente

Professora do Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União. 2021 e 2022.

Professora da disciplina: Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos da Faculdade de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – UNICEUB
Brasília/DF. 2011 a 2016.

Grupos de Trabalho e Comissões

Membro do Grupo de Trabalho "Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas". CNMP. Março de 2023 até a presente data.

Membro da Comissão Interinstitucional para elaboração de propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). AMB. 2022.

Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal. STF. 2022.

Membro do Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias. CNJ. 2018-2020.

Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (CGE-STF). STF. 2020.

Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno. STF. 2019.

Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais. STF. 2019.

Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal. STF. 2019.

Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF. 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Membro da Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ. CNJ. 2017-2018.

Publicações

Juízo de Admissibilidade no Supremo Tribunal Federal: o Projeto # 100% ARE. Revista Consultor Jurídico – 9 de setembro de 2020.

O caso do amianto no Supremo Tribunal Federal. In: Alexandre de Moraes; André Luiz de Almeida Mendonça. (Org.) Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2019, p. 153-172. Coautora: Ildegard Hevelyn Oliveira Alencar.

Condições de elegibilidade e hipóteses de inelegibilidade: principais controvérsias nas eleições de 2014. In: Richard Pae Kim; João Otávio de Noronha. (Org). Sistema político e direito eleitoral brasileiros estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli, Gen/Atlas, 2016.

A jurisdição constitucional e o processo de convergência entre os sistemas do common law e do civil law no Brasil. In: J. S. Fagundes Cunha. (Org.). O Direito nos Tribunais Superiores: com ênfase no novo direito processual civil, 1ed.: Bonijuris, 2015, p. 207-227. Coautor: José Antonio Dias Toffoli

ADI nº 2.650: o STF como Tribunal da Federação e a realização de plebiscito para desmembramento de estados e municípios. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores, Almedina, 2014, p. 275-285.

Políticas Públicas para a infância e a juventude: uma análise a partir da reforma estatal dos anos 90. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 1, p. 225-257, 2011.

Políticas públicas e protagonismo judicial no STF: relatório de pesquisa do grupo de estudo e pesquisa em políticas públicas e hermenêutica. Universitas/Jus (Impresso), v. 22, p. 325, 2011. Coautores: Felipe Dantas de Araújo; Patrícia Ribeiro Vieira; Roberta Pereira Negrão Costa; Roberto Freitas Filho; Thalita Moraes Lima; Thiago de Oliveira Gonçalves; Wagner Junqueira Prado.

A realização de audiência pública pelo Supremo Tribunal Federal como fator de legitimação da jurisdição constitucional. Ajuris (Porto Alegre)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Cessou em 1998. Cont. ISSN 1679-1363 Revista da Ajuris), v. 119, p. 39-72, 2010.

ADI-MC 4016: Lei que reduz e extingue desconto de IPVA não está sujeita ao princípio da anterioridade tributária. Revista da AGU, v. 21, p. 383-391, 2009.

Participação como Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

O tratamento jurídico das fake News no mundo: uma análise comparativa. Palestra proferida no Seminário PL 2630/2020: Desafio e Perspectivas. Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo (OAB-SP). 2023.

Os Desafios das Supremas Cortes no Século XXI. Palestra proferida no Seminário "A importância das Supremas Cortes na defesa dos direitos e liberdades fundamentais". Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). 2023.

Plenário Virtual no STF. Aula proferida no 3º Núcleo de Estudos em Atualização Jurisprudencial do STF. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2022.

Modulação de efeitos e Fixação da tese em decisões vinculantes. Presidente de Mesa no Seminário Repercussão Geral 15 anos – Origens e Perspectivas. 2022.

Plenário Virtual no STF: inovação no modelo decisório e desafios. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo. STF. 2022.

Plenário Virtual. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Por Dentro do Supremo para Jornalistas. STF. 2022.

Pesquisa Empírica sobre o Plenário Virtual do STF. Participou do I Encontro Acadêmico de Pesquisas Judiciárias do STF. 2021.

Direitos à igualdade e as ações afirmativas. Palestra proferida no 6º Núcleo de Estudos em Direito Constitucional. Escola Paulista da Magistratura (EPM). 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

História do Plenário Virtual no STF. Palestra proferida no Programa de Intercâmbio Internacional da Cátedra Victor Nunes Leal. STF. 2021.

Acesso à Justiça e Tecnologia: Julgamentos virtuais em tempos de Pandemia. Participação em Webinar realizado pelo IDP. 2020.

Mediações e Conciliações no STF. Participação em Webinar realizado pelo Migalhas. 2020.

Recurso Extraordinário e Juízo de admissibilidade: as especificidades dos Juizados Especiais. Palestra proferida no Seminário Digital 25 anos dos Juizados Especiais. Diagnóstico e Perspectivas. Conselho Nacional de Justiça. 2020.

Nova sistemática do Plenário Virtual para os profissionais de imprensa que atuam no STF. Curso ministrado no Supremo Tribunal Federal. STF. 2019.

Repercussão geral da questão constitucional e pauta programada? previsibilidade, transparência e eficiência. Palestra proferida no Seminário Repercussão geral da questão constitucional e os recursos repetitivos no supremo tribunal federal realizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e pela Associação dos Juízes Federais (Ajufe). São Paulo. 2019.

Juízo de Admissibilidade – Recursos Extraordinários (RE) e Agravos (ARE). Palestra proferida no Seminário Diálogos Interinstitucionais entre o STF e a Advocacia Pública Federal. STF. 2019.
Pautas tributárias no STF e Segurança Jurídica. Palestra proferida na FGV Direito São Paulo. 2019.

Repercussão Geral. Palestra proferida no Seminário Repercussão Geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência promovido pelo Superior Tribunal de Justiça. STJ. 2018.

Atuação na Secretaria-Geral da Presidência do STF

Ampliação do Plenário Virtual do STF
Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de ampliação do Plenário Virtual do STF, para viabilizar o julgamento de todas as classes processuais, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envio de sustentações orais, disponibilização dos votos na internet e acompanhamento em tempo real, dentre outras melhorias no sistema de julgamentos eletrônicos pelo STF. 2019-2020.

Projeto de Construção do Novo Museu do STF.
Atuação como "product owner" (Gestora) do Projeto de construção do Novo Museu do STF, com a contratação do arquiteto Paulo Mendes da Rocha. 2019-2020.

Visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados
Realização de reuniões com magistrados nos estados com o objetivo de promover a consolidação da sistemática da repercussão geral e do juízo de admissibilidade, bem como a maior aproximação e integração entre o Supremo Tribunal Federal e os demais atores do Sistema de Justiça. Foram realizadas reuniões em todos os Estados, sendo 17 presencialmente e 9 virtualmente em razão da pandemia da Covid-19. 2018-2020.

Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE).
Idealização e organização do projeto Juízo de Admissibilidade (100% ARE) com o objetivo diminuir a distribuição de processos recursais aos Ministros do STF, de modo que possam se dedicar aos casos complexos e de maior relevância, sem prejuízo da efetiva prestação jurisdicional, valorizando assim a Vocação Constitucional da Corte. 2018-2020.

Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF.
Idealização e criação do Painel de Ações Covid-19, com o objetivo de informar a sociedade e viabilizar o acompanhamento das ações perante o STF relacionadas à pandemia do coronavírus. 2020.

Procedimento Judiciário nº 11/2020 da Secretaria-Geral da Presidência
Edição do Procedimento Judiciário nº 11/2020, que regulamenta a Resolução nº 693/2020 em relação ao formato e ao tamanho dos arquivos eletrônicos e à ordem em que as peças devem aparecer no processo, além de tratar da indicação e da nomeação das peças relevantes para a análise do recurso e de outros aspectos previstos na resolução. 2020.

Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). 2020.

Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal. 2018.

Organização da Sessão solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal. 2019.

Distinções Honrosas, Títulos e Aprovações em concursos

Da Advocacia Geral da União, com **Medalha da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União no Grau Grande Oficial**. 2020

Do Ministério da Defesa, com a **Ordem do Mérito da Defesa no Grau de Grande-Oficial.** 2019

Aprovação no concurso para Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso e nomeação para o cargo de Advogado da União, Advocacia-Geral da União, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador Federal, Procuradoria-Geral Federal, CESPE/UNB. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ESAF. 2006

Aprovação no concurso para o cargo de Advogado Júnior da Caixa Econômica Federal, Fundação Carlos Chagas. 2004

Aprovação no concurso para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. 2004

1° Lugar no III Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2003

1° Lugar no II Encontro de Iniciação à Docência, UNIFOR. 2002

Aprovação em 1° lugar no concurso para Monitoria Institucional de Direito Administrativo, PROMON - UNIFOR. 2002

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em Bancas e Orientações de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação

Orientação de Flavio Freire Cruz. **A força normativa da constituição: necessidade de mudança de paradigma no controle abstrato das omissões legislativas**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) – UNICEUB.

Orientação de Nayara de Jesus Tolentino. **Proteção de consumidor no meio eletrônico em relação ao provedor de intermediação.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Suzana Maria Fernandes Mendonça. **Medicamentos de alto custo: a judicialização e o papel do estado.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Orientação de Jéssica Candido Vieira. **As cotas raciais universitárias na perspectiva de conceitos sociais de justiça**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Nayra Chelsea Neves Bitar. **Da inconstância das normas constitucionais na legalidade do sistema de cotas nas Universidades Públicas do Brasil**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Thiago Lôbo Fleury. **Liberdade de Manifestação do Pensamento - Até que ponto toda e qualquer manifestação do discurso está protegida pelo manto da liberdade de expressão: a questão do discurso de ódio. 2015**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Mayara Stephanie de Moura Menezes. **Licenciamento ambiental e o princípio in dubio pro natura**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Rafael Antônio de Souza Lima. **A Constitucionalidade da Lei Maria Da Penha - Vedação da Incidência da Lei nº 9.099/95, Interpretação dos Delitos**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Participação em banca de Amanda Jorge de Oliveira. **A aplicabilidade da teoria da causa madura ao julgamento da apelação interposta contra sentença de indeferimento preliminar da petição inicial**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Matheus Almeida Leão Marques. **Licitação Sustentável: o estudo das contratações públicas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Participação em banca de Fabiano Alcântara Parente Farias. **O novo regime de previdência complementar do servidor público federal e o alcance do § 16 do art. 40 da CF/88**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - UNICEUB.

Brasília, agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b,* 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal se encontra regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
CPF informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:03 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/02/2024.
Código de controle da certidão: **E306.6653.02DE.2A29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 254071283412023
NOME: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
ENDEREÇO: informações pessoais
CIDADE: informações pessoais
CPF: informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de novembro de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/08/2023 às 10:51:04 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que não figuro como autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 02/2013 a 09/2018;

2. Secretária-Geral da Presidência, Supremo Tribunal Federal/Brasília, 09/2018 a 09/2020;

3. Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal/Brasília, a partir de 09/2020 até a presente data.

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Legislativo que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

Daiane Nogueira Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofri nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Daiane Nogueira de Lira, Advogada da União, indicada pela Câmara dos Deputados para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o art. 103-B, inc. XIII, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º , IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exmo.(a) Senhor(a) Senador(a) da República

Eu, **Daiane Nogueira de Lira**, Advogada da União, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Logrei o bacharelado em Direito pela Faculdade de Fortaleza em 2004, tornando-me mestre em Direito e Políticas Públicas, pelo Centro Universitário de Brasília, em 2010. Atualmente, curso Doutorado em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

Fui aprovada e nomeada para o cargo de Advogada da União no concurso da Advocacia-Geral da União em 2006. Na AGU, inicialmente assumi funções na Coordenação de Assuntos Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, no período de outubro de 2006 a julho de 2007. Atuei, ainda, no Departamento de Controle Concentrado da Secretaria Geral de Contencioso do Gabinete do Advogado-Geral da União, no período de agosto de 2007 a dezembro de 2009.

Requisitada para o Supremo Tribunal Federal, atuei como assessora de Ministro no Gabinete do Ministro Dias Toffoli, de 2009 a janeiro de 2013, e como Chefe de Gabinete, no período de fevereiro de 2013 a setembro de 2018. Na sequência, exerci, por dois anos (setembro de 2018 a setembro de 2020), o cargo de Secretária-Geral da Presidência. Desde setembro de 2020, exerço a função de Chefe de Gabinete do Ministro Dias Toffoli.

Atualmente também sou associada do Instituto Nós Por Elas, entidade sem fins lucrativos que promove campanhas de combate à violência contra a mulher e responsável, em parceria com a ABNT, pelo selo de certificação de organizações comprometidas com o combate à violência contra a mulher.

Tenho, ainda, ampla atuação em grupos de trabalho e comissões no âmbito do Sistema de Justiça. Atualmente, integro o Grupo de Trabalho Desastres Ambientais e Mudanças Climáticas do Conselho Nacional de Ministério Público (desde março de 2023). Ao longo dos últimos anos, atuei nos seguintes grupos de trabalho e comissões: Conselho Consultivo do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ (2018-2020); Comissão de Revisão das sugestões compiladas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 139 de 10 de outubro de 2016, para análise, compilação e reelaboração das Resoluções do CNJ (2017-2018); Comissão Interinstitucional para elaboração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propostas e execução de atividades da Campanha Sinal Vermelho da Associação dos Magistrados Brasileiros da AMB (2022); Grupo de Trabalho para atualizar normativos concernentes ao serviço de plantão judicial do Supremo Tribunal Federal (2022); Comitê de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal (2020); Grupo de Trabalho para auxiliar os Ministros membros da Comissão de Regimento desta Suprema Corte na análise das propostas de atualização do Regimento Interno do STF (2019); Comitê de Responsabilidade Socioambiental no Supremo Tribunal Federal (2019); Comitê de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais no STF (2019); e Comissão temporária destinada ao recebimento e consolidação das sugestões de alteração do Regimento Interno do STF (2019).

No período de autuação como Secretária-Geral da Presidência do Supremo Tribunal Federal desenvolvi e implementei relevantes projetos, tais como: ampliação do Plenário Virtual do STF; Projeto de Construção do Novo Museu do STF; visitas Institucionais do STF aos Tribunais nos Estados; Projeto Juízo de Admissibilidade (#100% ARE); Projeto Painel de Ações Covid-19 do STF; Editoração do Catálogo Presidência do Supremo Tribunal Federal: Eficiência, Transparência e Responsabilidade (2018-2020). Editoração do Relatório de Gestão 2018-2020 do Supremo Tribunal Federal. Editoração da edição comemorativa de 30 anos da Constituição Federal e do catálogo comemorativo e organização da Sessão solene em comemoração aos 30 anos da Constituição Federal; e Organização da Sessão Solene para o recebimento do Manifesto em Apoio ao Supremo Tribunal Federal.

A par das atividades no Supremo Tribunal Federal, possuo atuação na área acadêmica. De 2011 a 2016, fui professora do Centro de Ensino Unificado de Brasília na disciplina Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos na graduação da Faculdade de Direito. Em 2021 e 2022, atuei como professora da Curso de Pós-Graduação da Escola da Advocacia Geral da União, além da atuação como palestrante em seminários e congressos na área jurídica, participação em bancas, orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação e publicação de artigos científicos.

Brasília, agosto de 2023.

Daiane Nogueira de Lira

Daiane Nogueira de Lira

Advogada da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 18, DE 2023

(nº 185/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A , inciso VI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do ofício

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 185/2023/SGM-P

Brasília, 16 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público**

Senhor Presidente,

Considerando o disposto no inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2023, o Plenário desta Casa elegeu o Senhor EDVALDO NILO DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa indicação pela Federação Brasil da Esperança (FE BRASIL); pelo Bloco União, PP, Federação PSDB, Cidadania, PDT, PSB, Avante, Solidariedade, Patriota; pelo Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC; pelo Partido Liberal; pela Federação PSOL REDE, e aprovação de seu nome no plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, *c*, do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito de Antas (BA).

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerci a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

É membro do corpo de avaliadores de diversas revistas de Direito, com classificação A1 no Qualis Periódicos da CAPES, incluindo as revistas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais & Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ.

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, é atualmente pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, a "Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador", concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce atualmente a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016).

Atua como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República a partir de 2022, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República.

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pesso
Dados: 2023.08.28 01:07:23 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 347/2023 – LidPL

Brasília, 08 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: Indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.
Disponível em imagem camara.leg.br/diarios.asp. Verificação de autenticidade em verificador.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria de Plenário/SGM

De:	[SDR] Federação Brasil da Esperança
Enviado em:	terça-feira, 8 de agosto de 2023 16:58
Para:	Assessoria de Plenário/SGM
Cc:	Bruno Gaspar Garcia; Marcus Antonio Braga; Joaquim Junior Borges Ribeiro; Simone Fagundes Fausto Correia
Assunto:	Indicaçao CNMP
Anexos:	Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23 (1).pdf

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Zeca Dirceu

Líder da Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.
Disponível em imagem camara.leg.br/diarios.asp. Verificação de autenticidade em verificador.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assessoria de Plenário/SGM

De:	[SDR] Liderança Pode
Enviado em:	terça-feira, 8 de agosto de 2023 20:53
Para:	Assessoria de Plenário/SGM
Assunto:	Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Anexos:	Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23.pdf; OFICIO 017 - Indicação membro para o CNMP.pdf
Sinalizador de acompanhamento:	Acompanhar
Status do sinalizador:	Concluída

CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO BLOCO

Of. LID-PODE Nº 017/2023

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: **Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).**

Senhor Presidente,

Indico, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.
Disponível em imagem camara.leg.br/diarios.asp. Verificação de autenticidade em verificador.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **FÁBIO MACEDO**
Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.
Disponível em imagem camara.leg.br/diarios.asp. Verificação de autenticidade em verificador.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 146/2023/Lid PDT

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, o nome do **Sr. Edvaldo Nilo de Almeida,** para concorrer a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Diário assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil.
Disponível em imagem camara.leg.br/diarios.asp. Verificação de autenticidade em verificador.iti.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Memo. 137 /2023 **Brasília, 09 de agosto de 2023**

A Sua Excelência o Senhor
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar o jurista e professor universitário Edvaldo Nilo de Almeida como Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme solicitado no memorando SGM/P nº 25/2023. Segue anexo o CV/lates do referido profissional na plataforma do CNPQ.

Atenciosamente,

Dep. Guilherme Boulos
Líder da Federação PSOL-Rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:34:33 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIDÕES

Edvaldo Nilo de Almeida

CPF: Informações pessoais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:32:30 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2023.
Código de controle da certidão: **B859.9624.BA83.481D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187059196772023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 21/05/2023 às 12:14:08 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187059196822023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Informações pessoais
CIDADE: Informações pessoais
CPF: Informações pessoais
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 21/05/2023 às 12:14:49 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, *b,* 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:38:16 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:35:38 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais

Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:36:52 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.
- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoa
Dados: 2023.08.28 00:39:28 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoais
Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA Informações pessoal
Dados: 2023.08.28 00:28:34 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/2831959862581102
ID Lattes: **2831959862581102**
Última atualização do currículo em 15/08/2023

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Edvaldo Nilo de Almeida
Nome em citações bibliográficas	ALMEIDA, E. N.;ALMEIDA, EDVALDO NILO DE
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/2831959862581102

Endereço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019
Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020.
Orientador: Roberto Dias.
Palavras-chave: Direito Público.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria.

2009 - 2011
Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil.
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011.
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes.
Palavras-chave: CPI.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social.

2006 - 2007
Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h).
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil.
Título: Incidência do ICMS sobre software.
Orientador: Octávio Bulcão.

2005 - 2007
Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária.
Orientador: Paulo de Barros Carvalho.

2004 - 2005
Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h).
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação.
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves.

2000 - 2004
Graduação.
Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação.
Orientador: Miguel Calmon.
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Pós-doutorado

2021
Pós-Doutorado.
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020
Pós-Doutorado.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2021 - 2022
Pós-Doutorado.
Universidade de Salamanca, USal, Espanha.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2020 - 2021
Pós-Doutorado.
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Formação Complementar

2021 - 2021
Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

2021 - 2021
Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021
Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021
Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021
Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 2021
Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil.

2021 - 2021
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.

2021 - 20__

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Orçamento Público. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h). **2021 - 2021**
IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil.
Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h). **2021 - 2021**
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil.
Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h). **2021 - 2021**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h). **2005 - 2005**
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil.
Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h). **2003 - 2003**
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil.
ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h). **2001 - 2001**
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil.
Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Outras informações Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional
2014 - 2015 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações Professor de Direito Tributário

IBMEC, IBMEC, Brasil.
Vínculo institucional
2020 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária
Vínculo institucional
2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.
Vínculo institucional
2012 - 2017 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.
Vínculo institucional
2011 - 2014 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.
Vínculo institucional
2010 - 2016 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.
Vínculo institucional
2010 - 2015 Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.
Vínculo institucional
2009 - 2012 Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.
Vínculo institucional
2009 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.
Vínculo institucional
2009 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30
Outras informações Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.
Vínculo institucional
2004 - 2010 Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.
Vínculo institucional
2006 - 2007 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20
Outras informações Ética Geral e Profissional
Atividades
07/2006 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.
Vínculo institucional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2006 - 2007 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16
Outras informações Direito Tributário
Atividades
07/2006 - Atual Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.
Vínculo institucional
2006 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Outras informações Direito do Trabalho e Direito Empresarial.
Atividades
04/2006 - 08/2006 Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado
02/2006 - 08/2006 Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.
Vínculo institucional
2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime: Dedicação exclusiva.
Outras informações Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.
Vínculo institucional
2000 - 2000 Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8
Atividades
03/2000 - 11/2000 Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.
Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.
Vínculo institucional
2003 - 2004 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0
Outras informações Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ)da UNIFACS
Vínculo institucional
2002 - 2003 Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0
Outras informações Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS
Atividades
04/2003 - 04/2004 Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.
04/2002 - 04/2003 Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.
Vínculo institucional
2002 - 2002 Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Atividades
02/2002 - 08/2002 Estágios , Escritório de Advocacia.
Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.
Vínculo institucional
2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional
Outras informações Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente
Outras informações Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Insdústria, CNI, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2018 Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários
Outras informações Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016 Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos
Outras informações Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
Outras informações PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional
2019 - 2020 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
Outras informações Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1o/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração
Outras informações Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

Outras informações A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública

Outras informações A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Projetos de pesquisa

2004 - 2005 As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade
Descrição: Bolsa de Iniciação Científica.
Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador.
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2020 - Atual Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Revisor de periódico

2020 - Atual Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG
2020 - Atual Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC
2020 - Atual Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI
2014 - Atual Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
2020 - Atual Periódico: Revista Veredas do Direito
2020 - Atual Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA)
2021 - Atual Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG
2020 - Atual Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria
2020 - Atual Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia
2020 - Atual Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade
2020 - Atual Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)
2020 - Atual Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)
2021 - Atual Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo
2021 - Atual Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais
2022 - Atual Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB
2022 - Atual Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.

Idiomas

Alemão Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Português Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prêmios e títulos

2022	Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República.
2021	Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
2020	Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ.
2019	Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF.
2019	Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região.
2019	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho.
2019	Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2016	Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB.
2014	Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2014	Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
2012	Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal.
2011	Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG.
2008	Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC.
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB.
2008	Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB.
2008	Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).
2008	Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF.
2006	Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
2006	Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia.
2005	Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador.
2004	Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia..
2004	Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador.
2003	Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT..
2002	Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes..

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**. Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.. Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v. 2021, p. 163-173, 2021.

4. **ALMEIDA, E. N.**. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.

5. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.

6. **ALMEIDA, E. N.**. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.

7. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.

8. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.

9. **ALMEIDA, E. N.**. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.

10. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.

11. **ALMEIDA, E. N.**. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.

12. **ALMEIDA, E. N.**. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.

13. **ALMEIDA, E. N.**. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.

14. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.

15. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.

16. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.

17. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.

18. **ALMEIDA, E. N.**. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.

19. **ALMEIDA, E. N.**. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.

20. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.

21. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.

22. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.

23. **ALMEIDA, E. N.**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.

24. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.

25. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V:, v. I, n.nº4, p. 87-135, 2005.

26. **ALMEIDA, E. N.**. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.

27. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.

28. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.04, p. 450-466, 2004.

29. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.

30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.. O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 2, p. 173-186, 2002.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .
4. **ALMEIDA, E. N.**; MESQUITA, D. A. . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .
5. **ALMEIDA, E. N.**; MESQUITA, D. A. . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .
6. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .
7. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br/, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, https://www.migalhas.com.br/de, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, https://www.migalhas.com.br/de, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 16 mar. 2021.
20.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, https://www.conjur.com.br, 12 fev. 2021.

21. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico, https://www.conjur.com.br, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur, https://www.conjur.com.br, 17 out. 2020.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur, https://www.conjur.com.br, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur, https://www.conjur.com.br, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.**. O conceito de entidade paraestatal. Conjur, https://www.conjur.com.br, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.**. ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas, https://www.migalhas.com.br, 27 maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas, Brasilia, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur, Brasilia, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**; ROCHA, I. . Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur, https://www.conjur.com.br, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.**. O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.**. A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde, Caderno Populares, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI do Lula. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.**. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.**. A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde, Populares Judiciárias, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil, https://www.jusbrasil.com.br/.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.**. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.**. I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.**. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Limitação das contribuições parafiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.**. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.**. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.. O Direito no ano que passou: reflexões acadêmicas e políticas. Salvador 2005 (Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
38.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.

39. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.
43. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
2. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **ALMEIDA, E. N.**. A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **ALMEIDA, E. N.**. Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
10. **ALMEIDA, E. N.**. Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
15. **ALMEIDA, E. N.**. Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
16. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
17. **ALMEIDA, E. N.**. CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
18. **ALMEIDA, E. N.**. Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
19. **ALMEIDA, E. N.**. Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra).
20. **ALMEIDA, E. N.**. TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
21. **ALMEIDA, E. N.**. Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
22. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
23. **ALMEIDA, E. N.**. Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
24. **ALMEIDA, E. N.**. Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
25. **ALMEIDA, E. N.**. Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
26. **ALMEIDA, E. N.**. Participação Popular. 2015.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
28. **ALMEIDA, E. N.**. OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
29. **ALMEIDA, E. N.**. O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30. **ALMEIDA, E. N.**. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário).

Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.**. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Qualificações de Doutorado

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filippe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento.Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta.Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ALMEIDA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira.Tributação de criptoativos: a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filippe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
6. **ALMEIDA, E. N.**; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira.Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário.Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos.Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARF.Processo Administrativo no CARF. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributario do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).
46. IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).
47. Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas:Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:07:27

Imprimir currículo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/2831959862581102

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Resumo informado pelo autor

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Edvaldo Nilo de Almeida

Dados pessoais

Filiação Informações pessoais

Nascimento Informações pessoais

Carteira de Identidade Informações pessoais

CPF Informações pessoais

Endereço residencial Informações pessoais

Endereço eletrônico Informações pessoais

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2019 Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Sao Paulo, Brasil
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020
Orientador: Roberto Dias
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

2009 - 2011 Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
NSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, DP, Brasília, Brasil
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes
Palavras-chave: CPI
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

2005 - 2007 Especialização em Direito Tributário.
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Brasil
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária
Orientador: Paulo de Barros Carvalho

2006 - 2007 Especialização em Planejamento Tributário.
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Título: Incidência do ICMS sobre software
Orientador: Octávio Bulcão

2004 - 2005 Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves

2000 - 2004 Graduação .
Universidade Salvador, UN FACS, Salvador, Brasil
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação
Orientador: Miguel Calmon
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Pós-doutorado

2020 Pós-Doutorado .
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil
Áreas do conhecimento: Direito Tributário

2021 Pós-Doutorado .
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal
Áreas do conhecimento: Direito Público

2021 - 2022 Pós-Doutorado .
Universidade de Salamanca, USal, Salamanca, Espanha
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

2020 - 2021 Pós-Doutorado .
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Formação complementar

2021 - 2021 Curso de curta duração em Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário

2021 - 2021 Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário

2021 - 2021 Curso de curta duração em Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional

2021 - 2021 Curso de curta duração em Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito

2021 - 2021 Curso de curta duração em Pol ticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional

2021 - 2021 Curso de curta duração em Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Público

2021 - 2021 Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Educação

2021 - 2021 Curso de curta duração em Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direitos Humanos

2021 - 2021 Curso de curta duração em Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário

2021 - 2021 Curso de curta duração em Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Regulatório

2021 - 2021 Curso de curta duração em Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Administração Pública

2021 - 2021 Curso de curta duração em Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Constitucional

2021 - 2021 Curso de curta duração em Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
BET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): Procuradoria do Distrito Federal
Palavras-chave: Direito Tributário

2021 - 2021 Curso de curta duração em Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil
Palavras-chave: Gestão documental

2021 - 2021 Curso de curta duração em Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Administrativo

2021 - 2021 Curso de curta duração em Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito

2021 - 2021 Curso de curta duração em Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direitos Humanos

2021 - 2021 Curso de curta duração em Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Administração Pública

2021 - 2021 Curso de curta duração em Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Educação

2021 - 2021 Curso de curta duração em Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Tributário

2021 - 2021 Curso de curta duração em Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h).
Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil
Palavras-chave: Direito Financeiro

2021 - 2021 Curso de curta duração em Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Políticas Públicas

2021 - 2021 Curso de curta duração em Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: Direito Administrativo

2005 - 2005 Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h).
Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, BPT, Brasil, Ano de obtenção: 2005

2003 - 2003 Curso de curta duração em ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h).
Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil, Ano de obtenção: 2003

2001 - 2001 Curso de curta duração em Direito Administrativo. (Carga horária: 32h).
Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil, Ano de obtenção: 2001

Atuação profissional

1. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador do Distrito Federal , Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Regime Estatutário

2. Raimundo Magaldi Advogados Associados - RAIMUNDO MAGALDI

Vínculo institucional

2004 - 2010 Vínculo: Advogado , Enquadramento funcional: Autônomo, Regime: Parcial

3. Universidade Federal da Bahia - UFBA

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Professor Substituto , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Ética Geral e Profissional

Atividades

07/2006 - Atual Graduação, Direito

Disciplinas ministradas:
Ética Geral e Profissional

4. Faculdades Integradas da Bahia - FIB

Vínculo institucional

2006 - 2007 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito Tributário

Atividades

07/2006 - Atual Graduação, Direito Tributário

Disciplinas ministradas:
Direito Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Faculdade da Cidade do Salvador - FCS

Vínculo institucional

2006 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Atividades

04/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos

Disciplinas ministradas:
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial) , Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos

Disciplinas ministradas:
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB

Vínculo institucional

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica , Enquadramento funcional: Bolsista, Regime: Dedicação exclusiva
Outras informações:
Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

7. Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia - PATRONATO

Vínculo institucional

2000 - 2000 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Atividades

03/2000 - 11/2000 Estágio, Delegacias de polícia da cidade de Salvador

Estágio:
Patronato de Presos e Egressos

8. Universidade Salvador - UNIFACS

Vínculo institucional

2003 - 2004 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Presidente , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (EJ)da UN FACS

2002 - 2003 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Diretor organizacional , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UN FACS

Atividades

04/2003 - 04/2004 Direção e Administração, Curso de Direito

Cargos ocupados:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

04/2002 - 04/2003 Direção e Administração, Curso de Direito

Cargos ocupados:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

9. Pessoa e Pessoa Advogados Associados - PESSOA & PESSOA

Vínculo institucional

2002 - 2002 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

02/2002 - 08/2002 Estágio, Escritório de Advocacia

Estágio:
Escritório de Advocacia

10. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF

Vínculo institucional

2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro Seccional, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

11. Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROCDF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: ASSOCIATIVO , Enquadramento funcional: Presidente, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do S NDPROCDF na gestão 2015-2017

12. Confederação Nacional da Insdústria - CNI

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

Vínculo institucional

2016 - 2016 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

14. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96 949-4, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, e EDVALDO N LO DE ALME DA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANE RO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3o da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4o, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1o/01/2019 a 31/08/2020. GU LHERME PERE RA DOLABELLA BICALHO.

15. Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselheiro do Conselho de Administração, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2 605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

16. Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter cient fico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

17. Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44 081.172/0001-02, doravante denominada BDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de T tulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

18. Associação de Advogados de São Paulo - AASP

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

19. Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDARJ

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

20. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2022 - Atual Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública, Regime: Parcial
Outras informações:
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

21. IBMEC - IBMEC

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador , Enquadramento funcional: Professor Coordenador, Regime: Parcial

22. Gran Cursos - GRAN CURSOS

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

23. Confederação Nacional da Indústria - DF - CNI

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão , Enquadramento funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

24. Instituto Avançado de Direito - IAD

Vínculo institucional

2014 - 2015 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Tributário

25. Rede de Ensino LFG - LFG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo institucional

2012 - 2017 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

26. IOB - IOB

Vínculo institucional

2011 - 2014 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

27. INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP

Vínculo institucional

2010 - 2016 Vínculo: COLABORADOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial

28. Edvaldo Nilo Advogados Associados - EN

Vínculo institucional

2010 - 2015 Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Administrador, Regime: Parcial

29. Ponto dos Concursos - PONTO

Vínculo institucional

2009 - 2012 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

Projetos

Projetos de pesquisa

2004 - 2005 As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica
Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida (Responsável); ;
Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESB

Revisor de periódico

1. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília. O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdiciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol e inglês.

2. Revista de Direito Administrativo da USP

Vínculo

2022 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direito Administrativo da USP. RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.

3. Revista da Faculdade de Direito da UFMG

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista da Faculdade de Direito da UFMG tem como objetivo primordial veicular os artigos de colaboradores nacionais e internacionais bem como de professores da própria Faculdade de Direito da UFMG, da maior importância e das pesquisas nela levadas a efeito. Com isto pretende não só divulgar o esforço cient fico elaborado, como possibilitar a sua informação a trabalhos semelhantes desenvolvidos no Brasil e no mundo. As contribuições apresentadas à Revista da Faculdade de Direito da Universidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal de Minas Gerais, para publicação, são submetidas ao sistema de avaliação do "Double Blind Peer Review", o que possibilita a análise de artigos sem a identificação do autor, garantindo a idoneidade no processo de seleção tanto para os autores quanto para os avaliadores. A análise das contribuições leva em conta critérios de qualidade, como: a) adequação do título, resumo, introdução, considerações finais e referências bibliográficas em relação ao caráter cient fico do texto e seu conteúdo; b) a originalidade do tema e abordagens contidos no texto; c) a correção da linguagem e redação empregados no trabalho; d) a adequação da metodologia que orienta o trabalho científico; e) a estrita pertinência do artigo em relação às diretrizes para colaboradores da Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

4. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direitos e Garantias Fundamentais é um periódico científico, de acesso aberto, gratuito e eletrônico, mantido pela Faculdade de Direito de Vitória e Coordenado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

5. Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Justiça do Direito é uma publicação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. A revista está direcionada à publicação de trabalhos inéditos de docentes e discentes dos Programas de Pós Graduação em Direito stricto sensu de instituições do Brasil e do exterior. Seu objetivo é divulgar trabalhos cient ficos, resultados de pesquisas relacionadas às linhas editoriais da revista: jurisdição constitucional e democracia; e relações sociais e dimensões de poder. A publicação dos trabalhos está sujeita a avaliação às cegas por pares e condicionada às normas de publicação. ISSN 1413-7038 | ISSN 2238-3212 (online). Capes - Direito - Qualis A1

6. Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law), RDB, é uma publicação quadrimestral editada desde 2011 (versão impressa) pelo CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, que visa fomentar o estudo das questões mais relevantes que envolvem a jurisdição constitucional tanto em âmbito nacional quanto estrangeiro. Neste sentido, procura-se estudar os principais temas do Direito Contemporâneo de modo reflexivo e dialético. Objetiva-se criar um campo vasto de discussão e aproximação do Direito interno e internacional, propiciando um intercâmbio de informações e soluções sobre as mais diversas questões jurídicas situadas no âmbito da jurisdição constitucional. Tem como finalidade oferecer aos estudiosos do Direito uma visão atualizada dos principais temas das Cortes Constitucionais, buscando aproximar a teoria da prática. Qualis A1. ISSN: 2358-1352.

7. Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP) é editada semestralmente sob os auspícios do Conselho Universitário da UFMG, conforme decisão do Plenário de 29 de fevereiro de 1956, da Faculdade de Direito da UFMG e Fundação Valle Ferreira. A RBEP possui Qualis A1, estando indexada no Ulrich's Periodicals Directory, RVBI, Latindex, CLASE, Crossref, HeinOnline, Electronic Journals Library - EZB, WorldCat, Diadorim, Information Matrix for the Analysis of Journals - MIAR, BZ Online, Book, ERIH PLUS, DOAJ, Biblat e International Bibliography of Social Sciences. Desde o lançamento de seu primeiro número em 1956, a RBEP revela a sua vocação como arena da discussão cient fica que privilegia ideias, doutrinas, problemas e institutos abordados criticamente. A linha editorial da RBEP é de intensa interdisciplinaridade, abrindo os saberes jurídicos para os humanísticos, tanto em dimensão clássica quanto em dimensão social, tornando-se espaço de publicação e veiculação de ideias jurídicas, que dialoguem com questões pol ticas, filosóficas e sociais. A RBEP pretende oferecer espaço para reflexões sobre o poder e o Estado, seja em seu aspecto dinâmico – quando então sobressaem as idéias próprias do Pensamento Pol tico –, seja em seu aspecto institucional, quando se converte em objeto do Direito. Por isso mesmo, artigos de natureza puramente jurídico-dogmática ou descritiva não são aceitos pela RBEP, que procura oferecer um locus qualificado para discussão de temas que exigem abordagens diferenciadas e metodologias inovadoras, capazes de fazer frente aos desafios que a contemporaneidade impõe à convivência política. Assim, são bem vindos artigos que permitam a interação em saberes e sobretudo que dialoguem com outros artigos já publicados ao longo da profícua história da Revista. A retomada de artigos anteriores permite o revisitar e aprimorar de ideias construindo um caminho de discussões. ISSN: 0034-7191

8. Revista Direito, Estado e Sociedade

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Avaliador da Revista Direito, Estado e Sociedade da PUC-Rio. ISSN-L: 1516-6104. Classification in Qualis: A1 - D REITO. Divulgar intervenções interdisciplinares e inovadoras que tenham qualidade aprovada por pares competentes. As contribuições podem se dar em língua portuguesa ou outros idiomas, por meio de artigos originais, artigos de revisão, resenhas, entrevistas, palestras, relatórios de pesquisas ou relatos específicos sobre seminários cient ficos. Alguns números do periódico dedicam-se a temáticas espec ficas, conforme deliberação do Conselho Editorial. Como o periódico está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, espera-se que os trabalhos estejam, preferencialmente, vinculados às suas linhas de pesquisa, a saber: Transformações Constitucionais e Pensamento Constitucional Contemporâneo; Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional; Teoria do Direito, Ética e Construção da Subjetividade.

9. Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS (RECDUFSM - ISSN 1981-3694) foi criada em 2006. É vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM e ao Curso de Direito da UFSM. É destinada a profissionais e pesquisadores do Brasil e do exterior, aceitando somente artigos inéditos nos seguintes idiomas: português, inglês, espanhol, italiano ou francês. Tem por finalidade a publicação de artigos cient ficos que contribuam para a expansão do conhecimento na área das Ciências Jurídicas e Sociais. Está classificada no Qualis/CAPES no extrato A1 na área do Direito.

10. Revista de Direito Administrativo (RDA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Qualis A1. A Revista de Direito Administrativo (RDA) é produzida pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio). A edição e a distribuição são realizadas em parceria com a Editora FGV e a Editora Fórum. O periódico está vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio - PPGD. Assim, além de manter a sua linha editorial tradicional, voltada à divulgação de ideias nas áreas de direito público e teoria do direito, também essenciais para uma compreensão ampla do fenômeno regulatório, a Revista traz artigos relacionados especificamente às linhas de pesquisa do próprio Programa: Governança regulatória, Instituições e Justiça e Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias. A RDA é editada de forma contínua, desde 1945. Atualmente, a periodicidade é quadrimestral e a publicação ainda traz decisões das diversas instituições jurídicas brasileiras, contando com contribuições notáveis, no cenário nacional e internacional. Abaixo são elencadas as seis diretrizes principais que pautam a RDA: (i) O pluralismo de ideias, experiências, doutrinas, opiniões, teorias, jurisprudências e argumentações; (ii) O estímulo à inovação, a originalidade do pensamento jurídico, sobretudo aquele que se fundamenta na realidade do direito brasileiro; (iii) Uma realidade cada dia mais evidente: o crescente envolvimento entre o direito, a economia, a cultura e a pol fica; (iv) Abertura da RDA aos novos campos do saber jurídico, que já se delineiam como indispensáveis ao profissional de direito e favoritos na reflexão acadêmica neste começo de século XXI; (v) O compromisso da RDA com o fortalecimento da democracia, isto é, com a consolidação do Estado Democrático; e (vi) O compromisso com o Estado de Direito.

11. Revista Veredas do Direito

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Qualis A1. A Revista Veredas do Direito, de periodicidade quadrimestral, aponta em seu subt tulo dois elementos: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Direciona, portanto, seu objeto de interesse justamente para temáticas diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC. Nesse sentido, a Revista tem como finalidade constituir instrumento de veiculação de trabalhos científicos e doutrinários dedicados a aspectos e elementos que guardem relação com tais assuntos, em especial na área do Direito. Assim, propõe-se que a linha editorial a ser seguida pela Revista Veredas do Direito se subdivida em dois eixos temáticos: (I) Direito, sustentabilidade e direitos humanos; (II) Direito, planejamento e desenvolvimento sustentável. Desse modo, os trabalhos e artigos a serem publicados na Revista devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, pode-se dedicar uma edição da Revista a determinado eixo temático, ou mesmo, a uma questão espec fica abrangida por quaisquer dos itens sugeridos.

12. Revista Estudos Institucionais - REI

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Estudos Institucionais - REI é uma publicação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que destina-se a divulgar trabalhos de cunho acadêmico. Serão aceitos trabalhos que promovam o debate e a circulação de novidades teóricas, doutrinárias, jurisprudenciais e de legislação na área do Direito, com ênfase no papel que as instituições efetivamente desempenham ou deveriam desempenhar para o funcionamento harmonioso do sistema jurídico. ISSN: 2447-5467.

13. NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), configura-se como eficaz instrumento de exposição das contemporâneas discussões do Direito realizadas em seu contexto, através de seus articulistas, nacionais e estrangeiros. A NOMOS está qualificada no extrato A1 do Qualis/Capes. Aliando tradição e renovação, a Revista tem sido, desde sua criação em 1978, um importante elo de intercâmbio acadêmico entre instituições brasileiras e internacionais, proporcionando uma proximidade de culturas e de ensinamentos de juristas das mais variadas universidades nacionais e internacionais. Também conta com professores estrangeiros em seu Conselho Editorial e evita a endogenia de sua produção e tem como escopo a divulgação da produção científica vinculada aos eixos temáticos do PPGD/UFC, a saber: a) a implementação dos direitos fundamentais e as pol ticas públicas, subdividida em: a.1. participação política no Estado democrático; a 2. pol ticas públicas e direitos fundamentais; b) a tutela jurídica dos direitos fundamentais, subdividida em: b.1. efetividade da função jurisdicional do Estado; b.2. teoria da Constituição. ISBN: 1807-3840.

14. Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista da Faculdade Mineira de Direito, classificada como Qualis A1 pela CAPES, pertence ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e tem como objetivo de aprimorar a reflexão sobre a complexa relação entre Direito e Democracia na sociedade contemporânea. Com essa iniciativa, a PUC- Minas abre espaço para o diálogo interdisciplinar entre os diversos setores do conhecimento das ciências sociais aplicadas. Com edição semestral e editoração eletrônica, a Revista publica artigos cient ficos inéditos com qualidade reconhecida pelos pares, em sistema de avaliação duplo-cego, promovida por integrantes do Conselho Cient fico. ISSN: 2318-7999.

15. Revista Direitos Fundamentais & Democracia

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Direitos Fundamentais & Democracia – RDFD classificado pelo CAPES como Qualis A1. É mantida pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, instituição de educação superior sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que possui Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado na área de concentração "Direitos Fundamentais e Democracia".

16. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é periódico especializado, de natureza técnico-cient fica e de publicação semestral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. São objetivos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública e para a Ciência do Direito, especialmente a área de Direito Público; II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da advocacia pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras; III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores e servidores, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos. Poderão ser publicados, ainda, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, pareceres e peças jurídicas, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos. ISSN 0419-4454

Membro de corpo editorial

1. Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) é uma revista científica oferecida em formato digital e gratuita com o ISSN 2594-813X para fins acadêmicos e busca disseminar pesquisas na área de Direito Público, através da publicação de artigos científicos, acadêmicos artigos resultantes de iniciação ou resultando em monografias e TCC, bem como resenhas de livros e análises de jurisprudência. Editor chefe: Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Brasil).

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito Constitucional
3. Direito Financeiro
4. Direito do Trabalho
5. Direito Tributário
6. Direito Administrativo

Idiomas

Alemão Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente

Inglês Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Português Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

Prêmios e títulos

2022 Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República

2021 Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal

2020 Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1°, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal

2020 Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ

2019 Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1°, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF

2019 Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho

2019 Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região

2019 Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF

2016 Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB

2016 Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB

2014 Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

2014 Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal

2012 Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal

2011 Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Bras lia

2008 Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)

2008 Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB

2008 Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério do Turismo, ESAF

2008 Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS

2008 Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF

2008 Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG

2008 Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB

2008 Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC

2006 Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia

2006 Aprovado em 1° lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2005 Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador

2004 Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador

2004 Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

2003 Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT.

2002 Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes.

Producão

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. doi ALMEIDA, EDVALDO NILO DE
Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE D REITO ADM NISTRATIVO. , v.10, p.31 - 52, 2023.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/194192][doi:10.11606/issn.2319-0558.v10i1p31-52]
Este artigo tem por objetivo estudar a concretização dos direitos fundamentais pelos serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-brasileiro exclusivo, sem paralelo em outros países, passando por sua criação por meio de lei, personalidade jurídica de direito privado, fontes de custeio e finalidade social. O artigo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com base em procedimentos bibliográficos e documentais, por meio de doutrina, jurisprudência, legislação e notícias sobre o tema pesquisado. As conclusões estabelecem que os serviços sociais autônomos desempenham atividades vinculadas à assistência social ou ao ensino profissional de certos grupos sociais ou categorias profissionais, com recursos derivados de contribuições e dotações orçamentárias, e que, além dessas fundamentais atividades vinculadas a grupos sindicais, os serviços sociais autônomos vêm crescendo com contribuições relevantes em serviços voltados para toda a coletividade na área dos direitos fundamentais sociais.

2. doi ALMEIDA, E. N.
Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADM NISTRATIVO. , v.9, p.44 - 65, 2022.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/168382]
O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e o controle dos seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, pelos Ministérios e pela Controladoria-Geral da União. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o da questão da fiscalização dos recursos dos serviços sociais autônomos por órgãos externos, que ainda não é unânime na doutrina e na jurisprudência. Conclui-se que os serviços sociais autônomos se submetem às regras orçamentárias públicas, porquanto se sustentam, majoritariamente, por meio de repasse de tributos e devem se submeter a controle regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública.

3. doi ALMEIDA, E. N.
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de pol ticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance. , v.5, p.191 - 212, 2021.
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://rdai.com.br/index.php/rdai/index]
Este estudo tem por objeto demonstrar a ilegitimidade jurídica da interferência do Poder Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 pela Administração Pública. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o atual processo de aplicação do Direito pelo Poder Judiciário em relação as políticas públicas da Administração Pública de combate a COVID-19 pode ser considerado conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se, assim, que os danos causados pela troca de papéis constitucionais causa a paralisia do Estado e fere, normativamente, os princípios constitucionais Republicano, do Estado Democrático de Direito, e da separação de poderes.

4. ALMEIDA, E. N.
Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.86, p.78 - 116, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários
O texto tem como objetivo natureza jurídica da distribuição dos royalties de petróleo e gás da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e a questão da liminar ou tutela de urgência em processos judiciais. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Contas relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Financeiro e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-financeiro dos royalties de petróleo e gás distribuídos pela agência reguladora, de modo a identificar as características jurídicas dessa matéria. Conclui-se que o incremento de royalties em decorrência de decisão judicial liminar ou provisória assume o caráter de definitividade, pois, além de ser receita classificada como orginária, gera um efetivo ingresso de receitas nos cofres públicos ao ser distribuído pela agência, traduzindo-se em inequívoco benefício para o ente público.

5. doi ALMEIDA, E. N.
Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADM NISTRATIVO. , v.280, p.55 - 87, 2021.
Palavras-chave: Teoria do Estado , Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/83672]
O texto tem como objetivo distinguir os serviços sociais autônomos com figuras ou sujeitos jurídicos próximos, sobretudo as entidades privadas que se relacionam com a administração pública, prestando serviços de interesse público. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas com o tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do direito constitucional e teoria geral do direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-constitucional de entidades jurídicas próximas aos serviços sociais autônomos, de modo a identificar as características de cada uma. Conclui-se situando o espaço e o modo de atuação dos serviços sociais autônomos e de entidades que fazem e que também não fazem parte da estrutura do Estado, mas que contribuem para a prestação de serviços públicos prestacionais fundamentais para a coletividade.

6. ALMEIDA, E. N.
Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. , v.2021, p.163 - 173, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Revista-PGE-parecer-substituicao-tributaria-no-ICMS.pdf]
EMENTA: ICMS. Substituição tributária. TARE nº 14/2014. Interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. 1. A recorrente foi autuada por não recolher o ICMS devido ao deixar de apurar a base de cálculo nos termos do Convenio ICMS nº 45/99 e da Portaria nº 386/99, relativo a operações sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas com os revendedores localizados no Distrito Federal. 2. A 2ª Câmara, por maioria apertada de votos, desconstituiu o auto de infração entendendo pela aplicabilidade do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE n.º 14/2014 de forma retroativa abarcando fatos geradores pretéritos, com fundamento no artigo 106, inciso II, do Código Tributário Nacional. 3. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (art.144, caput, do CTN). 4. A regra contida no art. 106 do Código Tributário Nacional determina a aplicação da lei mais benéfica ao contribuinte a ato ou fato pretérito, desde que não tenha sido definitivamente julgado, refere-se tão-somente para as penalidades ou multas tributárias. Parecer pelo conhecimento e provimento do reexame necessário.

7. **ALMEIDA, E. N.**
Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.84, p.40 - 62, 2021.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://www.lexmagister.com.br/RevistasEspecializadas.aspx]
O presente artigo tem por objetivo principal pesquisar a sistemática dos institutos jurídicos da prescrição e da decadência no direito tributário, no que diz respeito aos modos de extinção do direito subjetivo do Fisco de exigir do sujeito passivo a prestação tributária e de constituir formalmente o crédito tributário, bem como a análise de um caso emblemático de tentativa de anulação de decisão de Tribunal Administrativo de Recurso Fiscal (TARF).

8. doi **ALMEIDA, E. N.**
Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura** - RDAI. , v.5, p.97 - 120, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://rdai.com.br/index.php/rdai/index]
Este artigo tem por objetivo discriminar os elementos do Sistema S, desde sua forma de criação, mediante a edição de lei ou ato normativo equivalente, passando pelo seu objeto, pelo seu regime jurídico híbrido e pela discriminação dos serviços constitucionais não exclusivos de Estado. Decerto, fez-se um esboço sobre os elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos, iniciando-se por sua gênese jurídica, forma de criação das entidades analisadas, bem como os instrumentos legais que podem ser utilizados para tal finalidade e sua organização jurídica. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Concluiu-se que a conformação jurídica dos serviços sociais autônomos é conferida pelo Estado a partir da lei que cria a entidade. Com relação ao regime jurídico, demonstrou-se que, na relação entre elas e particulares, a regra é a aplicação do regime jurídico de direito privado e das normas internas da própria entidade. Noutro giro, como essas entidades prestam serviços de relevante interesse social a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, elas submetem-se ao rigoroso regime de direito público na relação de controle finalístico que o Estado exerce e nas regras de orçamento. Também evidenciou-se que desempenham serviços sociais, elencados no art. 6º da Constituição Federal, que não são exclusivos do Estado.

9. **ALMEIDA, E. N.**
Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRAS LE RA DE D REITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v XV, p.5 - 35, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários
O presente artigo tem por objetivo principal demonstrar os acertos do STF no julgamento do RE 603.624 e a, consequente, preservação constitucional do Sistema Tributário Nacional. Inicia-se com o conceito constitucional dos serviços sociais autônomos e os aspectos gerais do SEBRAE, Apex-Brasil e ABDI. Após trata-se das características inerentes às CIDEs e dos reflexos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, considerando-se a necessidade de interpretação sistemática para compatibilizar a norma do art. 149, § 2º, III e do art. 195, I, da CF/88 e que a base de cálculo da CIDE deve ser matéria infraconstitucional. Conclui-se que o STF evitou gravíssima lesão à ordem pública e preservou as atividades permanentes das entidades de fomento e capacitação de pequenos negócios, responsáveis por parcela considerável da produção nacional e inclusão no mercado de trabalho.

10. **ALMEIDA, E. N.**
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. , v.43, p.186 - 207, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: [http://https://www.pg.df.gov.br/revista-juridica-da-pgdf/]
O texto tem como objetivo tratar juridicamente o êxito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em de ação de execução de título executivo extrajudicial promovida pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de requisição de pagamento da quantia milionária e condenação ao cumprimento de obrigações de fazer previstas em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) concernentes ao meio ambiente do trabalho, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema central a ser respondido é se o referido ajuste com o poder público é juridicamente válido. Conclui-se que os TAC s são transações que estabelecem cláusulas que devem observar as normas constitucionais e legais estabelecidas no ordenamento jurídico e que supostas alegações de descumprimento do princípio da boa-fé não são suficientes para superar os obstáculos jurídicos impostos pelo princíp o da legalidade administrativa e pelo postulado da supremacia do texto constitucional.

11. **ALMEIDA, E. N.**
Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. **Revista LEX de Direito Administrativo**. , v.I, p.109 - 142, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://www.lex.com.br/produto-revista-lex-direito-administrativo/36]
This paper aims to discriminate the constituent elements of autonomous social services, from their form of creation, through the enactment of a law or equivalent normative act, through its object, its hybrid legal regime and the discrimination of non-exclusive constitutional services of the state. To do this, an outline was made of the constituent elements of autonomous social services, starting with their legal genesis, the way in which the entities analyzed were created, as well as the legal instruments that can be used for this purpose and their legal organization.

12. **ALMEIDA, E. N.**
Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRAS LE RA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.83, p 5 - 38, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
Este artigo tem por objetivo discriminar alguns direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos, passando por suas fontes de custeio, seus instrumentos de cobrança tributária, a sua capacidade de conferir isenção e a imunidade tributária estabelecida na Constituição Federal de 1988. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema. As conclusões estabelecem que serviços os sociais sobrevivem a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, que possuem legitimidade, caso haja previsão legal, para figurar como sujeito ativo indireto da relação jurídico-tributária com poder de concessão de isenção tributária e gozam de imunidade constitucional tributária.

13. doi **ALMEIDA, E. N.**
Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. **Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura** - RDAI. , v.4, p.147 - 167, 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://rdai.com.br/]
O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e a sua organização interna, bem como a realização de uma interpretação que efetive progressivamente os direitos fundamentais sociais pelos serviços sociais autônomos, sob pena de ferir de morte o princípio constitucional do não retrocesso social e os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro elencados como cláusulas pétreas no texto constitucional. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o Estado, ao longo dos anos, sobretudo o Poder Executivo, pode juridicamente mitigar a existência e a densificação dos direitos fundamentais sociais concretizados pelos serviços sociais autônomos. Conclui-se pela impossibilidade de tentativas inconstitucionais de redução das receitas dos serviços sociais autônomos e, também, que existem limitações constitucionais para a extinção dessas entidades.

14. **ALMEIDA, E. N.**
Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRAS LE RA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.79, p.75 - 109, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
O objetivo do presente trabalho é analisar as hipóteses de imunidade tributária referente às empresas estatais e às entidades do Terceiro Setor, através de proposições teóricas, nos casos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A - Pré Sal Petróleo S.A. (PPSA), da Petrobrás e do Sebrae.

15. **ALMEIDA, E. N.**
Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos. , v.1, p.135 - 171, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/143/139]
Quanto mais a atividade se aproxima daquela desenvolvida diretamente pelo Estado e mais se distancia daquela praticada pelo mercado, maiores serão as influências das características de Fazenda Pública sobre a estatal e a entidade do Sistema S. A atuação da empresa, prestadora de serviço público não concorrencial em regime de privilégio constitucional, atrai os benefício tributário da imunidade tributária recíproca.

16. **ALMEIDA, E. N.**
Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO. , v.303, p.229 - 256, 2020.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://revistadostribunais.com.br/]
Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 229 - 256 | Maio/2020.

17. **ALMEIDA, E. N.**
Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE NFRAESTRUTURA. , v.9, p.105 - 141, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/1425/1611169489RBINF_18_SUMARIO.pdf]
The object of study is the Brazilian Autonomous Social Services and the constitutional rights of the citizens: the constitutional concept founded in article 6th of the Brazilian Constitution. Therefore, the delimitation of the study is the autonomous social services, specifically the constitutional concept. With this purpose, the intention is to answer if the phenomenon of the creation and performance of social services conflicts with the Federal Constitution of 1988.

18. doi **ALMEIDA, E. N.**
Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE D REITO DE FRANCA. , v.15, p 59 - 74, 2020.
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/955/pdf]
O objetivo do presente trabalho é analisar a proposta de alteração ao parágrafo segundo, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988, referente à reforma da previdência, que tem como objetivo a exclusão da faculdade do jurisdicionado de propor demandas contra a União, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, o estudo faz a análise da proposta de emenda à Constituição sob a ótica do Princípio da Democracia, do Pleno Acesso ao Poder Judiciário, e do art. 60, §4º, inciso IV da CF/88, concluindo pela inconstitucionalidade da referida alteração, por desrespeitar cláusula pétrea

19. doi **ALMEIDA, E. N.**
Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE D REITO ADM NISTRATIVO. , v.7, p.194 - 233, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/168613/162412]
A Revista Digital de Direito Administrativo da USP – RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.

20. doi **ALMEIDA, E. N.**
A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. , v.12, p.141 - 157, 2020.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/webrevistas/RDAI-revista-direito-admnistrativo-infraestrutura.html]

21. **ALMEIDA, E. N.**
Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS. , v.2, p.61 - 91, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/144/131]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. **ALMEIDA, E. N.**
Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE). , v.24, p.171 - 207, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2020/24/constitucionalidade_das_contribuicoes_destinadas_ao_custeio_do_sebrae_a_luz_das_alteracoes_promovidas.pdf]

23. **ALMEIDA, E. N.**
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.77, p.24 - 43, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

24. **ALMEIDA, E. N.**
Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.5, p.171 - 188, 2005.
Palavras-chave: Prescrição e decadência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

25. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios espec ficos do direito do trabalho. O Trabalho. , v 96, p 2561 - 2584, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Artigo vencedor do Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.

26. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios espec ficos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc.. , v.I, p 87 - 135, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do I Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.

27. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.4, p 231 - 241, 2004.
Palavras-chave: Moralidade administrativa
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Outro
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

28. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios espec ficos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v 68, p.450 - 466, 2004.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
São Paulo: Revista LTr. Legislação do Trabalho. Ano 68, n. 04, Abril de 2004.

29. **ALMEIDA, E. N.**
Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.3, p 81 - 92, 2003.
Palavras-chave: Aspectos sociais do contrato
Áreas do conhecimento: Direito,Direito Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

30. **ALMEIDA, E. N.**
O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS. , v.2, p.173 - 186, 2002.
Palavras-chave: Racismo
Áreas do conhecimento: Direito Penal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p 559.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786556272689, Home page: https://www.almedina.com.br/produto/reforma-tributaria-em-pauta-10310

2. **ALMEIDA, E. N.**
Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480.
Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786559641239, Home page: https://www.grupogen.com.br/sistema-s-fundamentos-constitucionais-9786559641239
"Sistema S: Fundamentos Constitucionais, de Edvaldo Nilo de Almeida, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais, à luz do que propõe o artigo 6º da Constituição Federal. Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado Democrático de Direito. [...] quero apenas enaltecer a indiscutível qualidade do texto do professor, cuja extensão e profundidade de análise da matéria merecem, de um lado, encômios e, de outro, reflexão adequada, o que me permite não apenas recomendar sua leitura, mas também cumprimentar o autor pela excelência do trabalho." Ives Gandra da Silva Martins

3. ALME DA, E. N.; MESQUITA, D. A.
Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. SAO PAULO: METODO, 2014, v.1. p.792.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530950743

4. ALME DA, E. N.; MESQUITA, D. A.
Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. Sao Paulo: METODO, 2014, v.1. p.1072.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530952525, Home page: http://www.editorametodo.com.br/produtos_descricao.asp?cat=6&codigo_produto=2852

5. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2012 p 350.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577616787, Home page: http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/1060-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-fcc/859

6. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2° edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.422.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615216, Home page: http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/sinopses-para-concursos---v28---direito-tributario---tomo-i---2a-edicao-2012/717

7. ALMEIDA, E. N.
Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615995

8. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012 p 368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615957

9. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. Salvador: Editora Juspodivm, 2012, v.1. p.610.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577614714, Home page: http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/3001-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-esaf/694

10. ALMEIDA, E. N.
Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. Salvador: JusPODIVM, 2011, v.1. p 346.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X

11. ALMEIDA, E. N.
Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. Salvador: Juspodivm, 2011, v.1. p 367.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X

12. ALMEIDA, E. N.
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008 p.302.
Palavras-chave: CPI
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788571960879

Capítulos de livros publicados

1. ALMEIDA, E. N.
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional In: Prêmio Luís Eduardo Magalhães.1 ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v.1, p. 143-267.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571960720
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luís Eduardo Magalhães no ano de 2004.

2. ALMEIDA, E. N.
Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil? In: Novos Nomes em Direito do Trabalho, 2004, p. 23-93.
Palavras-chave: flexibilização do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito do Trabalho
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002.

Livros organizados

1. ALMEIDA, E. N.
Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados cient ficos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Curitiba: GRD, 2020, v.1. p.33-34.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6° da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema "S" no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva e...

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. ALMEIDA, E. N.
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6° DA CONSTITUIÇÃO In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. **Comunicação Científica.** , 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [http://https://www.youtube.com/watch?v=l3DDblwek1c]
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6° da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema "S" no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigos em jornal de notícias

1. **ALMEIDA, E. N.**
Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br/, 2023.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/nilo-almeida-documentos-tarjados-publicidade-constitucional
Muitas vezes o cidadão solicita informações ao poder público com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mas a autoridade administrativa informa de forma sucinta e direta a impossibilidade parcial de atender o pleito e faz diversos tarjamentos em documentos públicos com base em suposto sigilo pessoal ou empresarial, ou até mesmo sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial. No ponto, em regra, o agente público, para defender o segredo, enquadra o caso na hipótese legal de que trata o artigo 22 da LAI, que regula o acesso à informações previsto constitucionalmente, a saber: "O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público". Assim sendo, diversos pontos dos documentos são tarjados, por terem sido considerados protegidos pelo sigilo com fundamentação parca e citação legalmente equivocada do artigo 22 da LAI, pois o tarjamento, por exemplo, do nome das empresas citadas no documento visaria em tese preservar o sigilo dos envolvidos (...)

2. **ALMEIDA, E. N.**
Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas. https://www migalhas.com.br/de, 2022.
Palavras-chave: Direito Financeiro
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/368202/caracteristicas-elementares-e-legais-dos-royalties
Sob a perspectiva histórica, relevante anotar que a partir da abertura do mercado a agentes privados, foi promulgada a lei 9.478/97 que regulamentou tal abertura e, não por acaso, é conhecida como a Lei do Petróleo. Desse modo, o pagamento de compensação financeira, em regra, é vinculado diretamente aos efeitos sociais e ambientais do processo de exploração do recurso natural da União, tratado como indenização, embora, a partir da lei 7.453/85, entes federados que não se enquadravam nos conceitos de atingidos ou afetados, passaram a receber 1% (um por cento), dividido entre todos eles. A Lei do Petróleo promoveu alterações no setor de óleo e gás do Brasil, inclusive a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), inaugurando a fase de regulação do setor. Em se tratando do ponto que se discute, a Lei do Petróleo estabeleceu, em seu art. 47 e § 1º, o percentual padrão de 10% (dez por cento) para os royalties, podendo ser reduzidos até o limite de 5%, a depender de critérios a serem analisados pela ANP.

3. **ALMEIDA, E. N.**
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas. https://www.migalhas com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/344262/a-competencia-jurisdicional-para-julgamento-das-causas-civeis
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos decorre da interpretação e aplicação conjunta dos artigos 25, caput, §1º, 109, incisos I e IV, e 125, caput, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, principiologicamente, da garantia do juiz natural em que Constituição estabelece que não haverá juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, nos termos do art. 5º, incs. XXXVII e LIII. Na prática, a Constituição estabelece exaustivamente a competência jurisdicional dos magistrados da Justiça Federal, impondo-se aos juízes federais a competência para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada as causas judiciais de falência, as de acidentes de trabalho e a competência da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral (art. 109, I e IV). Portanto, a competência da Justiça Federal é constitucionalmente estabelecida de forma taxativa e não cabe a lei complementar ou ordinária e, tampouco, a medida provisória ou o aplicador do Direito sobre ela definir novas e criativas hipóteses de incidência¹. Assim, os serviços sociais autônomos não são entidades autárquicas e nem empresas públicas federais e sim pessoas jurídicas de direito privado que não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta, com natureza jurídica própria e características singulares. Conceitua-se o serviço social autônomo como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, destinado à promoção dos direitos sociais inscritos no artigo 6º da CF, criada por lei que preveja delimitação de sua atuação e de obtenção de recursos, com participação..

4. **ALMEIDA, E. N.**
A OAB como entidade sui generis. Estadão. politica estadao com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-oab-como-entidade-sui-generis/
Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na Ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se é sui generis e abre-se às portas para as arbitrariedades ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de terminado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpados hermenêuticos ou um salto triplo carpado hermenêutico-dialético, mais precisamente. Essa expressão ficou conhecida quando o Ministro Ayres Britto interpelou o Ministro Cesar Peluso no julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, no Recurso Extraordinário n.º 630.147/DF, eis que Peluso entendia pela inconstitucionalidade da lei em razão de uma emenda de redação aceita na tramitação pelo Senado Federal, que alterou o tempo do verbo no texto do projeto do particípio passado para o pretérito futuro. Neste momento, Ayres Britto disse "[…] o senhor está dando um salto triplo carpado hermenêutico […]"[1], ou seja, utilizando-se de um argumento na interpretação constitucional que poderia ser considerado um malabarismo jurídico bastante inovador.

5. **ALMEIDA, E. N.**
A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão. politica estadao com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-tentativa-de-segunda-facada-no-sistema-s/
Em dezembro de 2018, o ainda postulante ao cargo de Ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que teria que "meter a faca no Sistema S. Se o interlocutor é inteligente, preparado e quer construir, como o Eduardo Eugênio corta 30%. Se não, corta 50%"[1]. Agora, o secretário de Política Econômica do mesmo Ministério, Adolfo Sachsida, afirmou, novamente, na última sexta-feira, 23, que é necessário "passar a faca no Sistema S"[2]. Na verdade, as tentativas de alterações, em regra momentâneas, de acordo com a conveniência e a oportunidade de determinados dirigentes políticos ou ocupantes temporários de cargos de confiança, estão de encontro a instituições historicamente sólidas que prestam um bom serviço à sociedade brasileira, além de contrariar normas constitucionais e legais de conduta e normas organizacionais que são longevas e consolidadas contra o enfrentamento de diversas crises fiscais ao longo dos tempos.

6. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas. https //www.migalhas com.br, 2021.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/343490/cpi-da-covid-19-do-governo-federal-pontos-fundamentais-de-discussao
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentação de um relatório conclusivo. Em relação as CPI s, houve tratamento bastante valorizado pela Constitucional de 1988, com os seguintes pontos fundamentais expressos no art. 58, § 3°, a saber: (I) os poderes de investigação são os poderes de investigação das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos; (II) o ato de sua constituição deve ser feito por um terço dos parlamentares de quaisquer das Casas Legislativas, em conjunto ou separadamente; (III) só podem ser constituídas para análise de fato determinado e por prazo certo; (IV) as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos supostos infratores. Além desses limites formais, é fundamental que se sustente, igualmente, a existência de outros limites constitucionais materiais a instauração de CPI. Estes limites materiais são disposições constitucionais gerais que permeiam e fundamentam a validade das demais normas presentes no ordenamento jurídico, expressando o ideário e as diretrizes basilares de toda a ordem constitucional, isto é, são princípios de elevado valor normativo concretizantes das decisões políticas estruturais do Estado, constituindo verdadeiras garantias aos cidadãos. Assim, a compreensão do sentido e o caráter de obrigatoriedade da aplicação das normas jurídicas, pertencentes ao direito constitucional e infraconstitucional, são legitimados e limitados por esses princípios fundamentais, tais como os princípios...

7. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão. politica estadao com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cpi-da-covid-19-e-o-principio-federativo/
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.

8. **ALMEIDA, E. N.**
Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico. https://www.conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.conjur.com.br/2021-out-13/almeida-imunidade-prestadoras-servicos-nao-essenciais
A imunidade tributária é uma hipótese constitucional de intributabilidade ou de não incidência constitucionalmente qualificada. Nessa perspectiva, é uma delimitação negativa de competência tributária com sede na CF/88, ou seja, não há competência tributária, materializa-se numa dispensa constitucional de pagamento de tributo. Como a competência tributária é a aptidão para determinado ente criar o tributo, a imunidade traduz um elemento de incompetência tributária, sendo considerado um espaço no qual não poderá haver tributação e consequentemente incidência tributária. Assim, a imunidade recíproca, também denominada de imunidade intergovernamental, refere-se à proibição da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. De tal modo, entende-se que a imunidade recíproca é subjetiva, porque diz respeito a determinadas pessoas jurídicas, sendo aplicável aos impostos. A imunidade recíproca, também, é ontológica, sendo consequência necessária do princípio da isonomia das pessoas políticas e suas concretizações lógicas, como o princípio federativo do Estado brasileiro, a autonomia dos municípios e a capacidade contributiva. Portanto, é cláusula pétrea e garantia fundamental da federação. Além disso, é incondicionada porque não necessita de normas infraconstitucionais para sua plena eficácia, que é decorrência imediata do texto constitucional.

9. **ALMEIDA, E. N.**
O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-abr-19/almeida-debate-limite-contribuicoes-sistema
O debate do tema a respeito do limite de 20 salários mínimos da base de cálculo das contribuições tributárias devidas ao Sistema S é constitucional, e não somente ou meramente infraconstitucional. Assim, perpassa a fronteira da classificação das contribuições tributárias especiais da União e, igualmente, a questão da necessidade da recepção ou não de normas legais anteriores ao texto da Constituição, conforme o cotejo analítico dos dispositivos que estabelecem os princípios constitucionais tributários e os limites constitucionais aos benefícios fiscais.

10. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-set-15/almeida-principio-transparencia-tributaria-direito-atual
Antes de tudo, constitucionalmente, o legislador ordinário é obrigado a promover a cidadania tributária e precisa conscientizar os consumidores a respeito da incidência fiscal quando compram uma determinada mercadoria ou quando usufruem de um serviço, isto é, a lei deve esclarecer quais tributos incidem e em que valor ou em que alcance percentual é a carga imposta ao cidadão que movimenta a economia. Por sua vez, a reserva de lei específica para os benefícios fiscais visa a limitar, dentro do possível, o uso deliberado de exonerações tributárias e identificar de forma mais clara, definida e detalhada a comunicação legislativa que impõe a política pública de incentivo fiscal, evitando-se privilégios odiosos e favorecendo a possibilidade de uma maior fiscalização pela população do uso ilegal de discriminações tributárias irrazoáveis. No ponto, não existe qualquer tipo de mistério financeiro, a sociedade deve ser vigilante com o Poder Legislativo e o Poder Executivo, pois ao se instituir um benefício fiscal ou se reduz as despesas públicas ou, normalmente, haverá aumento da carga tributária para se compensar o favor estatal.

11. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão. politica estadao com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-principio-constitucional-da-transparencia-tributaria-no-direito-atual/
A Constituição possui um capítulo denominado de Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162) que estabelece uma seção específica sob o título "Limitações ao Poder de Tributar" (arts. 150 a 152). Inserido da seção "Limitações ao Poder de Tributar" ou limitações constitucionais ao poder de tributar, como prefere a doutrina predominante, encontra-se as chamadas imunidades tributárias como balizas importantes e também diversos princípios constitucionais tributários. Nessa senda, a norma jurídica é o gênero do qual se diversificam, como espécies, as regras e os princípios jurídicos. Dentre os últimos estão os princípios constitucionais tributários dispostos explicitamente ou implicitamente no texto constitucional. Decerto, a segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação tributária e, precipuamente, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no art. 1º no texto fundamental e, na seara tributária, é consagrada, especialmente, pelos princípios da legalidade (art. 150, I), irretroatividade (art. 150, III, "a"), não-surpresa (art. 150, III, "b" e "c") e transparência fiscal (art. 150, §§5º e 6º).

12. **ALMEIDA, E. N.**
A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opiniao-inconstitucionalidade-mp-932

13. **ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil. https://www.jusbrasil.com.br/, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.jusbrasil.com.br/

14. **ALMEIDA, E. N.**
O conceito de entidade paraestatal. Conjur. https://www.conjur com.br, 2020.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/edvaldo-almeida-conceito-entidade-paraestatal

15. **ALMEIDA, E. N.**
Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur. https //www conjur com br, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2020-set-17/edvaldo-almeida-sistema-constitucional-tributario

16. **ALMEIDA, E. N.**
Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur. https://www conjur com br, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2020-out-17/opiniao-proposta-alteracao-artigo-44-codigo-civil
Ao se analisar as entidades integrantes do serviço social autônomo sob o prisma de sua organização jurídica interna e, igualmente, por não possuírem nem sócios e nem associados na sua composição, verifica-se a existência de uma singularidade na forma de como se constituem e são organizadas quando comparadas com as demais pessoas jurídicas de Direito privado previstas no artigo 44 do Código Civil.

17. ALME DA, E. N.; ROCHA, I.
Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur. https //www conjur com br, 2016.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2016-jul-20/projeto-lei-5002015-ameaca-direito-defesa

18. **ALMEIDA, E. N.**
A CPI do Lula. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/05/2006, p.6.

19. **ALMEIDA, E. N.**
A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.4 - , 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

20. **ALMEIDA, E. N.**
Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

21. **ALMEIDA, E. N.**
Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

22. **ALMEIDA, E. N.**
O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

23. **ALMEIDA, E. N.**
Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 05/07/2006, p.6.

24. **ALMEIDA, E. N.**
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 23/04/2006, p.6.

25. **ALMEIDA, E. N.**
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 30/04/2006, p.6.

26. **ALMEIDA, E. N.**
Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 18/12/2005, p.6.

27. **ALMEIDA, E. N.**
Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 19/12/2005, p.6.

28. **ALMEIDA, E. N.**
A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2004.
Palavras-chave: comissões parlamentares
Áreas do conhecimento: Direito Público,Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/07/2004, p.6.

29. **ALMEIDA, E. N.**
A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2004.
Palavras-chave: Regimento Interno
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português.
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 27/08/2004, p.6.

30. **ALMEIDA, E. N.**
Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2003.
Palavras-chave: Prequestionamento e Ação Rescisória
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 26/07/2003, p.6.

Artigos em revistas (Magazine)

1. **ALMEIDA, E. N.**
Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2023.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2023-ago-07/nilo-almeida-incidencia-icms-iss-contratacao-epc
Uma das questões que tem desafiado os intérpretes e aplicadores do Direito Tributário envolve a incidência do ICMS e do ISS na contratação de fornecimento de máquinas e equipamentos no âmbito de contratos de obras sob a forma de engeneering, procurement and construction (EPC) ou turnkey. Nesse formato de ajuste, o contratado tem sob sua responsabilidade a concepção, o projeto, a gestão de compras e a construção da obra, que devem levar em conta o bem que será produzido, e, portanto, a tecnologia e o know-how envolvidos na produção e que fazem parte da obra a ser entregue. Por isso, usa-se a expressão turnkey, que se refere ao ato de acionar uma chave ou controle para dar partida na produção. Com efeito, esses contratos são utilizados nas obras de infraestrutura, incluindo-se todos os serviços necessárias à entrega de uma instalação com a possibilidade de imediato funcionamento, tais como os serviços de arquitetura, engenharia, fornecimento e montagem.

2. **ALMEIDA, E. N.**
Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2022.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/nilo-almeida-retroatividade-multa-tributaria
A segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária. Decerto, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no artigo 1º da CF/88 e, na seara tributária, é consagrada nas limitações constitucionais ao poder de tributar, especialmente pela irretroatividade tributária (artigo 150, III, "a"), que proíbe a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, isto é, a regra é que a lei tributária não deve retroagir, aplicando-se à fatos posteriores à sua vigência ou, em outras palavras, a lei deve abranger apenas situações geradoras da obrigação tributária posteriores à sua edição e não deve abranger fatos pretéritos.

3. **ALMEIDA, E. N.**
Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2022.
Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2022-mai-29/nilo-almeida-natureza-juridica-royalties-petroleo
A expressão natureza jurídica remete à compreensão do enquadramento dos royalties de petróleo e gás no campo maior da teoria do geral do direito com vistas a identificar os elementos conceituais que o peculiarizam e permitem a aplicação de um regime jurídico próprio e adequado. Dessa forma, o enquadramento dos royalties numa determinada categoria é o primeiro passo para se entender qual o conjunto de normas que lhe são aplicadas. Em outras palavras, a compreensão do que seja a natureza jurídica permite identificar seu regime jurídico, este compreendido como o conjunto de normas que lhes sejam aplicáveis. E, a partir daí, pode-se obter sua classificação e compreensão no campo do Direito, bem como a delimitação da ordenação estatal dos comportamentos humanos mediante o direito posto.

4. **ALMEIDA, E. N.**
A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico. https://www conjur com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/edvaldo-almeida-cpi-covid-19-principio-federativo
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares latu sensu são órgãos constituídos em cada casa legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.

5. **ALMEIDA, E. N.**
A decadência do Fisco no lançamento do RPF. Migalhas. https://www.migalhas com br/de, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio magnético. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/346633/a-decadencia-do-fisco-no-lancamento-do-irpf
O tempo atua como fato jurídico e é elemento de grande relevância para o direito. Assim, tem influência direta sobre alguns modos de extinção do direito, dos quais se sobressai a decadência, com amparo na própria razão da existência do direito, que é a mantença da paz social e da segurança jurídica. A estabilidade das relações econômicas e sociais demanda certeza jurídica. Assim sendo, não assiste razão, ao menos parcialmente, aos que defendem que a decadência não visa fazer justiça. Os doutrinadores jusnaturalistas podem até não concordar com a decadência, já que defendem que o direito possui a característica da imutabilidade no tempo. Porém, é indubitavelmente justo pacificar situações que se encontram incertas e castigar a inércia de um titular do direito em proveito do interesse social da estabilidade das relações jurídicas.

6. **ALMEIDA, E. N.**
A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Direito Público, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-mar-16/almeida-imunidade-partidos-politicos-institutos
A imunidade dos partidos políticos é subjetiva ou pessoal, pois considera o sujeito, isto é, é concedida pela norma constitucional em razão da qualidade da pessoa. Também é uma imunidade ontológica como consequência do sistema democrático representativo e do pluripartidarismo. É característica básica da imunidade ontológica a qualidade de ser cláusula pétrea, isto é, uma proposta de emenda constitucional tendente a abolir tal imunidade não deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. A imunidade dos partidos políticos é geral, pois dirigida a todos os entes federativos e alcançam os impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços. É, igualmente, condicionada, eis que depende da observância de requisitos legais para a sua implementação e, por conseguinte, da solicitação de reconhecimento da imunidade tributária com a comprovação do atendimento as condições legais.

7. **ALMEIDA, E. N.**
A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico. https://www conjur com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-out-28/edvaldo-almeida-oab-entidade-sui-generis#_ftn1
Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma, como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se que é sui generis e abrem-se as portas para as arbitrariedades, ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de terminado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpados hermenêuticos ou um salto triplo carpado hermenêutico-dialético, mais precisamente.

8. **ALMEIDA, E. N.**
CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/almeida-cpi-nao-convocar-governadores-prefeitos
A CPI da Covid-19 convocou nove governadores para prestar depoimentos e especialistas levantaram dúvidas sobre a constitucionalidade do ato. Passa-se a demonstrar que a convocação não só é inconstitucional como também pensar o contrário levaria à letra morta a autonomia estadual e municipal, colocando em xeque os princípios constitucionais estruturantes da separação de poderes e do federalismo. Por certo, não se quer imunizar governadores e prefeitos de investigação parlamentar de verbas federais, mas, sim, não permitir que uma comissão de inquérito obrigue juridicamente um chefe de Poder Executivo estadual ou municipal a prestar depoimento de forma compulsória, podendo-se valer do convite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **ALMEIDA, E. N.**
Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. https://www conjur com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/almeida-retificacao-livros-fiscais-compensacao-tributaria

10. **ALMEIDA, E. N.**
Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico. https //www conjur.com.br, 2021.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/almeidaservicos-sociais-autonomos-deposito-recursal

11. **ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://edvaldonalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/829240590/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria

12. **ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/324949/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria

13. **ALMEIDA, E. N.**
ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas. https //www migalhas.com.br, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/327688/adins-6373-e-6378-o-futuro-do-sistema-s-nas-maos-do-stf
Os Serviços Sociais Autônomos foram criados na década de 1940 no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e indução ao emprego.

14. **ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas. Bras lia, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/depeso/324510/desoneracao-de-folha-do-sistema-s-desvalorizacao-da-integracao-no-mercado-de-trabalho-e-inconstitucionalidades-da-mp-932-20

15. **ALMEIDA, E. N.**
Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur. https //www conjur.com.br, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2020-set-27/edvaldo-almeida-defesa-sistema

Apresentação de trabalho e palestra

1. **ALMEIDA, E. N.**
Aspectos críticos da arbitragem tributária, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.oabrj.org.br/noticias/oabrj-realiza-iii-simposio-nacional-mediacao-arbitragem
O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (Cames) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.; Local: OAB RJ; Cidade: Rio de Janeiro; Evento: III Simpósio Cames de Mediação e Arbitragem; Inst.promotora/financiadora: OAB e CAMES

2. **ALMEIDA, E. N.**
Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética, 2022. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecera-em-fortaleza
Os encontros regionais do SGEP têm como objetivo promover a cooperação técnica e a troca de conhecimento entre as comissões setoriais, bem como avaliar a qualidade da gestão da ética nos órgãos e entidades públicas federais. Assim, as reuniões serão palco de debates de temas relacionados à ética e gestão da ética pública, envolvendo agentes públicos e especialistas, e de compartilhamento de experiências e instrumentos para a consolidação da cultura ética no Poder Executivo federal, considerando a realidade dos órgãos e entidades das regiões envolvidas. ; Local: Sede do Banco do Nordeste (BNB) - Fortaleza/CE; Cidade: Fortaleza; Evento: Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética – Norte/Nordeste; Inst.promotora/financiadora: Presidência da República

3. **ALMEIDA, E. N.**
I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, 2022. (Congresso,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.institutoiat.org/
Tributação federal e a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores; Local: Bahia; Cidade: Trancoso; Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário; Inst.promotora/financiadora: IAT - Instituto de Aplicação do Tributo

4. **ALMEIDA, E. N.**
O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes
Os assuntos tratados e respondidos foram: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciantes em processo de apuração ética?; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula?; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da atuação das Comissões de Ética? ; Local: CAPES; Cidade: Brasília; Evento: O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal; Inst.promotora/financiadora: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fundação do Ministério da Educação

5. **ALMEIDA, E. N.**
Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral, 2022. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388
O conselheiro da CEP Evaldo Nilo de Almeida participou, no dia 7 de julho, do webinar "Integridade, Ética e Conformidade" promovido pela Comissão de Ética do Serpro, em parceria com a Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade e com a Superintendência de Educação do órgão. A palestra feita pelo conselheiro tratou sobre as condutas que devem ser evitadas no período eleitoral, o que é vedado e o que não é recomendado. A abertura do evento foi feita pelo Diretor-Presidente do Serpro, Gileno Gurjão Barreto. Ao final da exposição, os presentes puderam tirar dúvidas, que foram moderadas pela Presidente de Comissão de Ética do Serpro, Alessandra Fiorentini, e pelo membro da Comissão Lincoln Ferreira Dantas. Ao todo, 144 pessoas participaram da apresentação. ; Local: Serpro; Cidade: Brasília; Evento: Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral; Inst.promotora/financiadora: SERPRO

6. **ALMEIDA, E. N.**
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2021. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://niloalmeida.adv.br/i-congresso-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/
Foi elaborada, em 5.3.2021, a redação final do PL 4253/2020 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sem dúvida, o projeto será sancionado pelo Presidente da República com alguns vetos que não prejudicarão a sua essência. Dessa forma, é imperativo que todos aqueles que trabalham com Direito Administrativo e, em especial, com Licitação e Contratos Administrativo assimilem as normas contidas no projeto de lei mesmo antes da sua publicação. Trata-se texto normativo com 194 artigos que entrará em vigor na data da sua publicação. Assim, poderá ser utilizado imediatamente sem que os interessados, muitas vezes, tenham analisado o seu conteúdo. Há diversas novidades e alterações trazidas nas novas normas que não guardam relação com os conteúdos das normas antigas. Consequentemente, o congresso em tela dotara aqueles que desejam aplicar a nova lei de licitação e contratos administrativos de instrumentos doutrinários, jurisprudenciais e legal úteis para o seu cotidiano.; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: I Congresso Lei de Licitações e Contratos administrativos; Inst.promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Difusão do Saber

7. **ALMEIDA, E. N.**
Limitação das contribuições parafiscais, 2021. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.migalhas.com.br/quentes/344142/evento-discute-limitacao-das-contribuicoes-parafiscais
As chamadas contribuições parafiscais sobre a folha de salários vêm sendo alvo de intenso debate jurídico acerca de seus aspectos constitucionais e legais. Essas contribuições estão no topo das prioridades tributárias do STJ. O assunto é pauta do Recurso Repetitivo nº 1.079. Até que esse recurso seja julgado, todos os outros processos judiciais que abordam o mesmo tema estão sobrestados nos Tribunais Regionais. Em razão dos impactos jurídicos e econômicos relevantes que o julgamento definitivo irá gerar aos contribuintes, o Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados irá promover no dia 30/4, às 11h, com transmissão pelo Instagram no canal @ieja.instituto, um webinar para discutir a limitação legal ou não das contribuições parafiscais. Participam como palestrantes Edvaldo Nilo de Almeida, sócio de Nilo & Almeida Advogados Associados, Paulo Caliendo, professor da PUC/RS, Christiane Pantoja, gerente de contencioso do SESI/SENAI, e Alberto Medeiros (Stocche Forbes Advogados).; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: Limitação das contribuições parafiscais; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados (IEJA)

8. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos. 2 edição, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://www.oabdf.org.br/esa/; Local: OAB/DF; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição; Inst.promotora/financiadora: OAB

9. **ALMEIDA, E. N.**
II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF; Inst.promotora/financiadora: OAB/DF

10. **ALMEIDA, E. N.**
III Encontro de Direito Aduaneiro, 2015. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: III Encontro de Direito Aduaneiro; Inst.promotora/financiadora: OAB

11. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos, 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos; Inst.promotora/financiadora: OAB

12. **ALMEIDA, E. N.**
Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), 2014. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf-/
http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf-/; Local: SEBRAE; Cidade: Manaus; Evento: Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); Inst.promotora/financiadora: SEBRAE/AM, FIEAM, SINDUSCON-AM

13. **ALMEIDA, E. N.**
Aspectos atuais do IPVA, 2012. (Conferência ou palestra,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Rio Poty Hotel; Cidade: São Luís; Evento: Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário; Inst.promotora/financiadora: IMADEC

14. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões Parlamentares de Inquérito, 2004. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://www.unifacs.br/pesquisa/iniciacao/juic/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação do trabalho intitulado Comissões Parlamentares de Inquérito no dia 02 de Dezembro de 2004.; Local: Prédio de aulas 8; Cidade: Salvador; Inst.promotora/financiadora: UNIFACS

Demais produções bibliográficas

1. **ALMEIDA, E. N.**
O Direito no ano que passou reflexões acadêmicas e políticas. Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho. Salvador, 2005. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2023

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index

2. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2023

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito
O artigo objetiva analisar os impactos da globalização na capacidade estatal de financiar programas sociais por meio da tributação orientada pelos princípios da solidariedade e capacidade contributiva. A globalização propiciou uma mobilidade transnacional do capital, com a consequente exacerbação da concorrência tributária entre os países por meio da concessão de regimes tributários favoráveis, viabilizada por normas de direito tributário internacional. Concluiu-se que isso contribuiu para o aumento da regressividade do sistema tributário, contrariando o objetivo jurídico de uma tributação pautada na solidariedade própria do regime de Estado Social, distorção que deve ser considerada nas propostas de solução por meio da harmonização tributária internacional. O método de pesquisa foi o descritivo-compreensivo, por meio do qual se buscou uma descrição da globalização e de normas de direito tributário interno e internacional para a compreensão de suas relações e influência recíprocas. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental, baseando-se em livros, artigos e legislação, de cuja análise extraiu-se a sustentação das conclusões.

3. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index

4. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA., 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.revistas.usp.br/rdda/index

5. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb
O processo de avaliação de artigos submetidos à Publicação na Revista de Direito Brasileira/ Brazilian Journal of Law consiste em duas etapas: uma avaliação preliminar (conhecida como Desk Review process), que examina a adequação do trabalho à linha editorial da Revista e seu potencial para publicação, e uma avaliação duplo-cega. No sistema Double Blind Peer Review o artigo é avaliado por doutores em Direito que desconhecem os autores, assim como estes desconhecem os seus avaliadores. A avaliação ocorre, necessariamente, por no mínimo dois pareceristas ad hoc (avaliadores). Todavia caso haja discrepância superior a 3 (três) pontos (avaliação de zero a dez) ocorrerá uma terceira avaliação. Importante destacar, que os avaliadores da RDB são professores de programas de mestrado e doutorado em Direito e foram (e continuarão sendo) indicados pelos coordenadores dos programas de pós-graduação em direito de todo o Brasil. A avaliação dos trabalhos implica na realização de comentários e no oferecimento de sugestões, bem como reavaliações contínuas, no intuito de reunir esforços para com vistas ao aprimoramento dos artigos. O Comitê de Política Editorial pode acrescentar às sugestões dos revisores um aconselhamento editorial, cujo objetivo é adequar o artigo aos padrões da revista.

6. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index
A Revista de Direito Brasileira – Brazilian Journal of Law tem interesse na publicação de artigos científicos, jurisprudência comentada, resenhas de obras jurídicas, legislação nacional, estrangeira ou internacional comentada e pareceres. São aceitas colaborações do Brasil e do Exterior, no campo da jurisdição constitucional. São incentivadas a pluralidade de abordagens e perspectivas. Em virtude da amplitude do tema da jurisdição constitucional, a Revista abarca um espectro amplo de subdomínios de conhecimento, perspectivas e questões.

7. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI., 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index

8. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI., 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index
O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdiciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol, inglês, italiano, francês e alemão.

10. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022

Palavras-chave: Direito Financeiro
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index

11. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Civil
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/
A vigilância se tornou a marca característica das sociedades contemporâneas, e a excessiva exposição da pessoa facilita que situações por ela vivenciadas no passado sejam relembradas podendo causar graves lesões. Nesse contexto, surge o Direito ao Esquecimento como uma espécie de direito da personalidade, enraizado no princípio da dignidade da pessoa humana, e em confronto com as liberdades de expressão e informação. Pretende-se apresentar um contraponto entre os direitos fundamentais em debate, a fim de demonstrar que o juízo de ponderação é a técnica utilizada pelo magistrado para aplicação, ou não, do direito ao esquecimento ao caso concreto. A pesquisa recorreu-se ao método hipotético-dedutivo, elaborado por procedimentos bibliográficos e documentais, por meio das doutrinas consagradas, artigos científicos, jurisprudência, legislação brasileira e notícias que orientam acerca do tema.

12. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/
Na contemporaneidade manifesta-se uma complexidade cada vez mais crescente, que mesmo com capacidade de assegurar valores de justiça e eficiência na administração do sistema estatal, esta vem enfraquecendo a sua relação com a cidadania, dificultando a efetivação dos direitos humanos. Diante disto, o problema deste artigo parte da análise do paradigma do Estado Plurinacional e sua articulação com as "Escalas da Justiça", de Nancy Fraser, a fim de verificar se estes modelos podem ser uma alternativa viável, tendo em vista os dilemas sociais deste século, para propiciar a efetivação dos direitos humanos, levando em consideração o movimento por justiça ambiental. A metodologia parte de uma abordagem qualitativa, que não se detém à preocupação quanto a representatividade numérica. Assim, a efetivação dos direitos humanos acerca da justiça ambiental, pensada a partir da cultura do bem-viver, pode vir a ser um mecanismo viável à construção de outras alternativas capazes de transformar e promover uma virada paradigmática para a construção de outro modelo de sociedade, especialmente no contexto latino-americano.

13. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2022

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index

14. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2022

Palavras-chave: Direito Regulatório
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas

15. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index

16. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index

17. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda

18. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda

19. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

20. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

21. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias

22. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

23. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

24. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

25. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

26. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF, 2021

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://seer.upf.br/index.php/rjd/index

27. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http //revista domhelder edu br/index php/veredas/index

28. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home

29. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://periodicos.ufc.br/nomos/index

30. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://periodicos.ufc.br/nomos/index

31. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep

32. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas, 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito

33. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda

34. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

35. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

36. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

37. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb

38. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

39. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index

40. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index

41. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index

42. **ALMEIDA, E. N.**
Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/

43. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/

44. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. ALMEIDA, E. N.
Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/

46. ALMEIDA, E. N.
Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. ALMEIDA, EDVALDO NILO DE
Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT, 2023

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: https://www.conjur.com.br/2023-ago-09/professor-edvaldo-nilo-palestrara-evento-antt
Nos dias 30 e 31 de agosto, a Corregedoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promoverá Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública e o professor doutor Edvaldo Nilo será um dos palestrantes. O professor abordará o tema: "Conflitos de interesses na função de regulador", no dia 31/8, às 10h. Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público. O evento acontecerá nas instalações da ANTT em Brasília e visa incentivar a formação e desenvolvimentos de técnicas inteligentes de atuação correcional ante as peculiaridades existentes nas agências reguladoras.

2. ALMEIDA, E. N.
A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida, 2022

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf
A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados). Na entrevista, Edvaldo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. Leia a íntegra, clique aqui.
https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf

3. ALMEIDA, E. N.
Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/08/edson-sa-teles-secretario-de-controle-interno-da-presidencia-e-eleito-presidente-da-comissao-de-etica-publica.ghtml
Criada por decreto presidencial em 1999, a CEP é responsável por analisar a conduta de servidores públicos federais. Ela é composta por sete membros nomeados pelo Presidente da República, os quais não recebem remuneração para exercer os trabalhos sob competência da comissão. O mandato dura três anos, sendo permitida a recondução por igual período. Sá Teles é bacharel em Administração Pública pela Universidade de Brasília e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, pós-graduado em direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília. Ingressou no serviço público em 1999 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde exerceu atividades de controle interno. Dez anos depois, ingressou na carreira de auditor federal de finanças e controle da CGU. O mandato do atual presidente vai até 29 de setembro. A posse de Sá Teles na presidência da CEP será em outubro, ainda sem dia definido. Antonio Nóbrega continua compondo a comissão. Além dele, também fazem parte do órgão: Francisco Bruno Neto, Edvaldo Nilo de Almeida e Fábio Prieto de Souza.

4. ALMEIDA, E. N.
Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.migalhas.com.br/quentes/361263/edvaldo-nilo-e-nomeado-conselheiro-da-comissao-de-etica-publica
Sócio do escritório Nilo & Almeida Advogados Associados e professor Edvaldo Nilo de Almeida foi nomeado pelo Presidente da República como novo Conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP) para exercer mandato de três anos. Criada por meio do Decreto de 26/5/1999, a CEP atua como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas de conduta dessas autoridades quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses e apura, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas. A Comissão de Ética é integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para mandatos de três anos, permitida uma única recondução. Edvaldo Nilo é Procurador do DF, pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela UERJ, doutor em Direito do Estado pela PUC/SP e atualmente professor do IBMEC-DF. Já foram integrantes da Comissão diversos juristas de renome, dentre outros, André Ramos Tavares (professor Titular da USP), Carmem Lúcia Antunes Rocha (ministra e ex-presidente do STF), José Paulo Sepúlveda Pertence (ministro e ex-presidente do STF), Marília Muricy Machado Pinto (professora da UFBA) e Humberto Gomes de Barros (ex-ministro e presidente do STJ). A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

5. ALMEIDA, E. N.
Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF, 2022

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.conjur.com.br/2022-jun-14/estudio-conjur-entrevista-edvaldo-nilo-apdf
A Associação dos Procuradores do Distrito Federal fez uma entrevista com o procurador e professor Edvaldo Nilo de Almeida, conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. À APDF falou sobre a acertada escolha da carreira de procurador do Distrito Federal.

6. ALMEIDA, E. N.
Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES, 2022

Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O professor abordará o tema "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Amanhã (12/5), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em evento organizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação. O professor abordará o "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Nesse sentido, os assuntos a serem tratados e respondidos são: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciantes em processo de apuração ética; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações da atuação das Comissões de Ética? Salienta-se que atualmente o professor Edvaldo Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao Presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público.

7. **ALMEIDA, E. N.**
Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/367453/migalhas-n-5-366
Nos dias 21 e 22/6, o professor Edvaldo Nilo (Nilo & Almeida Advogados Associados) será um dos mediadores no "Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal". Voltado a temas de interesse da gestão ética da Administração Pública, o evento, que acontece em Fortaleza, aborda diversos temas fundamentais do dia a dia, tais como "Conflito de Interesses", "Promoção da Ética no Poder Judiciário e no Ministério Público" e "Contribuições para a Gestão Ética na Administração Pública". (Clique aqui) https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecera-em-fortaleza

8. **ALMEIDA, E. N.**
Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista tríplice, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2022/04/fachin-inova-e-faz-sabatinas-para-indicados-ao-tse-antes-de-lista-triplice.shtml
O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Edson Fachin, sabatinou advogados antes de formar a lista tríplice para preencher a vaga aberta com a saída do ex-ministro Carlos Velloso Filho. Com base nas conversas, 20 foram selecionados e serão escolhidos, posteriormente, por votação no Supremo Tribunal Federal. A escolha costuma ser feita pelo presidente da Corte, com apadrinhamento de juristas e políticos. Para dar transparência, Fachin encarregou a secretária-geral do TSE, Christine Peter, que o acompanha desde que ele tomou posse no STF, de conversar com os nomes que se apresentaram. Segundos relatos, alguns dos advogados ficaram surpresos por estarem disputando a vaga com tantos nomes. Outros não imaginavam que estariam na lista. Agora, o STF escolherá três, que serão encaminhados ao presidente Jair Bolsonaro (PL). Entre os nomes está, por exemplo, André Callegari, que se notabilizou pela defesa de denunciados pela Lava Jato, como os irmãos Joesley e Wesley Batista no episódio envolvendo o ex-presidente Michel Temer. Também consta Flávio Pansieri, que já advogou pelo líder do governo na Câmara, Ricardo Barros, após seu nome ter sido citado na delação da construtora Galvão Engenharia. Pansieri já foi sócio do genro de Barros e diretor da Escola Judiciária do TSE. A lista conta ainda com Gustavo Severo, que já defendeu o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, e Fabrício Medeiros, que chegou a ser o anfitrião, em 2021, de uma reunião de dirigentes partidários para a definição de uma candidatura única para a terceira via. O escolhido ocupará a vaga do ex-ministro Carlos Velloso. Ele renunciou em março, por motivos de saúde. Veja a lista: Ademar Borges, Aline Ramos Moreira, Ana Claudia Santano, Andre Callegari, Andre Lemos Jorge, Andre Ramos Tavares, Angela Cignachi, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Cassio P V Leite, Edilene Lobo, Edvaldo Nilo de Almeida, Erick Pereira, Fabrício Medeiros, Flávio Pansieiri, Gustavo Severo, Marilda Silveira e Rogéria Dotti.

9. **ALMEIDA, E. N.**
Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388
Hoje, às 11h, Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. O evento acontecerá de maneira remota com transmissão simultânea ao corpo funcional por ferramenta interna e pelo canal do YouTube do Serpro (clique aqui). O Professor abordará o tema "Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral". Link: https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/boletim-informativo/boletins-informativos-exercicio-2022-periodo-eleitoral/julho-2022-boletim-informativo-48-minuto-da-etica.pdf

10. **ALMEIDA, E. N.**
Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/professor-edvaldo-nilo-almeida-palestra-evento-rio
Nesta sexta-feira (18/11), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida será palestrante no III Simpósio Cames de Mediação e Arbitragem, que será promovido de forma presencial na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Rio de Janeiro. O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (Cames) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

11. **ALMEIDA, E. N.**
Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/professor-edvaldo-nilo-nomeado-comissao-etica-publica
O presidente Jair Bolsonaro nomeou o procurador do Distrito Federal e professor Edvaldo Nilo de Almeida para a função de conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), com mandato de três anos. Órgão consultivo do presidente da República e dos ministros de Estado, a Comissão de Ética Pública é responsável por apurar condutas de ocupantes de cargos da alta administração e por dirimir dúvidas sobre a interpretação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses. A comissão é formada por sete integrantes, que devem ter os seguintes requisitos para assumir a função: idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública. Sócio do Nilo & Almeida Advogados Associados, Edvaldo Nilo é também pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e professor do Ibmec-DF. Desde sua criação, em 1999, a comissão já teve em seus quadros juristas de renome como Carmem Lúcia Antunes Rocha, ministra e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); André Ramos Tavares, professor titular da USP; José Paulo Sepúlveda Pertence, ministro e ex-presidente do STF; Marília Muricy Machado Pinto, professora da UFBA; e Humberto Gomes de Barros, ex-ministro e presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O trabalho na CEP é considerado prestação relevante de serviço público e não enseja remuneração.

12. **ALMEIDA, E. N.**
Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.migalhas.com.br/quentes/376954/professor-edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-cames Na próxima sexta-feira, 18/11, às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante no "III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem" que acontecerá de forma presencial na OAB/RJ. O professor, atualmente Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do "Painel 9" que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

13. **ALMEIDA, E. N.**
Concordando em discordar, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://epoca.globo.com/brasil/miguel-reale-junior-edvaldo-nilo-de-almeida-discutem-caracterizacao-de-crimes-nas-acoes-de-bolsonaro-contra-pandemia-1-24860259

14. **ALMEIDA, E. N.**
Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/ives-gandra-gilmar-mendes-recomendam-livro-nilo-almeida
O regime jurídico dos Serviços Sociais Autônomos é o foco do livro Sistema S: Fundamentos constitucionais, escrito pelo advogado e professor Edvaldo Nilo de Almeida e analisa a questão segundo o que propõe o artigo 6º da Constituição. O autor é pós-doutorando em Direito Tributário pela Uerj e em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, Almeida ocupa o cargo de procurador no DF e possui títulos como pós-doutor em Democracia, doutor em Direito Público, mestre em Direito Constitucional e especialista em Direito e Planejamento Tributário. A apresentação ficou nas mãos do jurista Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito da Universidade Mackenzie, enquanto o prefácio é escrito pelo ministro Gilmar Mendes e pelo doutor e procurador José Sabo Paes. Ives Gandra escreve: "O livro de Edvaldo Nilo de Almeida, sua tese de doutoramento, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais (...) Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6°, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado democrático de Direito". Já Mendes comenta: "Os apontamentos desta obra, consequentemente, têm duplo caráter pedagógico, tanto no sentido jurídico como no sentido de políticas sociais praticadas por pessoas jurídicas de direito privado. Se de um lado fornece elementos para uma melhor compreensão da legislação e suas implicações imediatas e mediatas, de outro nos permite vislumbrar um futuro mais digno para a população brasileira, no qual deve prevalecer o primado do trabalho e a cidadania é celebrada no altar dos valores sociais do trabalho e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária".

15. **ALMEIDA, E. N.**
Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid, 2021

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.migalhas.com.br/quentes/343613/rodrigo-pacheco-oficializa-instauracao-da-cpi-da-covid
Acerca do pedido de ampliação da abrangência da investigação da CPI pelo senador Eduardo Girão, o advogado Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) explica que a mudança de objeto da CPI é tema controverso. "Diversos autores defendem que é necessário novo requerimento no caso", explica. "Outros sustentaram que os novos fatos são conexos e poderia ocorre a mudança agora." "Na nossa visão e de diversos parlamentares não é possível, pois se trata de fato completamente novo e desconexo do inicial. Uma coisa é a fiscalização do governo Federal e a crise na Amazônia e outra completamente diferente é a fiscalização dos Estado e municípios." O advogado destaca que aqueles que assinaram o protocolo do requerimento originário podem não concordar em investigar Estados e municípios, pois, por exemplo, são da base do governo estadual em diversas hipóteses. Por isso, entende que, para essa alteração, seria necessário novo requerimento.

16. **ALMEIDA, E. N.**
CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/15/ccj-aprova-edvaldo-almeida-e-engels-muniz-para-o-conselho-nacional-do-ministerio-publico
A Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) aprovou nesta terça-feira (15) indicações de nomes para o o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Entre os indicados aprovados pela CCJ estão Edvaldo Nilo de Almeida e Engels Augusto Muniz. As respectivas sabatinas e as votações foram realizadas em sessões semipresenciais. Para que essas indicações sejam confirmadas, elas ainda terão de ser votadas e aprovadas no Plenário do Senado. Fonte: Agência Senado.

17. **ALMEIDA, E. N.**
CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/ccj-do-senado-aprova-indicacao-de-procurador-do-df-para-vaga-do-cnmp
O procurador do Distrito Federal Edvaldo Nilo de Almeida (foto em destaque) teve o nome aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal para ser indicado à vaga aberta no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A sabatina ocorreu nesta terça-feira e aprovou, ainda, a indicação do advogado Engels Augusto Muniz ao posto na instância máxima do órgão de fiscalização. Apenas um deles será chancelado.

18. **ALMEIDA, E. N.**
Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoaudiencia?id=19772

19. **ALMEIDA, E. N.**
Série Carreiras Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF), 2020

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.youtube.com/watch?v=Br7OF88RVeY

20. **ALMEIDA, E. N.**
Programa Inteiro Teor 147, 2018

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/inteiro-teor-tv-justica/programa-inteiro-teor-n-147-02-06-18-determinada-instalacao-de-telefone-publico-em-aldeia-indigena-no-interior-de-goias.htm

21. **ALMEIDA, E. N.**
TRF na TV Justiça City Gate, 2018

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/trf-na-tv-justica/trf-na-tv-justica-city-gate-14-05-2018.htm
TRF1 decide que município onde é desembarcado gás extraído na Bolívia para distribuição por meio de concessionárias não tem direito ao recebimento de royalties

22. **ALMEIDA, E. N.**
Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário, 2017

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.metropoles.com/distrito-federal/servidor/gdf-nao-podera-parcelar-salarios-de-procuradores?amp
Presidente do Sindproc-DF, Edvaldo Nilo ponderou que a remuneração é de natureza alimentar, que os servidores prestam serviços regularmente e têm direito à contraprestação em dia. "Não pode o Estado, por meio de ato do governador ou secretaria, alterar essa lógica", avaliou. "No fim, o que acaba acontecendo são as chamadas pedaladas fiscais. Quando o governador dilata os prazos, após alguns meses o servidor acaba não recebendo o salário. Isso já aconteceu em outros estados", destacou.

23. **ALMEIDA, E. N.**
Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores, 2016

Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/21020
O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Marcelo Nilo, recebeu em visita de cortesia um grupo integrado por 16 procuradores de vários estados que estão na Bahia em reunião da entidade que os congrega, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado (Anape), que deu posse à sua nova diretoria. Para Marcelo Nilo, a PGE na Bahia é um valioso instrumento de ajuda do estado, defesa do Erário, e proteção dos interesses de nosso estado e dos baianos. Elogiou a atuação do chefe da PGE, Paulo Moreno, um profissional de carreira, que tem somado vitórias evitando despesas desnecessárias e indevidas e ganhando casos. Os procuradores defenderam ainda a determinação em lei de que o chefe da PGE seja do quadro, como acontece com Paulo Moreno, fato já consagrado em18 estados e solicitaram ao deputado Marcelo Nilo a apreciação de projeto de lei da deputada Fabíola Mansur (PSB) instituindo o Dia Estadual Procurador, a ser comemorado anualmente em quatro de abril, data da implantação da PGE na Bahia. Este pleito foi imediatamente abraçado pelo presidente do Legislativo que se comprometeu a buscar junto aos líderes do governo e da oposição apoio capaz de efetuar a votação no início dos trabalhos, o que permitirá a sanção governamental dessa lei pelo governador Rui Costa no próprio dia quatro de abril, se possível numa sessão especial, no plenário da Assembleia Legislativa. A visita do grupo foi articulada pelo procurador Edvaldo Nilo, presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, e contou com as presenças dos procuradores Roberto Figueiredo, presidente da Associação dos Procuradores de Estado da Bahia (e de seu antecessor, Helder Barros); e representantes do Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Alagoas, Goiás, distrito federal e Ceará.

24. **ALMEIDA, E. N.**
Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB, 2016

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://www.pg.df.gov.br/procuradores-do-df-integram-conselhos-seccional-e-federal-da-oab/
Os Conselhos Federal e Seccional da OAB têm entre seus integrantes Procuradores do DF. No Conselho Federal, Marcelo Lavocat Galvão e Felix Angelo Palazzo compõem a delegação do DF. Já no Conselho Seccional, Wesley Bento e Renato Leal atuam como membros titulares e Edvaldo Nilo e Elísio de Azevedo Freitas. O cargo de Conselheiro é um trabalho voluntário, não remunerado, considerado serviço público relevante. Entre as suas atribuições, está a votação nas deliberações do Conselho Pleno, o qual julga recursos relativos à aplicação de sanções pelo Tribunal de Ética (TED) e de indeferimento de inscrição de interessados como advogados ou estagiários na OAB/DF. Além disso, o Pleno também aprecia pedidos de reabilitação de advogados que sofreram penalidades, declara a inidoneidade para o exercício da advocacia, concede desagravo a advogados que tenham tido suas prerrogativas desrespeitadas, autoriza o ajuizamento de ações pela Seccional, como Ações Civis Públicas e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dentre outras atribuições previstas em lei e no regimento.

25. **ALMEIDA, E. N.**
OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida, 2015

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://oabdf.org.br/noticias/oabdf-empossa-novo-conselheiro-nilo-de-almeida-2/
Brasília, 13/5/2015 – Em solenidade realizada durante sessão plenária da Seccional da OAB do Distrito Federal, foi empossado pelo presidente Ibaneis Rocha como novo conselheiro da entidade o advogado Edvaldo Nilo de Almeida, que prestou compromisso perante toda a Diretoria e conselheiros presentes. Nascido em Salvador, Edvaldo Nilo de Almeida tem 34 anos, é procurador do Distrito Federal e graduado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), turma de 2004, com mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e doutorando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), dentre outros títulos. É, também, autor de diversas obras jurídicas sobre matérias constitucionais e tributárias, além de artigos em veículos de comunicação especializados. Comunicação social – jornalismo Imagens – Valter Zica OAB/DF

26. **ALMEIDA, E. N.**
Participação Popular, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Responsabilidade nas relações jurídicas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.camara.leg.br/tv/459088-endividamento-do-brasileiro/
Em tempos de desemprego, inflação e juros em alta, o cidadão comum precisa fazer um malabarismo financeiro para não cair nas garras do endividamento. Culturalmente educado para não poupar, graças ao longo período de hiperinflação vivenciado no país, o brasileiro é extremamente vulnerável a desequilibrar-se financeiramente. Como mudar esse quadro? Ensinar educação financeira às crianças seria uma saída para o equilíbrio das gerações futuras, ou ainda estamos sujeitos a mudanças de regras sem aviso que estimulam o cidadão a não se planejar? Esse é o tema do programa Participação Popular desta semana. Os convidados do programa são o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF), Edvaldo Nilo, e o economista especializado em economia comportamental, José Eustáquio Moreira de Carvalho. O deputado Júlio César (PSD-PI), relator do PL 5171/13, que institui regras para prevenir o endividamento, participa por telefone. A equipe do programa também registra a opinião do público que passa pelo Conjunto Nacional Shopping, na área central de Brasília. Apresentação - Fabricio Rocha

27. **ALMEIDA, E. N.**
Punições a empresas beneficiam a sociedade, 2015

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.correiobraziliense.com.br/impresso/2015/05/2652024--punicoes-a-empresas-beneficiam-a-sociedade.html
As decisões do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por Termos de Ajuste de Conduta (TAC), desobstruem a Justiça e agilizam negociações. As determinações em ações contra empresas que lesaram o consumidor viram benefícios para a sociedade. As exigências servem para garantir que estabelecimentos comerciais mudem a forma de agir e demandam ações como o investimento em equipamentos de segurança pública e campanhas educativas. A prática é da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) e funciona como forma de punição. É importante lembrar que a pessoa lesada deve procurar outros órgãos para garantir o ressarcimento ou a compensação pelo transtorno (veja quadro). A Prodecon emitiu, pelo menos, 31 TACs nos últimos dois anos. Bancos e construtoras são os estabelecimentos mais acionados. A favor da população: Para o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) Edvaldo Nilo, os Termos de Ajuste de Conduta previnem conflitos além de compensarem danos e prejuízos causados. Para ele, é importante que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. As regras estabelecidas nos TACs são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais observa. Embora não impeçam o consumidor de procurar a Justiça, os termos, na visão de Nilo, são eficientes para solucionar conflitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28. **ALMEIDA, E. N.**
Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores, 2015

Palavras-chave: Teoria do Estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: https://blogs.correiobraziliense.com.br/consumidor/termos_de_ajuste_de_conduta_dao_celeridade_a_problemas_enfrentados_pelos_consumidores/
A favor da população. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil seccional DF (OAB-DF), Edvaldo Nilo vê a prática como positiva. Para ele, os termos de ajuste de conduta previnem futuros conflitos além de "compensar danos e prejuízos já causados". Para ele, é importante, no entanto, que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. "As regras estabelecidas nos TAC s são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais", explica. Embora não impeça de o consumidor procurar a Justiça, os termos, na visão de Edvaldo Nilo, são "eficientes" para solucionar o conflito entre a empresa e o consumidor. " A Constituição protege o direito de livre acesso ao Poder Judiciário. É o denominado princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição", conclui.

29. **ALMEIDA, E. N.**
O maior cliente, 2014

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://valor.globo.com/brasil/noticia/2014/06/30/o-maior-cliente.ghtml
Empresas menores estão conquistando um grande cliente com dinheiro no bolso e apetite para compras. Em 2013, a participação das micro e pequenas companhias nas listas de compras do governo federal engordou 33%, em comparação a 2012, conforme dados do Ministério do Planejamento. Dos R$ 68,4 bilhões gastos pela União no ano passado, R$ 20,5 bilhões foram para os pequenos empresários, valor que corresponde a 30% de todas as aquisições de bens e serviços. Estima-se que essa fatia chegue a 50%, até 2017, com a criação de novas legislações de incentivo ao setor. Para 2014 e 2015, especialistas apostam em um crescimento no volume de contratos em áreas como construção civil, tecnologia, alimentação e transporte. O advogado tributarista Edvaldo Nilo, coordenador da pós-graduação em direito tributário do Ibmec no Distrito Federal, diz que quase mil municípios ainda não cumprem a legislação favorável aos pequenos, mas a tendência é que ocorra uma adaptação, nos próximos anos. "A participação das menores nas compras públicas pode passar dos atuais 30% para 50%, até 2017", projeta.

30. **ALMEIDA, E. N.**
Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP, 2011

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: http://www.gilmarmendes.com.br/sob-orientacao-do-ministro-gilmar-mendes-aluno-do-mestrado-defende-dissertacao-no-idp/
Na quinta-feira (4), o aluno do mestrado do IDP, Edvaldo Nilo de Almeida, da turma de 2009, apresentou sua dissertação de mestrado. O trabalho intitulado "Comissões Parlamentares de Inquérito: Poderes e Limites de Atuação na Jurisprudência do STF", foi orientado pelo ministro do STF e professor do IDP, Gilmar Ferreira Mendes. A banca examinadora foi formada também pelos doutores Alvaro Ciarlini e Ítalo Sabo Mendes, docentes do IDP e da UnB, respectivamente. Para o agora mestre em Direito, com especialização na área de Constitucional, concluir essa etapa da sua vida profissional foi muito importante. "O curso foi excelente. Sou procurador do DF e o estudo me tornou mais capacitado para o exercício das minhas funções", avalia Almeida, que aponta o Estudo do Controle de Constitucionalidade, bem como as aulas de Hermenêutica Constitucional e Filosofia uma experiência diferenciada e muito proveitosa para sua carreira. Sua dissertação, distribuída em quatro capítulos, trata-se de uma pesquisa voltada para avaliar os limites formais e substanciais determinados na CF, que estabelecem a base de legitimação para as atividades desempenhadas pelas CPI s no Congresso Nacional. O trabalho, de uma maneira geral, procurou desenvolver o conteúdo referente aos limites formais, a partir da análise do artigo 58, § 3º, da CF. Para o professor Ciarlini, os capítulos mais importantes na dissertação de Almeida foram os terceiro e quarto que tratam, respectivamente, dos "limites constitucionais das CPI s" e dos "poderes de investigação das CPI s na CF de 1988". "O estudo tem um forte tempero crítico acerca da atuação das CPI's, por meio da análise dos casos concretos de maior destaque no cenário político brasileiro, a partir da promulgação da CF/88", avalia Ciarlini e afirma, ainda, que o ápice da pesquisa é a preocupação de Almeida acerca da conjugação e aplicação dos princípios da legalidade, da Supremacia da Constituição e da reserva de jurisdição, como preceitos imitadores da atuação.

Demais produções técnicas

1. **ALMEIDA, E. N.**
Curso de Jurisprudência Tributária, 2015. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Direito Tributário, Jurisprudência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. 15 horas. Meio de divulgação: Vários
Curso de Jurisprudência Tributária

2. **ALMEIDA, E. N.**
Revista do Curso de Direito UNIFACS, 2004. (Livro, Editoração)
Palavras-chave: Coleção Acadêmica de Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. **O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia
Palavras-chave: Tribunal de Contas
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. **I Jornada de Direito Tributário**, 2022. (Encontro)
Comissão I — Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar..

2. **IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional**, 2022. (Congresso)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. **VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro**, 2022. (Congresso)
.

4. **XX Congresso de Direito Tributário em Questão**, 2022. (Congresso)
.

5. **3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP**, 2021. (Congresso)
.

6. **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos**, 2021. (Congresso)
.

7. **Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas**, 2021. (Congresso)
.

8. Apresentação Oral no(a) **I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações)**, 2021. (Congresso)
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

9. **I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP**, 2021. (Congresso)
.

10. Apresentação Oral no(a) **III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea**, 2021. (Congresso)
Administração Pública e Poder Judiciário.

11. **III Congresso de Direito Tributário do Amazonas**, 2021. (Congresso)
.

12. **IX Fórum Jurídico de Lisboa**, 2021. (Congresso)
.

13. **XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, 2021. (Simpósio)
.

14. **XIX Congresso de Direito Tributário em Questão**, 2021. (Congresso)
.

15. Apresentação Oral no(a) **XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal**, 2021. (Congresso)
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de pol ticas públicas de combate à Covid-19.

16. **XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos**, 2021. (Congresso)
.

17. **XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários**, 2021. (Congresso)
.

18. **XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca**, 2021. (Congresso)
.

19. **XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário**, 2021. (Congresso)
.

20. **XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz**, 2021. (Congresso)
.

21. **II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro**, 2020. (Congresso)
.

22. **II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo**, 2020. (Congresso)
.

23. Apresentação Oral no(a) **IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos**, 2020. (Seminário)
Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COV D-19 do Poder Executivo.

24. **V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro**, 2020. (Congresso)
.

25. **XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal**, 2020. (Congresso)
.

26. **XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários**, 2020. (Congresso)
.

27. **XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, 2020. (Congresso)
Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

28. Apresentação Oral no(a) **XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF**, 2019. (Congresso)
"Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE".

29. Apresentação Oral no(a) **XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF**, 2018. (Congresso)
Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos".

30. Apresentação Oral no(a) **XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF**, 2017. (Congresso)
Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral".

31. **IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste**, 2016. (Congresso)
.

32. Apresentação Oral no(a) **XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF**, 2015. (Congresso)
"Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário".

33. Apresentação Oral no(a) **XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF**, 2015. (Congresso)
Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS.

34. **Processo Administrativo no CARF**, 2014. (Simpósio)
Processo Administrativo no CARF.

35. **XI Congresso de Direito Tributario do IBET**, 2014. (Congresso)
.

36. **XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF**, 2011. (Congresso)
.

37. **Congresso de Direito Eleitoral**, 2010. (Congresso)
.

38. **Seminário de Crédito de Carbono**, 2010. (Seminário)
.

39. **Seminário sobre Garantias Penais**, 2010. (Seminário)
.

40. **I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil**, 2009. (Encontro)
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. **V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado**, 2006. (Congresso)

42. **II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito tributário municipal
Áreas do conhecimento: Direito Tributário

43. **II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal

44. **II Congresso Internacional de Direito Tributário**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público,Direito Tributário

45. **III Congresso Brasileiro de Direito do Estado**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

46. **IV Fórum Brasil de Direito**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Responsabilidade nas relações jurídicas
Áreas do conhecimento: Direitos Especiais,Responsabilidade nas relações jurídicas

47. **Novas Teses das Ciências Criminais**, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal

48. **XVIII Conferência Nacional dos Advogados**, 2002. (Congresso)
Palavras-chave: OAB
Áreas do conhecimento: Teoria do Estado

49. **Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto**, 2000. (Seminário)
Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Teoria Geral do Direito

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. ALME DA, E. N.; OLIVE RA, W.; NISHIOKA, A. N.
Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal, 2022
(Administração Pública) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-administracao-publica/
Saber a que ente federado pertence uma parcela IRRF, arrecadada pelos estados, Distrito Federal e municípios é um tema bastante controverso, que só muito recentemente começou a ser analisado e debatido nas esferas governamentais, embora há bastante tempo existam posicionamentos de órgãos da União, como RFB e TCU. Uma parte da retenção do IRRF, a que incide sobre a remuneração de seus servidores, conforme expressamente estabelece a CF/88, pertence aos entes subnacionais e não é questionada. Porém uma outra parte, a que incide sobre os pagamentos feitos pelas prestações de bens e serviços, foi objeto de grande discussão no Poder Judiciário. Em outubro de 2018, o TRF4 decidiu ação ajuizada a respeito. Posteriormente, em dezembro de 2021, o STF pacificou a controvérsia, em favor dos entes subnacionais. Apesar da decisão, diversas questões relevantes estão sendo suscitadas e precisam ser respondidas. O objetivo desta pesquisa é o de expor os fundamentos dessa controvérsia e avaliar se há necessidade de se promoverem alterações normativas infraconstitucionais para que os entes subnacionais possam, com segurança jurídica, permanecer com essa parcela da retenção do IRPF, tal como decidido pelo STF, à luz da experiência do Distrito Federal.

2. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.
Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann 2022
(Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRAS LE RO DE ENS NO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Interesse público, Religião
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
Este trabalho tem o objetivo de observar a celebração de parcerias entre o Estado e entidades religiosas para realizar e custear eventos de fundo religioso a partir da Teoria dos Sistemas. O ponto de partida é a ideia de estado laico prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição brasileira. Tal norma, a um só tempo, proíbe o apoio a cultos religiosos, mas autoriza a celebração de parcerias caracterizadas como "colaboração de interesse público". Como o texto não define precisamente tal conceito, surge a questão sobre se tais ajustes podem ser motivados por seus fins culturais. Daí a importância de se definir o alcance da expressão destacada, situada na intersecção entre o direito, a política e a religião. No presente estudo, demonstra-se que a delimitação desses horizontes não está resolvida no direito, nem na política, tampouco há consenso jurídico sobre o conceito de interesse público. Nessa quadra, a investigação do problema de pesquisa tomou por premissa teórica a ideia luhmanniana de generalização das expectativas normativas como função do Direito (cabe a este reduzir, por meios e linguagem próprios, a complexidade do ambiente, por meio de provocação proveniente do ambiente). Como Luhmann delimita em termos teóricos os horizontes de cada subsistema social, sua proposta serve como paradigma epistemológico para desvendá-los no exame da realidade brasileira e verificar disfuncionalidades. O exame das decisões emanadas do subsistema jurídico (tribunais estaduais) leva à conclusão de ausência de um estado de expectativa normativa generalizada, haja vista a variedade de posições do subsistema jurídico sobre o tema. A observação do tema revela uma série de possíveis programas condicionais do direito, num contexto de pluralidade religiosa contrabalançada pela representatividade política desigual de fés distintas, bem como estados de desdiferenciação. Entre eles, emerge como principal a ideia de igualdade entre as religiões, norteadora da atividade decisória.

3. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.
Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010, 2020
(MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de doutorado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**
Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil, 2023
(Doutorado em Direito) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENS NO, DESENVOLV MENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.idp.edu.br/doutorado/direito/
Direito Comparado não é somente estilo de argumentação, é, acima de tudo, necessidade. Dificilmente se conhece um sistema de Direito sem análise da tradição jurídica em que esteja inserido. O estudo metodológico do Direito Comparado é poderosa ferramenta de autocompreensão e autoanálise crítico-científica do Direito interno. O desaparecimento das fronteiras no mundo virtual, o fenômeno da globalização e a necessidade de aprimoramento das formas de acesso aos poderes estatais, especialmente em um mundo pandêmico pós-COVID-19, aproximou as distâncias pelos avanços tecnológicos e contribuiu sobremaneira para um processo imperceptível de unificação de valores que ocasionaram uma "absolutização" de traços de culturas nacionais. O Direito Comparado surge como ferramenta de análise de problemas jurídicos "difíceis" e, diante do prestígio da tendência do "comparatismo", resultou na elevação desse tipo de estudo à quase fonte do direito. No entanto, percebeu-se o esmorecimento desse método, pela ausência de proteção efetiva aos direitos e às liberdades fundamentais. O estudo adequado e contextualizado das decisões proferidas pela Suprema Corte Constitucional se faz imperioso, especialmente nos casos envolvendo a gota de sangue, como no HC 82.424 e na ADPF 186, para que se consiga entender dentro de quais pressupostos tais compreensões foram fundamentadas e, desta forma, conseguir fazer as ponderações necessárias quanto à utilização crítica do Direito Comparado.

Graduação

1. ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.
Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. Fraudes licitatórias como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes, 2022
(Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://unifan.net.br/
A licitação é o processo administrativo em que o Estado utiliza para que ocorra a compra de bens e serviços para sua administração pública. Busca o menor preço para contentamento do interesse publico. Tem critérios específicos a ser cumpridos para contratar com a administração pública. Entretanto, é um procedimento que vinha apresentando algumas falhas de contratação por contra de fraudes licitatórias e certames viciados, assim, constitui problema do presente artigo: em que medidas as lacunas na má contratação pública — causadas por certames viciados, fraudulentos e que ferem os princípios licitatórios — ,prejudicam o Erário e empresas concorrentes? Para chegar ate os prejuízos causados não foi tão difícil, pois como verificaremos no decorrer deste artigo cientifico, fraudes licitatórias e a corrupção, causam danos ao erário, sociedades e empresas concorrentes, visto que o desperdiço do dinheiro público, interesse pessoal dos gesto es e beneficiários trouxeram prejuízos a população em geral, que utiliza os serviços públicos, como quem deseja contratar com a administração pública. Dessa forma passeamos um pouco sobre a antiga lei de licitações e estudamos as melhorias que a nova lei de licitações e contratos trouxe, com o desejo de combater a corrupção nos processos licitatórios. O método de pesquisa utilizado foi documental objetivando a análise de conteúdo que envolve o estudo, de informações existentes registradas em mídia, textos, itens físicos e materiais disponíveis para leitura em geral. Dessa maneira, diante todo exposto verifica-se a busca por processos licitatórios lícitos, de modo a haver contratações eficazes, economia do dinheiro público, benefícios a sociedade e competitividade sem ilegalidades com os interessados.

2. ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R.
Participação em banca de Filippe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal, 2022
(Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário, Multa fiscal
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
As multas tributárias foram objeto de grande judicialização nas últimas décadas. Diversas foram as declarações de inconstitucionalidade de tais penalizações pela Suprema Corte brasileira, em razão de violação ao princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco, que foi estendido às multas. Nesse contexto surgiu a discussão sobre a inconstitucionalidade da multa de 150% pela prática dos crimes de fraude, sonegação ou conluio, cujo efeito confiscatório é meramente uma consequência dos critérios gradativos utilizados pela legislação federal, ao não observar a fundamentação de tais penalidades, assim como princípios constitucionais que protegem direitos fundamentais, como a proporcionalidade, capacidade contributiva, não confisco e individualização da pena. Por conseguinte, será aqui analisado a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, com a proposição de uma solução.

3. ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R.
Participação em banca de Filippe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal, 2022
(Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.idp.edu.br/graduacao/direito/
"A jurisprudência da Suprema Corte brasileira desenvolveu-se, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no sentido de que princípios constitucionais representam verdadeira limitação ao direito/poder estatal de tributar, assim como balizam a imposição de sanções que resultem na violação de normas tributárias. Nesse contexto, o princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco foi estendido às multas, resultando em diversas declarações de inconstitucionalidade de tais sanções, em decorrência da inaceitável e evidente onerosidade excessiva com que reiteradamente são utilizadas. Por conseguinte, será aqui analisada a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, por meio da inobservância dos princípios do não confisco, proporcionalidade, capacidade contributiva e individualização da pena, de acordo com a jurisprudência das Cortes brasileiras".

4. ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.
Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14, 2022
(Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://unifan.net.br/
Este artigo visa analisar os Contratos administrativos com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), identificando em que consistem as OSCs, bem como descrever as características dos contratos administrativos, além de apresentar como eram celebrados os contratos administrativos antes do advento da Lei. 13.019/2014 e também discorrer as mudanças proporcionadas pela Lei 13.019/2014 quanto aos contratos entre a administração pública e as OSC s.

5. ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M.
Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. Tributação de criptoativos a permuta de criptomoedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda, 2022
(Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Criptomoedas , Imposto de Renda
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
O presente trabalho se propõe a analisar a constitucionalidade e a legalidade da incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre as permutas de criptoativos. A controvérsia decorre de pronunciamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre tema, especialmente da publicação da Solução de Consulta (SC) Cosit nº 214, de 20 de dezembro de 2021, segundo a qual as referidas operações ensejam a tributação pelo IRPF, uma vez que sua efetivação caracterizaria ganho de capital, mesmo que não sejam as moedas virtuais convertidas para reais. Há diversas problemáticas que circundam a controvérsia, sobretudo em razão da ausência de regulamentação dos criptoativos e, por consequência, da impossibilidade de determinar com precisão qual seria o enquadramento jurídico dessas moedas virtuais. A tributação de operações envolvendo criptomoedas ainda pendem de regulamentação específica no Brasil. Contudo, a RFB já vem apresentando orientações no sentido de que esses ativos ensejam a incidência do imposto de renda. Para desempenhar a análise proposta e facilitar a compreensão do tema, portanto, além de uma apreciação detida da fundamentação legal e do racional por trás das conclusões alcançadas pela referida Solução de Consulta, parece oportuno estabelecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguns conceitos as que tangenciam as operações com criptomoedas. Nessa linha, o presente estudo buscará, em primeiro momento, introduzir os conceitos de criptoativos e identificar a sua natureza jurídica para, a partir disso, realizar ponderações acerca do tratamento tributário desses ativos sob a perspectiva da tributação da renda na legislação brasileira e na Constituição Federal. A intenção do trabalho, além de analisar a legislação sobre o tema, é apresentar alternativas práticas cuja implementação possa tornar a tributação das criptomoedas mais assertiva, eficiente e segura, tanto pelo viés arrecadatório quanto pela simplificação da apuração e recolhimento do tributo pelo contribuinte.

6. ALME DA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.
Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo, 2012
(Direito) Universidade de Brasília
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FRE RE, A. O. G.
Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas, 2023
(Mestrado Profissional em Administração Pública) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Administração Pública
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.idp.edu.br/mestrado-adm/index.html
O mundo vive em constante transformação, sendo essas mudanças um fator essencial para que se coloque em prática uma das capacidades mais notáveis da humanidade, que é a adaptabilidade a novos contextos existentes, propiciando assim a possibilidade de aprimoramento contínuo, para que os escassos recursos sejam aplicados de forma racional, trazendo-se sempre o aproveitamento mais eficiente em suas utilizações. Nesse sentido, entende-se que a simplificação dos processos, a promoção de ajustes nas arquiteturas funcionais das organizações e o aumento da eficiência na cadeia administrativa, bem como no mapeamento dos processos produtivos e de prestação dos serviços, são fatores decisivos para que possamos caminhar em direção à racionalização do trabalho e economia de meios, tornando-se possível empregar a menor quantidade possível de pessoal, material e recursos financeiros, na menor área, atendendo à maior quantidade de objetivos institucionais, gerando valor público para a sociedade e tudo isso no menor tempo possível. Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados na padronização de ações que permitiram minimizar repetidas atividades administrativas. O desafio atual está na reengenharia desses processos, com o intuito de oferecer à Administração maior agilidade, eliminando ou reduzindo os "tempos e movimentos" das atividades que não agregam valor.

2. ALME DA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; V EIRA, L. R.
Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador, 2022
(Mestrado Profissional em Direito do IDP) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLV MENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-direito/
O presente trabalho tem como objetivo analisar a natureza jurídica da relação existente entre a União e as entidades desportivas que recebem recursos públicos oriundos da arrecadação de concursos de prognósticos repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal, por força de lei, com a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto de alto rendimento. Ocorre que as entidades beneficiadas constituem-se na forma de associações sem fins lucrativos, a exemplo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paraolímpico Brasileiro e do Comitê Brasileiro de Clubes estando protegido não só pela garantia de autonomia associativa, mas blindadas, de certo modo, pelo princípio constitucional da autonomia desportiva, o que impede muitas vezes que uma maior regulação do Estado com aplicação de sanções aplicáveis aos gestores públicos alcance sua administração em caso de desvios e má-gestão. A metodologia utilizada para a pesquisa é a análise descritiva qualitativa, com pesquisa documental, pois valer-se-á dos mais variados tipos de fontes para a efetivação de uma análise qualificada dos limites da autonomia desportiva, como estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dos projetos de lei em curso nas casas legislativas bem como da literatura disponível a fim de se identificar as fragilidades legais que possibilitem uma maior fiscalização dessas entidades, respeitando-se os limites de atuação do Estado.

3. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.
Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman, 2022
(Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRAS LE RO DE ENS NO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
A presente dissertação tem como objetivo discutir, tendo como marco teórico a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann o sentido constitucional de educação que deflua do art. 205 e ss. da Constituição Federal na dinâmica de tensão entre as pretensões das famílias e da sociedade sobre o melhor interesse do menor e de seus pares. Para cumprir esse objetivo o primeiro capítulo tem por objetivo discutir o direito à produção da verdade científica, cujos delineamentos são traçados a partir de uma história conceitual da crise da modernidade e do surgimento do conceito de contingência e de risco global, já realizando uma interface com o sistema educacional. O segundo capítulo, de natureza mais metodológica, pretende estabelecer as bases da ideia de construção de sentido a partir das contribuições da cibernética e da fenomenologia. O terceiro capítulo será uma observação de segunda ordem do acórdão proferido no RE 888815/RS que estabeleceu a virtual constitucionalidade do ensino doméstico no Brasil.

4. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.
Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMOR M DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010, 2020
(MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
A pesquisa, do tipo exploratória, visa analisar as políticas públicas de regularização fundiária implantadas no Município de Camaçari/BA – um dos principais polos industriais do Brasil, que tem sofrido ao longo dos anos com a grave questão fundiária e habitacional –, como instrumentos de concretização do direito à moradia, expressamente reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, buscou-se avaliar as políticas públicas habitacionais, notadamente as de regularização fundiária, adotas pelo Município de Camaçari a partir de 2010, ano da publicação da Lei Municipal nº 1137/2010, que aprovou a Política Habitacional de Camaçari e o Plano Municipal de Habitação. Para entender o marco da exclusão social e a sua relação com as políticas habitacionais, foi realizada uma análise sobre os direitos sociais e sua efetivação, bem como o contexto histórico nacional e local onde as políticas de regularização fundiária se inserem com a finalidade de efetivação do direito à moradia. Os resultados obtidos ajudam a compreender que o direito a moradia está intimamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida que, junto aos demais direitos sociais, está a serviço da proteção dos indivíduos contra as necessidades materiais e a garantia de uma existência digna. Para cumprir esse mister, em que pese a divergência doutrinária, é preciso defender a aplicabilidade imediata (e plena eficácia) das normas definidoras do direito à moradia, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, para tornar possível impor ao Estado brasileiro a obrigação de adotar as políticas públicas voltadas a tornar efetivo esse direito, o que não significa prover e dar habitação a todos os cidadãos, mas sim garantir o acesso de todos ao mercado habitacional, principalmente àqueles setores mais pauperizados da sociedade. No Município de Camaçari, esta perspectiva não pode ser diferente. Um dos principais municípios da...

Totais de produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódico	30
Livros publicados	1
Livros publicados	11
Capítulos de livros publicados	2
Livros organizados ou edições	1
Jornais de Notícias	30
Revistas (Magazines)	15
Trabalhos publicados em anais de eventos	1
Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra)	9
Apresentações de trabalhos (Congresso)	2
Apresentações de trabalhos (Seminário)	1
Apresentações de trabalhos (Simpósio)	2
Demais produções bibliográficas	1

Produção técnica

Trabalhos técnicos (parecer)	44
Trabalhos técnicos (elaboração de projeto)	2
Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento)	1
Editoração (livro)	1
Programa de Rádio ou TV (entrevista)	11
Programa de Rádio ou TV (comentário)	16
Programa de Rádio ou TV (outra)	2

Orientações

Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação)	1

Eventos

Participações em eventos (congresso)	41
Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (simpósio)	2
Participações em eventos (encontro)	2
Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado)	3
Participação em banca de trabalhos de conclusão (exame de qualificação de doutorado)	1
Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação)	6

Outras informações relevantes

1 Referências profissionais e acadêmicas Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura Tel (71) 8818 6199

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:04:37.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 67, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2384, de 2023, que Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Otto Alencar

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2384, de 2023, da Presidência da República, que *disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assunto Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.384, de 2023, da Presidência da República, que *disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

A proposição original foi encaminhada pelo Poder Executivo com o objetivo de regular os temas objeto da Medida Provisória (MPV) nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023, que perdeu vigência por decurso de prazo no dia 1º de junho deste ano.

O art. 1º do PL, na redação encaminhada pelo Poder Executivo, pretende restabelecer o voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão paritário, composto por representantes dos contribuintes e da Fazenda Nacional, competente para solucionar, em segunda instância, o processo administrativo fiscal (PAF) federal.

O texto original do PL ainda prevê, em seu art. 4º, o chamado valor de alçada no montante correspondente a 1.000 salários mínimos, por meio da inserção do art. 27-C na Lei nº 13.988, de 2020. Lançamentos fiscais ou controvérsias que não superem esse valor, na forma da proposição, são resolvidas na primeira instância, composta pelas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJs), sem possibilidade de recurso ao CARF.

Também são veiculadas normas no projeto original, em seus arts. 2º e 3º, relativas a programas de conformidade, disponibilização de métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias e a criação de classificação de contribuintes pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Na Exposição de Motivos (EM) nº 53, de 2023, do Ministério da Fazenda (MF), destaca-se, em síntese, que a proposta visa a reverter a disposição legal que favorece os contribuintes nos julgamentos que terminam em empate no CARF, sob o argumento de que acarreta prejuízos significativos à Fazenda Pública, com perda anual estimada em cerca de R$ 59 bilhões. Alega, ainda, que a ampliação do limite de alçada se justifica para reduzir a quantidade de processos enviados ao CARF, com vistas a melhorar a eficiência e agilidade do contencioso administrativo fiscal.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo. Em relação ao voto de qualidade, foram aprovadas as seguintes modificações para os casos de empates resolvidos favoravelmente à Fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Nacional com uso da prerrogativa conferida aos conselheiros representantes da Fazenda Nacional que presidem os órgãos colegiados do CARF:

1) exclusão de multas e cancelamento de representação fiscal para fins penais;

2) exclusão de juros de mora em caso de manifestação para pagamento pelo contribuinte no prazo de 90 dias, que poderá ser parcelado em até 12 prestações mensais;

3) possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

4) não incidência do encargo legal em caso de inscrição em dívida ativa da União;

5) emissão de certidão de regularidade fiscal no curso do prazo de 90 dias para manifestação do contribuinte para pagamento do tributo devido;

6) possibilidade de uso de precatórios para amortização ou liquidação do débito remanescente;

7) autorização para transação tributária em condições não menos favorecidas do que as ofertadas aos demais devedores; e

8) dispensa de oferecimento de garantia pelo devedor para discussão judicial dos créditos abrangidos pela decisão, desde que tenha capacidade de pagamento.

Nos arts. 15 e 16 são previstas normas que regulam casos já julgados com uso da prerrogativa do voto de qualidade favorável à Fazenda Nacional, inclusive durante a tramitação da MPV nº 1.160, de 2023.

Ainda em relação ao PAF, o Substitutivo inseriu a prerrogativa de sustentação oral pelo procurador do contribuinte nas duas instâncias de julgamento, bem como a observância compulsória dos enunciados de súmula editados pelo CARF.

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

O art. 5º do PL altera o art. 9º da Lei de Execuções Fiscais (LEF), Lei nº 6.830, de 1980, para dispor que terá os mesmos efeitos da penhora integral do crédito a garantia apenas do principal atualizado da dívida, desde que o devedor seja capaz de obter seguro-garantia ou fiança bancária. Essas garantias apenas serão liquidadas após o trânsito em julgado de eventual decisão favorável à Fazenda Pública. No parágrafo único do art. 39 da LEF, o projeto prevê que, em caso de derrota da Fazenda Pública, esta deverá ressarcir integralmente o contribuinte das despesas incorridas no processo de execução, inclusive com a contratação e manutenção de garantias.

As regras do programa de conformidade tributária, na forma dos arts. 6º e 7º, receberam mais detalhamento no Substitutivo aprovado pela Câmara, com a previsão de medidas de incentivo à regularização tributária. Caso determinados critérios sejam atendidos, podem ser adotadas medidas no âmbito do programa, incluídas a não aplicação de eventual penalidade administrativa e a redução das multas de ofício e de mora, tudo com vistas a incentivar a autorregularização fiscal pelo contribuinte.

No art. 8º, o Substitutivo altera a Lei nº 9.430, de 1996, para conferir nova regulação às multas de ofício. O percentual da multa qualificada, regra geral, passa a ser de 100% sobre o tributo devido. O percentual só atinge 150% nos casos em que verificada a reincidência do sujeito passivo. Caso o devedor adote, durante a fiscalização, as providências para sanar os ilícitos, a qualificação da multa não será aplicada.

Ainda no tocante às penalidades, fica estabelecido que o percentual de multa de ofício será reduzido para 1/3 nos casos de erro escusável, divergência de interpretação da legislação e atuação do devedor de acordo com as práticas reiteradas adotadas pela Administração Tributária ou pelo segmento de mercado em que esteja inserido.

É alterada também, por meio do art. 9º do PL, a Lei nº 13.988, de 2020, que regula a transação tributária, com vistas a possibilitar a propositura de acordo em relação a créditos inscritos na dívida ativa do Banco Central, flexibilizar exigências legais e ampliar a possibilidade de descontos e prazos de pagamento.

A proposição aprovada pela Câmara ainda prevê outras medidas legislativas com repercussão tributária:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

i) a alteração para afastar a restrição à admissão de pessoas jurídicas nas cooperativas singulares (art. 10), na Lei nº 5.764, de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativas;

ii) a aplicação expressa de efeito retroativo à exclusão da parcela da produção do cooperado da receita bruta da comercialização de sua produção que não tenha sido objeto de repasse pela cooperativa (art. 12);

iii) a alteração da Lei nº 9.249, de 1995, para afastar os limites de dedutibilidade do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL referentes às despesas com *royalties* no processo de multiplicação de sementes (art. 11);

iv) a alteração da Lei nº 10.150, de 2000, com vistas a reduzir exigências burocráticas em relação ao processo de novação de créditos de instituições financeiras junto ao FCVS que tenham valor já apurado e marcados como auditados nos sistemas e controles da Caixa Econômica Federal, na posição de 31 de agosto de 2017 (art. 13); e

v) o cancelamento dos montantes de multas em autuação fiscal que excedam 100% do valor do crédito tributário (art. 14).

No art. 17, são previstas as revogações do agravamento da multa ofício (inciso I), da resolução favorável ao devedor em caso de empate no julgamento proferido pelo CARF (inciso II) e da cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente de precedente persuasivo e da vedação da oferta de transação nas hipóteses de ocorrência dos referidos precedentes (inciso III).

Por fim, destaque-se a não aprovação da Câmara dos Deputados da elevação do limite de alçada para interposição de recursos ao CARF de 60 para 1.000 salários mínimos.

O art. 18 do PL prevê a cláusula de vigência imediata, a partir da publicação da nova lei.

Na CAE, foram apresentadas 22 emendas à proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

A Emenda nº 1-U, do Senador Marcio Bittar, prevê hipótese de denúncia espontânea incentivada ao contribuinte que confessar e recolher o débito, ainda que tenha sido iniciado procedimento de fiscalização. O benefício vigorará até o último dia útil do quarto mês subsequente à publicação da lei e que se converter o projeto.

A Emenda nº 2-U, do Senador Weverton, propõe a ampliação do instituto da transação para alcançar débitos em cobrança na RFB, independentemente de contencioso administrativo instaurado, além de prever aumento de 30 para 120 dias do prazo de cobrança amigável após encerramento do PAF.

A Emenda nº 3-U, do Senador Ciro Nogueira, altera a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para acrescer em dez pontos os percentuais de redução da multa de lançamento de ofício a que faz jus o sujeito passivo que, notificado, efetuar o pagamento, a compensação ou o parcelamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando o crédito tributário não superar 60 (sessenta) salários mínimos.

A Emenda nº 4-U, também do Senador Ciro Nogueira, aumenta, na transação por adesão no contencioso de pequeno valor, o limite de desconto de 50% para 70% do valor total do crédito e estende, na mesma hipótese, o prazo máximo de quitação de 60 para 120 meses.

As Emendas nºs 5 a 11-U, todas do Senador Mecias de Jesus, disciplinam, respectivamente, os seguintes aspectos do PAF federal:

i) meios de intimação para inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento (Emenda nº 5-U);

ii) vedação da indicação de conselheiros como presidentes ou vice-presidentes de órgãos colegiados do CARF para os conselheiros com menos de dois anos de mandato efetivo (Emenda nº 6-U);

iii) direito do procurador do sujeito passivo de assistir ao julgamento do processo, caso a decisão seja proferida por órgão colegiado (Emenda nº 7-U);

iv) regulação do mandato e da indicação de conselheiros no âmbito do CARF (Emenda nº 8-U);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2CE4A56D00572D63.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

v) determinação de instituição de comitê de seleção dos conselheiros do CARF (Emenda nº 9-U);

vi) exceção ao princípio da colegialidade quanto às requisições de diligências, que poderão ocorrer por decisão monocrática do relator, sem prejudicar a competência da turma colegiada (Emenda nº 10-U); e

vii) determinação de que a decisão colegiada do CARF seja proferida pela mesma quantidade de votos de conselheiros representantes dos contribuintes e de conselheiros representantes da Fazenda Nacional (Emenda nº 11-U).

As Emenda nºs 12 e 13-U, do Senador Carlos Viana, visam a regular os casos já julgados pelo CARF. Na Emenda nº 12-U, é prevista exclusão de multas e o cancelamento da representação fiscal para fins penais, em caso de resolução favorável à Fazenda Nacional pelo voto de qualidade, ainda que o caso já tenha sido decidido quando da entrada em vigor da nova lei e esteja em discussão no Poder Judiciário. A Emenda nº 13-U, por sua vez, amplia os benefícios fiscais originalmente extensíveis apenas para os casos decididos por voto de qualidade e pendentes de apreciação nos Tribunais Regionais Federais para todos os casos pendentes de apreciação de mérito pelo Poder Judiciário, sem trânsito em julgado, que versem sobre matéria idêntica àquela decidida pelo voto de qualidade, mesmo que esses casos pendentes não tenham sido decididos administrativamente com uso dessa sistemática.

As Emenda nº 14-U, do Senador Angelo Coronel e Emenda nº 17-U, do senador Ciro Nogueira são semelhantes à Emenda nº 1, do Senado Marcio Bittar e preveem hipótese de denúncia espontânea incentivada ao contribuinte que confessar e recolher o débito, com prazo de adesão até o dia 31 de dezembro de 2023.

A Emenda nº 15-U, do Senador Vanderlan Cardoso, transfere o voto de qualidade do presidente do órgão colegiado de julgamento ao relator do processo administrativo fiscal, além de prever a obrigatória motivação que justifique a sua prevalência.

A Emenda nº 16-U, também do Senador Vanderlan Cardoso, prevê nova medida ao programa de conformidade fiscal, a ser aplicada uma única vez a cada cinco anos, para obrigar a Administração Tributária a apresentar, antes da lavratura do auto de infração, a relação de inconsistências encontradas pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

fiscalização, com a intimação do contribuinte para que confesse e pague o tributo devido, sem a imposição de multas.

A Emenda nº 18, 19 e 20-U, todas do Senador Mecias de Jesus, propõem, respectivamente: i) a manutenção do resultado favorável ao devedor no caso de empate em julgamento do CARF. Ficam afastadas as multas e a representação fiscal para fins penais nos casos já julgados pelo Carf com uso do voto de qualidade e que estejam ainda pendentes de apreciação do mérito pelo Tribunal Regional Federal competente na data da publicação da lei em que se converter o projeto, bem como os pendentes de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal (Emenda nº 18-U); ii) a alternância da presidência dos órgãos colegiados do CARF entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes (Emenda nº 19- U); e iii) a possibilidade de o conselheiro integrante do CARF emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, inclusive Decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento (Emenda nº 20-U).

A Emenda nº 21-U, da Senadora Tereza Cristina, propõe a concessão de novo prazo de denúncia espontânea incentivada, até 31 de dezembro de 2023, mediante previsão de nova redação ao art. 18 no PL, apresentando conteúdo semelhante às Emendas nºs 14-U e 17-U.

Por fim, a Emenda nº 22-U, do Senador Esperidião Amin, assim como as Emendas nº 12 e 13-U, propõe alteração na regulação dos casos já julgados com uso da prerrogativa do voto de qualidade e ainda pendentes de apreciação pelo Poder Judiciário.

II – ANÁLISE

Da constitucionalidade, adequação financeira e boa técnica legislativa da proposição

É prerrogativa da União dispor em lei sobre o contencioso administrativo fiscal federal. Por isso, considera-se que o Decreto nº 70.235, de 1972, foi recepcionado pela Constituição Federal com força de lei ordinária. Nessa linha, é adequado o veículo legislativo em análise para alterações relativas à proclamação dos resultados dos julgamentos no âmbito do CARF.

Tanto o projeto original quanto o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados não incorrem em vícios de inconstitucionalidade, pois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

a União é o ente competente para dispor sobre os tributos federais, sobre transação tributária, parcelamento de seus créditos, bem como sobre os seus consectários legais, caso de penalidades tributárias e juros de mora.

Além disso, as matérias reguladas pelo PL, na forma do texto ora em análise nesta Comissão, exigem a edição de lei em sentido estrito, por respeito ao princípio da legalidade tributária, que decorre do inciso I do art. 150 da Constituição Federal, observado também o disposto no art. 97 do Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

A proposição está adequada do ponto de vista orçamentário e financeiro, além de não apresentar vícios de técnica legislativa, por observância da disciplina prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Da regulação do voto de qualidade no CARF e da disciplina do PAF

No mérito, é importante reconhecer a importância dos debates sobre o restabelecimento do voto de qualidade em relação ao texto original do PL nº 2.384, de 2023, encaminhado pelo Poder Executivo. Houve amadurecimento do tema, com destaque para as tratativas efetivadas entre a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Ministério da Fazenda, que resultaram em consenso sobre o voto de qualidade e seus efeitos, levadas a conhecimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.347/DF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli.

De um lado, é importante compreender que o instituto é necessário, em decorrência da paridade de composição do Conselho e da impossibilidade de a Fazenda Nacional recorrer ao Poder Judiciário em caso de derrota na esfera administrativa. De outro lado, deve-se considerar que, em caso de empate no julgamento, há certa razão do contribuinte em impugnar a exigência fiscal. Assim, nos casos em que o voto de qualidade lhe for contrário, devem ser ao menos afastadas as penalidades tributárias.

Esse entendimento está refletido no texto aprovado pela Câmara dos Deputados, mediante a exclusão de multas e do cancelamento da representação fiscal para fins penais, na forma do art. 2º do PL, que altera o Decreto nº 70.235, de 1972.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Nesse ponto, propomos uma emenda de redação para que fique clara a adoção do voto de qualidade, na forma disciplinada pela lei em que se converter o projeto.

Em relação às Emendas nºs 12 e 13-U, do Senador Carlos Viana, e à Emenda nº 22-U, do Senador Esperidião Amin, entendemos que a regulação dos casos já julgados pelo CARF por meio do voto de qualidade, quando da entrada em vigor da nova lei, está adequadamente disciplinada na proposição, em seus arts. 15 e 16. Portanto, não acolhemos, neste momento, as referidas Emendas, de sorte a evitar a potencial ampliação excessiva do alcance dos benefícios, em razão, especialmente, da dificuldade da delimitação precisa da "identidade de matéria" a que se refere a Emenda nº 13-U.

Quanto a esse ponto, cabe citar a importância da supressão do dispositivo − que chegou a ser veiculado no Substitutivo da Câmara dos Deputados − que permitia ao contribuinte postular a anulação do acórdão proferido pelo CARF, nos processos resolvidos a favor da Fazenda Pública com o voto de qualidade durante a vigência da MPV nº 1.160, de 2023, desde que tivesse havido posterior modificação da composição do órgão julgador.

A norma era equivocada sob diversos ângulos, por contestar um direito sobre o qual não caberia discussões como também, de prever anulação de um ato decisório não eivado de vício que maculasse a sua validade. Além disso, caso aprovado o dispositivo, poderiam ser atingidos julgamentos de processos relativos a autuações de vultosos recursos, na casa dos bilhões de reais, de que são exemplos as controvérsias que envolveram julgamentos no CARF de casos do Itaú Unibanco S.A. (processo nº 16327.720774/2018-45, julgado em 14/3/2023), do Banco Bradesco S.A., da Ambev S.A. (processo nº 16561.720063/2016-36, julgado em 4/4/2023) e da Petrobrás (processo nº 16682.722510/2015-34, sessão julgado em 1º/2/2023).

As regras que regulam os processos já decididos pelo Conselho, previstas nos arts. 15 e 16 do PL, não incorrem nesses problemas, razão pela qual não merecem ajustes de conteúdo.

Voltando ao regramento das consequências do voto de qualidade em favor da Fazenda Nacional, é também importante registrar que o texto inserido no Decreto nº 70.235, de 1972, oportuniza ao contribuinte a quitação da exigência sem a incidência de juros de mora, desde que se manifeste em 90 dias pelo pagamento do tributo devido, com possibilidade de quitação do débito tributário em até 12 parcelas.

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Para que não remanesçam dúvidas, o texto estabelece que, durante o prazo de 90 dias, o contribuinte terá certidão de regularidade fiscal, por meio da emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, na forma do art. 206 do CTN. O alongamento do prazo de pagamento configura moratória, que, na forma do inciso I do art. 151 do referido Código, é causa de suspensão da exigibilidade do crédito.

O contribuinte fica, ainda, autorizado a utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, bem como de precatórios, no pagamento do débito objeto do parcelamento.

Em caso de não opção pelo pagamento do montante que lhe é cobrado, é prevista a não incidência de encargo legal e mantida a exclusão da multa de ofício. Tudo isso em decorrência do empate no julgamento da exigência fiscal no CARF resolvido pelo voto de qualidade em favor da Fazenda Nacional.

Esse resultado também permite que o débito possa ser objeto de transação tributária específica, em condições não menos favorecidas do que as ofertadas aos demais sujeitos passivos, na forma do art. 3º do PL. Autoriza-se, também, que o devedor, conforme sua capacidade de pagamento, possa discutir em juízo o débito sem a necessidade de apresentar garantia, nos termos disciplinados no art. 4º da proposição.

As disposições merecem acolhimento, pois, a um só tempo, impedem a continuidade dos prejuízos que a Fazenda Nacional vem experimentando desde a extinção do voto de qualidade e mitigam os efeitos negativos do instituto sobre o contribuinte. Este passa a ser desonerado de penalidades, juros e encargo legal, caso o julgamento da controvérsia que levou à esfera administrativa se encerre com empate resolvido favoravelmente à Fazenda Nacional pelo voto de qualidade. Além disso, pode recorrer ao Poder Judiciário e, na hipótese de ter capacidade de pagamento, fica dispensado de garantir o débito em juízo.

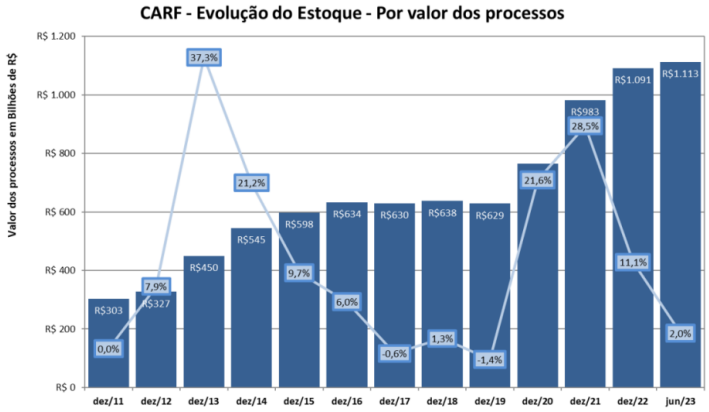
É inegável o avanço das disposições e o trabalho desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, pois é notória a dificuldade enfrentada pelos contribuintes para interpretar e aplicar a legislação tributária, o que leva ao constante aumento da litigiosidade.

Os dados gerenciais disponibilizados pelo CARF no mês de julho deste ano revelam elevação do estoque em julgamento no órgão, cujo valor total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

é superior a R$ 1,1 trilhão. O quadro a seguir demonstra o crescimento do estoque e o volume de créditos tributários em litígio administrativo no referido Conselho:



Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

A continuidade do modelo de resolução do empate sempre em favor do contribuinte, em vigor desde a revogação do voto de qualidade pela Lei nº 13.988, de 2020 (**lei de transação)**, não é a solução para o estoque de créditos em disputa. Como o julgamento administrativo corresponde a um controle de legalidade das autuações, há que se ter certeza razoável para sua anulação, muito além de um mero empate, em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público. Segundo a Receita Federal, a extinção do voto de qualidade beneficiou poucos contribuintes, embora as cifras envolvidas nos processos sejam elevadas.

Assim, não é razoável que o instituto seja afastado apenas para favorecer um conjunto restrito de empresas e prejudicar a arrecadação federal. É mais do que compreensível a urgência requerida pelo Poder Executivo em relação ao projeto de lei, bem como o esforço do Ministro Fernando Haddad para encontrar solução razoável para a matéria.

Nessa linha, é importante manter a prerrogativa de desempate com o conselheiro representante da Fazenda Nacional que preside o órgão colegiado de julgamento, diante da impossibilidade de o Estado questionar no Poder Judiciário a decisão que lhe for desfavorável no PAF, razão pela qual não adotamos a Emenda nº 15-U, do eminente Senador Vanderlan Cardoso.

O que o Congresso Nacional precisa fazer pelo País, com vistas a reduzir a litigiosidade em matéria fiscal, é a reforma do Sistema Tributário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Nacional, mediante a simplificação do modelo de tributação, com a nova regulação da tributação sobre o consumo. Esse debate está em curso no Senado Federal, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019. Espera-se que, após a reforma, o País possa usufruir de um sistema tributário mais racional.

Na Câmara dos Deputados, aproveitou-se a oportunidade no Substitutivo ao PL nº 2.384, de 2023, para avançar na disciplina do PAF federal, mediante alteração do Decreto nº 70.235, de 1972, com a previsão de sustentação oral ao procurador do contribuinte nas duas instâncias do contencioso administrativo, seja no âmbito das DRJs, seja na esfera do CARF. Os colegiados de ambos os órgãos deverão, agora, observar os enunciados de súmula de jurisprudência do Conselho, o que evita decisões conflitantes em casos jurídicos idênticos. Ficou previsto, também, que litígios entre o órgão regulador e a Administração Tributária serão submetidos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF).

Entretanto, não parece adequado dispor na matéria ora em exame sobre aspectos do PAF federal que merecem aprofundamento em projeto de lei autônomo, como aqueles objeto das Emendas nºs 5 a 11-U e 18 a 20-U, do Senador Mecias de Jesus. São temas sensíveis, como o modo de intimação do procurador do sujeito passivo para inclusão do processo em pauta de julgamento, a regulação do mandato dos conselheiros e aspectos relacionados à decisão proferida pelo CARF. Dessa forma, deixamos de acolher, neste momento, essas Emendas apresentadas pelo ilustre Senador.

A elevação do valor de alçada de 60 salários mínimos para 1.000 salários mínimos não foi acolhida pela Câmara dos Deputados, que estava prevista no art. 4º do texto original do projeto. Apesar da louvável iniciativa de reduzir o estoque de processos em julgamento no CARF, a elevação do teto de valor dos lançamentos fiscais que permitem recurso ao Conselho deixaria de fora milhares de controvérsias tributárias, que apenas seriam analisadas pelas DRJs, órgãos compostos apenas por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Com um sistema tributário ainda caótico, não é possível restringir de tal modo o acesso à segunda instância de julgamento.

Do programa de conformidade no âmbito da Administração Tributária

A conformidade cooperativa em matéria tributária é tema que vem ganhando relevância em âmbito internacional, com a implementação exitosa em diversos países. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Econômico (OCDE) preconiza a adoção desse novo modelo de relação entre o Fisco e os contribuintes, pautado, entre outras diretrizes, pela transparência, igualdade e conhecimento da realidade empresarial.

É de se destacar que a Receita Federal, atenta para a necessidade de evolução do relacionamento com o contribuinte, lançou o Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), fundamentado na confiança e na transparência dessa relação.

Como possíveis ganhos do Programa, a Receita Federal destaca: o conhecimento mais aprofundado da autoridade tributária sobre o mercado e os negócios desenvolvidos pelas empresas; a adoção de procedimentos diferenciados e prioritários de serviços críticos que presta; e a garantia da não surpresa, que pode ser alcançada até pela não aplicação de penalidades, desde que as posições divergentes dos contribuintes em relação ao Fisco tenham sido adotadas em ambiente de abertura e transparência.

É elogiável, nesse cenário, o desenho do programa de conformidade agregado pela Câmara dos Deputados, na forma dos arts. 6º e 7º do projeto, que acrescem valor e robustez ao modelo de cooperação que se tenta criar no Brasil, em linha com as melhores práticas internacionais, recomendadas, inclusive, como dito, pela OCDE.

A criação do programa de conformidade também está em sintonia com os Códigos de Defesa do Contribuinte, objeto do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 17, de 2022, aprovado pela Câmara dos Deputados, e do PLP nº 125, de 2022, apresentado pelo Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco. Ambas as proposições dispõem sobre a adoção de medidas preventivas e cooperativas entre Fisco e contribuintes.

São previstos, no art. 7º do PL nº 2.384, de 2023, os critérios que permitem ao Fisco adotar medidas de incentivo à conformidade tributária. Assim, o contribuinte que tiver bom histórico de regularidade fiscal e consistência nas declarações que apresenta pode usufruir de tratamento especial, como, por exemplo, a não aplicação de penalidade ou, no caso de imposição desta, redução no percentual da multa.

Importante efetuar, nesse ponto, dois ajustes meramente redacionais, com vistas a aclarar a intenção do legislador. Nos arts. 6º e 7º, é necessário dispor que os métodos preventivos e as medidas de incentivo à autorregularização são disponibilizadas dentro de um programa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

conformidade tributária, e não necessariamente no âmbito de toda fiscalização levada a efeito pelo Fisco. O cuidado nesse ajuste que propomos objetiva retratar fielmente a intenção que fundamentou o texto, considerada a estrutura já em vigor na Administração Tributária. Além disso, a redação adequada da norma pode evitar o indesejado aumento da litigiosidade, que poderia ser provocada por um dispositivo que não retratasse o enquadramento das medidas dentro do programa de conformidade tributária.

As disposições contidas no texto aprovado pela Câmara respeitam o princípio da legalidade tributária, previsto no inciso I do art. 150 da Constituição, que exige, em conjunto com o art. 97 do CTN, a edição de lei em sentido estrito para veiculação de dispensa, ainda que em parte, do montante devido pelo contribuinte. Além disso, são razoáveis, pois preveem critérios a serem observados pela autoridade tributária para a adoção das medidas de incentivos fiscais, bem como a dosimetria dos benefícios que podem ser concedidos ao contribuinte. Os parâmetros legais são, portanto, proporcionais e se amoldam ao princípio do devido processo legal em sua acepção substantiva, que se extrai do inciso LIV do art. 5º do Texto Constitucional.

É inegável que o programa de conformidade ganha robustez com o projeto. É válida, no entanto, a reflexão sobre eventual reabertura de prazo para denúncia espontânea incentivada, medida semelhante àquela que vigorou até 30 de abril deste ano, por força do art. 3º da MPV nº 1.160, de 2023. Embora não seja o momento propício para acolhimento das Emendas nºs 1, 14, 17 e 21-U, respectivamente, dos Senadores Marcio Bittar, Angelo Coronel, Ciro Nogueira e da Senadora Tereza Cristina, o tema pode ser objeto de aprofundamento pelo Congresso Nacional em projeto autônomo, com vistas a permitir o adequado debate sobre os novos contornos do incentivo, bem como a conveniência e oportunidade de sua reabertura.

Nova regulação da multa de ofício

O novo regramento da multa de ofício proposto pela Câmara dos Deputados, previsto no art. 8º do PL, que altera a Lei nº 9.430, de 1996, vai ao encontro da razoabilidade que deve permear a imposição de penalidades tributárias. Embora o tema ainda não esteja pacificado no STF, pois ainda há que se aguardar as teses que serão fixadas nos Temas nºs 863 e 1.195 da Repercussão Geral, há precedentes da Corte pela limitação das multas punitivas. A multa qualificada, que hoje é de 150%, passa a ser, regra geral, de 100% do tributo devido. Apenas em caso de reincidência atinge o patamar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

150%, previsão que é imprescindível para que as condutas ilícitas que se repetem sejam devidamente penalizadas.

Além disso, inova-se a legislação ao prever a redução da multa para 1/3 (um terço) em casos excepcionais, em especial, naqueles em que há erro escusável ou divergência na interpretação da legislação tributária.

Em diálogo com o novo regramento da multa de ofício está o dispositivo que concede remissão das multas que excedam 100% do valor do crédito tributário apurado, na forma disciplinada no art. 14 do PL. Conforme exposto, a elevação da penalidade a 150% será admitida excepcionalmente nos casos de reincidência, o que apenas entrará em vigor com a aprovação do projeto de lei ora em análise. Por isso, as penalidades aplicadas em patamares superiores a 100% do tributo devido, com base na legislação que será revogada com a aprovação do projeto, devem ser canceladas.

Diante da redução dos percentuais das multas de ofício, na forma do novo regramento proposto no PL, não identificamos necessidade de ampliar as reduções previstas na Lei nº 8.218, de 1991, razão pela qual não acolhemos, neste momento, a Emenda nº 3-U, do Senador Ciro Nogueira.

Alterações na lei de transação

O art. 9º altera a Lei nº 13.988, de 2020, para inserir a dívida ativa do Banco Central no âmbito da transação. É uma medida de isonomia, visto que todas as demais autarquias e fundações públicas federais, representadas pela Procuradoria-Geral Federal, podem transacionar créditos inscritos em suas dívidas ativas. Entretanto, por ter procuradoria própria, o Banco Central não podia negociar o recebimento dos seus créditos.

Além de inserir a Procuradoria-Geral do Banco Central, o texto ainda flexibiliza regras da transação e eleva o percentual de descontos e o prazo de pagamento da modalidade de transação que visa a resolver relevante e disseminada controvérsia jurídica, conhecida como modalidade de "transação de grandes teses". É elevado o percentual máximo de desconto de 50% para 65%, bem como o prazo de parcelamento máximo é alongado de 84 para 120 parcelas mensais. No caso de pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, o Substitutivo prevê desconto máximo de 70% e pagamento em até 145 meses. Os novos percentuais e quantidade de parcelas estão adequados à modalidade de transação já em vigor na cobrança de créditos da União e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

suas autarquias e fundações, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei nº 13.988, de 2020.

Ao permitir novo regramento na transação de aplicável ao contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica, houve erro material na menção ao inciso I do *caput* do art. 11 da Lei nº 13.988, de 2023, visto que o dispositivo correto é o inciso IV do referido comando legal. É no inciso IV que está prevista a possibilidade de uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL. A correção do texto é efetivada também por meio de emenda de redação que ora apresentamos.

Em relação às revogações previstas no inciso III do art. 17, relativas a dispositivos da Lei nº 13.988, de 2020 (Lei do PAF), entendemos que são adequadas para flexibilizar regras e permitir que a Administração Tributária possa firmar mais acordos, resolver litígios e recuperar créditos públicos.

O instituto da transação tem se mostrado eficiente, com vantagens para o Poder Público e para os contribuintes. Desde o início do programa, como revela a PGFN, foram regularizados mais de R$ 466,6 bilhões em créditos tributários.

Nos últimos semestres, a arrecadação da dívida ativa da União tem evoluído. No primeiro semestre deste ano, a PGFN recuperou de R$ 21,9 bilhões de créditos inscritos, valor 21% superior ao arrecadado no período anterior.

É importante, nessa perspectiva, investir ainda mais no instituto da transação, a fim de que possa contribuir de modo mais significativo para o encerramento de litígios e para reduzir o gigantesco estoque de créditos inscritos na dívida ativa da União, que já alcança R$ 2,7 trilhões.

Em relação às Emendas nºs 2-U, do Senador Weverton, e 4-U, do Senador Ciro Nogueira, que dispõem, respectivamente, sobre a ampliação da transação para alcançar créditos em cobrança e ampliar benefícios na transação do contencioso de pequeno valor, entendemos que merecem tratamento em projetos autônomos, a fim de que o Congresso Nacional possa debater com mais atenção sobre o mérito de cada proposta, em especial, sobre a possibilidade de transação ainda no âmbito da Receita Federal. Por isso, deixamos de acolhê-las nessa oportunidade.

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

Demais alterações na legislação

Além dos grandes temas abordados, há outras alterações na legislação tributária propostas pela Câmara dos Deputados.

Ao modificar o art. 9º da Lei de Execuções Fiscais (LEF), Lei nº 6.830, de 1980, o art. 5º do PL visa a regular os casos em que o devedor é capaz de obter seguro-garantia ou fiança bancária, hipótese em que poderá garantir apenas o principal da dívida, desde que, nos doze meses que antecederam sua citação na execução, tenha regularidade fiscal. Ainda na LEF, o PL altera o parágrafo único do art. 39 para impor à Fazenda que efetue o ressarcimento integral das despesas do contribuinte em caso de derrotada no litígio judicial. Os dispositivos são importantes para possibilitar a garantia das execuções de modo menos oneroso àqueles contribuintes com boa capacidade de pagamento, além de induzir o comportamento da Administração Pública de melhor avaliar o crédito em cobrança judicial, sob pena de ter que responder pelas despesas em que tenha incorrido o contribuinte.

Com a alteração da Lei nº 5.764, de 1971 (Lei do Cooperativismo), pelo art. 10, é facilitada a associação de pessoas jurídicas a cooperativas, com objetivo de incrementar investimentos pela possibilidade de aporte de recursos de um leque mais amplo pessoas jurídicas.

Tanto a alteração do art. 13 pelo art. 11, da Lei nº 9.249, de 1995, que trata de imposto de renda pessoa jurídica, quanto a previsão veiculada no art. 12 do projeto intencionam conferir efeitos retroativos a dois ajustes na legislação tributária. O primeiro afasta os limites de dedutibilidade do IRPJ e da CSLL referentes às despesas com *royalties* no processo de multiplicação de sementes. O segundo exclui a parcela da produção do cooperado da receita bruta da comercialização de sua produção que não tenha sido objeto de repasse pela cooperativa, para fins da contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física. O conteúdo de ambos os dispositivos merece acolhimento.

Registre-se, por fim, o acolhimento da inclusão do § 3º ao art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 2000, pelo art. 13 do PL, para dispor que o requerimento da instituição credora solicitando a novação de seus créditos junto ao FCVS será feito diretamente ao Ministro de Estado da Fazenda, nos específicos casos disciplinados no comando legal.

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023, e, no mérito, pela sua aprovação, rejeitadas as Emendas nºs 1 a 22-U, ressalvados os ajustes de redação, na forma das seguintes emendas ora apresentadas:

EMENDA Nº 23 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

> **"Art. 1º** Os resultados dos julgamentos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), na hipótese de empate na votação, serão proclamados na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos desta Lei."

EMENDA Nº 24 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

> **"Art. 6º** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito do programa de conformidade tributária, disponibilizará obrigatoriamente métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados.
>
> ....."

EMENDA Nº 25 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

> **"Art. 7º** Para aplicação das medidas do programa de conformidade tributária, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil considerará os seguintes critérios:
>
> .....

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23139.29615-68

§ 1º Na regulamentação do programa de incentivo à conformidade tributária, serão adotadas as seguintes medidas, com vistas à autorregularização:

.....”

EMENDA Nº 26 – CAE (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao art. 22-A a ser inserido na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 9º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“Art. 22-A. Aplica-se à transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica o disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 7º e 12 do art. 11 desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

dn2023-11106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 22 e 23/08/2023*, 30ª Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	
IRAJÁ	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 23

Relatório de Registro de Presença

*Reunião realizada em:

22 de Agosto de 2023 (Terça-feira), às 06h (abertura)
23 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), às 10h (continuação)
23 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), às 11h (encerramento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório, ressalvado o destaque da emenda 18.

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALAN RICK				1. SERGIO MORO		X	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. EFRAIM FILHO	X		
RODRIGO CUNHA				3. DAVI ALCOLUMBRE			
EDUARDO BRAGA	X			4. JADER BARBALHO			
RENAN CALHEIROS				5. GIORDANO			
FERNANDO FARIAS	X			6. FERNANDO DUEIRE			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCOS DO VAL			
CARLOS VIANA				8. WEVERTON			
CID GOMES				9. PLÍNIO VALÉRIO			
IZALCI LUCAS				10. RANDOLFE RODRIGUES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VANDERLAN CARDOSO				1. FLÁVIO ARNS			
IRAJÁ	X			2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR	X			3. NELSINHO TRAD			
OMAR AZIZ				4. LUCAS BARRETO			
ANGELO CORONEL	X			5. ALESSANDRO VIEIRA	X		
ROGÉRIO CARVALHO	X			6. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO	X			7. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO	X			8. JAQUES WAGNER			
SÉRGIO PETECÃO				9. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAURO CARVALHO JUNIOR		X		1. JAIME BAGATTOLI			
ROGERIO MARINHO		X		2. FLÁVIO BOLSONARO			
WILDER MORAIS		X		3. MAGNO MALTA			
EDUARDO GOMES				4. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN		X	
TEREZA CRISTINA		X		2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
MECIAS DE JESUS		X		3. DAMARES ALVES			

Quórum: **TOTAL** 22

Votação: **TOTAL** 21 **SIM** 14 **NÃO** 7 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2384/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 23, 24, 25 E 26-CAE, E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 11-U E NºS 12 A 22.

23 de agosto de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei n° 2796, de 2021, que Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Irajá

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27672-08

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei nº 2796, de 2021, do Deputado Kim Kataguiri, que *cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia*.

Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Volta ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei nº 2796, de 2021, do Deputado Kim Kataguiri, que cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.

A matéria tramitou nesta Comissão de Assuntos Econômicos, onde, em 6 de junho de 2023, foi aprovado Parecer favorável à matéria. O Projeto seguiu então para o Plenário, onde foram apresentadas, na Secretaria Geral da Mesa, as Emendas nºs 3 e 4-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, e as Emendas nºs 5 e 6-PLEN, de autoria do Senador Izalci Lucas.

A matéria retornou à CAE para exame das emendas apresentadas em Plenário, sendo distribuída a este relator em 19 de junho de 2023, por força do disposto no art. 126, §1º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Ao examinar a matéria, esta Comissão de Assuntos Econômicos aprovou o entendimento deste relator de que o Projeto de Lei nº 2796, de 2021, tem mérito econômico e não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27672-08

No Plenário, o PL recebeu quatro emendas. A Emenda nº 3-PLEN sugere a alteração do art. 4º do PL para acrescer-lhe os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sendo o parágrafo único renomeado como § 1º. O § 2º prevê que, quando regulamentado o uso dos jogos eletrônicos para fins didáticos, escolas com menos de 500 (quinhentos) alunos, escolas do campo, de povos originários e de quilombolas não poderão ser obrigadas a adquirir jogos eletrônicos. O § 5º da Emenda estabelece que "para fins de que trata o § 2º, não haverá obrigatoriedade para escolas com maior número de alunos". A vedação prevista no § 2º não se aplica a escolas privadas, segundo a redação proposta pela Emenda para o § 3º. O § 4º prevê que o "poder público promoverá políticas públicas para garantir o fornecimento dos jogos eletrônicos a escolas públicas". De acordo com o § 6º sugerido pela Emenda nº 3-PLEN, os jogos eletrônicos utilizados em ambiente escolar devem estar disponíveis para acesso pelos pais ou responsáveis do aluno. No caso de uso para recreação, haverá a necessidade de depende de prévia autorização dos pais ou responsáveis.

O Projeto de Lei, da forma do Parecer da CAE, traz uma faculdade - e não uma obrigação - para que se utilizem jogos eletrônicos dentro do sistema público de ensino, como forma de "gamificar" o ambiente escolar e torná-lo mais atraente e desafiador para o aluno, auxiliando no ensino, dentro dos parâmetros estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A Emenda proposta parte da premissa da existência de uma obrigatoriedade da inserção dos jogos no ambiente escolar. Pelo fato de essa premissa não se confirmar, os ajustes propostos não são necessários.

Além disso, o texto atual do Projeto de Lei já prevê que o Estado determinará a faixa etária indicativa dos jogos eletrônicos, o que funcionará como forma de controle não só para o Estado, mas também para pais e responsáveis para a utilização dos jogos por crianças e adolescentes dentro e fora do ambiente escolar. Dessa forma, com a devida vênia, recomendo a rejeição da Emenda nº 3-PLEN.

A Emenda nº 4-PLEN sugere a alteração do art. 2º do PL visando à mudança de definição do que se considera jogo eletrônico. Na sua justificativa, argumenta-se que a redação original do art. 2º, § 1º, inciso I, definiria jogo eletrônico tanto como o programa de computador (software), como com o dispositivo (hardware), o que poderia gerar complexidades desnecessárias para fins de tratamento tributário e de aplicação de incentivos para o desenvolvimento de jogos eletrônicos. Argumenta-se também que a definição de ferramentas especiais em parágrafo específico contribuiria para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27672-08

uma melhor conceituação, tendo em vista a aplicabilidade dos incentivos previstos no art. 6º do PL.

A definição de jogo eletrônico é ampla o suficiente para contemplar todos os setores da indústria de games, mas tem o cuidado de não permitir a inserção no conceito de elementos que não se caracterizam como jogos eletrônicos. Sobre o acesso aos benefícios previstos no art. 6º do PL, cumpre esclarecer que o PL busca incentivar o fomento da produção nacional de ferramentas e jogos eletrônicos com a segurança advinda da própria regulamentação. É a regulamentação, e apenas ela, que dará segurança aos investidores para aportar novos recursos na indústria, fazendo-a crescer, gerando novos postos de trabalho para o jovem brasileiro e aumentando a arrecadação do Estado.

O PL fomenta o crescimento do setor de três maneiras: (i) determina que o Estado apoiará a formação/capacitação de profissionais para a indústria de jogos (art. 7º), (ii) incentiva investimentos em pesquisa, no desenvolvimento e na inovação por meio da aplicação do regime da Lei nº 8.248, de 1991 (Lei de Informática) ao setor de jogos (art. 4º); e (iii) estimula o desenvolvimento de máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à criação de jogos mediante a aplicação do regime da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), que incentiva atividades voltadas a essas áreas (art. 6º).

Sobre o detalhamento das "ferramentas especiais" utilizadas no desenvolvimento de jogos eletrônicos, entendo que tal medida pode ser prejudicial à indústria, estritamente conectada à tecnologia e que se notabiliza por sua dinamicidade. Todos os dias surgem novas ferramentas. Inserir norma dessa natureza em lei fará com que o texto, se aprovado, possa logo ficar desatualizado, não atendendo mais aos anseios do setor e gerando entraves aos desenvolvedores.

Esse tema é sim importante, mas deve ser endereçado por meio de ato infralegal. Os atos executivos têm como marca uma maior celeridade no processo de adequação do texto, sendo mais aptos a acompanhar as evoluções tecnológicas da indústria. Tanto que o PL já traz em seu corpo expressa previsão sobre a necessidade de regulamentação da atividade de desenvolvimento de jogos.

Por essas razões, com a devida vênia, sugiro o não acatamento da Emenda nº 4-PLEN.

mo2023-08278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27672-08

A Emenda nº 5-PLEN objetiva alterar a redação do inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º do PL n.º 2796, de 2.021. Segundo a justificativa, a redação original desse inciso I define jogo eletrônico tanto como o programa de computador (software), como com o dispositivo (hardware), o que pode gerar complexidades desnecessárias, confundindo produto e serviço. Esse ponto já foi analisado acima quando da avaliação da Emenda nº 4-PLEN, que trata do mesmo tema. Desse modo, pelas razões já expostas, sugiro que não seja acatada.

A Emenda nº 6-PLEN sugere a supressão do inciso II do § 1º do art. 2º do PL 2796, de 2021. De acordo com a justificativa para a supressão, a natureza dupla de jogo eletrônico tanto como programa de computador (software) quanto dispositivo (hardware) pode gerar complexidades desnecessárias, não se definindo "jogo eletrônico" objetivamente. Portanto, seria necessário separar o jogo eletrônico do seu dispositivo de execução.

A supressão de um inciso que trata de dispositivos centrais e acessórios, excluiria a possibilidade de desenvolvimento de jogos via hardwares. Há uma tendência global de mais jogos serem desenvolvidos por meio de softwares. Porém, como o propósito do PL nº 2796, de 2021, é criar um Marco Legal para todos os jogos, a supressão sugerida pela Emenda nº 6-PLEN faria com que jogos desenvolvidos por meio de hardwares - ainda que hoje sejam minoria - não fossem contemplados pelo texto legal, ficando indevidamente à margem da normatização. Isso é indesejável, pois jogos eletrônicos desenvolvidos por meio de hardwares são importantes, por exemplo, para pessoas com problemas de cegueira e surdez, pois estimulam o tato por meio de vibrações. Por isso, é importante que o PL em análise os abarque.

Por essas razões, com a devida vênia ao autor da Emenda nº 6-PLEN, recomendo sua rejeição.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto contrário às Emendas nºs 3, 4, 5 e 6-PLEN, oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2796, de 2021.

mo2023-08278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23320.27672-08

6 5

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mo2023-08278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAE, 22 e 23/08/2023*, 30ª Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	
IRAJÁ	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
VAGO		10. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

*Reunião realizada em:

22 de Agosto de 2023 (Terça-feira), às 06h (abertura)
23 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), às 10h (continuação)
23 de Agosto de 2023 (Quarta-feira), às 11h (encerramento)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2796/2021)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 3 A 6-PLEN.

23 de agosto de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 2.796, DE 2021

Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos e para os jogos de fantasia.

PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf); dispõe sobre a autorregularização de débitos e a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sobre o contencioso administrativo fiscal e sobre a transação na cobrança de créditos da Fazenda Pública; altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 13.988, de 14 de abril de 2020, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000; e revoga dispositivo da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Concluída a instrução das matérias, os Projetos de Lei aguardarão inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 357, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pela empresa ou equiparado.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Paulo Paim

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.39796-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 357, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pela empresa ou equiparado*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para permitir a unificação das datas de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da contribuição previdenciária devidos pela empresa ou equiparado.

A proposição permite que o empregador recolha as contribuições para o FGTS na mesma data de vencimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários de empregados e trabalhadores avulsos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. Para tanto, prevê que as mencionadas contribuições poderão ser pagas em guia única.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.39796-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A justificação da proposição reside na necessidade de se desburocratizar o recolhimento das contribuições em testilha, facilitando a dinâmica empresarial do empregador.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que a analisará em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I e XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito do trabalho e seguridade social, motivo pelo qual a disciplina da presente matéria encontra-se no âmbito normativo do mencionado ente federado.

Não se trata, ainda, de matéria reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo por que aos parlamentares é franqueado iniciar o processo legislativo sobre ela.

Inexiste, também, imposição constitucional de que lei complementar normatize o tema em foco, motivo por que a lei ordinária é adequada à inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional.

A competência da CAS para o exame da matéria decorre do art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem, portanto, óbices formais à aprovação do PL nº 357, de 2022.

No mérito, assiste razão ao autor do projeto de lei em foco, o Senador Rogério Carvalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.39796-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

São bem-vindas iniciativas no sentido de desburocratizar o cumprimento das obrigações decorrentes do labor subordinado. Não há razão que impeça a unificação do prazo de recolhimento das duas principais contribuições incidentes sobre a contratação de empregados e trabalhadores avulsos, quais sejam, as contribuições para o FGTS e para a Previdência Social.

Tal dinâmica, inclusive, já é adotada para o labor doméstico, que, via Simples Doméstico, permite o recolhimento, em guia única, das referidas contribuições, bem como do imposto de renda devido pelo empregado doméstico aos cofres públicos. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o recolhimento em guia única é possível em decorrência da Resolução nº 160 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Por estender a mencionada possibilidade a todos os empregadores, o PL nº 357, de 2022, merece a chancela deste Parlamento.

Apenas duas modificações devem ser implementadas na proposição, por via de emenda.

A primeira delas liga-se à correção da referência à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, utilizada no § 8º que se busca inserir no art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990. No lugar do art. 30, devem constar os arts. 20 e 22, I, da Lei nº 8.212, de 1991, que disciplinam, respectivamente, as contribuições do empregado e do empregador para a Previdência Social.

O segundo ajuste deve incidir no § 9º que se pretende incluir no citado art. 15. Se o escopo da proposição é facilitar o cumprimento das obrigações incidente sobre a contratação de empregados e trabalhadores avulsos, o recolhimento das contribuições para o FGTS e a Previdência Social deve ser realizado em guia única, não havendo razoabilidade em se manter no ordenamento jurídico a possibilidade de utilização de duas guias para o empresário que optar por aderir aos termos do PL nº 357, de 2022.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23759.39796-49

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Por todas essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2022, com a seguinte emenda

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 357, de 2022, a seguinte redação:

> **Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:
>
> "**Art. 15.** .....
>
> .....
>
> § 8º Faculta-se à empresa ou equiparado a realização dos depósitos de que trata o *caput* na mesma data estabelecida para o pagamento das contribuições previstas nos arts. 20 e 22, I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
>
> § 9º O recolhimento dos depósitos referentes ao FGTS e às contribuições mencionados no § 8º será realizado mediante emissão de guia única. " (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 23/08/2023 às 09h - 28ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ELIZIANE GAMA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 357/2022)

NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

23 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 355, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.59319-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 355, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder o referido título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, notadamente em razão de sua importância regional.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.59319-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e defesa da saúde e à atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), tema afeto à proposição em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto. Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, nem tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.59319-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Igualmente, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

De acordo com a referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Fundada em 7 de dezembro de 1952, a Santa Casa de Misericórdia de Cambé tem por objetivo primário a prestação de assistência médico-hospitalar gratuita às pessoas que dela necessitarem.

Reconhecida como Entidade Pública Estadual pela Lei nº 5.829, de 23 de agosto de 1968, e como Entidade Pública Municipal pelo Decreto-Lei nº 12, de 24 de agosto de 1963, o hospital goza de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

A instituição é referência de atendimento hospitalar para aproximadamente 138.000 habitantes, composta pelos municípios de Cambé, Mirasselva, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis e Prado Ferreira. Recebe, ainda, pacientes de outras localidades do Paraná por meio do SAMU e Sistema Estadual de Regulação de Leitos.

O hospital participa do SUS por meio de contrato para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, além do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23945.59319-26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

(HOSPSUS), por meio do qual presta assistência integral à saúde dos usuários do SUS em caráter de emergência/urgência e assistência integral à saúde das gestantes em situações de risco habitual e intermediário.

Possui 78 leitos no total, dos quais 61 destinados ao SUS, incluindo dez leitos de UTI geral adulto. Realiza atendimentos de média complexidade com pronto atendimento 24 horas, além de possuir as especialidades de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia, ortopedia, cirurgia geral, cardiologia, cirurgia torácica e anestesiologia.

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAS, 23/08/2023 às 09h - 28ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ELIZIANE GAMA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 355/2022)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA COMO RELATOR AD HOC O SENADOR PAULO PAIM, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.45844-07

Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná*.

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder o referido título à Irmandade da Santa Casa de Londrina, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título à Irmandade da Santa Casa de Londrina, notadamente em razão de sua importância regional.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.45844-07

digam respeito à proteção e defesa da saúde e à atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), tema afeto à proposição em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Igualmente, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23808.45844-07

De acordo com a referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Em março de 1936, então com o nome de Sociedade Beneficente Santa Casa de Londrina, nascia a Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL). Instituição filantrópica sem fins lucrativos, a Iscal foi fundada por um grupo de pioneiros de Londrina com a finalidade de angariar fundos para a construção de um hospital de caridade, pois o único existente, o "Hospitalzinho de Madeira" da Companhia de Terras Norte do Paraná, dotado de apenas 14 leitos, havia se tornado pequeno demais para o município recém-emancipado que crescia rápido com a chegada de imigrantes.

Depois de oito anos de muito trabalho, em 7 de setembro de 1944, o idealismo e o esforço daqueles pioneiros foram recompensados com a inauguração do primeiro grande hospital do município: a Santa Casa de Londrina, que, há 78 anos, ininterruptamente, presta serviços de reconhecimento público e social.

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

rc2023-05845

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 23/08/2023 às 09h - 28ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ELIZIANE GAMA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 356/2022)

NA 28ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA COMO RELATOR AD HOC O SENADOR PAULO PAIM, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 355, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Santa Casa de Misericórdia de Cambé, no Estado do Paraná.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 356, DE 2022

Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 25/8/2023 a 31/8/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 21, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Jorge Kajuru

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23553.74202-00

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda de Plenário nº 3, do Senador Jaques Wagner, ao Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, que *regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Emenda de Plenário nº 3, do Senador Jaques Wagner, ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 21, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rego, que regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal (CF), para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

A referida emenda suprime o inciso VI do art. 2º do projeto, que estabelece, entre as competências do Vice-Presidente da República, a de exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

Cabe recordar que o PLP nº 21, de 2019, recebeu parecer pela aprovação desta Comissão, com as Emendas nº 1 e nº 2 e foi ao Plenário, para discussão, nos termos regimentais, onde recebeu a Emenda nº 3, tendo a matéria retornado a esta Comissão, para análise dessa última emenda.

Na justificação da Emenda nº 3, de Plenário, em resumo, está dito que o inciso VI do art. 2º do PLP nº 21, de 2019, permite ao Presidente da República, sem a participação do Congresso Nacional, atribuir quaisquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23553.74202-00

outras funções, não previstas em lei, ao Vice-Presidente, para além daquelas que constam do projeto.

Ademais, a justificação também registra que a convocação do Vice-Presidente para missões especiais está reproduzida no art. 2º, II, do projeto, sendo que a natureza dessas missões pressupõe a sua transitoriedade, devendo a sua convocação fixar objeto, prazo e meios para ser exercida. E o inciso VI do art. 2º do projeto, que a emenda pretende suprimir, teria conteúdo aberto, indeterminado e excessivamente amplo, o que tornaria até mesmo desnecessárias as atribuições contidas nos demais incisos.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a presente emenda, nos termos do previsto no art. 101, I e II, combinado com art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como visto, a Emenda nº 3, de Plenário pretende suprimir do projeto ora sob análise o dispositivo que permite que o Vice-Presidente da República exerça outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

O nosso entendimento é o de que essa Emenda não deve ser acolhida por esta Comissão, pelas seguintes razões.

Inicialmente, cabe ponderar que ainda que o dispositivo em questão seja suprimido, como quer a presente emenda, o Vice-Presidente da República permanecerá podendo exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, ainda que não estejam previstas expressamente na lei, pois tal possibilidade decorre do sistema presidencialista e da organização do Poder Executivo presentes na própria Constituição Federal (*v.g.* arts. 76 e 84).

Desse modo, a lei prevista no parágrafo único do art. 79 da CF não tem o condão de esgotar o rol de atribuições que podem ser exercidas pelo Vice-Presidente da República. Não é uma lei que as expressa em *numerus clausus*, ou seja, em um rol fechado dessas atribuições.

Assim, tomando como exemplo, parece-nos certo que, ainda que não esteja previsto em lei, como hoje não está, o Presidente da República pode nomear o Vice-Presidente da República para exercer o cargo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

SF/23553.74202-00

Ministro de Estado, pois tal competência decorre do exercício da titularidade do Poder Executivo pelo Chefe do Governo, conforme está expresso no art. 76 da Lei Maior, combinado com o art. 84, I, que confere privativamente ao Presidente da República a competência para nomear e exonerar os Ministros de Estado.

Parenteticamente, cabe anotar que o termo privativamente, no contexto do art. 84 da CF, afasta a participação de outros poderes no exercício das competências ali arroladas.

Além disso, cumpre igualmente consignar, que pelas mesmas razões já acima expostas, o exercício da titularidade da definição do objeto e do prazo das missões especiais que podem ser atribuídas ao Vice-Presidente da República é também privativo do Presidente da República.

Sem embargo, entendemos que deve permanecer no presente projeto o inciso VI do art. 2º do PLP nº 21, de 2019, dispositivo em questão, pois, como visto, está em harmonia com a Constituição Federal e sua permanência evitará que a matéria de que trata seja objeto de controvérsias e eventualmente judicializada, o que transferiria para o Poder Judiciário decisão que deve ficar no âmbito do Poder Legislativo.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 3 ao PLP nº 21, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 23/08/2023 às 10h - 22ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 21/2019)

NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ CONTRÁRIO À EMENDA N° 3-PLEN.

23 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 2019

Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei Complementar aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 64, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 723, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Augusta Brito

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23458.83160-02

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 723, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 723, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores*.

De acordo com a iniciativa, toda coluna, artigo ou matéria que fizer divulgação na internet de informações sobre diagnóstico de enfermidade, características de enfermidade, tratamento médico ou dentário deverá ser acompanhado de advertência comunicando tratar-se de informação de caráter geral, devendo o profissional competente ser consultado para adequada avaliação clínica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23458.83160-02

Em caso de descumprimento da medida proposta, o infrator estará sujeito à suspensão da publicação do respectivo conteúdo até que seja efetuada a correção.

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), foi aprovado parecer pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo).

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 101 e 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, quanto acerca de seu mérito.

Não resta dúvida de que as inovações normativas propugnadas se inserem no âmbito das competências da União, já que incumbe privativamente a este ente político legislar sobre informática, bem como editar normas gerais sobre proteção e defesa da saúde (arts. 22, IV, e 24, XII, da Constituição Federal – CF). Igualmente, não há impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República.

Quanto à juridicidade, o projeto observa os atributos legais de novidade, abstração, generalidade, imperatividade, coercibilidade e não ofende princípios jurídicos. Ademais, a espécie legislativa adotada é adequada a regular o tema.

Não se observam vícios de regimentalidade.

No mérito, corroboramos o teor do substitutivo aprovado na CAS que aprimora o projeto, com o objetivo de assegurar maior eficácia à lei a ser editada.

Nesse sentido, o substitutivo apresentado propõe alterar a legislação sanitária para exigir que toda publicação divulgada na internet que possa induzir ou estimular a automedicação seja acompanhada de recomendação para que o interessado realize consulta com o profissional competente. Em caso de descumprimento, o autor estará sujeito às penas de advertência, multa ou suspensão da publicação. Caberá à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) fiscalizar o cumprimento da regra proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23458.83160-02

Ressaltamos que a atual legislação, embora trate da propaganda de produtos submetidos à vigilância sanitária, não contém regra específica sobre os conteúdos divulgados na internet que podem estimular a automedicação.

De ter-se, assim, por oportuna a aprovação do PL nº 723, de 2019, que irá contribuir para mitigar o problema da automedicação, bastante potencializado pela grande capilaridade da internet e pelo interesse que as publicações sobre saúde despertam.

Em relação ao substitutivo aprovado na CAS, tenho por oportuno incluir no escopo da lei a ser editada o termo *advertorial*. O *advertorial* é uma publicidade veiculada em formato de matéria jornalística que possui grande potencial de induzir o público a consumir determinado produto ou serviço.

Registro, ainda, ser necessária a apresentação de subemenda ao substitutivo aprovado na CAS para evitar a revogação dos parágrafos que complementam o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, conforme a redação proposta por seu art. 2º.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 723, de 2019, e, no mérito pela sua **aprovação**, nos termos da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo), com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 1 - CCJ
(à Emenda nº 1 – CAS – Substitutivo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Emenda nº 1 – CAS:

"**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

"Art.10.....

.....

XLIII – publicar na internet coluna, artigo, matéria ou advertorial sobre saúde que possa induzir ou estimular a automedicação, salvo se acompanhada de advertência sobre o caráter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23458.83160-02

geral da informação e com recomendação para que o interessado realize consulta com o profissional competente.

....."" (NR)

SUBEMENDA Nº 2 - CCJ
(à Emenda nº 1 – CAS – Substitutivo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Emenda nº 1 – CAS:

"**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

'Art. 7º .....

.....

XXIX – receber denúncia referente à publicação na internet de coluna, artigo, matéria ou advertorial sobre saúde que possa induzir ou estimular a automedicação.

....."" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

df2023-07699

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 23/08/2023 às 10h - 22ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 723/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
SERGIO MORO				2. EFRAIM FILHO			
MARCIO BITTAR				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJÁ			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 723/2019)

NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAS/CCJ (SUBSTITUTIVO) OFERECIDO AO PL N° 723, DE 2019, E AS SUBEMENDAS NºS 1-CCJ E 2-CCJ, RELATADO PELA SENADORA AUGUSTA BRITO.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

23 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2019

Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores.

Recebido o Ofício nº 79, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 79/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CAS-CCJ (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 723, de 2019**, que *"Obriga à inclusão de advertência na divulgação de informações sobre saúde na rede mundial de computadores."*, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo,com as Subemendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ,.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2254, de 2022, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de extorsão, de estelionato e de fraude no comércio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Plínio Valério

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.254, de 2022 (PL nº 4229/2015), do Deputado Marcelo Belinati, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de extorsão, de estelionato e de fraude no comércio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 2.254, de 2022 (PL nº 4229, de 2015, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Marcelo Belinati, que pretende alterar o Código Penal (CP) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para agravar o tratamento penal conferido aos crimes de extorsão, estelionato e fraude no comércio, bem como incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos.

O PL em questão foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados sob o nº 4.229, de 2015, em 4 de agosto de 2022, tendo a redação final sido subscrita pelo relator, Deputado Subtenente Gonzaga.

No Senado Federal, foi oferecida a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que propõe a supressão do art. 4º do PL, que trata da revogação do § 5º do art. 171 do CP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

Por sua vez, também foi a apresentada a Emenda nº 2-CCJ, de autoria do Senador Hamilton Mourão, que propõe a alteração do CP para prever a pena de interdição temporária de direito consistente na "proibição de usar ou acessar produtos e serviços do mercado de capitais, do mercado de ativos virtuais, do setor bancário, do setor de pagamentos e demais instituições disciplinadas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses e máximo de sessenta meses".

Por fim, foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4, ambas pelo Senador Fabiano Contarato. A Emenda nº 3 propõe a supressão do inciso VIII do § 2º do art. 171 do CP, na forma da redação proposta pelo art. 2º do PL, uma vez que, pelo princípio da especialidade, o novo crime afastaria a incidência do crime de lavagem de capitais. A Emenda nº 4 propõe a supressão do § 4º do art. 171 do CP, na forma da redação proposta também pelo art. 2º do PL, uma vez que seria desproporcional aumentar em triplo o crime cometido contra idoso ou vulnerável, em comparação aos demais crimes previstos no CP.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1° do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, sob o aspecto regimental, não encontramos óbices para o seguimento da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Primeiramente, o PL pretende alterar o § 3º do art. 158 do CP, para aumentar a pena privativa de liberdade do crime de extorsão, quando praticado mediante a restrição da liberdade da vítima, sendo essa condição necessária para a obtenção de vantagem econômica, de 6 (seis) a 12 (doze) para 8 (oito) a 14 (quatorze) anos de reclusão. Além disso, estabelece que a extorsão praticada nessas circunstâncias pode ser realizada "inclusive com o objetivo de realização de transação bancária por meio de dispositivo eletrônico".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

No nosso entendimento, essa é uma medida acertada, uma vez que a extorsão cometida mediante a restrição da liberdade da vítima é uma conduta extremamente grave, que pode trazer efeitos deletérios, principalmente psicológicos, para a vida da pessoa contra a qual é praticado o crime. Ademais, a referência à finalidade do crime ("inclusive com o objetivo de realização de transação bancária por meio de dispositivo eletrônico") também nos parece uma medida oportuna, para deixar claro ao operador do direito que condutas com esse fim são tipificadas na hipótese qualificada do crime de extorsão.

Por sua vez, o PL promove ainda várias alterações no art. 171 do CP, que trata do estelionato e das figuras a ele equiparadas.

De início, o PL altera a pena privativa de liberdade da forma simples do crime de estelionato, prevista no *caput* do art. 171 do CP, de 1 (um) a 5 (cinco) para de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão. Com esse novo patamar de pena mínima, não será mais cabível a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, previsto no art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), o que, a nosso ver, é oportuno.

Ademais, o PL, também de forma correta, retira da pena de multa da forma simples do estelionato a referência ao valor de "quinhentos mil réis a dez contos de réis", que não é mais aplicável, mantendo apenas a expressão "e multa", para que a sua fixação seja feita nos termos do art. 49 do CP.

No § 2º do art. 171 do CP, que trata das diversas condutas equiparadas ao estelionato, o PL tipifica, no novo inciso VII, o chamado "estelionato sentimental", que ocorre quando o agente "induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem".

Ainda no § 2º do art. 171 do CP, no inciso VIII, é tipificada a forma de estelionato chamada pelo PL de "viabilização da utilização de contas bancárias por terceiros para o cometimento de fraude". Nesse crime, a conduta criminosa ocorre quando o agente abre ou mantém conta em instituição financeira, instituição de pagamento, ou assemelhadas, para ceder o acesso oneroso ou gratuito a pessoa ou organização criminosa que atua para desviar recursos financeiros por meio de fraudes contra consumidores, ou para triangular e ocultar valores obtidos por meio de golpes e fraudes. Assim, incrimina-se aquele que concorre para o crime de estelionato, por meio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

abertura ou manutenção de contas, com o objetivo de receber os recursos de vítimas de golpes ou de fraudes.

Do nosso ponto de vista, a tipificação dessas condutas equiparadas ao estelionato é uma medida oportuna, uma vez que, ao prever expressamente a conduta fraudulenta, o legislador não deixa margem ao operador do direito para não considerar como criminosas as condutas em questão, tendo em vista que o tipo penal previsto no *caput* do art. 171, que trata da forma simples do crime de estelionato, é bem aberto.

Noutro giro, o PL pretende alterar o § 2º-A do art. 171 do CP, que trata da chamada "fraude eletrônica", para detalhar uma nova forma de fraude, que ocorre com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de "duplicação de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet". A tipificação dessa nova conduta como hipótese qualificada do crime de estelionato, com pena de quatro a oito anos de reclusão, e multa, é extremamente acertada, com o objetivo de prevenir e reprimir esse tipo de fraude, que vem ocorrendo com bastante frequência, tendo em vista a ampla disseminação do uso da internet e de dispositivos eletrônicos.

No § 3º do art. 171 do CP, o PL altera a causa de aumento de pena de "um terço" para de "1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)", para a hipótese de o crime de estelionato (tanto a forma básica quanto as previstas no § 2º do art. 171) ser cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência. Tal medida é, a nosso ver, oportuna, para conceder ao operador do direito uma faixa para a aplicação da causa de aumento de pena, tendo em vista a maior ou menor gravidade da conduta no caso concreto.

No § 4º do art. 171 do CP, o PL aumenta a pena para o crime de estelionato cometido contra idoso ou vulnerável. Atualmente, a pena é aumentada de um terço até o dobro quando o crime é praticado contra essas vítimas, considerada a relevância do resultado gravoso. O PL prevê a aplicação da pena em triplo, não fazendo mais referência ao resultado do crime. No mesmo sentido, o PL estabelece o mesmo aumento de pena (triplo) para o crime de "fraude no comércio", tipificado no art. 175, quando cometido contra idoso ou vulnerável. No nosso entendimento, esses agravamentos são acertados, tendo em vista a maior vulnerabilidade da vítima e que, por isso, é mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

suscetível a ser induzida ou mantida em erro pelo agente, por meio da prática do artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Ainda no art. 171 do CP, o PL revoga, por meio de seu art. 4º, o § 5º, que trata do tipo de ação penal pública. Com essa revogação, todo e qualquer crime de estelionato, independentemente da qualidade da vítima, passará a ser processado por meio de ação pública incondicionada, nos termos do art. 100 do CP. Essa é, a nosso ver, uma medida relevante, tendo em vista que outros crimes patrimoniais que não são praticados mediante violência ou grave ameaça (como, por exemplo, o furto, a apropriação indébita e a receptação), também são objeto de ação pública, não havendo, portanto, razão para a distinção. Ademais, nos crimes patrimoniais, as hipóteses em que se procede mediante representação já estão previstas no art. 182 do CP.

O PL, também no art. 171 do CP, cria um § 6º, para permitir o aumento da pena, de um terço até a metade, "se for vultoso o prejuízo causado à vítima em consequência da prática do crime". Embora a expressão "vultoso" seja subjetiva, dando margem a diferentes interpretações, a instituição dessa causa de aumento de pena é oportuna, tendo em vista a possibilidade de diferenciar condutas com diferentes resultados de dano patrimonial.

Por fim, o PL pretende incluir o crime de "estelionato contra idoso ou vulnerável" no rol dos crimes hediondos.

Sobre o assunto, informamos que a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, de forma taxativa, quais os crimes são considerados hediondos. Tais crimes são insuscetíveis de graça, indulto, anistia e fiança e o condenado por tal delito cumprirá a pena inicialmente em regime fechado.

Diante do excessivo agravamento da condição do réu ou do condenado, o rol dos crimes hediondos deve ser preservado para conter apenas as condutas consideradas gravíssimas, que causam repugnância social e atentam contra os valores mais caros ao indivíduo, seja pelo seu modo ou meio de execução, seja ainda pela finalidade que presidiu a ação criminosa ou as consequências do crime.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

No nosso entendimento, o crime de estelionato, mesmo que praticado contra idoso ou vulnerável, não possui gravidade suficiente para constar no rol dos crimes hediondos, uma vez que é um crime exclusivamente patrimonial e que é praticado sem violência ou grave ameaça.

Sendo assim, apresentamos emenda ao final pela supressão do art. 3º do PL.

Partindo para a análise das emendas apresentadas, verificamos que a Emenda nº 1-CCJ, de autoria do Senador Fabiano Contarato, propõe a supressão do art. 4º do PL, que trata da revogação do § 5º do art. 171 do CP. Em síntese, justifica-se a proposição da emenda pelo fato de o referido dispositivo ter sido recentemente alterado pela Lei nº 13.964, de 2019, não tendo ainda tido tempo hábil para aferir os efeitos dessa inovação. Ademais, alega-se que, por ser um crime patrimonial praticado sem violência e tratar de direito disponível, o crime de estelionato deve ser processado por meio de ação pública condicionada à representação da vítima.

Não concordamos com esse entendimento. Conforme já ressaltamos anteriormente neste parecer, outros crimes patrimoniais que não são praticados mediante violência ou grave ameaça (como, por exemplo, o furto, a apropriação indébita e a receptação), também são objeto de ação pública, não havendo, portanto, razão para a distinção. Ademais, nos crimes patrimoniais, as hipóteses em que se procede mediante representação já estão previstas no art. 182 do CP. Sendo assim, a nosso ver, o correto é que o crime de estelionato também seja processado mediante ação pública incondicionada.

Por sua vez, também foi a apresentada a Emenda nº 2-CCJ, de autoria do Senador Hamilton Mourão, que propõe a alteração do CP para prever a pena de interdição temporária de direito consistente na "proibição de usar ou acessar produtos e serviços do mercado de capitais, do mercado de ativos virtuais, do setor bancário, do setor de pagamentos e demais instituições disciplinadas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, pelo prazo mínimo de vinte e quatro meses e máximo de sessenta meses" para os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de Lavagem de Dinheiro e para os previstos no CP relacionados ao cometimento de golpes e fraudes por meio de dispositivo eletrônico ou aplicação de internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

Estamos de acordo com essa alteração proposta pela Emenda nº 2-CCJ, que, a nosso ver, aperfeiçoa o PL, uma vez que impede o acesso do criminoso que pratica golpes e fraudes por meio da internet ou de equipamentos eletrônicos a serviços financeiros (o serviço de PIX, por exemplo), evitando, com isso, a reincidência no crime.

Por fim, foram apresentadas as Emendas nºs 3 e 4, as quais acolheremos parcialmente. No caso da Emenda nº 3, acrescentaremos, na forma da subemenda apresentada abaixo, a expressão "se o fato não constituir crime mais grave" ao final do inciso VIII do § 2º do art. 171, na forma da redação proposta pelo art. 2º do PL. No caso da Emenda nº 4, alteraremos, na forma da subemenda também apresentada abaixo, a redação do § 4º do art. 171 do CP, na forma da redação proposta pelo art. 2º do PL, para "aplica-se a pena em dobro se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável". Ademais, com base em acordo realizado durante a reunião da CCJ, incluiremos, na mesma subemenda, o § 4º-A, com o objetivo de definir o conceito de pessoa "vulnerável", nos mesmos termos já constantes do *caput* e do § 1º do art. 217-A do CP (estupro de vulnerável): menor de 14 (catorze) anos e aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem no necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.254, de 2022, com a rejeição à Emenda nº 1, acolhimento integral da Emenda nº 2 e acolhimento parcial das Emendas nºs 3 e 4, na forma das subemendas que apresentamos a seguir e da emenda que apresenta.

SUBEMENDA Nº 1 – CCJ à EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 4º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.254, de 2022, a seguinte redação, incluindo-se em seguida o § 4º-A:

> "§ 4º Aplica-se a pena em dobro se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável.
>
> § 4º-A. Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, considera-se vulnerável o menor de 14 (catorze) anos ou aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23329.87387-13

prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência."

SUBEMENDA Nº 1– CCJ à EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VIII do § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.254, de 2022, a seguinte redação:

"**Viabilização da utilização de contas bancárias por terceiros para o cometimento de fraude**

VIII – abre ou mantém contra em instituição financeira, instituição de pagamento, ou assemelhadas, para ceder o acesso oneroso ou gratuito a pessoa ou organização criminosa que atua para desviar recursos financeiros por meio de fraudes contra consumidores, ou para triangular e ocultar valores obtidos por meio de golpes e fraudes, se o fato não constituir crime mais grave."

EMENDA Nº 5 – CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.254, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

dc2023-11247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 23/08/2023 às 10h - 22ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
RODRIGO CUNHA
NELSINHO TRAD



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2254/2022)

NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, OS SENADORES ALESSANDRO VIEIRA E FABIANO CONTARATO FAZEM SUGESTÕES, QUE SÃO ACATADAS PELO RELATOR, SENADOR PLÍNIO VALÉRIO.

REJEITADO O REQUERIMENTO Nº 26, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR FABIANO CONTARATO, DE DESTAQUE PARA A EMENDA Nº 1.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 2-CCJ E 5-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº 1 - CCJ À EMENDA Nº 3, A SUBEMENDA Nº 1-CCJ À EMENDA Nº 4; E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

23 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de extorsão, de estelionato e de fraude no comércio, e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir o crime de estelionato contra idoso ou vulnerável no rol dos crimes hediondos.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 25/8/2023 a 31/8/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2903, de 2023, que Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023 (PL nº 490, de 2007, na Câmara dos Deputados), do Deputado Homero Pereira, que *regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Por avocação, com fundamento no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre-nos relatar, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal (SF) o Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023 (PL nº 490, de 2007, na Casa de Origem), de autoria do Deputado HOMERO PEREIRA, que *regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973*.

O PL é composto de quatro Capítulos (Capítulo I – Disposições Gerais; Capítulo II – Do Reconhecimento e da Demarcação das Terras Indígenas (quatro Seções); Capítulo III – Do Uso e da Gestão das Terras Indígenas; Capítulo IV – Disposições Finais), com trinta e três artigos ao todo.

O art. 1º estatui que o escopo da futura lei consiste em regulamentar o art. 231 da Constituição Federal (CF) para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

O art. 2º apresenta os princípios orientadores dessa Lei: I – o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas e das tradições indígenas; II – o respeito às especificidades culturais de cada comunidade indígena e aos respectivos meios de vida, independentemente de seus graus de interação com os demais membros da sociedade; III – a liberdade, especialmente de consciência, de crença e de exercício de qualquer trabalho, profissão ou atividade econômica; IV – a igualdade material; V – a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade dos direitos indígenas.

O art. 3º estabelece as modalidades de Terras Indígenas: as áreas tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, nos termos do § 1º do art. 231 da CF; as áreas reservadas, consideradas as destinadas pela União para a finalidade; e as áreas adquiridas.

O art. 4º, em síntese, define que são "terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros" aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal (**5 de outubro de 1988**), eram, simultaneamente: I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, com comprovação fundamentada e baseada em critérios objetivos, sendo a ausência da comunidade indígena nesse marco temporal descaracteriza o direito à reivindicação, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

O art. 5º do PL determina que a demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos Estados e dos Municípios, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Os art. 6º a 9ª determinam que aos interessados na demarcação serão assegurados, em todas as suas fases, inclusive nos estudos preliminares, o contraditório e a ampla defesa, que as associações de partes interessadas podem representar os associados, desde que autorizadas em assembleias gerais convocadas para essa finalidade, que o levantamento fundiário da área pretendida será acompanhado de relatório circunstanciado e que, antes de concluído o procedimento demarcatório e de indenizadas as benfeitorias de boa-fé, não haverá qualquer limitação de uso e gozo aos não indígenas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação.

O art. 10 determina que se aplica aos antropólogos, aos peritos e a outros profissionais especializados, nomeados pelo poder público, cujos trabalhos fundamentem a demarcação, os motivos de impedimento e de suspeição do art. 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Os arts. 11 e 12 estatuem que, verificada a existência de justo título de propriedade ou de posse em área considerada necessária à reprodução sociocultural da comunidade indígena, a desocupação da área será indenizável, inclusive para áreas cuja concessão pelo Estado possa ser documentalmente comprovada, e que fica a União, por meio do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular para levantamento de dados e informações, mediante prévia comunicação escrita ao proprietário, ao seu preposto ou ao seu representante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Os arts. 13 a 15 estabelecem que fica vedada a ampliação de terras indígenas já demarcadas, que os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto da futura Lei e que é nula a demarcação que não atenda aos novos preceitos estabelecidos.

Os arts. 16 e 17, por sua vez, determinam que são áreas indígenas reservadas as destinadas pela União à posse e à ocupação por comunidades indígenas, de forma a garantir sua subsistência digna e a preservação de sua cultura, podendo serem formadas por: terras devolutas da União discriminadas para essa finalidade; áreas públicas pertencentes à União; áreas particulares desapropriadas por interesse social, aplicando-se lhes o mesmo regime jurídico de uso e gozo adotado para terras indígenas tradicionalmente ocupadas.

O art. 18 especifica que são áreas indígenas adquiridas as havidas pela comunidade indígena mediante qualquer forma de aquisição permitida pela legislação civil, tal como a compra e venda ou a doação, aplicando-se lhes o regime jurídico da propriedade privada.

Em síntese, os arts. 19 a 28 do PL estabelecem regras de uso e de gestão das terras indígenas, cabendo às comunidades indígenas, mediante suas próprias formas de tomada de decisão e solução de divergências, escolher a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

forma de uso e ocupação de suas terras. No entanto, ficando estabelecido que o usufruto dos indígenas não se sobreporá ao interesse da política de defesa e soberania nacional e que fica permitida a instalação em terras indígenas de equipamentos, de redes de comunicação, de estradas e de vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos, especialmente os de saúde e educação, proibindo-se a cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza pela presença desses itens.

O art. 29 estatui que as terras sob ocupação e posse dos grupos e das comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, bem como a renda indígena, gozam de plena isenção tributária, vedada a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns ou outros, podendo, entretanto, nos termos do inciso XVI do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, o Congresso Nacional autorizar, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais nessas terras indígenas.

O art. 30 altera o art. 1º da Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007, para permitir o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas.

O art. 31 do PL altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, para acrescer novo inciso IX para declarar que será de interesse social a destinação de áreas às comunidades indígenas que não se encontravam em área de ocupação tradicional no marco temporal de 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Em sentido similar, o art. 32 altera o inciso IX do *caput* do art. 2º de Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), para estabelecer a garantia aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição Federal, com reconhecimento do direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes para a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas em 5 de outubro de 1988.

Por fim, o art. 33 estabelece a cláusula de vigência imediata.

O autor da Proposição, em resumo, argumentou que o PL tinha por objetivo atender ao disposto do art. 231 da Carta Magna, permitir que outros setores envolvidos na questão sejam representados na apreciação da demarcação de terras e questões relacionadas, como sobreposição de áreas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

proteção ambiental, faixa de fronteira, segurança nacional, exploração mineral, de recursos hídricos, entre outras.

Em 30 de maio de 2023, após a tramitação por dezesseis anos, com discussão, análise e votação do PL pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR), ambas em substituição à Comissão Direitos Humanos e Minorias (CDHM), e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o PL foi aprovado e encaminhado ao Senado Federal com base na Redação Final (RDF) nº 1 – PLEN da Câmara dos Deputados.

Nesta Casa, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Até o presente momento, não foram apresentadas emendas ao PL no Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I, II e VIII do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de direito agrário, planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária e uso e conservação do solo na agricultura, respectivamente. Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente **sobre o mérito do PL n° 2.903, de 2023.**

Inicialmente, **é importante destacar que o *caput* do art. 231 da Constituição Federal de 1988, firmou o entendimento de que são reconhecidos aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam,** competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Nesse contexto, a Carta Magna destaca que seriam **terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas** as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (§§ 1º e 2º do art. 231, CF).

De outra parte, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais nessas terras indígenas só poderiam ser efetivados com autorização do Congresso Nacional (CN), ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (§ 3º do art. 231, CF). Em outras palavras, o próprio Texto Constitucional originário já sinalizou que a promoção de atividades de interesse econômico deveria ser pautada por critérios legais e ter intervenção do CN.

O § 4º do art. 231 também estabelece que essas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis, ao passo que o § 5º do mesmo artigo veda a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do CN, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do próprio Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Em adição o § 6º do art. 231 da CF determina que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse essas terras, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, nos termos de lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Portanto, a Constituição Federal já prevê a possibilidade de indenização, na forma da lei, das benfeitorias de proprietários rurais que porventura devam deixar suas terras com legitimidade e ocupação de boa-fé.

Ainda, o § 7º do art. 231 da CF determinou que não se aplica às terras indígenas apoio estatal ou prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis nessas localidades.

Importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, em 23/10/2013, no âmbito da Petição (PET) 3.388/RR, declarou, nos termos do voto do Relator, Ministro Ayres Brito, constitucional a demarcação contínua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e determinou que sejam observadas as seguintes 19 (dezenove) condições em procedimentos demarcatórios no Brasil: **(i)** o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas (art. 231, § 2º, da Constituição Federal) pode ser relativizado sempre que houver, como dispõe o art. 231, § 6º, da Constituição, relevante interesse público da União, na forma de lei complementar; **(ii)** o usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional; **(iii)** o usufruto dos índios não abrange a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando-se-lhes a participação nos resultados da lavra, na forma da lei; **(iv)** o usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo, se for o caso, ser obtida a permissão de lavra garimpeira; **(v)** o usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da política de defesa nacional; a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico, a critério dos órgãos competentes (Ministério da Defesa e Conselho de Defesa Nacional), serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI; **(vi)** a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica assegurada e se dará independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas ou à FUNAI; **(vii)** o usufruto dos índios não impede a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação; **(viii)** o usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; **(ix)** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área da unidade de conservação também afetada pela terra indígena com a participação das comunidades indígenas, que deverão ser ouvidas, levando-se em conta os usos, tradições e costumes dos indígenas, podendo para tanto contar com a consultoria da FUNAI; **(x)** o trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; **(xi)** devem ser admitidos o ingresso, o trânsito e a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela FUNAI; **(xii)** o ingresso, o trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas; **(xiii)** a cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público, tenham sido excluídos expressamente da homologação, ou não; **(xiv)** as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena ou pelos índios (art. 231, § 2º, Constituição Federal, c/c art. 18, *caput*, Lei nº 6.001/1973); **(xv)** é vedada, nas terras indígenas, a qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas, a prática de caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa (art. 231, § 2º, Constituição Federal, c/c art. 18, § 1º, Lei nº 6.001/1973); **(xvi)** as terras sob ocupação e posse dos grupos e das comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto nos arts. 49, XVI, e 231, § 3º, da CF, bem como a renda indígena (art. 43 da Lei nº 6.001/1973), gozam de plena imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos, taxas ou contribuições sobre uns ou outros; **(xvii)** é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada; **(xviii)** os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis (art. 231, § 4º, CF); e **(xix)** é assegurada a participação dos entes federados no procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, encravadas em seus territórios, observada a fase em que se encontrar o procedimento.

O PL nº 2.903, de 2023, determina, em seu art. 4º, que são "terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros" aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, 5 de outubro de 1988, eram, simultaneamente: habitadas por eles em caráter permanente; utilizadas para suas atividades produtivas e de subsistência; imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; e necessárias à sua reprodução física e cultural. A ausência da comunidade indígena nesse marco temporal na área pretendida descaracteriza o seu direito, exceto no caso de renitente esbulho devidamente comprovado.

O Estado brasileiro precisa delimitar o entendimento acerca de "terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas". **Não se mostra razoável, proporcional e legítimo adotar para o conceito "tradicionalmente" uma ocupação que regresse a um marco temporal imemorial,** ou seja, ocupação a tempo atávico, a períodos remotos, que, no limite, poderia gerar disputa sobre todo o território nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

Entendemos, portanto, que o PL nº 2.903, de 2023, adotou o marco temporal da ocupação indígena adequado, conforme hermenêutica do art. 231 da Constituição Federal, e interpretação do STF no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Adicionalmente, a proposta de marco temporal atende a todos os 19 (dezenove) requisitos estabelecidos durante a resolução da lide constante da Pet 3.388/RR.

Ademais, o PL propõe a distinção de três modalidades de Terras Indígenas, que considera critérios objetivos: as Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas, com sua proteção de regime clássico, sobretudo conforme dispõe o Estatuto do Índio; as Áreas Indígenas Reservadas, de propriedade da União, cuja gestão fica a cargo da comunidade indígena, sob a supervisão da Funai; e as áreas indígenas adquiridas, com o regime jurídico da propriedade privada. Nesse contexto, a União teria ampla condição de atuação para preservação de sua atuação na política indigenista nacional.

O Projeto de Lei, outrossim, veda a cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza ou a troca pela utilização das estradas, dos equipamentos públicos, das linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocados a serviço do público em terras indígenas, mas faculta o exercício de atividades econômicas nessas terras indígenas, desde que pela própria comunidade indígena, admitidas a cooperação e a contratação de terceiros não indígenas e permite o turismo em terras indígenas, organizado pela própria comunidade indígena, admitida a celebração de contratos para a captação de investimentos de terceiros, com condições.

Para o caso de indígenas isolados, nos termos da iniciativa, o Estado deverá apresentar o absoluto respeito às suas liberdades e aos seus meios tradicionais de vida, e deve evitar, ao máximo, o contato com eles, salvo para prestar auxílio médico ou para intermediar ação estatal de utilidade pública.

O PL garante o direito à indenização das benfeitorias de boa-fé, não permitindo que haja qualquer limitação de uso e gozo, antes de concluído o procedimento demarcatório, aos não indígenas que exerçam posse sobre a área, garantida a sua permanência na área objeto de demarcação. Para esse fim, são de boa-fé as benfeitorias realizadas pelos ocupantes até que seja concluído o procedimento demarcatório.

Considerando que o PL acompanha posição do julgado na Pet 3.388/RR pelo STF, estabelecendo que o usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado, suavizado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23926.99227-58

sempre que houver relevante interesse público da União, que o usufruto dos indígenas não impede a instalação, pela União, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação, entendemos que a proposta de marco proposto está em linha com a melhor solução para o dilema de estabelecimento de novo marco temporal para a demarcação de terras indígenas no Brasil.

Nesse contexto, a data da promulgação da Constituição Federal, 5 de outubro de 1988, se mostra parâmetro apropriado de marco temporal para verificação da existência da ocupação pela comunidade indígena da terra a ser reivindicada, assim como da efetiva e formal ocupação fundiária pelos indígenas e das 19 salvaguardas institucionais definidas pela Excelsa Corte Constitucional brasileira.

Portanto, acreditamos que a aprovação do PL nº 2.903, de 2023, corresponderá, por uma parte, à solução mais adequada para viabilizar a resolução das questões legais e constitucionais envolvendo demarcação de terras indígenas no Brasil, e, por outra, à melhor forma para garantir previsibilidade, segurança jurídica e desenvolvimento ao País.

III – VOTO

Portanto, votamos pela **aprovação** do PL nº 2.903, de 2023, nos termos do art. 133, inciso I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

lt2023-07531

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23268.61543-47

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

AO PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023 (PL nº 490/2007), do Deputado Homero Pereira, que *regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

Entre 15 e 16 de agosto de 2023, a Senadora ELIZIANE GAMA apresentou 7 (sete) emendas[1] ao PL n.º 2.903, de 2023, sendo seis delas faltando apenas uma hora para o início da 15ª Reunião Extraordinária.

Recentemente, o Senador BETO FARO apresentou mais três Emendas.

Considerando, por um lado, que o atual texto do PL n.º 2.903, de 2023, representa fruto de um amadurecido debate acerca da regulamentação do art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas no Brasil, e convicta de que a data da promulgação da Constituição Federal, **5 de outubro de 1988**, representa parâmetro apropriado de **marco temporal** para verificação da

[1] Ver: Emendas ao PL n.º 2.903, de 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888. Acesso em: 16 ago. 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23268.61543-47

existência da ocupação pela comunidade indígena da terra a ser reivindicada e, por outra parte, observando que deverão ser respeitadas no País as 19 (dezenove) salvaguardas institucionais definidas pela Supremo Tribunal Federal (STF) e ainda tendo em conta a urgência para todo o povo brasileiro de um novo marco regulatório do tema, opinamos pela **rejeição** das Emendas 1 a 10 ao PL nº 2.903, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

lt2023-11168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRA, 23/08/2023 às 13h - 16ª, Extraordinária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JAQUES WAGNER
PROFESSORA DORINHA SEABRA
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório da Senadora Soraya Thronicke

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. GIORDANO			
ALAN RICK				2. SERGIO MORO	X		
FERNANDO FARIAS				3. IVETE DA SILVEIRA	X		
JADER BARBALHO				4. MAURO CARVALHO JUNIOR			
SORAYA THRONICKE	X			5. WEVERTON			
IZALCI LUCAS	X			6. MARCIO BITTAR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO	X			1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI	X			2. VANDERLAN CARDOSO	X		
ELIZIANE GAMA		X		3. ANGELO CORONEL			
BETO FARO		X		4. AUGUSTA BRITO			
HUMBERTO COSTA		X		5. TERESA LEITÃO			
CHICO RODRIGUES				6. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAIME BAGATTOLI				1. WILDER MORAIS	X		
JORGE SEIF	X			2. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ZEQUINHA MARINHO	X			3. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUIS CARLOS HEINZE				1. TEREZA CRISTINA	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. ESPERIDIÃO AMIN			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 13 NÃO 3 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Alan Rick
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2903/2023)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 A 10, POR 13 (TREZE) VOTOS SIM, 3 (TRÊS) VOTOS NÃO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

23 de agosto de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 491, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Desportiva de São Bento para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Beto Faro
RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.08755-94

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 491, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.08755-94

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 491, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23981.08755-94

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 491, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2021, a denominação "Ministério das Comunicações" por "Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 23/08/2023 às 09h - 4ª, Ordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 491/2021

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				5. RODRIGO CUNHA	X		
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI			
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO				4. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM				5. BETO FARO			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO GOMES				1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			2. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Eduardo Gomes
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 491/2021)

APROVADO O RELATÓRIO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/2023-CCDD.

23 de agosto de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 491, DE 2021

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Desportiva de São Bento para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Bento, Estado do Maranhão.

Recebido o Ofício nº 10, de 2023, da CCDD, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 25/8/2023 a 31/8/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD

Ofício nº 010/2023- CCDD

Brasília, 23 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica a aprovação terminativa de Projetos de Decreto Legislativo.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 491, de 2021, para ciência do Plenário e publicação no Diário do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 91, §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Eduardo Gomes
Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital - CCDD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 454, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Beto Faro

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23580.80434-94

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 454, de 2021, que *aprova o ato que renova a autoriza‡ão outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão*. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23580.80434-94

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDL n° 454, de 2021, suscitou dúvida acerca da tempestividade do pedido de renovação da outorga, requisito indispensável para sua análise e deferimento. Com efeito, a referida documentação aponta que a solicitação da entidade somente foi recebida no Ministério das Comunicações em 27 de agosto de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23580.80434-94

2014, portanto após o término da vigência da outorga, ocorrido em 13 de agosto do mesmo ano.

Por conseguinte, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para deliberar sobre a matéria, propomos o seu sobrestamento e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 335, inciso II, do RISF, e do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021:

> - esclarecimento quanto à tempestividade do pedido de renovação da outorga aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 12 de agosto de 2004, uma vez que a solicitação da entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

SF/23580.80434-94

somente teria sido recebida pelo Ministério das Comunicações em 27 de agosto de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 23/08/2023 às 09h - 4ª, Ordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 454/2021)

NA 4ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

23 de agosto de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 251, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.73340-97

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019 (nº 1.049, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à* ***Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM*** *para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 251, de 2019 (nº 1.049, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Assistencial e de Radiodifusão Comunitária Maracangalha FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.73340-97

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

Como não restou evidenciada, na análise do processo, a inexistência do vínculo vedado pela legislação, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para esclarecer a questão.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 251, de 2019, nos termos do art. 335 do Risf.

mu2023-02885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23912.73340-97

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-02885

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCDD, 23/08/2023 às 09h - 4ª, Ordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. JADER BARBALHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA		2. MARGARETH BUZETTI	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 251/2019)

NA 4ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

23 de agosto de 2023

Senador EDUARDO GOMES

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23779.72161-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como organização social*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 635, de 2020, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, conhecida como Lei Federal das Organizações Sociais, para incluir o desporto entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas pelo Poder Executivo da União como organização social.

O art. 1º do projeto altera o art. 1º da Lei nº 9.637, de 1998, para efetivar o objetivo acima descrito. E o art. 2º define o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

A autora justifica que o incentivo ao desporto é previsto no art. 217 da Constituição Federal (CF), o qual dispõe ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, fato que revela a necessidade de um arcabouço jurídico capaz de dar cumprimento ao mandamento constitucional de forma efetiva.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em caráter terminativo. Com a criação da Comissão de Esporte pela Resolução nº 14, de 2023, a matéria foi redistribuída à presente Comissão, mantida a natureza terminativa do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23779.72161-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à Comissão de Esporte opinar sobre matérias que tratam de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva. Por se tratar de decisão terminativa, esta Comissão se pronunciará não somente sobre o mérito, mas também sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto atende à constitucionalidade. Conforme o art. 48 da Carta Magna, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Além disso, a matéria não é de iniciativa reservada, nos termos do art. 61, § 1º, da CF.

A juridicidade igualmente resta atendida, pois a proposição apresenta os atributos legais de novidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade e não ofende princípios do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, não há vícios de regimentalidade.

A técnica legislativa do projeto observa os preceitos e regras aplicáveis, notadamente os da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, o projeto merece aprovação. Como relembra a autora, houve nos últimos anos alguns avanços no arcabouço jurídico do esporte, por exemplo, a aprovação da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), e a criação do Programa Atletas de Alto Rendimento, em 2008.

A aprovação da matéria representará relevante instrumento de incentivo ao esporte, uma vez que permitirá a utilização dos benefícios do regime jurídico das organizações sociais pelas entidades que se dedicam à prática desportiva.

Assim, a proposição em tela serve para dar seguimento a tais iniciativas, a fim de fortalecer o desporto nacional e permitir o surgimento de novos campeões em nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23779.72161-10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 635, de 2020, e, no mérito, pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CEsp, 23/08/2023 às 10h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação do PL 635/2020, nos termos do relatório.

Comissão de Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EFRAIM FILHO				1. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				2. JAYME CAMPOS	x		
FERNANDO FARIAS				3. ZEQUINHA MARINHO	x		
LEILA BARROS	x			4. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO PETECÃO				1. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD	x			2. MARA GABRILLI			
HUMBERTO COSTA	x			3. PAULO PAIM	x		
JORGE KAJURU				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROMÁRIO				1. MAURO CARVALHO JUNIOR	x		
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	x		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEITINHO				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			

Quórum: **TOTAL 9**

Votação: **TOTAL 8** **SIM 8** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

*** Presidente não votou**

Senador Jorge Kajuru
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 23/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 635/2020)

NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ESPORTE APROVA O PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2020.

23 de agosto de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 2086, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que Altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru
RELATOR: Senador Sérgio Petecão
RELATOR ADHOC: Senador Nelsinho Trad

23 de agosto de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.66846-78

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.086, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.086, de 2022, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.66846-78

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º propõe dobrar a pena prevista no art. 41-B do Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), que tipifica a promoção de tumulto, prática ou incitação da violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos. Assim, a pena passaria a ser de reclusão de dois a quatro anos, além de multa.

Ademais, estabelece circunstância qualificadora em caso de utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem, casos em que a pena passa a ser de reclusão de três a cinco anos, além de multa.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor afirma que o aumento de pena proposto pretende retirar o crime em questão da competência dos juizados especiais criminais, bem como impedir a aplicação de seus benefícios despenalizadores, com o intuito de prevenir a prática de violência nos eventos esportivos e afastar os torcedores violentos dos locais onde eles se se realizam.

O projeto não recebeu emendas e foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestará em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp manifestar-se sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte. Assim, nesta comissão serão analisados os aspectos esportivos da proposta, ficando a cargo da CCJ a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, além do mérito, naquilo que lhe for pertinente.

De início, manifestamos nossa posição favorável ao mérito do projeto. Infelizmente, não são poucos os casos de violência envolvendo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.66846-78

criminosos camuflados de torcedores em eventos esportivos, sobretudo no futebol.

Ao tempo da apresentação do projeto, o Senador Jorge Kajuru citou um episódio em que torcedores do Santos Futebol Clube arremessaram bombas no gramado do estádio da Vila Belmiro, antes de o invadirem e agredirem o goleiro corintiano Cássio.

Desde então, vários outros episódios de violência se tornaram manchetes nos jornais esportivos do País. Ironicamente, em junho deste ano, a mesma torcida santista, no mesmo estádio, em outro jogo contra o Corinthians, atirou rojões e bombas no campo, fazendo com que o jogo fosse interrompido antes de se esgotar o tempo regulamentar da partida.

O clube foi punido com a perda de mandos de campo, jogos com portões fechados (sem torcida) e multa. Mas os delinquentes que promoveram a selvageria nesses jogos continuam impunes.

O mais recente episódio de violência no esporte ocorreu em julho deste ano, envolvendo torcedores do Palmeiras e do Flamengo, nas imediações do Allianz Parque, o estádio palmeirense. Em uma confusão generalizada, um torcedor do Flamengo atirou uma garrafa de vidro na direção da torcida do Palmeiras. A garrafa se quebrou e um estilhaço atingiu o pescoço da jovem torcedora palmeirense Gabriella Anelli, de apenas 23 anos. Gabriella foi levada ao hospital, mas teve duas paradas cardíacas e faleceu.

Até quando teremos que conviver com notícias como essas, em que as mães choram a morte de seus filhos e a impunidade parece prevalecer?

Diante desse cenário desolador, consideramos que a proposição do Senador Jorge Kajuru veio em boa hora.

Ao elevar a pena cominada para o crime de promoção de tumulto, prática ou incitação da violência em eventos esportivos, garante-se

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.66846-78

que esses delitos não sejam julgados pelos juizados especiais criminais, além de não ser possível aplicar a eles benefícios que despenalizam a conduta.

Acreditamos que o endurecimento das penas para tais crimes, ainda que não seja a medida mais recomendada para o longo prazo, se justifica no atual contexto, uma vez que julgamos urgente conter os tristes e, cada vez mais frequentes, casos de violência no futebol brasileiro.

Contudo, para que seja efetiva a mudança pretendida, temos um ajuste a fazer. Ocorre que o Estatuto de Defesa do Torcedor foi recentemente incorporado e revogado pela Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que *institui a Lei Geral do Esporte* (LGE). Dessa forma, a previsão contida em seu art. 41-B passou a constar do art. 201 da LGE, no qual devem figurar as alterações sugeridas pelo projeto, o que fazemos por meio de duas emendas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.086, de 2022, com as emendas a seguir.

EMENDA Nº 1 - CEsp

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.086, de 2022, a seguinte redação:

> Altera o art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos, bem como para qualificar o referido delito quando houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.66846-78

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº 2 - CEsp

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.086, de 2022, a seguinte redação:

"**Art. 1º** O art. 201 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

'**Art. 201.**

.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

§ 1º-A. Se, na prática do crime previsto no *caput* deste artigo, houver a efetiva utilização de arma, bomba caseira ou qualquer outro instrumento ou artefato que possa causar dano à incolumidade física de outrem:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

....."(NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CEsp, 23/08/2023 às 10h30 - 3ª, Extraordinária

Comissão de Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO	
CARLOS VIANA		2. JAYME CAMPOS	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CLEITINHO		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
RODRIGO CUNHA
ELIZIANE GAMA
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2086/2022)

NA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR NELSINHO TRAD, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CESP, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CESP E 2-CESP.

23 de agosto de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4097, DE 2023

Altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) e 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) para dispor sobre a soberania digital e dar outras providências.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera as leis 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) e 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) para dispor sobre a soberania digital e dar outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 2º da lei 12.965, de 23 de abril de 2014, (Marco Civil da Internet) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 2º .....

VII – a soberania digital

Art. 2º - O art. 2º lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 2º .....

VIII – a soberania digital

Art. 3º - O art. 6º da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

Art. 6º - .....

XI – segurança da informação: prestação de serviços destinados à proteção de sistemas, de redes, de dados e informações trafegadas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

ambiente virtual e de conexões por meio de rede privada virtual, bem como as soluções de monitoramento de ataques cibernéticos em geral.

Art. 4º - A lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados) passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 49-A, 49-B e 49-C:

"Art. 49-A. As empresas fornecedoras de serviços de Segurança da Informação, deverão ter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante detido por:

I - brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 anos; e/ou

II - empresa(s) constituída(s) sob a legislação brasileira, com sede no país e que tenham como beneficiário(s) final(is) brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos como detentores de 100% (cem por cento) de seu capital social votante.

§1º - Para os fins do caput, são considerados como empresas prestadoras de serviços de segurança da informação aquelas que tenham como atividade fim a Segurança da Informação, conforme o disposto no inciso XI do art. 6º desta lei.

§2º - As empresas de que trata o caput deverão ter ao menos dois diretores que sejam brasileiros, natos ou naturalizados há mais de dez anos, e, quando houver Conselho de Administração, ao menos um de seus membros deverá ostentar a qualificação de nacionalidade mencionada anteriormente.

§3º - As empresas de que trata o caput terão o prazo de 24 meses a partir da publicação desta lei para se adequarem e adaptarem às restrições previstas no caput do artigo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§4º - As empresas prestadoras de serviços de Segurança da Informação devem cooperar ativamente com as autoridades competentes em casos de investigações relacionadas à soberania digital, incluindo a disponibilização de informações relevantes e a preservação de dados nesta lei.

Art. 49-B - As empresas prestadoras de serviços de Segurança da Informação deverão disponibilizar relatórios à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) detalhando as medidas adotadas para combater ameaças cibernéticas e à soberania nacional.

§ 1º – Caberá à ANPD por meio de regulamento a definição da periodicidade e das informações que deverão constar nos relatórios de que trata o caput.

§ 2º - A ANPD remeterá os relatórios ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados com análises, relação de medidas adotadas e sugestões de melhorias no sentido de reforçar a segurança cibernética no Brasil.

Art. 49-C - Fica estabelecida a responsabilidade civil e administrativa das empresas prestadoras de serviços de Segurança da Informação em casos de negligência, omissão ou descumprimento das medidas de cibersegurança, ficando as mesmas sujeitos às sanções previstas nesta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A revolução digital caracteriza-se pela conexão à internet propiciando, dentre outras coisas, a rapidez nas trocas de dados e a globalização das informações. O desenvolvimento de tecnologias da informação beneficia a sociedade nas mais diversas áreas e modalidades. Ao mesmo tempo, este avanço traz riscos que precisam ser apropriadamente identificados e tratados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O crescimento exponencial do acesso à internet transformou por completo a forma como as pessoas acessam e compartilham informações. Atualmente, a informação consumida vem primordialmente da internet, seja por meio das mídias de conteúdo jornalísticos e/ou sociais, bem como pelas mídias de mensageria privadas. Além disso, o armazenamento de dados das pessoas físicas e jurídicas passou dos espaços físicos para o ambiente virtual.

Considerando a sensibilidade e, em alguns casos, a confidencialidade, pode-se afirmar que estes dados e informações possuem valor imensurável e estão, cada vez mais, suscetíveis a ataques cibernéticos. Conforme Relatório do Fórum Econômico Mundial (WEF) "The Global Risks Report 2023", a expansão do cibercrime e da insegurança cibernética são riscos de características globais com impacto no curto e longo prazos. A mesma pesquisa traz conclusões relevantes, como:

• Cibercriminosos estão cada vez mais inclinados em focar na interrupção de negócios e em causar danos reputacionais;

• Executivos acreditam que os riscos de cibersegurança internos são influenciados pela qualidade da segurança de parceiros comerciais e clientes;

• Executivos acreditam que as regulações de privacidade e cibersegurança são instrumentos efetivos para diminuição dos ciber riscos em diferentes setores.

Apenas para se ter uma ideia quanto à exposição das informações transitadas por meio da internet, 40% dos brasileiros já foram vítimas de golpes financeiros, sendo que, somente em 2022, o Brasil teve R$ 5,8 bilhões em tentativas de fraudes.

Para além dos prejuízos financeiros, é importante mencionar o sequestro e a venda de informações sensíveis, especialmente aquelas ligadas ao setor de saúde e as decorrentes dos serviços disponibilizados pelo Governo aos cidadãos por meio virtual. Diante deste contexto, a implementação de medidas voltadas à segurança do espaço cibernético é essencial não apenas como mecanismo de proteção individual dos cidadãos, das empresas públicas e privadas, mas também para proteção das instituições do Estado que dão sustentação à Soberania Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O Brasil implementou nos últimos anos um arcabouço jurídico com inúmeras inovações e avanços quanto ao uso da internet e à mitigação dos riscos relacionados às operações e atividades realizadas no ambiente virtual, mas é preciso avançar no combate às fraudes e distorções em relação ao bom uso da tecnologia.

O Poder Judiciário, por sua vez, em situações pontuais, tenta coibir tais irregularidades, mas as medidas têm sido pouco efetivas, vez que a maioria das empresas que prestam os serviços de segurança da informação não estão sediadas no Brasil e, portanto, não estão submetidas à legislação brasileira. Não há nenhuma empresa nacional entre as 15 principais empresas que atuam com soluções de segurança digital no Brasil o que dificulta ou mesmo impede a responsabilização das empresas por falhas e fraudes em seus serviços. Este cenário pode representar ameaça real à garantia ao Estado brasileiro, caso venha a ocorrer qualquer desentendimento geopolítico com os países em que estão sediadas estas empresas.

Por esta razão, visando equacionar a necessidade de investimentos estrangeiros no setor, a proteção da Soberania Nacional, bem como a submissão dos sócios à responsabilização de acordo com a legislação e regulamentação nacional, propõe-se manter um percentual mínimo sob a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas brasileiras, mas sempre levando-se em consideração a importância da manutenção preponderante do *know-how* e capital estrangeiro necessário para o desenvolvimento do setor.

O que se propõe, portanto, é que tais empresas detenham parte do capital nacional e sede no país, de forma que nos casos de responsabilização se possa fazer valer as decisões judiciais proferidas no país. Adicionalmente, se faz necessário que estas empresas tenham, quando houver conselho de administração, um membro brasileiro, e dois diretores brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, respeitando-se as disposições da Constituição Federal. Assim, estas empresas estarão submetidas a maior controle do Estado Brasileiro.

O Projeto de Lei aqui proposto vai ao encontro das necessidades atuais de manutenção da Soberania Nacional, de modo que as empresas que atuem

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23273.64894-39

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

com soluções tecnológicas de Segurança da Informação estejam plenamente submetidas à jurisdição nacional.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Angelo Coronel

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9226111903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965
  - art2
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
  - art2
  - art4-1
  - art6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL Nº 6, DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019.

AUTORIA: Comissão de Comunicação e Direito Digital

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 6, DE 2023 - CCDD

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2019:

> - confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Gomes, Presidente

Senador Hamilton Mourão, Relator ad hoc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Requerimento nº 6, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital, de informações ao Ministro de Estado das Comunicações.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 740, DE 2023

Requer a retirada, em caráter definitivo, do PL 6039/2019, que “altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES”.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23063.41842-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 6039/2019, que "altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES".

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9358185990

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Foi apresentado o Requerimento nº 740, de 2023, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 6.039, de 2019.

A Presidência defere o Requerimento e encaminha o projeto ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 742, DE 2023

Requer voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Eduardo Barbosa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23003.07141-55 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 218, II, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal EDUARDO BARBOSA, do Estado de Minas Gerais, aos 64 anos, ocorrido na madrugada desta quarta-feira, 23 de agosto de 2023, em Brasília, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentamos profundamente o falecimento do ex-Deputado Federal EDUARDO BARBOSA, ocorrido na madrugada desta quarta-feira, 23 de agosto de 2023, em Brasília, Distrito Federal.

Eduardo era natural de Pará de Minas, exerceu quatro mandatos na Câmara dos Deputados (de 1995 a 2023), tendo sido também Ouvidor-Geral da Casa e vice-líder do PSDB por vários anos. Lutou bravamente por projetos na área social e em prol das pessoas com deficiência. Atuou como político de centro, às vezes associado à centro-esquerda ou à centro-direita, mas sempre na busca de entendimentos que objetivassem o melhor para a população brasileira.

O ex-deputado era conhecido como 'Pai das Apaes' e deixa um legado de décadas de luta para garantir os direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Seu trabalho pela causa começou há mais de quatro décadas, ainda em Minas. Em 1986, assumiu a presidência da Apae de Pará de Minas, sua cidade natal. Médico, ele também fundou e presidiu a Federação das Apaes de Minas Gerais e foi autor de vários projetos voltados para as pessoas com deficiência. Foi, ainda,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1858228617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23003.07141-55 (LexEdit)

secretário do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas e presidente do Fórum Nacional dos Secretários de Estado da Assistência Social.

Foi autor, entre outros, do projeto que deu origem à lei que criou uma renda básica emergencial de R$ 600 aos trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, durante a crise provocada pela pandemia da Covid-19 (PL nº 9236/17); e do projeto que originou a lei que obriga o País a garantir educação e aprendizagem ao longo da vida a jovens e adultos que estão fora da idade escolar e às pessoas que têm necessidades especiais (PL nº 5374/16).

Ao requeremos esse voto de pesar, solicitamos que o Senado Federal faça chegar aos familiares do ex-Deputado Eduardo Barbosa as condolências que agora apresentamos.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1858228617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 742, de 2023, da Senadora Damares Alves e outros Senadores, *solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Eduardo Barbosa.*

Serão encaminhadas condolências à família do falecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 743, DE 2023

Requer registro da homenagem de pesar a Luiza Piroli

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23838.57830-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Luiza Paulo Piroli, a primeira-dama de Sete Quedas, bem como a apresentação de condolências ao seu esposo Francisco Piroli, prefeito de Sete Quedas, e toda sua família.

JUSTIFICAÇÃO

Luiza Piroli era conhecida por ser uma mulher generosa, guerreira e muito simpática. Um verdadeiro exemplo de humildade, de que servir e amar ao próximo deverá sempre ser a conduta padrão do ser humano. As centenas de mensagens registradas nas redes sociais ratificam este breve relato.

Que Deus conforte o coração da família.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7616829888

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 743, de 2023, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Luiza Piroli.*

Serão encaminhadas condolências à família da falecida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 744, DE 2023

Requer oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o PL 2903/2023.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23061.17843-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2903/2023, que "regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973", além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 2903/2023 (3752787) é de alto impacto para o respeito às convenções e tratados ratificados pelo Estado Brasileiro e possibilita preocupantes desdobramentos e impactos mediatos à promoção e defesa de direitos humanos de populações vulneráveis, nomeadamente em comunidades indígenas e outras categorias de populações tradicionais que reivindicam direitos territoriais. Ademais, instrumentos do direito internacional já ratificados pelo Brasil, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, recomendam a instituição de mecanismos de diálogo e participação na condução de processos que envolvam populações vulneráveis e etnicamente diferenciadas. A negação do direito de ser consultado e opinar sobre as decisões que afetam seu território e estilo de vida viola os direitos humanos fundamentais das comunidades indígenas. Isso inclui o direito

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273405366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23061.17843-52 (LexEdit)

à autodeterminação, à cultura, à territorialidade e à participação na vida pública. Além disso, a ausência de consulta e consentimento tende a ensejar disputas legais e ações judiciais por parte das comunidades indígenas em busca de seus direitos.

A tramitação desse Projeto de Lei não contemplou essas garantias e também não levou em conta a imprescindível necessidade de que a matéria seja analisada pela Comissão de Direitos Humanos da Casa. Portanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desse requerimento para que a CDH seja ouvida nesse importante debate.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder do Governo no Congresso

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)
Líder do Governo no Senado

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4273405366

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 745, DE 2023

Requer a tramitação conjunta do PL 2229/2023 com o PL 412/2022 (e demais matérias que tramitam em conjunto).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23490.17004-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2229/2023com o PL 412/2022 (e demais matérias que tramitam em conjunto), por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projetos sobre a mesma temática, regulamentando o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE). Dessa forma, devem tramitar conjutamente, a fim de que possam ser objeto de deliberação uniforme.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7407264996

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 746, DE 2023

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições desta Casa, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal EDUARDO BARBOSA, bem como a apresentação de condolências aos familiares.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23740.81968-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal EDUARDO BARBOSA, bem como a apresentação de condolências aos familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Faleceu na madrugada desta quarta-feira, 23 de agosto, o ex-deputado Federal pelo PSDB, Eduardo Barbosa. Durante sete mandatos por Minas Gerais, exerceu suas atividades sempre pautado na busca pela justiça social, especialmente na defesa das pessoas com deficiência, dedicando sua vida ao trabalho pelas Apaes.

A bancada do PSDB no Senado Federal se solidariza com os familiares e amigos, expressando nossos mais sinceros sentimentos de pesar.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6769309869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Apresentado o Requerimento nº 746, de 2023, dos Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério, *solicitando a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Eduardo Barbosa.*

Serão encaminhadas condolências à família do falecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
UNIÃO - Mauro Carvalho Junior** (S)

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 31
MDB-11 / UNIÃO-8 / PODEMOS-7 / PDT-3
PSDB-2

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Mauro Carvalho Junior. . . . . UNIÃO / MT
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12
PL-11 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mauro Carvalho Junior** (UNIÃO-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 31 **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) **Líder do UNIÃO - 8** **Efraim Filho** (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) **Líder do PODEMOS - 7** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (23) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 2** **Izalci Lucas** (5)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28** **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (28) ..... **Líder do PSD - 15** **Otto Alencar** (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (51) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (49) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) **Líder do REDE - 1**	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 12** Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (50) ..... **Líder do PL - 11** **Carlos Portinho** (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,33)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (16)	**Bancada Feminina** **Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB)
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB)
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 18.05.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
50. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
51. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.

Finalidade: Destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: rprado@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (9)
RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (9)

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,2)	1. VAGO (1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (1)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (7)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)
Senador Beto Faro (PT-PA) (7)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (3,5)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).
6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLRESDEM)
8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).
10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).
12. Em 22.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 131/2023-BLDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiongs@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
(18)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,17)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN).
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Aliança, na Comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,8)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,8)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,21)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. VAGO (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,11,16)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
(17)	5. (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2,15)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).
10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM).
11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (1,11,15)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (3,5,15)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA).
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM).
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
VAGO (1,11)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (5)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (4)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
3. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM).
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9,14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
VAGO (2,5,15)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
VAGO (2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (4,13)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. VAGO (12,17)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM).
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN).
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG).
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (10,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN).
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

11) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.156704/2023-11-1 (ANEXO: 001)

13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11D7998300572D62.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.